

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – RESOLUÇÃO**
- 4 – ATAS**
 - 4.1 – 43ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.2 – 78ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.3 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.4 – Comissões
- 5 – MATÉRIA VOTADA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 9 – MANIFESTAÇÕES**
- 10 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 11 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 12 – ERRATAS**



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180

Regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São beneficiários da imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado os servidores públicos civis aposentados e os pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas.

Art. 2º – Para fins de concessão da imunidade tributária de que trata esta lei complementar, consideram-se doenças incapacitantes:

- I – acidente em serviço do qual tenha decorrido a aposentadoria;
- II – moléstia profissional;
- III – tuberculose ativa;
- IV – alienação mental;
- V – esclerose múltipla;

- VI – neoplasia maligna;
- VII – cegueira;
- VIII – hanseníase;
- IX – paralisia irreversível e incapacitante;
- X – cardiopatia grave;
- XI – doença de Parkinson;
- XII – espondiloartrose anquilosante;
- XIII – nefropatia grave;
- XIV – hepatopatia grave;
- XV – estados avançados da doença de Paget, ou osteíte deformante;
- XVI – contaminação por radiação;
- XVII – síndrome da imunodeficiência adquirida.

Parágrafo único – A imunidade tributária de que trata esta lei complementar será concedida ao beneficiário ainda que a doença incapacitante seja contraída após a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 3º – Para concessão da imunidade tributária de que trata esta lei complementar, será formulado requerimento instruído com atestado médico que indique a doença incapacitante que acomete o beneficiário.

§ 1º – A concessão do benefício de que trata esta lei complementar dependerá de emissão de laudo por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios que confirme o diagnóstico de doença incapacitante a que se refere o art. 2º.

§ 2º – A decisão que conceder a imunidade tributária de que trata esta lei complementar retroagirá seus efeitos à data da comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico, não podendo alcançar período anterior à instituição da aposentadoria ou da pensão.

Art. 4º – Ficam convalidados os atos administrativos editados até 22 de setembro de 2020 que concederam a imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado com parâmetro no rol de doenças incapacitantes a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único – Caso a concessão da imunidade tributária de que trata o *caput* tenha sido suspensa por ato administrativo fundamentado na ausência de lei regulamentar específica para o disposto no § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, o beneficiário receberá, com correção monetária desde o recolhimento, a restituição dos respectivos valores de contribuição previdenciária recolhidos em decorrência da suspensão do benefício.

Art. 5º – Os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a inspeção médica oficial conforme regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2027.

(...)

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2027, a junta médica competente opinar por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.”

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 24.402, de 29 de julho de 2023, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Os assistidos e pensionistas que, até 31 de março de 2024, renunciarem expressamente a sua quota-parte na forma do art. 2º receberão do Estado os valores a que se refere o art. 3º que estiverem em atraso.

§ 1º – O assistido ou o pensionista que renunciar a sua quota-parte após 31 de março de 2024 fará jus ao pagamento de que trata o art. 1º a contar da data de apresentação da renúncia, sem direito a receber valores retroativos.

§ 2º – O Estado pagará os valores que estiverem em atraso a que se refere o *caput* no prazo de até trinta dias contados da renúncia.”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, o seguinte § 12:

“Art. 85 – (...)

§ 12 – Os servidores contratados nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e convocados nos termos da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que perderam a condição de segurados em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como seus dependentes, poderão continuar com o direito à assistência a que se refere o *caput* mediante opção formal, cuja regulamentação será feita Poder Executivo estadual.”.

Art. 8º – Para fins do disposto no art. 3º da Emenda à Constituição do Estado nº 110, de 4 de novembro de 2021, combinado com o art. 13 da Emenda à Constituição do Estado nº 39, de 2 de junho de 1999, ficam assegurados aos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997:

I – a anistia das punições administrativas ou disciplinares dele decorrentes;

II – a retirada das suas fichas funcionais das anotações e dos registros das punições a que se refere o inciso I, sendo proibida qualquer referência a elas;

III – a contagem de tempo de serviço, a graduação e os demais direitos inerentes ao posto ou à graduação, concedidas as promoções relativas aos quadros a que pertenciam na ativa, com a transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos militares anistiados que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997 agregados aos respectivos quadros.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao parágrafo único do art. 4º, a partir de janeiro de 2024.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.587

Altera o art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 15 – (...)

Parágrafo único – Entre as informações de interesse à saúde a que se refere o inciso XIV do *caput*, incluem-se aquelas relativas à doença herpes-zóster.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.588

Assegura à pessoa com doença renal crônica que se enquadre no conceito estabelecido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa com doença renal crônica que se enquadre no conceito estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.589

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 600,00m² (seiscentos vírgula zero zero metros quadrados), situado na Rua Quatro, nº 463, naquele município, e registrado sob o nº 29.183, a fls. 184 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.590

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde – o imóvel com área de 2.418,52m² (dois mil quatrocentos e dezoito vírgula cinquenta e dois metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área de 4,8019ha (quatro vírgula oito zero um nove hectares), situado no lugar denominado Córrego São Domingos, e registrado sob o nº 4.259, a fls. 193 do Livro 2-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Inicia-se a descrição da área pela frente na Rua da Praça pelo ponto 01 de coordenadas 708.707,86E e 7.658.921,39S; deste segue por 38,50m com azimute de 275°50'50", confrontando com a Praça, chegando ao ponto 02 de coordenadas 708.711,78E e 7.658.883,09S; deste segue por 36,62m com azimute de 275°50'50", confrontando com a Praça, chegando ao ponto 03 de coordenadas 708.715,51E e 7.658.846,66S; deste segue por 37,08m com azimute de 186°11'3", confrontando com a Rua Principal, chegando ao ponto 04 de coordenadas 708.678,65E e 7.658.842,66S; deste segue por 36,07m com azimute de 95°50'32", confrontando com a Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo, chegando ao ponto 05 de coordenadas 708.674,97E e 7.658.878,55S; deste segue por 4,08m com azimute de 5°50'50", confrontando com a Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo, chegando ao ponto 06 de coordenadas 708.679,03E e 7.658.878,96S; deste segue por 33,77m, confrontando com a Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo, chegando ao ponto 07 de coordenadas 708.675,59E e 7.658.912,56S; deste segue por 15,54m com azimute de 3°6'22", confrontando com a Rua da Praça, chegando ao ponto 08 de coordenadas 708.690,98E e 7.658.913,51S; deste segue por 15,71m com azimute de 25°29'59", confrontando com a Rua da Praça, chegando ao ponto 01, início da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 2.418,52m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.591

Acrescenta o art. 5º-B à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B – O poder público estadual manterá banco de dados com o registro de pessoas condenadas com sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

I – feminicídio;

II – estupro;

III – estupro de vulnerável;

IV – lesão corporal;

V – perseguição;

VI – violência psicológica;

VII – invasão de dispositivo informático.

§ 1º – No banco de dados de que trata o *caput* constarão informações como nome, filiação, data de nascimento, número do documento de identificação, fotografia, endereço residencial e relação ou grau de parentesco com a vítima.

§ 2º – O acesso ao banco de dados de que trata o *caput* obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.592

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o movimento skatista na cidade de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o movimento skatista na cidade de Uberlândia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.593

Cria a política estadual de incentivo ao consumo do etanol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a política estadual de incentivo ao consumo do etanol, denominada Na Hora de Abastecer, Escolha o Etanol.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável;

II – promover o agronegócio e o combustível proveniente da cana-de-açúcar;

III – fortalecer o setor sucroenergético e os produtores rurais;

IV – promover ações para a baixa emissão de carbono na agropecuária;

V – apoiar a criação de microdestilarias de base associativista como forma de incentivar o consumo de etanol pelos agricultores associados.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades públicos estaduais priorizarão o abastecimento de seus veículos *flex* com etanol sempre que, a critério do agente público responsável, a utilização desse combustível for mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º – Anualmente, no mês de junho, em razão da comemoração mundial do meio ambiente, o Poder Executivo priorizará o abastecimento da frota estadual com etanol.

Art. 5º – Os veículos movidos a combustão adquiridos com recursos de emendas parlamentares individuais ou de bloco deverão, preferencialmente, ser equipados com motores *flex*.

Art. 6º – O Estado estimulará as empresas sediadas em território mineiro a aderir a campanhas internacionais de redução das emissões de carbono e a se comprometer com o consumo preferencial de etanol em suas frotas de veículos *flex*.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.594

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel com área de 7.078m² (sete mil e setenta e oito metros quadrados), situado no local denominado Três Barras, Distrito de São Domingos, naquele município, e registrado sob o nº 2.258 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.595

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para atender às despesas previstas no Anexo desta lei, até o valor total de R\$331.464.788,88 (trezentos e trinta e um milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Audiovisual, conforme o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, até o valor de R\$133.503.645,18 (cento e trinta e três milhões quinhentos e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos);

II – do excesso de arrecadação da receita de Transferências da União por meio de Portaria – Exceto Emendas Individuais e de Bancadas, conforme a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, até o valor de R\$47.961.143,70 (quarenta e sete milhões novecentos e sessenta e um mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos);

III – do excesso de arrecadação da receita de Demais Transferências Vinculadas da União, conforme a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, até o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Saúde, para atender às despesas previstas no Anexo desta lei, até o valor total de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Transferências da União por meio de Portaria – Exceto Emendas Individuais e de Bancadas, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e a Emenda à Constituição da República nº 127, de 22 de dezembro 2022.

Art. 5º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de remanejamento, conforme necessidade de adequação orçamentária, para garantia do cumprimento dos objetos previstos nas legislações mencionadas nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 3º da Lei nº, de de de)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Ação – Código	Ação – Descrição	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Descrição	Valor (R\$)
1271	Secult	4 262	Gestão do Fomento à Cultura e a Economia Criativa	17	Transferências Destinadas Ao Setor Cultural	133.503.645,18
1271	Secult	4 262	Gestão do Fomento à Cultura e a Economia Criativa	57	Transferências de Recursos da União para Portarias – Exceto Emendas Individuais e de Bancada	47.961.143,70
1271	Secult	4 262	Gestão do Fomento à Cultura e a Economia Criativa	16	Demais Transferências Vinculadas da União	150.000.000,00
4291	FES	2 500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas	57	Transferências de Recursos da União para Portarias – Exceto Emendas Individuais e de Bancada	180.000.000,00
TOTAL						511.464.788,88

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.596

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

 RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 5.615, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Susta, na fórmula de cálculo da Gedima, constante no Anexo I do Decreto nº 44.890, de 9 de setembro de 2008, a parte relativa à subtração do Vt do Vgb para a determinação do fator G.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica sustada, na fórmula de cálculo da Gedima, constante no Anexo I do Decreto nº 44.890, de 9 de setembro de 2008, a parte relativa à subtração do Vt, correspondente ao valor, em reais, para os níveis de posicionamento, do Vgb, correspondente ao valor da gratificação bruta, para a determinação do fator G.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

 ATAS**ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023****Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.601/2016; votação nominal do Substitutivo nº 3 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; rejeição – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 876/2023; discurso da deputada Bella Gonçalves; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1; votação nominal das Emendas nºs 2 e 3; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 8/2023; encerramento da discussão; discurso do deputado Lucas Lasmar; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; anulação da votação da Emenda nº 1; Questão de Ordem; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023; encerramento da discussão; discursos dos deputados Lucas Lasmar e Carlos Henrique; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 613/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 670/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Questão de Ordem – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 908/2023; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; requerimento do deputado Arlen Santiago; não recebimento do requerimento; discursos dos deputados Doutor Jean Freire, Arlen Santiago, Duarte Bechir, Lucas Lasmar e João Magalhães; votação nominal do

Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.052/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 4; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 a 3 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 57/2023; encerramento da discussão; discurso da deputada Ana Paula Siqueira; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 835/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macacé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 10h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado João Magalhães, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Tito Torres) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 48 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

A presidenta (deputada Leninha) – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração

Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao vencido em 1º turno, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Direitos Humanos. No decorrer da discussão em Plenário, foi apresentado o Substitutivo nº 2, e voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, ao vencido em 1º turno, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Direitos Humanos. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Eduardo Azevedo, Gil Pereira e Leonídio Bouças e das deputadas Lud Falcão e Maria Clara Marra. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “não” 48 deputados. Não houve voto favorável. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.601/2016 na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2023, do deputado Raul Belém, que cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Duarte Bechir. Portanto, votaram “sim” 55 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.159/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 876/2023, do governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs

2 e 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidente. Bom, em relação a esses imóveis da Jucemg, entre eles há vários imóveis muito bem localizados, em espaços centrais, que poderiam servir para habitação de interesse social ou mesmo a alienação deles poderia alimentar o Fundo Estadual de Habitação, que hoje não conta com recursos públicos suficientes para a construção de moradia de interesse social. A gente pensa, por exemplo, em um imóvel da Jucemg que tem ali no hipercentro de Belo Horizonte. Hoje nós temos 20 pessoas em situação de rua para cada imóvel vazio. Nesse sentido, nós fizemos duas emendas apresentando essa proposta que o Estado, assim como a União, está fazendo possa contribuir também para reduzir o déficit habitacional e o problema da população em situação de rua. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Bella Gonçalves. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Votaram “não” 10 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1.

– Registraram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Marli Ribeiro (PSC)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

– Registraram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Leleco Pimentel (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 2 e 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados; votaram “não” 31 deputados, totalizando 46 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 876/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Doutor Jean Freire (PT)
Elismar Prado (PROS)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Ricardo Campos (PT)
Ulysses Gomes (PT)
– Registraram “não”:
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lud Falcão (PODE)

Marli Ribeiro (PSC)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 8/2023, do deputado Lucas Lasmar, que susta os efeitos do VT constante no Anexo I do Decreto nº 44.890, de 9/9/2008. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lucas Lasmar.

O deputado Lucas Lasmar – Obrigado, presidente, pela oportunidade de aprovar o primeiro projeto de minha autoria na Casa, na Assembleia Legislativa, o que me orgulha muito, já que é sobre a valorização dos servidores do Estado de Minas Gerais, especialmente todos os servidores do IMA. Chegou o momento tão sonhado por mais de mil funcionários que trabalham no IMA. Agora vocês vão receber esse presente, que vai ser a correção feita por todos os deputados da Casa. Na pessoa do presidente Tadeu Martins, eu agradeço a todos que votarão favoravelmente para que esses funcionários recebam, a partir do mês que vem, essa gratificação da Gedima – desde 2011, não a recebem, o decreto estava se sobrepondo à lei. Então essa correção veio para trazer mais de R\$7.000.000,00 anuais para todos os servidores do IMA, com gratificações. Se está em lei, tem que pagar. O momento chegou.

Agradeço ao Sindafa a oportunidade de ter se reunido, de ter achado a solução.

Então, peço o voto favorável de todas as deputadas e de todos os deputados pela valorização dos servidores e correção dessa injusta causa, que estava corroendo o salário desses grandes trabalhadores e trabalhadoras do IMA. Obrigado a todos.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Thiago Cota. Portanto, votaram “sim” 53 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 8/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)

Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Duarte Bechir, Gustavo Santana e Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 53 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Inicia-se a votação por meio eletrônico.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu não votei ainda. Eu queria pedir a V. Exa. que suspendesse a reunião para entendimento.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência torna a votação iniciada sem feito. Passo a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, para questão de ordem.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, primeiro quero agradecer a V. Exa. a atenção. Quero agradecer aos líderes: deputado João Magalhães, deputado Cássio Soares, deputado Doutor Jean Freire, deputado Ulysses Gomes, deputado Gustavo Santana e deputado Carlos Henrique. Em conformidade com o Acordo de Líderes, a emenda seria votada em Plenário. Houve uma dúvida quanto à interpretação, e para que não haja prejuízo àqueles que são destinatários da emenda, presidente, eu faço sua retirada, até porque o substitutivo já aprovado aqui, que V. Exa. já votou, enfim, já estava dentro do substitutivo. A emenda era para fazer uma correção técnica, apenas uma correção técnica. Mas, em havendo... Achemos melhor retirar a emenda para que não paire dúvida e entendimento divergente aqui entre os colegas parlamentares. Retiro a emenda, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita retirada de tramitação da Emenda nº 1. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lucas Lasmar.

O deputado Lucas Lasmar – Bom dia a todos. Presidente e deputado Carlos, apresentei uma emenda a esse projeto que seria inserida agora no Plenário. Nós vamos retirá-la para dar celeridade a esse projeto. Gostaria de incluir no objeto desse Projeto de Lei Complementar nº 34, que atinge também o Projeto nº 171, que liberou quase R\$7.000.000.000,00 aos secretários municipais de saúde, esses recursos que estavam travados nos Fundos Municipais de Saúde...

A emenda que fiz é muito clara. Que esse benefício da lei também se faça aos hospitais filantrópicos, às Apaes, às vilas e aos asilos. Essas entidades têm vários convênios já firmados com a Secretaria de Estado de Saúde e têm saldos remanescentes dos convênios, tanto da aplicação financeira, como também da economia no processo da compra, da licitação, principalmente os hospitais filantrópicos que fazem a contratação por processos análogos à licitação. Um exemplo claro: em 2021, o Fábio Baccheretti liberou R\$171.000.000,00 para os hospitais para a compra de tomógrafos digitais. Este ano liberou R\$76.000.000,00 para a compra de mamógrafos digitais. O que isso significa? Todo esse recurso está aplicado financeiramente. Nós não estamos querendo trazer transposição para essas instituições – hospitais, vilas e asilos –, nós só estamos querendo que esses recursos que já estão parados no cofre dessas instituições... Um exemplo. O hospital de Oliveira comprou o tomógrafo digital. Das aplicações financeiras e da economia, há R\$300.000.00 parados lá que vão ser devolvidos à Secretaria de Estado de Saúde. A nossa emenda é muito clara. Para que esses recursos, que estão livres nessas instituições, possam ser utilizados, terá de ser pedida autorização ao Conselho Municipal de Saúde. Nós estamos falando de milhões de reais que estão parados também nos cofres dos hospitais, vilas e asilos. A Lei nº 171 só contempla os municípios.

Então eu gostaria de pedir aos líderes que possamos colocar essa emenda no 2º turno ou que ela possa ser acatada nas comissões, para a gente também valorizar essas entidades que fazem um grande trabalho. Os hospitais filantrópicos representam 70% de todo atendimento da saúde pública do Estado de Minas Gerais. São mais de 315 hospitais filantrópicos. Então eu gostaria de pedir para a gente inserir essas entidades nesse Projeto de Lei Complementar nº 34, que vai abarcar o direito que está no Projeto de Lei nº 171. Presidente, é igual fizemos aqui quando da correção da PEC nº 13, que dá aos deputados autonomia para mandarem emenda parlamentar para os hospitais, vilas e asilos em anos eleitorais. Será mais uma conquista para essas instituições, que, tenho certeza, têm milhões de reais parados que vão ser devolvidos à Secretaria de Estado de Saúde. Vamos fortalecer essas entidades. Peço aos líderes e aos deputados que apoiem essa iniciativa. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Lucas. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Henrique.

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, todos nós temos acompanhado as dificuldades pelas quais os municípios vêm passando. Várias medidas desta Casa fortaleceram essa relação municipalista. Por último, liderados por V. Exa., deputado Tadeu, conseguimos aprovar nesta Casa o Projeto nº 171, que basicamente tratou dos recursos que estavam contingenciados nos municípios oriundos de repasses para a saúde. Foram praticamente R\$7.000.000.000,00. V. Exa. com o conjunto de deputados conseguiram salvar grandes municípios com esse recurso. A nossa ideia, com essa emenda à Lei Complementar nº 171, Projeto de Lei Complementar nº 34, é estarmos estendendo esses repasses para o âmbito de todo o Estado, ou seja, para todas as secretarias. Os municípios que tiverem convênios que deveriam ser repassados para o Estado, esses serão aplicados no próprio município. Então, é mais uma ação em parceria com V. Exa., com a colaboração de todos os deputados e deputadas desta Casa. Portanto peço a aprovação deste projeto. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Carlos Henrique, e parabéns pelo projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Gustavo Santana. Portanto, votaram “sim” 55 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 34/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 613/2019, da deputada Ione Pinheiro, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Zoster. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 55 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 613/2019 na forma do vencido em 1º turno.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 30 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 670/2023, da deputada Bella Gonçalves, que reconhece como de relevante interesse cultural a tradição esquetista na cidade de Uberlândia. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Doorgal Andrada, Doutor Paulo, Elismar Prado, João Junior e Leonídio Bouças, da deputada Lud Falcão, Maria Clara Marra e Nayara Rocha e dos deputados Ricardo Campos, Sargento Rodrigues e Zé Laviola. Portanto, votaram “sim” 55 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 670/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

Questão de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Em primeiro lugar, quero agradecer todos os votos favoráveis a esse projeto que reconhece Uberlândia também como cidade de referência do skate. Mas quero dizer, presidente, que eu achei muito deselegante a comissão da sabatina, que estava sendo presidida pelo deputado Grego da Fundação, ter dado prosseguimento aos trabalhos logo depois da votação do projeto do Raul Belém, quando eu havia pedido para não retornarem antes da votação do meu projeto, que estava em pauta. Pedi ao presidente, e ele pediu a suspensão. Então a minha questão de ordem é que a gente consiga conferir os horários para, de fato, ver se a comissão da sabatina votou a sabatina sem a minha participação – eu sou integrante dessa comissão, com voto na comissão. Considero que foi uma posição muito deselegante por parte do presidente, a quem eu tinha pedido para esperar o final da votação em Plenário para retornar com a comissão da sabatina. Gostaria de conferir a questão dos horários, presidente. Caso tenha sido mantida, depois da determinação de anulação de suspensão, que a gente possa anular a votação da sabatina. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. A presidência já solicitou à consultoria desta Casa que faça o levantamento dos horários corretos, pois, de fato, a presidência pediu a suspensão de todas as comissões enquanto estávamos construindo um acordo para a votação neste Plenário. Então, por favor façam esse levantamento para mim.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 908/2023, do deputado João Magalhães, que acrescenta o art 5º-A à Lei nº 22.549, de 30/6/2017, que Institui o Plano de Regularização de Créditos Tributários, altera as Leis nº 6.763, de 26/12/1975, nº 14.699, de 6/8/2003, nº 14.937, de 23/12/2003, nº 14.941, de 29/12/2003, nº 15.273, de 29/7/2004, nº 19.971, de 27/12/2011, nº 21.016, de 20/12/2013, e nº 21.735, de 3/8/2015, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, acompanhada de Acordo de Líderes e de Decisão da Presidência acolhendo e determinando o cumprimento do referido acordo, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, vem acompanhada de Acordo de Líderes; e informa, ainda, que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação independentemente de parecer. Vem à Mesa requerimento do deputado Arlen Santiago em que solicita a votação destacada do art. 4º do projeto. A presidência, nos

termos do inciso II do art. 173, combinado com o § 1º do art. 282, do Regimento Interno, deixa de receber o requerimento por falta de pressupostos regimentais. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, muito bom dia. Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, a esse projeto, em 1º turno, dei meu voto favorável, apesar de haver várias questões que poderiam ser motivo de questionamento no momento em que a gente está discutindo o Regime de Recuperação Fiscal, esse perdão de dívidas, como o governo já fez em vários momentos. Eu quero encaminhar o voto “não” a esse projeto, deputado João – tenho muito respeito por V. Exa. –, por entender que há um artigo que foi colocado nesse projeto, em 2º turno, que já é matéria vencida há uma semana. Há uma semana, senhores deputados e senhoras deputadas, nós votamos um destaque, em outro projeto de lei, que trata sobre o mesmo artigo, esse art. 4º, ou seja, trata sobre essa mesma questão.

Eu quero chamar a atenção de V. Exas. Isso trata de um assunto totalmente diferente, que foi acolhido pela comissão, pelo presidente, e entra nesse substitutivo totalmente diferente, significando mudar a comissão de gestão do fundo, do Recompe, que é um fundo destinado aos cartórios civis. A lei federal é clara no que diz respeito a quem deve gerir esse fundo. Sr. Presidente, colegas deputados, nos últimos tempos, tenho visto muito interesse nesse fundo por parte de muitos e muitas. Eu tenho dito que agora também estou com muito interesse, mas meu interesse é fazer sua fiscalização. Por que uma matéria vencida na semana passada – e é por isso que eu peço o voto “não” das companheiras e dos companheiros –, já que não foi destacada, volta agora para a gente discutir em um projeto que não tem nada a ver com o assunto? É uma matéria totalmente diferente.

É bom chamar a atenção dos senhores deputados e das senhoras deputadas porque nós temos enfrentado, nos últimos tempos, talvez uma intenção de fechar os cartórios, principalmente os cartórios dos distritos, das cidades pequenas. Esse fundo é para dar amparo a esses cartórios. Então eu quero pedir às companheiras e aos companheiros deputados o voto “não” a esse projeto. Evidentemente que, se passar, depois vai ser motivo de judicialização por parte dos sindicatos. Mas nós temos agora, nas nossas mãos, a possibilidade, sim, de fazer justiça. Eu pergunto ao presidente da comissão da qual faço parte, a CCJ, ao deputado Arnaldo: isso pode, Arnaldo? Isso pode? Pode uma matéria vencida, discutida e rejeitada há uma semana entrar novamente aqui em discussão, sem a assinatura da maioria dos deputados? O artigo da nossa Constituição é bem claro, fala que a matéria pode voltar, desde que assinada pela maioria dos deputados desta Casa.

Então eu quero, mais uma vez, pedir a compreensão dos colegas deputados e das colegas deputadas, de toda esta Casa, de todos os blocos. É nas cidades que vivemos, é nos pequenos distritos e nas cidades que o nosso povo vive. Alguém pode questionar a importância de haver um tribunal de justiça junto dessa comissão gestora. Ok, tudo bem! Então que possamos colocar o Tribunal de Justiça, mas por que colocar representantes de cartório de imóveis, de outros que não são de cartórios civis? Que entre representante do Tribunal de Justiça! Alguém pode dizer que é preciso haver fiscalização. A lei é clara ao dizer que a fiscalização deve ser feita por esta Casa e pelo Ministério Público. Eu acho que esse interesse em discutir o fundo, o Recompe, deve ser motivo para esta Casa solicitar inclusive uma audiência pública para ouvirmos todos os lados. Eu ouço falar por aí que só Minas não faz isso. Isso não é verdade. Eu poderia citar aqui vários estados para vocês. No Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, Ceará e em tantos outros estados isso não é feito de acordo com o que querem fazer em Minas Gerais.

Então, companheiros deputados e deputadas, pensando nos pequenos... Eu confesso que a minha compreensão pode até estar errada. Eu estou à disposição para fazermos audiência pública, deputado Ricardo, para ouvirmos ambos os lados. “Ah, o senhor é contra ter alguém do Tribunal de Justiça?” Não sou contra. Por que mudar de 5 membros para 11 membros? Vamos ter paridade nisso? Vamos ter paridade nisso? Então está nas nossas mãos, para não dizer nos nossos dedos, decidir isso aqui, agora. Eu quero terminar minha fala fazendo encaminhamento pelo voto “não” ao projeto.

O presidente – Obrigado, deputado Doutor Jean. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Quanto ao projeto do deputado João Magalhães, realmente eu vou votar “sim”, vou votar com ele, porque nós temos de regularizar essa questão dos créditos tributários. Eu pedi destaque para o art. 4º, que vem contrariando a lei federal. Eu queria que ele fosse destacado para que a gente tivesse tempo, e, no outro projeto, então, que se discutisse isso um pouco mais. Porém a Mesa da Assembleia resolveu não acatar esse nosso destaque, e a gente, vendo que vai ter um membro aí do Tribunal de Justiça... Confiamos muito no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que hoje está bem diferente do Supremo, do STJ; é um tribunal que tem realmente o apreço dos mineiros. A gente espera não ter a perda dos Cartórios de Registro Civil e que esse fundo seja para que os pequenos cartórios possam fazer os atos notariais e receber por isso, porque, se depender da população dos locais onde há esses pequenos cartórios, com certeza não haverá essa possibilidade. Então vai aqui um voto de confiança para o Tribunal de Justiça, que vai ter um membro lá e, com isso, a gente espera não vir a prejudicar o pessoal dos cartórios. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Arlen. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, nós conversamos muito nesta Casa. O Parlamento é uma casa de debates. A própria palavra “parlamento” vem do francês e significa discutir, parler, conversar. E, quando esta Casa se silencia, quando esta Casa vira as costas para determinado assunto, ela pode estar cometendo um erro grave, gravíssimo.

Por que eu faço essa recomendação no início da minha fala? Eu tenho um conhecimento profundo do desempenho da utilização desse recurso. Eu tenho muito conhecimento. Visito, converso e tenho comigo que hoje esse fundo é extremamente bem zeloso, bem zelado. As afinidades com que esse recurso é captado... O recurso é devolvido lá na ponta para aqueles que precisam desse fundo, a fim de que tenham uma renda mínima lá nos distritos, onde queriam fechar os nossos cartórios, para que possam pagar as suas certidões. E ao vislumbrar o presente projeto de lei, a gente nota que o acréscimo não é somente, deputado Arlen Santiago, de um membro do Tribunal de Justiça.

No projeto anterior, que foi derrotado, os deputados, unidos, disseram: “Não, está errado! Esse projeto já foi votado”. Havia um representante apenas – inciso III – indicado pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjus – do Registro Civil de Pessoas Naturais, e hoje passa para dois. O próprio Tribunal de Justiça não se fazia presente, até porque esse tribunal já tem arrecadação própria, e esse fundo, a criação dele, a natureza dele não é servir ao tribunal. De forma alguma! O art. 4º desse PL afronta a Lei Federal nº 10.169/2000, senão, vejamos, senhores e senhoras: o art. 8º da lei federal citada disciplina que os estados estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos por eles praticados.

Atualmente, senhoras e senhores, a compensação dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis é feita por uma comissão composta, em sua maioria, por representantes do Cartório Civil. E teria que sê-lo, não poderia ser diferente. E, nessa proposta, muda-se completamente o teor da lei federal. O deputado Doutor Jean, que antecedeu o deputado Arlen Santiago, disse aqui que isso, uma vez aprovado, será objeto de litígio, com toda certeza. Nós, como legisladores, como fiscalizadores, se aprovássemos a matéria da forma como está, estaríamos nós, os deputados estaduais, que juraram solenemente cumprir a Constituição, descumprindo-a em um trabalho que já foi derrubado nesta semana e volta agora a dar vida a um jabuti, que a gente não consegue enxergá-lo nem sabe quem o colocou naquela altura para descaracterizar um fundo que foi feito.

Assim como eu... Eu sou filho de gente simples, de servidores estaduais, de professora, e sei a dor de uma família que não tem recurso para ir ao cartório e poder pagar uma certidão. Eu defendi, nesta Casa, cartórios como o do Córrego do Ouro, em Campos Gerais; o de São Sebastião da Estrela, em Santo Antônio do Amparo; cartórios na região de Diamantina, que ficam a mais de 150km da sede, que seriam fechados. Esse recurso é que sustenta esses cartórios.

Então, senhoras e senhores, nós estamos chegando, e eu vislumbro que ali na frente há uma força. Não é aquela de Tiradentes, porque a razão pela qual ele foi enforcado foi outra, foi por nós, pela liberdade, mas uma força que poderá enforcar pessoas que precisam do nosso apoio, que são as mais humildes. Poderemos estar descumprindo uma lei que vai criar uma comissão, que vai tirar a legalidade de, quando receber o fundo, essa comissão poder encaminhá-lo, sendo que o fundo não é dela, não foi criado

para ela. Ou seja, estão colocando dinheiro na conta de quem não deveria recebê-lo, estão encaminhando recurso para onde ele não deveria ir.

Portanto, quero dizer, senhoras e senhores, que houve uma reunião antes desta nossa votação, e o Doutor Jean teria apresentado uma emenda supressiva, que suprimia o art. 4º, com qual intuito? Chamávamos, nesta semana ainda, para um debate os membros dos Cartórios de Registro Civil para virem à comissão. E chamávamos também os outros para a gente poder entender o que cada um quer, como cada um está enxergando, como está e como ficaria se votássemos essa lei, mas isso foi tirado de cabeça para não se apresentar a emenda; as lideranças disseram que não daria tempo. E vem o projeto num todo, então só nos restam duas ações para impedir que a maldade postergue. Ou se vota contra ou se vota a favor. Eu dei os parabéns ao Jean pela sua condução, pela forma de querer fazer essa emenda, que era o melhor objeto para todos nós.

Então, Sr. Presidente, senhoras e senhores, tem hora que a gente se sente fraco para decidir uma coisa. E ver o encaminhamento daquilo que vai acontecer é como ver as pessoas que estudam o tempo e, quando vêm as chuvas, quando vêm as tempestades, elas emitem o alerta: “Aí vem chuva brava!”. O alerta vai ficar, e vêm chuva brava, trovões, situações difíceis. Eu, deputado Duarte Bechir, não serei omissos nem vou me isentar dessa responsabilidade. Da mesma forma que o Jean pediu, eu peço o voto contrário para não matarmos uma semente que tem dado fruto e de muito valor. Encaminho o voto contra, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Bechir. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lucas Lamar.

O deputado Lucas Lasmar – Bom dia a todos! Boa tarde! Nós temos que ser coerentes na condução dos nossos trabalhos na Assembleia Legislativa. Eu votei contrariamente ao destaque do projeto anterior, que dispõe sobre a questão da retirada da gestão do fundo pelo Recivil. Há um grande trabalho sendo feito para fortalecer os Cartórios de Registro Civil, que estão, em grande parte, em quase todos os municípios do Estado. Há um fortalecimento da emissão de carteira de identidade, que agora está unificada. Vai ser um grande ponto de apoio a todos. Nós somos do interior e sabemos da dificuldade da emissão de carteira pelas delegacias, onde as pessoas esperam muito tempo, horas durante a madrugada, para consegui-la.

Cito um exemplo básico: não somos contrários a que haja um membro do TJ na comissão, mas a criação de seis cargos, nessa comissão gestora, significa enfraquecer algo que está dando certo.

Então, o meu voto foi contrário e vai continuar contrário por coerência e pelo fato de ser membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça. Sem fazer alarde em relação a todos os problemas fiscais do Estado, nós vamos dar mais isenções a todos os empresários do Estado, e esse fato é a íntegra do projeto em que está inserida essa forma de jabuti. É importante deixar clara a minha posição. Se eu dei a palavra, eu tenho que cumpri-la; a minha palavra foi dada ao Recivil, e palavra não volta atrás. Contem com o meu apoio.

O presidente – Obrigado, deputado Lucas. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Rapidamente, presidente. Presidente, esse projeto original que apresentamos, no início do ano, é para parcelamento e condições para quitação de dívidas, uma vez que nós acabamos de sair de uma pandemia. O que nos levou a apresentar esse projeto foi o pedido de vários colegas deputados. O projeto está maduro, foi aperfeiçoado. Vários colegas apresentaram novas sugestões, e conseguimos um parcelamento inédito: 120 meses, com redução de 30% nas multas e nos juros.

Atenciosamente, prestei atenção às palavras do deputado Duarte Bechir, que não procedem, uma vez que se vai acrescentar apenas um membro do tribunal à comissão já existente. Eu fiz um resumo: hoje ele é composto por cinco membros, todos os cinco são Cartórios de Registro Civil, e apenas um cartório não é sede da comarca. Com a nova proposta, obrigatoriamente, a comissão gestora terá que ter, em sua composição, um titular do cartório que não é sede de comarca, cidade pequena, e um titular de cartório de distrito, que nunca tiveram representatividade na comissão. Vai continuar a mesma coisa. O destino do dinheiro é o mesmo. Nós não estamos alterando nenhuma regra, apenas acrescentando um membro do tribunal na comissão gestora.

Então, Sr. Presidente, o projeto está maduro; vamos votá-lo. Foi apresentada uma emenda, Sr. Presidente. Aproveito para encaminhar meu voto “sim” à emenda, que fixa a Ufemg para o ano de 2024, com correção pelo IPCA. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, deputado João. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 33 deputados; votaram “não” 3 deputados; houve 1 voto em branco, que, somados às presenças dos deputados Betão e Celinho Sintrocel, das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha e dos deputados Ricardo Campos, Ulysses Gomes e Zé Laviola, totalizam 44 parlamentares. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Lud Falcão (PODE)

Oscar Teixeira (PP)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram “não”:

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Lucas Lasmar (REDE)

– Registrou “branco”:

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 908/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Lud Falcão (PODE)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.052/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que institui no âmbito do Estado a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 4.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Alencar da Silveira Jr., Elismar Prado, Leonídio Bouças, Neilando Pimenta e Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 54 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 4. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.052/2018 na forma do Substitutivo nº 4. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 57/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, que institui a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão dos Direitos da Mulher. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação da matéria, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Bom dia, colegas deputadas e colegas deputados. Eu venho aqui pedir a todos os presentes o voto “sim” nesse projeto que é um projeto que busca estabelecer a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte. Minas Gerais ainda precisa trabalhar bastante para que as mulheres que estejam atuando no esporte possam ter suporte do Estado para desenvolver suas atividades nas mais diversas modalidades. Dentro das diretrizes propostas nesse projeto, eu queria ler, para conhecimento de vocês, sobre o que estamos tratando. (– Lê:) “Estamos tratando de garantir a igualdade entre as atletas femininas e os atletas masculinos; valorizar a diversidade da modalidade esportiva: nós queremos mais mulheres em todos os esportes; incentivar a pesquisa com vista a planejar e a desenvolver ações de promoção na equidade do esporte; promoção de ações no enfrentamento à violência contra as mulheres nos esportes” – lamentavelmente, gente, as mulheres que atuam no esporte são vítimas de muitos tipos de violência; “incentivo à realização de campanhas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra as mulheres no esporte e de enfrentamento ao racismo, com a priorização da inserção das atletas negras nas modalidades desportivas.”

Nós estamos tratando de um projeto também importante, com vista à maior participação das mulheres não só na prática esportiva, como também em cargos importantes, como são os cargos técnicos. Mais uma vez, é necessário ampliar a participação das

mulheres. Então é por isso que peço o voto “sim” nesse projeto. Aliás, esse projeto vai para a comissão, para a discussão, e, no ano que vem, espero que a gente possa aprová-lo aqui, como uma lei, criando mais uma política importante no nosso estado. Muito obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Ana Paula. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 57/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Esporte.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 835/2023, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto em branco.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registrou “branco”:

Beatriz Cerqueira (PT)

Declarações de Voto

O deputado Leleco Pimentel – A nossa saudação, em Plenário, aos deputados e às deputadas, num tempo ainda difícil para nós, porque o governador Zema persiste com esse Regime de Recuperação Fiscal, que é o regime de morte ao servidor. Por isso que, se há alguém que não conseguiu ler essa faixa aqui, eu vou lê-la para a pessoa, para o deputado: “Sr. Deputado e Sra. Deputada, se votar, a turma vai fazer uma campanha para que você não volte”. É importante que as pessoas leiam em letras garrafais, que percebam que o povo acordou e que é por isso que estamos dizendo que não estamos em mares calmos; nós estamos sobre as tormentas desse projeto de lei e desse desgoverno Zema, que quer, a todo custo, aprovar, na Assembleia, esse Regime de Recuperação Fiscal. Ele ainda não deu conta que perdeu o bonde da história. E quem perde o bonde da história é difícil de acordar. Não há sinal que o faça despertar. Por isso, Zema, o seu tempo já passou! É pouco provável que você, governador, consiga reverter esse patrimônio político que foi construído em cima da mentira, da *fake news*. Alguém que se disse não político para ser eleito, depois, gostou e foi reeleito, mentindo, dizendo que o Estado estava nos trilhos. Até que outro dia encontraram as contas do Estado e havia lá em torno de R\$24.000.000.000,00, deputada Macaé! Eu gostaria de saber, senhor governador, qual é o saldo que há nas contas do Estado hoje, dia 12 de dezembro, porque o senhor alardeou para todos os lugares que quem estava quebrando Minas era a Assembleia Legislativa. Não colou, governador! As suas mentiras não colam, porque, na Assembleia, nós encontramos também uma Mesa que não se curvou sob a presidência do Tadeu e da Leninha, nossa presidenta neste momento, que é vice-presidente. O governador foi desmascarado. Bem fez aquele que, hoje, preside o Senado, acompanhado do Tadeu e das lideranças. E aqui quero exaltar o importante papel do deputado Ulysses Gomes, que levou o bloco para, ainda no início do ano, um importante debate em Brasília, cuja agenda também se deu com o ministro Haddad. E foi por isso que o ministro Haddad, com muita firmeza, respondeu que Zema é um fanfarrão. Zema é um fanfarrão! Ele não gosta nem dos deputados da base porque ele fala que deputado da base é só para tomar cafezinho, não é, Ricardo Campos? Recentemente temos visto o Zema pegar até estrada de terra. Aliás, as estradas sobre as quais Zema tem responsabilidade é tudo buraco e terra em Minas Gerais. É bom que ele saia mesmo e que furem os pneus para que sintam o que o povo sente. Não que eu deseje ao governador algo que lhe fira a dignidade. Mas, se ele não tiver a humildade de perceber que abandonou Minas Gerais, tudo ficará pior. Quero trazer, neste minuto final, uma denúncia, presidenta Leninha. Infelizmente, os ataques à Fundação Caio Martins – a Fucam – continuam. E, hoje, há denúncia de que a diretora, que é indicada pelo Salim Mattar na Fucam, quer doar as terras em Esmeraldas para retomar a mineração do calcário dolomítico daquela pedreira. Eles querem colocar as mineradoras e acabar com a educação. Por isso convocamos também os deputados e, em especial, a deputada Beatriz para que, na sabatina daquele que também precisará ser desmascarado na Comissão de Educação, façam ali chegar as informações de que desejam minerar nas terras da Fucam em Esmeraldas. E a gente já denunciava isso, além desse projeto de educação malfadado que queriam para o Brasil e insistem em

permanecer na Fundação Caio Martins. Vida longa à Fundação Caio Martins! E os deputados continuam aqui na luta para recompor o salário a fim de valorizarmos os servidores e não deixarmos esse patrimônio ser colocado para aqueles que Zema sempre andou de joelhos: as mineradoras, a Fiemg e aqueles que roubam o Estado de Minas Gerais. Obrigado, presidenta Leninha. Boa tarde a todos.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Leleco Pimentel. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Grego da Fundação.

O deputado Grego da Fundação – Obrigado, presidenta Leninha, amigos, amigas, deputados e deputadas. Primeiramente eu não poderia deixar de parabenizar esta Casa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, que altera a Lei nº 171, de 9 de maio deste ano, de autoria do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios provenientes de repasse da Secretaria de Estado da Saúde e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado. É importante demais e é uma demonstração de que esta Casa, cada vez mais sensível às necessidades do povo de Minas, aborda esse tema, alongando esse prazo para o fim de 2024, dando aí mais tempo para que os municípios possam fazer o melhor uso possível desses recursos, tendo em vista que, se esse prazo não fosse alterado, teríamos com certeza uma perda significativa em relação ao investimento desses recursos. Quero também aproveitar para trazer uma boa notícia, tendo em vista que esta Casa, através de discussões pautadas na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem solicitado o aumento de teto na isenção de ICMS para aquisição de veículos automotores para pessoas com deficiência. O Confaz, o Conselho Nacional de Fazenda de todos os estados da Federação, reunido no Rio de Janeiro, aprovou a elevação do teto de isenção de R\$70.000,00 para R\$120.000,00. É uma isenção parcial, tendo em vista que valores superiores a R\$70.000,00 até R\$120.000,00 ainda terão uma alíquota, ainda que reduzida, de ICMS. É importante reconhecer que já é um avanço, mas é mais importante ainda frisar que é um avanço modesto. Precisamos continuar nessa luta. Aqui quero reafirmar o meu compromisso, o compromisso dos deputados e das deputadas desta Casa. De modo geral, todos têm compromisso na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e vamos continuar lutando, deputado Ricardo Campos, para que esse valor seja elevado. Hoje a nossa sugestão é de R\$140.000,00, mas que ele seja elevado para a isenção total e não apenas para a isenção parcial. É importante também registrar o avanço e a conquista da isenção de ICMS para a compra e aquisição de cadeiras de rodas mecanizadas, tanto para pessoas obesas quanto para pessoas com deficiência. E é isso que me enche de orgulho, é isso que me anima, é isso que me faz sair de casa e vir para Assembleia de Minas Gerais para ser uma voz daqueles que não podem ter voz, de ser um representante à altura de cada mineiro, de cada mineira, seja na área da saúde, seja na defesa da pessoa com deficiência ou nas demais áreas que fazem parte do nosso cotidiano. Muito obrigado por essa oportunidade de fazer parte deste Parlamento. Obrigado pelo voto e pela confiança depositada em mim e nos nobres colegas deste Parlamento. Aproveito para desejar boas-festas. Obrigado, presidente.

O deputado Ricardo Campos – Boa tarde a todos e todas que nos acompanham pela TV Assembleia e também pelos nossos canais de redes sociais. Quero cumprimentar a nossa presidente Leninha, juntamente com os deputados que se fazem presentes e trazer aqui algumas das nossas manifestações de pesar por alguns projetos aprovados nesta Casa, mas também de muito alegria por alguns outros projetos aprovados com o nosso apoio. Primeiro, aprovamos hoje em 2º turno um importante projeto da política estadual de incentivo ao consumo do etanol e, dentro dele, a nossa emenda que garantirá o fomento, o apoio do governo do Estado às microdestilarias, às cooperativas e às associações de produtores rurais para que possam produzir o etanol para o consumo coletivo e para a produção daquilo que se fará necessário em suas comunidades. Produzir energia limpa e renovável é o foco do presidente Lula, do nosso ministro Alexandre Silveira e aqui nesta Casa. Aprovando esse projeto hoje, daremos condições para que o governo do Estado possa fazer alguma coisa, principalmente apoiando através do BDMG e de políticas junto ao PPAG e à LOA, as nossas cooperativas, as nossas associações de produtores na produção do etanol para poder garantir mais condições de emprego e renda ao homem do campo. Mais ainda! Hoje, nos posicionamos contrários, juntamente com o nosso Bloco Democracia e Luta, ao projeto de lei, não em sua totalidade, mas, sim, ao art. 4º do PL nº 908. Acreditamos que o fundão, que é para potencializar a manutenção e a sobrevivência dos cartórios dos distritos, dos cartórios dos municípios pequenos, tem de ser controlado pelos pequenos cartórios,

pelos grandes parceiros que atuam na promoção social dos cartórios. E a esta Casa compete fiscalizar, compete a ela acompanhar junto ao Tribunal de Justiça essa receita para que ela seja distribuída com muita equidade. Nós propusemos aqui que os cartórios sejam, além daquilo que promovem, um espaço de atendimento público para emissão de carteira de identidade, para emissão e pagamento de tarifas de energia e água porque são a ponta que nós temos do serviço público do Estado para as pessoas que mais precisam. Faço aqui a defesa para que o cartório de Santo Antônio da Boa Vista, o cartório de Nova Esperança, o cartório de Miralta, enfim, para que os cartórios de todo o Norte de Minas, do Jequitinhonha possam ser contemplados com parcela desse fundo, porque eles precisam manter seu custeio, precisam garantir ao profissional cartorial a sua permanência para a funcionalidade. E deixo aqui o nosso compromisso de juntos acompanharmos esse fundo e sabermos da sua distribuição paritária, promovendo, principalmente, a equidade. Quero aqui, brevemente – e trarei isso na parte da tarde, presidente Leninha –, dizer da alegria de ter recebido, no último dia 8, o Dia dos Gerais, dia em que a nossa Matias Cardoso é consagrada capital do Estado por meio de uma honraria concedida através de emenda à Constituição de Minas Gerais de autoria do deputado Paulo Guedes... Muito me orgulha poder receber a maior comenda da nossa região, mas muito me entristece saber que o governador lá esteve e não teve condições nem coragem de anunciar um investimento sequer para a nossa região, para o Norte de Minas, para o Jequitinhonha, para o Mucuri. Nós sabemos que a obra da ponte do Rio São Francisco, entre Matias Cardoso e Manga, já está com o projeto concluído. O governador, que tem dinheiro em caixa decorrente da tragédia-crime de Brumadinho, poderia ter tido a dignidade de anunciar aquela obra, como também a retomada da obra da ponte do Rio São Francisco, entre São Francisco e Pintópolis. Mais ainda, ele poderia anunciar também a obra da estrada da produção, que liga São João da Ponte, Capitão Enéas ao Município de Montes Claros, uma vez que nós temos lei sancionada pelo próprio governador que garante os recursos da concessão da outorga da BR-135 como garantidores para aquela obra, sendo propostos para tal. Poderíamos ter ouvido vários anúncios, mas o que nós ouvimos foi que o governador tinha 45 minutos disponíveis para tirar foto e tomar cafezinho, e tirar foto e tomar cafezinho com o governador não é para nós; para nós, o importante é representar o povo norte-mineiro com suas pautas, e aqui eu venho trazer esta minha indignação e esta minha tristeza. Obrigado, presidente.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.830 a 1.834 e 1.872/2023; Requerimentos nºs 5.197, 5.203, 5.206, 5.216, 5.223, 5.224, 5.228, 5.229, 5.233, 5.253, 5.254, 5.256, 5.260, 5.266 e 5.309/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 5.189/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Transporte – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Junior e Ricardo Campos, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 8/2023; aprovação – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023; aprovação – Parecer de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 613/2019, 1.560/2020, 2.728, 3.376 e 3.400/2021 e 670, 1.159, 1.234 e 1.530/2023; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares –

Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Macaé Evaristo, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Betão, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 908/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 908/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.135/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.135/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.136/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.136/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.137/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.137/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.138/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.138/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.193/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.193/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.229/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.229/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.429/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.432/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.432/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.436/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.436/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.501/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.501/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 496/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 496/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.829/2023, do deputado Charles Santos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.829/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.748/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.748/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.778/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.778/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.106/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.106/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.391/2023, do deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.391/2023.).

Ofício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.527/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.527/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.896/2023, do Deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.896/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.919/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.919/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.117/2023, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.117/2023.).

Ofício nº 0337/FAEC/2023, da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.137/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.137/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.159/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.159/2023.).

Ofício nº 1119/2023, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.195/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.195/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.227/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.227/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.228/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.228/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.228/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.228/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.229/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.229/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.293/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.293/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.294/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.294/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.295/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.295/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.296/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.296/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.297/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.297/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.298/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.298/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.300/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.300/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.302/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.302/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.303/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.303/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.304/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.304/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.382/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.382/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.406/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.406/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.409/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.409/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.413/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.413/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.413/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.413/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.414/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.414/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.415/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.415/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.568/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.568/2023.).

OFÍCIO/PRT 3/Belo Horizonte / Nº 319029.2023 do Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais 3ª Região – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.650/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.650/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.371/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.830/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: O Instituto Nacional dos Servidores Públicos é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Belo Horizonte, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– Congregar servidores públicos, federais, estaduais e municipais, aposentados e pensionistas com objetivo de proteger seus direitos, perante a administração pública, privada e judicial;

– Prestar assessoria e informação à sociedade a respeito dos direitos dos trabalhadores, incluindo a segurança do trabalho, segundo a legislação vigente;

– Promover por diferentes meios, acesso à saúde, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por este Instituto.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.831/2023

Declara de utilidade pública a Associação Colônia de Pescadores Z-26, com sede no Município de Urucuaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Colônia de Pescadores Z-26, com sede no Município de Urucuaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A Associação Colônia de Pescadores Z-26 é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Urucuaia.

Dentre os seus objetivos, estão: combater a fome e a pobreza através de incentivos à criação de hortas e roças comunitárias ou grupos de produtores, distribuição de alimentos, geração de empregos e renda, etc.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.832/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: O Instituto Brasileiro Solidário – IBS – é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Montes Claros.

O objetivo social deste Instituto busca congrega famílias e/ou indivíduos que se comprometam a participarem do desenvolvimento social por meio do desporto social e a melhoria de qualidade vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade a serem atendidos, visando um futuro melhor para se viver em sociedade.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por este Instituto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.833/2023

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente Resgatando Vidas Por Amor – AEBRVAU –, com sede no Município de Urucuaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente Resgatando Vidas Por Amor – AEBRVAU –, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A Associação Evangélica Beneficente Resgatando Vidas Por Amor – AEBRVAU – é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Urucuia, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– Desenvolver e aderir programas sociais ou assistenciais de atendimento as crianças, adolescentes, idosos e famílias que se encontram em situação de risco abaixo da linha de pobreza e outros em situação de vulnerabilidade;

– Estimular e desenvolver projetos, ações e programas que visem à prática de princípios cristãos evangélicos, como forma de tirar crianças, jovens e adolescentes das ruas, drogas, prostituição, trazendo-os para o convívio familiar e comunitário.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.834/2023

Declara de utilidade pública a Associação Núcleo dos Pequenos produtores Rurais da Comunidade de Boa Sorte, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Núcleo dos Pequenos produtores Rurais da Comunidade de Boa Sorte, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A Associação Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Boa Sorte, com sede no Município de Urucuia, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– Proteger a saúde da família, da maternidade, da juventude, da infância e da velhice com incentivos específicos;

– Integrar os seus beneficiários no mercado de trabalho através de cursos de formação e outros;

– Promover a divulgação da cultura, esporte e lazer, promovendo campeonatos de esportes e outros.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.872/2023

Dispõe sobre a outorga coletiva do Direito de Uso de Recursos Hídricos, institui a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DA OUTORGA COLETIVA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 1º – Fica instituída a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos, assim considerado o procedimento participativo em que se pactua proposta quanto aos direitos de uso múltiplo das águas entre os usuários de um sistema hídrico em conflito.

Parágrafo único – A proposta de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos poderá ser apresentada por pessoa jurídica criada e composta pelos usuários interessados, sendo a ela deferida a outorga coletiva.

Art. 2º – No caso de sub-bacia previamente demarcada como área de conflito pelo poder público, será adotada a alocação negociada do uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, define-se como área de conflito a sub-bacia em que for constatado tecnicamente que a demanda pelo uso de recursos hídricos é superior à vazão ou ao volume disponível para a outorga de direito de uso.

Art. 3º – A outorga coletiva levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas, considerando-se a variação sazonal de sua disponibilidade natural.

Art. 4º – A compensação relativa a investimentos de usuários para a regularização da disponibilidade de recursos hídricos poderá ser pactuada com o poder público utilizando-se de ajuste compensatório da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da outorga de direitos do uso de recursos hídricos.

Art. 5º – Para os fins da legislação pertinente, entendem-se como obras de uso múltiplo dos recursos hídricos a implantação, a manutenção e a modernização de infraestruturas de preservação e a distribuição de águas com o objetivo de incrementar sua disponibilidade para fins econômicos e sociais dos vários usuários, bem como para a manutenção dos sistemas ecológicos.

Parágrafo único – Entre as obras de uso múltiplo, incluem-se:

I – barramentos e seus respectivos reservatórios;

II – transposição de bacias;

III – infraestruturas de reuso das águas;

IV – perímetros de irrigação;

V – demais infraestruturas coletivas que beneficiem mais de um usuário de recursos hídricos.

Art. 6º – O rateio dos custos inerentes às obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, será firmado por meio de termo de rateio, o qual especificará as obrigações dos usuários beneficiários e as sanções a eles aplicadas nos casos de inadimplência ou descumprimento dos deveres acordados.

Parágrafo único – Entre as obrigações a que se refere o *caput* deste artigo, incluem-se:

I – o rateio dos custos de implantação, manutenção e modernização dos serviços e infraestruturas coletivos; e

II – a fixação de sanções administrativas por inadimplência ou descumprimento dos deveres acordados no termo de rateio, de acordo com a gravidade da infração, as quais compreenderão os casos de:

- a) advertência;
- b) multa em percentual previamente definido;
- c) suspensão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos e do acesso aos serviços e infraestruturas coletivos; e
- d) rescisão unilateral do termo de rateio.

Art. 7º – Fica o Estado autorizado a celebrar, em consonância com a legislação aplicável, parceria público-privada para fins de realização de obras de uso múltiplo das águas.

CAPÍTULO II

POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Art. 8º – Esta lei institui a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, a ser executada em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável de Minas Gerais será executada em conformidade com esta lei, com a Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei Federal nº 12.787, de 2 de janeiro de 2013, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e suas respectivas regulamentações.

§ 2º – A unidade territorial básica para a implementação da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável será a circunscrição hidrográfica.

Art. 9º – Para os fins desta lei entende-se por:

I – agricultura irrigada: atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais, ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação ou drenagem;

II – irrigação: prática agrícola na qual ocorre o suprimento artificial de água ao solo, visando garantir a subsistência da vegetação e a sustentabilidade da produção;

III – drenagem: prática agrícola na qual ocorre a retirada artificial de água do solo, proveniente de irrigação ou chuva, visando garantir aeração, estruturação e resistência do solo;

IV – agricultor irrigante: pessoa física ou jurídica que exerce a agricultura irrigada, podendo ser classificado em familiar, pequeno, médio ou grande, conforme definido em regulamento;

V – infraestrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação;

VI – infraestrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, para apoio à comercialização, pesquisa, assistência técnica e extensão, bem como para treinamento e capacitação dos agricultores irrigantes;

VII – infraestrutura social: conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender às necessidades de saúde, educação, saneamento, segurança, energia elétrica e comunicação no projeto de irrigação;

VIII – infraestrutura das unidades parcelares: conjunto de benfeitorias e equipamentos de utilização individual, implantado nas unidades parcelares de projetos de irrigação;

IX – unidade parcelar: área de uso individual destinada ao agricultor irrigante nos Projetos Públicos ou Mistos de Irrigação;

X – serviços de irrigação: atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum;

XI – módulo produtivo operacional: módulo mínimo planejado dos Projetos Públicos ou Mistos de Irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum implantada e em operação, permitindo o pleno funcionamento das unidades parcelares de produção;

XII – plano de irrigação: plano plurianual que contém as prioridades de irrigação, compatibilizando os interesses do setor público e da iniciativa privada;

XIII – Plano Operativo Anual – POA: instrumento elaborado pela Organização de Irrigantes com a finalidade de nortear as atividades de gestão a serem desenvolvidas em um Projeto Público de Irrigação no ano executivo ou em um período específico, não superior a 1 (um) ano, visando o atendimento aos aspectos de administração, operação, manutenção e conservação do Projeto, além possibilitar o acompanhamento sistemático pelo Poder Público;

XIV – programa de irrigação: conjunto de atividades de planejamento, execução, administração, operação e manutenção que tenha por finalidade o desenvolvimento socioeconômico por meio da implantação ou revitalização de técnicas de irrigação ou drenagem, que atendam aos dispositivos legais pertinentes;

XV – projeto de irrigação: sistema planejado para o suprimento e a drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, de modo programado, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação, adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;

XVI – Projeto Público de Irrigação – PPI: projeto de irrigação cuja infraestrutura é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, delimitado na forma de perímetros públicos;

XVII – gestor do projeto público de irrigação: órgão ou entidade pública ou privada responsável por serviços de irrigação;

XVIII – Projeto Misto de Irrigação – PMI: projetos de irrigação cujos investimentos sejam realizados nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normativos de referência;

XIX – projeto privado de irrigação: projetos de irrigação cuja infraestrutura é projetada, implantada e operada por particulares, com ou sem incentivos ou participação do Poder Público;

XX – Organização de Irrigantes – OI: entidade composta por agricultores irrigantes vinculados a um mesmo Projeto de Irrigação, cuja gestão seja estruturada de forma democrática e participativa, enquadrada e qualificada como organização da sociedade civil para todos os fins, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la;

XXI – Estudo de Viabilidade: conjunto de estudos que analisam os fatores técnicos, ambientais, hídricos, econômicos e sociais, de forma a determinar a viabilidade e a sustentabilidade de um empreendimento de irrigação e, nos casos de Projetos Públicos de Irrigação, preveja os indicadores, o Plano de Emancipação e o Plano de Transferência da Propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

XXII – Plano de Emancipação: instrumento de planejamento elaborado com base nos Estudos de Viabilidade do projeto e na situação atual, que deve contemplar diagnóstico, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica, cujos objetivos visem a emancipação e a posterior transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum;

XXIII – Plano de Transferência da Propriedade da Infraestrutura da Irrigação de Uso Comum e de Apoio à Produção: instrumento de planejamento composto por diagnóstico das infraestruturas, inventário, avaliação patrimonial, caderno de encargos, obrigações, indicadores, metas e cronograma, que preveja, também, critérios para monitoramento e avaliação do processo, quanto ao que será efetivamente transferido, consoante a legislação aplicável;

XXIV – emancipação: etapa em que a Organização de Irrigantes que administra um Projeto Público de Irrigação atinge autossustentação econômica das atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, caracterizando a transferência definitiva da gestão, quando se inicia o processo de transferência da propriedade da referida infraestrutura;

XXV – Zoneamento ambiental e produtivo – ZAP: instrumento de planejamento e gestão territorial para o uso sustentável dos recursos naturais pela atividade agrossilvipastoril por meio do mapeamento e diagnóstico preciso de sub-bacias hidrográficas, viabilizando a sistematização das informações sobre o meio natural e potencial produtivo e a avaliação preliminar do potencial de adequação da sub-bacia;

XXVI – Avaliação Ambiental Estratégica – AEE: instrumento de avaliação ambiental de natureza estratégica que objetiva subsidiar o planejamento de políticas, planos ou programas governamentais, considerando efeitos e impactos gerados por atividades e empreendimentos sobre o meio ambiente;

XXVII – Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA: sistema integrado de indicadores que abrangem os balanços econômico e social, a gestão de estabelecimento, qualidade da água e do solo, manejo dos sistemas de produção, diversidade da paisagem e estado de conservação da vegetação nativa, a fim de detectar as potencialidades e fragilidades apresentadas pela propriedade rural, auxiliando a gestão pelo produtor;

XXVIII – K1: parcela monetária definida pelo poder público como pagamento periódico referente ao uso ou à amortização de investimento da infraestrutura de irrigação de uso comum e da infraestrutura de apoio à produção;

XXIX – K2: parcela monetária referente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e, quando for o caso, da infraestrutura de apoio à produção;

XXX – circunscrição hidrográfica: unidades de planejamento e gestão dos recursos hídricos, estabelecidas por ato normativo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Art. 10 – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável rege-se pelos seguintes princípios:

I – eficiência no uso da água;

II – uso e manejo sustentável dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;

III – integração com as políticas setoriais de recursos hídricos, meio ambiente, energia, saneamento ambiental, crédito e seguro rural e seus respectivos planos, com prioridade para projetos cujas obras considerem o uso múltiplo dos recursos hídricos;

IV – articulação entre as ações de irrigação das diferentes instâncias e esferas de governo e entre estas e as ações do setor privado;

V – gestão democrática e participativa dos projetos públicos de irrigação com infraestrutura de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento;

VI – prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Art. 11 – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável tem como objetivos:

- I – estabelecer as diretrizes das políticas de apoio à agricultura irrigada sustentável;
- II – incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases sustentáveis;
- III – estimular a implantação de barramentos para acumulação de água para uso na irrigação;
- IV – colaborar para o aumento da produtividade dos solos irrigáveis;
- V – concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio mineiro e brasileiro com vista à ampliação da geração de emprego e renda;
- VI – contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas destinados à exportação;
- VII – capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação e a agricultura irrigada;
- VIII – incentivar projetos de irrigação públicos, privados e mistos, individuais e coletivos;
- IX – reduzir os efeitos dos riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;
- X – promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;
- XI – promover a otimização do uso dos recursos hídricos;
- XII – colaborar na prevenção da ocorrência de processos de desertificação;
- XIII – incentivar a utilização de tecnologias de irrigação mais eficientes, de menor consumo de água e energia;
- XIV – fomentar o desenvolvimento de sistemas de irrigação alimentados por fontes de energia renováveis.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Art. 12 – São diretrizes da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável:

- I – promoção da agricultura irrigada em articulação com as demais políticas públicas setoriais;
- II – apoio a projetos sustentáveis;
- III – estímulo à organização dos agricultores irrigantes para a administração e operação de projetos de irrigação, mediante a constituição de associações, cooperativas ou outras formas de consorciação previstas em lei;
- IV – incentivo à participação do setor privado na agricultura irrigada, inclusive nos Projetos Públicos de Irrigação, por meio da transferência da propriedade ou da cessão das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes, mediante a celebração de instrumentos legalmente admitidos;
- V – estímulo à adoção de técnicas de gerenciamento indutoras de eficiência nos projetos de irrigação;
- VI – fomento à geração e transferência de tecnologia;
- VII – estímulo à maior segurança das atividades agropecuárias, por meio da redução dos riscos climáticos inerentes, especialmente nas regiões sujeitas à baixa ou irregular distribuição de chuvas;
- VIII – promoção de pagamento por serviços ambientais, nos termos da legislação de regência, em especial da Lei Federal nº 14.119 de 13 de janeiro de 2021 e normativos estaduais pertinentes.

CAPÍTULO VI**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL**

Art. 13 – São instrumentos da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, além dos instrumentos aplicáveis da Política Nacional de Irrigação:

- I – o Plano Estadual e os Planos Regionais de irrigação;
- II – o Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação;
- III – as ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental;
- IV – a formação de recursos humanos e a pesquisa científica e tecnológica;
- V – o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;
- VI – os Projetos de Irrigação;
- VII – o crédito, os incentivos e o pagamento por serviços ambientais no âmbito dos projetos de irrigação;
- VIII – a certificação dos projetos de irrigação.

Seção I**Do Plano Estadual e dos Planos Regionais de Irrigação**

Art. 14 – O Plano Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável – Peais –, coordenado pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e aprovado pelo Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa –, será submetido ao Governador do Estado, que o editará por meio de decreto.

§ 1º – O Peais será plurianual, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos, e deverá ser reavaliado a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de compatibilizar suas determinações iniciais com os prazos de elaboração e implantação dos Programas e Projetos nele previstos, de acordo com a situação fática verificada à época da avaliação.

§ 2º – O Peais será elaborado com o objetivo de orientar o planejamento e a implementação da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, em consonância com Plano Nacional de Irrigação, estabelecido pela Lei Federal nº 12.787, de 2013 e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 13.199, de 1999, e abrangerá o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico das áreas passíveis de utilização com agricultura irrigada, principalmente quanto à existência e localização de solos irrigáveis e disponibilidade dos recursos hídricos;

II – hierarquização das regiões ou bacias hidrográficas prioritárias para implantação de programas e projetos de irrigação, com base no potencial produtivo, risco climático para a atividade agropecuária, indicadores socioeconômicos e conflitos dos recursos hídricos;

III – propostas de integração entre a agricultura irrigada e outras formas de produção agropecuária;

IV – levantamento da infraestrutura de suporte ao setor agropecuário e indicação de melhorias possíveis e necessárias referente às infraestruturas energética, de transporte, de estocagem e outras que tornem mais competitivos os produtos locais; e

V – sugestão das culturas e dos sistemas de produção, dos métodos de irrigação e drenagem a serem empregados e dos arranjos produtivos recomendados para cada região ou circunscrição hidrográfica, para estabelecimento de políticas de fomento e incentivo.

§ 3º – O Peais será de natureza orientativa em relação à implantação dos projetos mistos e privados, e terá natureza vinculante em relação à implantação de projetos públicos de irrigação.

Art. 15 – Os planos regionais de irrigação serão elaborados por circunscrição hidrográfica, observando os respectivos planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas, e deverão estabelecer diretrizes para expansão e melhoria da agricultura irrigada sustentável, contendo, no mínimo:

I – levantamento do potencial de expansão das áreas irrigadas, considerando as variáveis de crescimento demográfico, evolução de atividades agropecuárias e modificações dos padrões de ocupação do solo;

II – indicação de ações, instrumentos e técnicas para a melhoria da qualidade da água para irrigação;

III – orientações de racionalização de uso para conferir maior eficácia aos métodos de irrigação;

IV – previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros necessários.

§ 1º – Os planos regionais de irrigação serão plurianuais, com planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.

§ 2º – A elaboração dos planos regionais de irrigação será coordenada pelo Estado, por meio do órgão competente do Poder Executivo Estadual, ou pelo Cepa, mediante delegação.

§ 3º – Na elaboração dos planos regionais de irrigação, fica assegurada a participação de representantes de entidades representativas do segmento irrigante diretamente envolvido, do setor privado e das organizações de irrigantes legalmente constituídas.

§ 4º – Os comitês de bacias, pertencentes a circunscrição hidrográfica, participarão da elaboração do plano regional de irrigação, em caráter consultivo e orientativo.

Seção II

Do Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação

Art. 16 – Fica instituído o Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação – Seini – e o Cadastro do Irrigante, destinados à consolidação, processamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada sustentável, em especial sobre:

I – as áreas irrigadas, as culturas exploradas, os métodos de irrigação empregados e o nível tecnológico da atividade;

II – os recursos hídricos e as informações hidrológicas das circunscrições hidrográficas;

III – o mapeamento de solos com aptidão para a agricultura irrigada;

IV – a agroclimatologia;

V – a infraestrutura de suporte à produção agrícola irrigada;

VI – a disponibilidade de vias de transporte, de energia elétrica e de outras fontes de energia para a irrigação; e

VII – as informações socioeconômicas acerca do agricultor irrigante.

§ 1º – O Seini será implementado de forma articulada com os demais sistemas de informações governamentais de meio ambiente, recursos hídricos, energia elétrica, transportes e demais infraestruturas de suporte à produção agrícola irrigada, podendo ser viabilizado por meio de plataforma eletrônica com integração de dados cadastrais já existentes.

§ 2º – São princípios básicos do Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação:

I – a cooperação interinstitucional para obtenção, produção e consolidação de dados e informações;

II – a coordenação unificada; e

III – a disponibilização de informações e estatísticas das atividades de irrigação, inclusive com verificação do custo-benefício do uso do recurso hídrico e ganhos de produtividade, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

§ 3º – São objetivos do Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação:

I – complementar dados do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação;

II – fornecer subsídios para a elaboração dos planos regionais de irrigação;

III – permitir a avaliação da eficiência dos projetos de irrigação;

IV – facilitar a disseminação de práticas e informações e subsidiar o planejamento da expansão da agricultura irrigada e da adoção de tecnologias;

V – tornar os processos de outorga, autorização e licenciamento mais céleres e seguros;

VI – identificar áreas propícias à instalação das obras hidráulicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada; e

VII – possibilitar a avaliação dos serviços ambientais remuneráveis, gerando um ambiente de negócios sustentáveis e estimulando a práticas conservacionistas de recursos hídricos.

§ 4º – O Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação manterá cadastro único dos agricultores irrigantes.

§ 5º – A entidade responsável pelo Seini, suas atribuições e formas de articulação com os demais entes serão especificadas em regulamento.

Seção III

Das Ferramentas de Caracterização Socioeconômica e Ambiental

Art. 17 – A Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável será implementada por meio do emprego de ferramentas, metodologias e sistemas de caracterização socioeconômica e ambiental de áreas, regiões, circunscrições ou sub-bacias hidrográficas, a saber:

I – Zoneamento Ambiental Produtivo – ZAP –, previamente aprovado pelo Comitê Gestor instituído por meio do Decreto nº 46.650, de 19 de novembro de 2014, ou outra norma que venha a substituí-lo;

II – Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA –, aprovados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, nos termos do Decreto nº 46.113, de 19 de dezembro de 2012, ou outra norma que venha a substituí-lo;

III – Avaliação Ambiental Estratégica – AAE –, aprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou por uma de suas entidades vinculadas; e

IV – outros instrumentos de caracterização socioeconômica e ambiental de áreas, regiões, circunscrições ou sub-bacias hidrográficas aprovadas por órgão ou entidade do Poder Público competente, conforme regulamento.

Seção IV

Da formação de recursos humanos e da pesquisa científica e tecnológica

Art. 18 – O poder público incentivará a formação e a capacitação de recursos humanos por meio da educação superior e tecnológica, voltadas para o planejamento, a gestão e a operação da agricultura irrigada, bem como a geração de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único – As instituições públicas de pesquisa, de que tratam as Leis nº 310, de 8 de maio de 1974, e nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, poderão dar prioridade à implementação de projetos de pesquisa e transferência de tecnologia em agricultura irrigada.

Art. 19 – O poder público estimulará a assistência técnica e extensão rural em projetos públicos de irrigação, priorizando os agricultores familiares irrigantes e pequenos agricultores irrigantes.

Seção V

Do Conselho Estadual de Política Agrícola

Art. 20 – O Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa – é a instância estadual participativa e permanente, de caráter consultivo e deliberativo, encarregado de coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, estabelecer diretrizes e recomendar medidas para o manejo e conservação de solos e para a recuperação de solos degradados.

Seção VI

Dos Projetos de Irrigação

Art. 21 – Os projetos de irrigação poderão ser públicos, privados ou mistos.

§ 1º – Os Projetos Públicos de Irrigação serão planejados e implementados em conformidade com os respectivos planos regionais de irrigação.

§ 2º – Os Projetos Públicos de Irrigação conterão previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros requeridos e cronograma de desembolso.

§ 3º – A elaboração e implementação dos projetos mistos e privados será orientada pela Peais e deverá considerar as diretrizes dos planos regionais e programas de irrigação.

§ 4º – Os projetos mistos de irrigação serão implantados e implementados em conformidade com a legislação vigente.

Seção VII

Do crédito, dos incentivos e do pagamento por serviços ambientais

Art. 22 – Os projetos públicos, mistos e privados de irrigação, assim como as unidades parcelares integrantes dos respectivos projetos, poderão receber créditos, incentivos fiscais, tributários, diretos ou indiretos, e pagamento por serviços ambientais, nos termos da legislação específica e seus regulamentos.

§ 1º – A destinação dos incentivos e pagamentos de que trata o *caput* observará as regiões com os mais baixos indicadores de desenvolvimento social e econômico, bem como aquelas consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional e, ainda, as unidades parcelares e projetos de irrigação certificados.

§ 2º – O crédito rural privilegiará a aquisição de equipamentos de irrigação mais eficientes no uso dos recursos hídricos, a modernização tecnológica dos equipamentos em uso e a implantação de sistemas de suporte à decisão para o manejo da irrigação.

§ 3º – No atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, o Poder Público apoiará, preferencialmente, os agricultores familiares irrigantes e pequenos produtores irrigantes.

Seção VIII

Da Certificação dos Projetos de Irrigação

Art. 23 – Os projetos públicos, mistos e privados de irrigação e as unidades parcelares de projetos públicos de irrigação poderão obter certificação quanto ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os aspectos quantitativos e qualitativos associados à água e tecnologia de irrigação.

§ 1º – O Poder Executivo estadual definirá o órgão público responsável pela certificação e disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos projetos de irrigação.

§ 2º – As unidades parcelares e projetos de irrigação certificados poderão obter benefícios e ser objeto de publicidade institucional, nos termos da legislação de regência.

§ 3º – Aos projetos de irrigação e às unidades parcelares certificados será possibilitada a apresentação de documentação e estudos simplificados, nos casos de alteração e renovação de outorga, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24 – Os projetos de irrigação deverão ser elaborados e executados por profissional habilitado com registro no respectivo conselho de classe e serão implantados nos termos desta lei.

Parágrafo único – Os Projetos Privados de Irrigação dos agricultores irrigantes familiares e pequenos poderão ser elaborados pelas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 25 – O Poder Público terá atuação principal ou supletiva na elaboração, financiamento, execução, operação, fiscalização e acompanhamento de projetos de irrigação.

§ 1º – A concessão de incentivos e benefícios de natureza financeira e orçamentária aos projetos de irrigação, previstos nesta lei, ficará adstrita aos projetos que tenham sido previamente aprovados pelo órgão responsável e à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a ação pretendida, respeitadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

§ 2º – Em projetos de irrigação financiados total ou parcialmente pelo Poder Público, o estudo de viabilidade a que se refere o art. 21 deverá ser submetido à aprovação do órgão competente.

Art. 26 – Nos projetos de irrigação públicos e mistos, ao menos uma unidade parcelar com área não inferior à da unidade de agricultor irrigante familiar será destinada, pelo órgão competente do Poder Executivo, às atividades de pesquisa, transferência de tecnologia, capacitação e treinamento de agricultores irrigantes.

§ 1º – A unidade parcelar a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser disponibilizada, a título gratuito, a entidade, pública ou privada, de pesquisa agropecuária devidamente habilitada e com atuação na área do projeto, dispensada a licitação ou o chamamento público, conforme o caso.

§ 2º – A disponibilização de que trata este artigo será revertida à entidade responsável pela implantação do projeto, caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º – A entidade pública ou privada que receber a unidade parcelar, nos termos deste artigo, poderá ficar isenta do rateio de que trata o inciso II do art. 43 desta lei.

Art. 27 – Os poderes públicos estadual e municipal apoiarão iniciativas de fortalecimento da pequena unidade de produção rural, em escala familiar ou comunitária, mediante promoção do aproveitamento e do gerenciamento de seus recursos hídricos.

Parágrafo único – Será concedida prioridade às intervenções ambientais que visem a promoção da inclusão social, mediante projetos e iniciativas a serem implementados em parceria do poder público com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Seção II**Dos atos preliminares e autorizações necessárias**

Art. 28 – A implantação de projetos de irrigação, total ou parcialmente financiados com recursos públicos, será precedida de estudo que demonstre a aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada, a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento, devidamente aprovado pelo órgão estadual competente.

§ 1º – O estudo de viabilidade a que se refere o *caput* deste artigo contemplará, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – a utilização racional dos solos irrigáveis e dos recursos hídricos;

II – o levantamento das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto;

III – o planejamento das obras civis necessárias;

IV – a necessidade de infraestruturas de apoio à produção e social;

V – o estabelecimento de cronograma físico-financeiro para implementação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

VI – a recomendação da melhor forma de organização dos irrigantes;

VII – a fixação de critérios para seleção dos irrigantes;

VIII – a forma de prestação de treinamento e assistência técnica especializada aos irrigantes;

IX – o dimensionamento dos lotes familiares.

§ 2º – A viabilidade ambiental deverá ser comprovada por meio do emprego de ferramenta de análise ambiental regulamentada ou aprovada pelo órgão ambiental competente.

§ 3º – Na recomendação das culturas mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que gerem maior renda, sem prejuízo da rotação de culturas e de outras exigências legais.

§ 4º – Na recomendação das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que apresentem maior eficiência na utilização de água.

§ 5º – Para cada projeto será definida a área irrigável máxima passível de cessão ou alienação, conforme o caso, a uma única pessoa física ou jurídica.

Art. 29 – A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação e atividades conexas, em caráter permanente ou temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, dependerá de outorga do direito de uso, concedida pelo órgão competente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – O órgão responsável pela outorga a que se refere o *caput* indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia das informações requeridas.

§ 2º – Os órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos estabelecerão, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, normas específicas para fins de concessões ou autorizações que visem ao uso de recursos hídricos para irrigação e atividades decorrentes, consideradas as peculiaridades de cada unidade hidrográfica.

§ 3º – As concessões e autorizações de que trata o § 2º serão condicionadas às diretrizes e às prioridades de uso estabelecidas nesta lei, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacia Hidrográfica onde estiver localizado o empreendimento.

§ 4º – O Poder Executivo instituirá, na forma definida no § 2º, modalidade especial de outorga, para projetos de irrigação financiados ou fomentados pelo Poder Público.

§ 5º – Os projetos de irrigação que não tenham outorga do direito de uso de recursos hídricos na data da vigência desta lei deverão requerê-la nos prazos e condições a serem estabelecidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 30 – Os projetos de irrigação serão considerados como de utilidade pública, quando declarados pelo poder público estadual essenciais para o desenvolvimento social e econômico, conforme regulamento.

Parágrafo único – Nos projetos de irrigação em que for declarada a utilidade pública, na forma do *caput*, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, necessários ao licenciamento ambiental, poderão ser substituídos pelas ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental disciplinadas no Capítulo V, Seção III, mediante anuência do órgão ambiental.

Art. 31 – As obras, infraestruturas e atividades de irrigação, necessárias à implantação de projeto, dependerão de licenciamento ambiental, quando exigido em legislação federal, estadual, ou municipal específica.

Parágrafo único – O órgão responsável pela licença a que se refere o *caput* indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia dos estudos e informações requeridos.

Art. 32 – As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive nos casos de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, poderão ser consideradas de utilidade pública para efeito de licenciamento ambiental, quando declaradas pelo poder público essenciais para o desenvolvimento social e econômico.

§ 1º – As obras, infraestruturas e atividades de irrigação serão consideradas de utilidade pública, independente da declaração prevista no *caput*, nos casos em que:

I – propiciarem melhorias na proteção das funções ambientais, na mitigação de efeitos de eventos climáticos extremos, na facilitação do fluxo gênico de fauna e flora, na proteção do solo, e no bem-estar das populações humanas;

II – a acumulação e a condução de água para a atividade de irrigação propiciarem a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

§ 2º – A caracterização das hipóteses de utilidade pública previstas no § 1º deste artigo poderá ser condicionada ao emprego das ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental disciplinadas no art. 10, isolada ou cumulativamente, conforme regulamento.

Art. 33 – Nos casos de atividades ou empreendimentos considerados de utilidade pública, a supressão de espécies da flora especialmente protegidas no âmbito do Estado de Minas Gerais fica condicionada à autorização dos órgãos ambientais competentes, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as premissas desta lei.

§ 1º – O procedimento previsto no *caput* será aplicado nas hipóteses de autorização de supressão de vegetação voltada para a consecução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública financiados ou fomentados pelo poder público federal, estadual ou municipal ou, ainda, quando se tratar de empreendimento privado localizado dentro de seus perímetros.

§ 2º – Para a compensação pela supressão de espécimes, nas hipóteses previstas no § 1º, o empreendedor poderá, alternativamente, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, para até 100% (cem por cento) dos espécimes, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando disposto no inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II – pela reposição florestal e compensação por meio de contraprestação de serviços ambientais, geradores de ganho ambiental, em Unidade de Conservação públicas ou privadas.

§ 3º – A reposição florestal prevista no inciso II do § 2º deverá seguir critérios especiais, inclusive em relação ao quantitativo de unidades a serem repostas, e o ganho ambiental deverá ser comprovado por meios das ferramentas disciplinadas no art. 10, conforme disposição em regulamento.

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa especial de conversão de multas, vinculado à exigência de reposição florestal constante no inciso II do § 2º deste artigo, abrangendo as penalidades aplicadas aos empreendimentos localizados no interior dos perímetros de projetos de irrigação considerados de utilidade pública no Estado de Minas Gerais.

§ 5º – O programa previsto no § 4º deste artigo será voltado, preferencialmente, para infrações envolvendo a supressão ou intervenção em vegetação contendo espécimes de flora especialmente protegidas.

Seção III

Dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 34 – Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser custeados pela União, pelo Estado, ou por Municípios, isolada ou solidariamente, sendo, neste caso, a fração ideal de propriedade das infraestruturas proporcional ao capital investido.

Art. 35 – Os Projetos Públicos Estaduais de Irrigação poderão ser implantados:

I – diretamente pelo poder público;

II – mediante concessão de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública;

III – mediante permissão de serviço público; e

IV – mediante os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser implantados em terras de domínio público ou privado, mediante processos de desapropriação ou parcerias.

§ 2º – O Poder Público implantará projetos de irrigação destinados a agricultores irrigantes familiares, a fim de promover o desenvolvimento local e regional em regiões com baixos indicadores socioeconômicos, ou para o reassentamento de populações afetadas pela execução e instalação de empreendimentos públicos.

§ 3º – Os Projetos Públicos de Irrigação implantados na forma do § 2º deste artigo, atendidos os requisitos previstos em regulamento, serão considerados de interesse social, independente de declaração prévia por parte do Poder Público.

§ 4º – Nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do *caput* deste artigo, o edital de licitação disporá sobre a seleção dos agricultores irrigantes e sobre as tarifas e outros preços a que estes estarão sujeitos.

Art. 36 – Os Projetos Públicos de Irrigação poderão prever a transferência da propriedade ou da posse das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes, por meio de quaisquer dos regimes previstos na Lei Federal nº 12.787, de 2013.

Parágrafo único – A transferência da posse das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção, existentes em Projeto Público de Irrigação, poderá ser realizada de forma direta, quando celebrada com Organização de Irrigantes vinculada ao respectivo projeto, observado o disposto na Subseção V da Seção II deste Capítulo.

Art. 37 – Nos Projetos Públicos de Irrigação implantados a partir da publicação desta lei, será estipulado, com base nos estudos prévios de viabilidade, prazo para emancipação econômica do empreendimento.

Parágrafo único – Após a emancipação econômica, os custos de manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar correrão por conta dos irrigantes do respectivo projeto.

Subseção I

Da Infraestrutura dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 38 – As terras e faixas de domínio das obras de infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção são consideradas partes integrantes das respectivas infraestruturas.

Art. 39 – As entidades públicas responsáveis pela implementação da PAIS poderão implantar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, infraestrutura social nos Projetos Públicos de Irrigação para facilitar a prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento pelos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

§ 1º – A infraestrutura social nos Projetos Públicos de Irrigação deverá ser implementada em consonância com os planos diretores municipais.

§ 2º – A administração da infraestrutura social será, preferencialmente, transferida aos órgãos e entidades públicos competentes com atuação na área do projeto.

§ 3º – O custeio da prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento fica a cargo dos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

Art. 40 – Nos casos em que implantação da infraestrutura parcelar for de responsabilidade do irrigante, deverá ele tê-la integralmente em operação no prazo estabelecido por edital.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo com vista à retomada do lote pelo Poder Público.

Subseção II

Das Unidades Parcelares dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 41 – Nos Projetos Públicos de Irrigação, as terras agricultáveis serão destinadas à exploração agropecuária ou agroindustrial sustentável, de acordo com o respectivo projeto de implantação, obedecidas as demais condições e diretrizes estabelecidas em lei.

§ 1º – As dimensões das unidades parcelares e dos módulos produtivos operacionais serão variáveis para cada Projeto, de acordo com a definição do seu órgão gestor.

§ 2º – A unidade parcelar mínima será igual ou superior à área de produção capaz de assegurar a promoção econômica e social do irrigante e de sua família, conforme estabelecido na regulamentação desta lei.

§ 3º – As unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação considerados, na forma do regulamento desta lei, de interesse social, serão destinadas majoritariamente a agricultores irrigantes familiares.

§ 4º – A unidade parcelar do agricultor irrigante familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua sustentabilidade econômica, com base nos estudos de viabilidade do Projeto Público de Irrigação e observada a legislação aplicável.

Art. 42 – Os editais de licitação das unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação deverão estipular prazos e condições para a emancipação dos empreendimentos, com base nos estudos de viabilidade de que trata o art. 21.

Subseção III

Do Agricultor Irrigante dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 43 – A seleção de agricultores irrigantes para Projetos Públicos de Irrigação será realizada por meio de certame público, e observados os estudos de viabilidade do projeto e a legislação aplicável ao caso.

§ 1º – A seleção de agricultores irrigantes de Projeto Público de Irrigação será realizada observando-se a forma e as diretrizes definidas em regulamento, respeitando-se os seguintes critérios mínimos:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – não ser agente público na data da ocupação do lote;

III – não ter sido possuidor de unidade parcelar de agricultor irrigante retomada por gestor de Projeto Público de Irrigação;

IV – apresentar regularidade fiscal; e

V – comprovar inexistência de anotação desabonadora em Projetos Públicos de Irrigação de que já foi beneficiário.

§ 2º – Nos casos de Projetos Públicos de Irrigação considerados de interesse social, a seleção dos agricultores irrigantes familiares será disciplinada em ato normativo próprio, emanado pelo órgão estadual competente e ouvido previamente o Cepa.

§ 3º – As diretrizes e critérios mínimos para enquadramento dos agricultores irrigantes dentre as classes previstas no inciso IV do art. 2º desta lei serão definidos em regulamento.

Art. 44 – A exploração de unidades parcelares de projetos públicos de irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referentes ao uso ou à aquisição da unidade parcelar, conforme o caso, e às parcelas K1 e K2, nos termos desta lei.

§ 1º – No cálculo do custo de aquisição do lote, será considerado o valor do rateio, entre os irrigantes, proporcionalmente à área destinada a cada um, da despesa referente à aquisição das áreas utilizadas para a implantação da infraestrutura de apoio à produção e, quando couber, da infraestrutura social.

§ 2º – O Poder Executivo disporá, em ato normativo específico, sobre as regras para a atualização monetária dos valores devidos, pelo agricultor irrigante, referentes à aquisição de unidade parcelar vinculada aos Projetos Públicos de Irrigação.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de parcelamento de débitos referentes à aquisição de lotes em Projetos Públicos de Irrigação existentes ou em processo de implantação, dispondo acerca das hipóteses e condições para isenção de multas e abatimento dos juros.

Art. 45 – Constituem obrigações do irrigante em projetos públicos de irrigação:

I – promover o aproveitamento econômico de seu lote, mediante exercício da agricultura irrigada;

II – adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

III – empregar práticas e técnicas de irrigação adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV – colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V – colaborar com a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI – promover a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação da infraestrutura parcelar;

VII – pagar, com a periodicidade previamente definida, pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição;

VIII – pagar, conforme o caso, com a periodicidade previamente definida, as parcelas referentes à aquisição ou ao uso da unidade parcelar e ao custo de implantação das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

§ 1º – Aplicam-se ao agricultor irrigante, em projetos mistos e privados de irrigação, o disposto nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º – As obrigações dos agricultores irrigantes cujos projetos tenham sido beneficiados com incentivos do Poder Público serão definidos em regulamento, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Subseção IV

Das Penalidades aos Agricultores Irrigantes dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 46 – Os agricultores irrigantes de projetos públicos de irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, serão sujeitos a:

I – suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências;

II – suspensão do fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação de que trata o inciso I deste artigo sem a regularização das pendências;

III – retomada da unidade parcelar pelo Poder Público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o inciso I deste artigo sem a regularização das pendências.

§ 1º – Não se aplica o disposto no inciso III do *caput* deste artigo caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 2º – As instituições financeiras oficiais informarão ao poder público sobre a hipoteca a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 47 – Retomada a unidade parcelar, o poder público, a concessionária ou a permissionária, conforme o caso, indenizará o agricultor irrigante, na forma do regulamento, pelas benfeitorias úteis e necessárias à produção agropecuária na área da unidade parcelar.

Parágrafo único – Da indenização de que trata o *caput* deste artigo, será descontado todo e qualquer valor em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante, bem como multas e quaisquer outras penalidades incidentes por conta de disposições contratuais.

Subseção V

Da Gestão dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 48 – O poder público estimulará a gestão democrática e participativa dos Projetos Públicos de Irrigação, por meio da constituição de Organizações de Irrigantes, conforme previsto nesta lei e de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º – As Organizações de Irrigantes que atenderem aos critérios estabelecidos, de acordo com o previsto no *caput*, serão aprovadas e habilitadas pelo órgão competente, ficando vinculadas aos irrigantes que representam e ao respectivo Projeto Público de Irrigação.

§ 2º – O Poder Público poderá transferir às Organização de Irrigantes, devidamente habilitadas na forma deste artigo, as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

§ 3º – A transferência das atividades de que trata o § 1º poderá se dar por qualquer dos meios em direito admitidos e, preferencialmente, pelos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou outra que venha a substituí-la, sendo inexigível o chamamento público ou a licitação, de acordo com o caso.

§ 4º – As Organizações de Irrigantes que estejam incumbidas das atividades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, e regulares com suas obrigações, poderão receber repasse de recursos financeiros, por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou outra que venha a substituí-la, voltados especificamente para a administração e gestão dos perímetros irrigados.

§ 5º – As Organizações de Irrigantes, habilitadas na forma do § 1º deste artigo, poderão atuar em rede com organizações do mesmo perímetro, conforme condições estabelecidas em regulamento.

Subseção VI

Das Parcelas K1 e K2

Art. 49 – O uso efetivo ou potencial das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social será compensado mediante o pagamento pelo irrigante de valor monetário referente:

I – ao uso ou à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção, com base em valor atualizado, denominado K1;

II – ao valor do rateio, entre os irrigantes, das despesas de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum e, quando for o caso, da infraestrutura de apoio à produção, denominado K2.

§ 1º – As diretrizes para os cálculos das parcelas K1 e K2, bem como os prazos e as condições para o pagamento ou amortização serão disciplinados em regulamento.

§ 2º – Os prazos para a amortização de que trata o inciso I deste artigo serão computados a partir da entrega da unidade parcelar e do respectivo módulo produtivo operacional ao agricultor irrigante, ambos em condições de pleno funcionamento, facultada a concessão de prazo de carência, conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º – Os prazos referidos no § 2º podem ser diferenciados entre si e específicos para cada projeto de irrigação ou categoria de agricultor irrigante.

§ 4º – Na forma do regulamento desta lei, a entidade responsável pelo projeto público de irrigação poderá, com base em estudo de viabilidade, revisar o prazo e as condições de amortização das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção.

§ 5º – Os valores da K2 serão apurados e arrecadados pela Organização de Irrigantes em atuação no perímetro, com base nos Planos Operativos Anuais propostos.

§ 6º – Os valores da K2 apurados, cobrados, recebidos e as despesas custeadas por tais recursos no exercício anterior serão referendados anualmente pelo órgão ou entidade pública responsável pelo acompanhamento do projeto e disponibilizados no Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação.

§ 7º – Nos Projetos Públicos de Irrigação que contenham área declarada de interesse social, os valores da K2 serão estabelecidos pelo respectivo órgão ou entidade pública responsável pelo projeto, observando os procedimentos previstos, com base no Plano Operativo Anual.

Art. 50 – O atraso no pagamento das obrigações previstas por esta lei, nos prazos e condições estabelecidos em regulamento, ensejará a abertura de procedimento administrativo, com vista à retomada do lote pelo poder público.

Art. 51 – A cobrança e a arrecadação dos recursos oriundos do uso ou da amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio a produção poderão ser delegadas às Organizações de Irrigantes, desde que pactuadas nos respectivos instrumentos jurídicos de transferência de gestão, nos termos do art. 42.

Subseção VII

Da Transferência

Art. 52 – Nos Projetos Públicos de Irrigação implementados a transferência da propriedade ou a cessão das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes será realizada com base nos Estudos de Viabilidade técnica, cujos critérios mínimos serão definidos em regulamento.

§ 1º – A previsão da transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção para as respectivas Organizações de Irrigantes será realizada em conformidade com o respectivo Plano de Transferência da Propriedade da Infraestrutura da Irrigação de Uso Comum e de Apoio à Produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º – As áreas de reserva legal e de proteção permanente são vinculadas à propriedade e deverão integrar o processo de transferência das infraestruturas previstas no *caput* deste artigo, preferencialmente em condomínio.

§ 3º – A transferência da propriedade da unidade parcelar será efetuada mediante alienação para o agricultor irrigante, a qualquer época, após a quitação de todas as parcelas referentes à aquisição da unidade parcelar.

§ 4º – As demais formas de transferência das unidades parcelares serão disciplinadas em regulamento.

Subseção VIII

Da Emancipação

Art. 53 – A emancipação de Projetos Públicos de Irrigação é instituto aplicável a empreendimentos com previsão de transferência, para os agricultores irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar.

§ 1º – O regulamento estabelecerá a forma, as condições e a oportunidade em que ocorrerá a emancipação de cada Projeto Público de Irrigação.

§ 2º – Quando o Projeto Público de Irrigação for implantado nas modalidades de que tratam os incisos II a IV do *caput* do art. 30 desta lei, as condições e a oportunidade da emancipação constarão do edital de licitação para a contratação da concessão ou permissão do serviço público, ou celebração da parceria, conforme o caso.

§ 3º – A emancipação poderá ser simultânea à entrega das unidades parcelares e dos respectivos módulos produtivos operacionais, em condições de pleno funcionamento.

Art. 54 – Os Projetos Públicos de Irrigação que contenham área declarada de interesse social, quando atingirem as metas estabelecidas para os indicadores, que demonstrem a melhoria da sustentabilidade, deverão ser declarados passíveis de emancipação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Demonstrada a inviabilidade socioeconômica do Projeto Público de Irrigação, o gestor deste poderá extingui-lo, total ou parcialmente, procedendo à alienação das infraestruturas de sua propriedade, e adotará medidas alternativas ou compensatórias aos agricultores irrigantes afetados.

§ 1º – A alienação a que se refere o *caput* será realizada mediante procedimento licitatório.

§ 2º – A análise da viabilidade econômica do funcionamento do projeto de irrigação levará em consideração, entre outros fatores, a capacidade de autofinanciamento das atividades de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas.

Art. 56 – É autorizada, na forma do regulamento, a transferência, para os agricultores irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção dos Projetos Públicos de Irrigação implantados até a data de publicação desta lei.

Art. 57 – Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – coordenar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, especialmente em relação ao cumprimento de seus objetivos e à adequada utilização dos recursos;

XIV – promover a articulação do planejamento da área de recursos hídricos destinados à agricultura irrigada, com o planejamento estadual e dos setores usuários;

XV – estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, no que concerne à aplicação de seus instrumentos;

XVI – apreciar e aprovar o Peais e os Planos Regionais de Agricultura Irrigada Sustentável;

XVII – recomendar propostas de alteração da legislação vigente, especialmente no sentido de compatibilizar a política estadual com a federal no que tange à utilização dos recursos hídricos destinados à agricultura irrigada;

XVIII – analisar e aprovar os projetos de irrigação;

XIX – deliberar quanto a declaração de utilidade pública para implementação de infraestruturas de barragens para irrigação, nos Planos Regionais de Agricultura Irrigada Sustentável;

XX – definir a política estadual de conservação de solos;

XXI – aprovar o Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos;

XXII – estabelecer diretrizes para a criação de comissões regionais e municipais de conservação de solos;

XXIII – definir regiões prioritárias para a conservação de solos e identificar áreas de risco de erosão e desertificação e de preservação de mananciais, com vistas à sua recuperação e proteção;

XXIV – sugerir medidas de incentivo à implementação de planos de manejo e conservação de solos e de recuperação de solos degradados; e

XXV – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.

§ 2º – O Regimento Interno do Cepa estabelecerá as regras de funcionamento e a composição do Conselho, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

Art. 58 – Fica revogada a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único – O art. 51 entra em vigor 120 dias após a publicação desta lei.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB) – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL) – Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

Justificação: Este projeto de lei tem como principal objetivo disciplinar a outorga coletiva de uso de recursos hídricos em consonância com as propostas do Plano Diretor de Agricultura Irrigada de Minas Gerais – PAI-MG.

Em agosto de 2009, o Ministério da Integração Nacional instituiu o Fórum Permanente de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, que elegeu como uma de suas mais importantes estratégias de atuação a elaboração e a implantação do PAI-MG como experiência piloto para subsidiar os demais estados e a União na construção do plano diretor nacional de recursos hídricos. À Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento coube prestar a coordenação necessária para a realização do PAI-MG.

Entre as propostas do PAI-MG, destaca-se a normatização da outorga coletiva e de alocação negociada da água. Atualmente, esse mecanismo de gestão da água é utilizado pela Agência Nacional de Águas e pelos órgãos de recursos hídricos de

diversos Estados, inclusive pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. Todavia, conforme apontam o PAI-MG e o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH – de 2011, constatou-se a necessidade de disciplinar a outorga coletiva em lei.

Por meio dessa ferramenta, o Estado estimula o fortalecimento de um ambiente de diálogo entre os usuários, como forma de se resolverem ou se evitarem os indesejáveis conflitos gerados em decorrência do uso da água.

Conceitualmente, a alocação negociada da água consiste em um procedimento participativo para a resolução de conflitos pelo uso da água. Nesse procedimento, os acordos são construídos por metodologias participativas, inovando quanto aos tradicionais instrumentos de comando e controle largamente utilizados pelo poder público.

O projeto também tem por objetivo disciplinar a realização de ajustes na outorga e na cobrança pelo uso da água, de modo que os usuários sejam estimulados a investir em ações de regularização da disponibilidade de recursos hídricos, seja no contexto da alocação negociada da água, seja em outros momentos em que tais acordos se tornarem convenientes.

Outro tema tratado no projeto diz respeito à implementação da outorga sazonal. Nessa modalidade de outorga, os critérios de vazão mínima passam a variar de acordo com o mês: nos meses mais chuvosos, é possível retirar mais água dos rios. Trata-se de matéria que foi identificada como importante tanto pelo PAI-MG quanto pelo PERH de 2011.

Porque o PAI-MG salienta a necessidade de realização de parcerias público-privadas – PPPs – no contexto da agricultura irrigada, sobretudo no âmbito das obras de uso múltiplo da água, tema objeto de preocupação dos parlamentares e do governo federal, conforme se depreende do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, do Senado Federal, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, tal assunto também é contemplado pelo projeto de nossa autoria.

Um exemplo de obra de uso múltiplo seria um reservatório que gere energia elétrica, possibilite navegação e aquicultura, regularize a vazão dos rios e ainda forneça água para diversos usos consuntivos, como irrigação, dessedentação de animais e abastecimento público.

Na proposição, procuramos disciplinar com maior nível de detalhe o rateio de custos e encargos decorrentes da realização de obras de uso múltiplo das águas, de fundamental importância para a gestão dos recursos. A esse propósito, cumpre ressaltar que o PAI-MG identificou que a falta de interesse da iniciativa privada em PPPs para perímetros irrigados se deve à dificuldade de impor sanções aos usuários que não cumprem o compromisso de arcar com os custos relacionados aos serviços e obras de infraestrutura coletivos.

Como se sabe, a agricultura irrigada tem sido palco de discussões nesta Casa há muito tempo, principalmente no âmbito da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. No Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado no primeiro semestre de 2011, a agricultura irrigada foi eleita como uma das preocupações dos produtores rurais.

A agricultura é um setor essencial para a economia e o abastecimento alimentar, no entanto, é fundamental que seja desenvolvida de maneira sustentável para garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das gerações futuras. A presente proposta de lei visa estabelecer diretrizes claras para a promoção da agricultura irrigada sustentável em nosso estado. A escassez de recursos hídricos e as mudanças climáticas exigem uma abordagem responsável e inovadora no uso da água na agricultura. A implementação desta política, aliada ao monitoramento constante e à busca por inovações, certamente contribuirá para a construção de um setor agrícola mais sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico de forma responsável, equilibrada e segura.

Estamos convencidos de que devemos aprofundar essa discussão. Por isso apresentamos este projeto de lei, para cuja aprovação pedimos o apoio dos colegas desta Casa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 754/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.197/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja dada celeridade ao processo de tramitação das seguintes proposições, apresentadas nessa egrégia casa: Projetos de Lei nºs 728 a 730 e 733/2023, de autoria do vereador Bruno Miranda; e Projeto de Lei nº 761/2023, de autoria do vereador Bruno Pedralva.

Nº 5.203/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete, cabine dupla, 4x4, para o 1º Pelotão da 2ª Companhia do 6º Batalhão Bombeiro Militar, localizado no Município de Teófilo Otoni.

Nº 5.206/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde pedido de providências para ampliação do custeio das unidades de acolhimento transitório, de modo a estimular e possibilitar sua implementação nos municípios; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 4/10/2023, com a finalidade de debater os direitos da população de rua, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua.

Nº 5.216/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Divinópolis pedido de providências para a realização de melhorias na estrutura da Escola Estadual Senhora de Fátima, em Santo Antônio do Monte, especialmente no que concerne à manutenção do alambrado, finalização das obras do vestiário, reativação da fanfarra com a respectiva aquisição de instrumentos e uniformes para as apresentações e ensaios e aquisição de materiais para a prática de esportes, especialmente vôlei.

Nº 5.223/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a destinação de recursos para políticas públicas de acessibilidade para pessoas com deficiência, em especial o desenvolvimento e a implementação de tecnologias assistivas.

Nº 5.224/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que seja feita investigação minuciosa sobre as causas da falta de água em Varginha, identificando possíveis falhas no sistema de abastecimento e distribuição que vêm prejudicando mais de 64% dos bairros da cidade desde 17 de novembro e que, até a data deste requerimento, ainda não tinham sido reparadas.

Nº 5.228/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a concessão aos servidores da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – de salários compatíveis com a função, abertura de concurso público para novas contratações, revisão do plano de cargos e salários, reconhecimento da carreira de pesquisador e professor e reforma dos campos experimentais.

Nº 5.229/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para o desenvolvimento de parcerias com a Polícia Federal, de modo a possibilitar a emissão de passaportes pelas Unidades de Atendimento Integrado – UAIs –, trazendo mais celeridade e praticidade aos mineiros.

Nº 5.233/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do cumprimento do piso da enfermagem em toda a rede hospitalar de responsabilidade da referida fundação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.253/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe de Trânsito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações acerca da política de prestação de serviços públicos, especialmente quanto à efetiva implantação do sistema de telemetria e videomonitoramento no processo de formação de condutores de veículos, tanto nas aulas práticas de direção quanto na avaliação do candidato à Carteira Nacional de Habilitação em Minas Gerais, informando os dados relativos ao quantitativo de locais onde o sistema foi implantado, o quantitativo ainda pendente de implementação e o planejamento para conclusão de instalação do referido sistema. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.254/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja sanado, em definitivo, o desabastecimento de medicamentos no Estado para as pessoas com fibrose cística, também conhecida como mucoviscidose, o que tem comprometido o tratamento das pessoas desse grupo e impedido que tenham uma vida ativa e produtiva. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 5.256/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o saldo total de recursos existentes em aplicações financeiras em nome do Estado, bem como se existe algum numerário do Estado em aplicação mantida junto ao Banco Itaú, tendo em vista que, por força do disposto no § 3º do art. 164 da Constituição da República e no art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as disponibilidades de caixa dos estados só podem ser depositadas em instituições financeiras oficiais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.260/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca de quais ações têm sido tomadas em relação aos frequentes apagões no Município de Juiz de Fora, que têm se agravado pelas atuais ondas de calor que temos vivido, o que tem afetado também o abastecimento de água do município, pois as bombas são elétricas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.266/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os programas de emergência que a empresa tem para casos como o de Varginha, que ficou dias sem água, com transtornos para os munícipes e os empresários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.309/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente – Semad – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG – pedido de providências para que analisem em conjunto as causas das multas mais frequentes no setor agropecuário da região Noroeste, especialmente nos Municípios de Paracatu, Unaí e Guarda-Mor, e façam fiscalizações educativas conjuntas estabelecendo prazos razoáveis, caso a caso, para que os produtores rurais possam se regularizar, se necessário, com a formalização de termos de ajustamento de conduta – TACs.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 5.189/2023

Da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Saulo Manoel de Oliveira, ex-vereador da Câmara Municipal de Ipatinga, ex-coordenador da Pastoral da Juventude e dos movimentos de defesa dos favelados, ex-coordenador da União Nacional de Moradia Popular, ex-membro da executiva do Fórum Nacional de Reforma Urbana, ex-coordenador-geral da Central de Movimentos Populares e ex-conselheiro nacional das Cidades.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Transporte.

Registro de Presença

A presidenta – Gostaríamos de registrar a presença, nas galerias, com muita alegria, com muito afeto, os alunos do Parlamento Jovem da cidade de Ponte Nova. Sejam bem-vindos a esta Casa. Que vocês se inspirem para continuar acompanhando e estudando mais sobre a política mineira, a boa política, a política do País. De fato, que vocês possam também ocupar o Parlamento na sua cidade, nesta Assembleia, no Congresso Nacional. Parabéns! Sejam bem-vindos a esta Casa. Muito obrigada pela presença.

Oradores Inscritos

O deputado João Junior – Obrigado pela palavra, minha presidente em exercício Leninha; boa tarde a todos; boa tarde a todos os deputados aqui presentes. Hoje foi aprovado aqui, na Assembleia, algo que me deixou muito feliz, e é por isso que eu estou aqui hoje para falar com a turma do skate da cidade de Uberlândia. Hoje, nós aprovamos que o esquite em Uberlândia se tornasse relevante interesse cultural – a tradição esquiteira na cidade de Uberlândia. Eu não poderia deixar de manifestar aqui todo meu apreço, principalmente, aos grandes amigos apaixonados e praticantes da atividade esportiva, como o Porva, um atleta em nível nacional que mora em Uberlândia e que apoia tanto o esquite também na cidade, e também o Alan, o Mucuum, o Adriano Capa, um grande amigo, amigo de infância, que desenvolve tão bem essa atividade.

E também não poderia deixar de destacar a importância que o esquite tem promovido para a cidade e a importância que as autoridades têm dado ao esquite em Uberlândia. Hoje, nós temos o vereador Sérgio Túlio, que é um grande apoiador da causa, um grande apoiador dos esquiteiros e que conseguiu, junto ao senador Cleitinho, uma emenda de R\$500.000,00, com complemento de R\$150.000,00 da prefeitura, para construir uma grande pista de esquite em Uberlândia, que será construída no ano que vem. Então, assim, o esquite hoje em Uberlândia tem recebido apoio do poder público e tem recebido também apoio do nosso mandato, que estamos aqui hoje colocando inteiramente à disposição de todos vocês. Então, fica o nosso abraço a toda comunidade do esquite da cidade de Uberlândia.

Quero trazer também uma saudação muito especial ao Praia Clube da cidade de Uberlândia, na pessoa do nosso presidente, Guto Braga, de toda sua diretoria e de todos os praianos, porque o Praia hoje é um grande exemplo não só de clube de lazer, mas também de clube esportivo, em diversas modalidades. E agora a modalidade destaque foi a paraolimpíada; a paraolimpíada de que o Brasil acabou de retornar com o 1º lugar em número de medalhas, sendo que o Praia forneceu nada mais nada menos que 45 atletas para a Seleção Brasileira de Paraolimpíadas. Então fica aqui o meu prazer de ser praiano e os meus parabéns a esse clube que apoia todas as atividades esportivas. Nós, que somos do esporte, não poderíamos deixar de destacar isso. E, claro, quero trazer um parabéns especial a todos os atletas, na pessoa do nosso Gabriel Bandeira, que é um atleta de Uberlândia, um atleta paraolímpico que trouxe não só cinco medalhas de ouro da paraolimpíada que aconteceu agora no Chile, mas também cinco recordes sul-americanos. Então ficam aqui os meus parabéns a todo o Praia Clube pelo apoio que vocês têm concedido ao esporte brasileiro.

Um outro prêmio me traz aqui, e eu fiquei muito feliz também: a cidade de Uberlândia foi considerada a melhor cidade em administração pública do País pelo Prêmio Band Cidades. Entre as cidades acima de 500 mil habitantes, Uberlândia é hoje a melhor cidade para se viver, e eu fico muito feliz não só porque eu também faço parte desse projeto já que eu fui secretário municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos por três anos, na gestão do prefeito Odelmo Leão, o qual eu cumprimento e parabenizo; e parabenizo todos os secretários municipais, todos os servidores da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Hoje Uberlândia tem uma equipe maravilhosa, então aqueles servidores é que fazem a cidade acontecer, e obviamente nós ficamos muito felizes. Mas eu também fico feliz por ser um morador de Uberlândia. Então esse prêmio não é só meu, não é só da administração pública municipal, é de todo uberlandense, é de todo uberlandense que faz aquela cidade cada vez melhor; é de todo uberlandense que transforma Uberlândia naquela cidade com grandes características, com grande capacidade de receber novas pessoas; e, mais, que faz daquela cidade um local muito bom para se viver. Então, parabéns a todos os uberlandenses; a você, que está me assistindo, e a mim também. Vocês fazem parte desse prêmio. Parabéns, Uberlândia, por ser uma cidade cada vez melhor para se viver. E, claro, o deputado João

Junior está aqui à disposição não só para fazer com que Uberlândia continue sendo muito bem reconhecida em nível nacional, mas também para reconhecer as dificuldades que lá existem.

Temos dificuldades em diversas áreas e isso não pode ser escondido, mas estamos todos juntos e prontos para buscar soluções e trazer um melhor e um maior momento para a cidade de Uberlândia em todos os sentidos. Um grande abraço. Boa tarde a todos. Fica aqui a minha palavra.

O deputado Ricardo Campos – Exma. Sra. Presidenta, deputada Leninha, caras deputadas, caros deputados aqui presentes.

É com alegria que venho aqui comunicar que, com muita luta, com muito sacrifício, uma vez que vivemos um governo que não olha para os Gerais, ocorreu, na última sexta-feira, no dia 8 de dezembro, o Dia dos Gerais. Depois de quatro anos sem a celebração desta data, foi com muita cobrança que fizemos junto ao governo de Minas que, neste ano de 2023, o Dia dos Gerais voltou a ser realizado, data essa que compõe a nossa Carta Magna, a Constituição Mineira, através da emenda constitucional do deputado Paulo Guedes, nosso grande parceiro, que garantiu a legitimidade dos Gerais. A nossa capitania iniciou e fez nascer o nosso Estado a partir de Matias Cardoso. Porém ao mesmo tempo que trazemos a alegria de voltar a ter o Dia dos Gerais e poder lembrar que Minas são muitas, mas são Minas só porque são Gerais, pois não existe as Minas separada dos Gerais e muito menos os Gerais separado das Minas. Aí queríamos muito que o governo do Estado pensasse com essa mesma narrativa, que promovesse as ações para quem mais precisa, promovesse a política pública para uma região a vida toda esquecida. Por isso temos aqui, juntamente com o nosso deputado Doutor Jean, com a deputada Leninha, com o deputado Marquinho e com outros colegas deputados da Bancada do Norte, sido porta-voz desta região tão sofrida e que merece todo o apoio, e que o governo tem de fazer cumprir o que é direito daquele povo.

Porém trago aqui a minha insatisfação e a minha indignação com relação ao posicionamento do governador Zema feito em sua fala. Nenhuma obra foi anunciada pelo governador, nenhuma, nada, nada de investimentos e esperança para a nossa região. No dia 8, em que esperávamos que a ponte de Manga, uma luta de décadas de toda a população da região e que já está com o projeto concluído, fosse anunciada, e, mais ainda, ela foi ignorada na fala do governador. Temos a Estrada da Produção, outra luta de décadas e que tenho trazido para esta Casa desde o meu primeiro dia de mandato. Hoje vemos condição legal, condição sanitária e recursos financeiros garantidos por uma lei que permite o uso dos recursos do pedágio da BR-135 para serem realizados, mas nada de anúncio!

Mais ainda, Dr. Jean, sofremos hoje uma das piores secas da história de Minas Gerais. Enquanto as grandes cidades, com condições de vida melhores, onde nunca faltou água, nunca faltou luz, nunca faltou internet, falam que estão vivendo a crise do calor, uma crise do clima, nós convivemos com a seca e com a falta de energia diariamente. Tenho trazido a esta Casa em diversas oportunidades a questão da falta de energia, por parte da Cemig, em nossos municípios de Varzelândia, de São João da Ponte, de Miracatu, de Januária, de Manga, de Lagoa dos Patos, de Claro dos Poções, de Francisco Dumont. Eu poderia usar o dia todo para citar o tanto de municípios do Noroeste, do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri que não têm tido o atendimento devido pela Cemig. Inclusive, temos insistido com a Cemig para a construção das subestações de Varzelândia, Januária, São João da Ponte e tantos outros municípios para minimizar a falta de energia.

E ainda temos tido um grande problema: a Emater, a grande Empresa de Assistência Técnica de Minas Gerais, apontou, em seu relatório, uma das maiores perdas que estamos tendo de rebanhos e de lavouras em função da extrema seca. Graças ao apoio do nosso deputado federal Paulo Guedes, ações imediatas serão tomadas pelo governo do presidente Lula. O MDS, o Incra, a Conab e o Ministério do Desenvolvimento Agrário já estão propondo ações emergenciais, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com o ministro Waldez Góes, para que possamos mitigar o sofrimento do povo. Logo, o presidente Lula irá anunciar diversos investimentos na região para minimizar os efeitos da seca e o sofrimento dos trabalhadores e agricultores familiares de toda a Região do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Noroeste.

No Estado, no dia 8, esperávamos que o governador anunciaria recursos do Fundo de Recuperação das Bacias Hidrográficas – Fhidro – para revitalizar o Rio Verde, as nascentes e subnascentes do Rio São Francisco, para fazer barraginhas, cisternas de captação de água de chuva, mas, ao contrário da postura adotada pelo presidente Lula, aqui nada foi anunciado. Recebo hoje, em meu gabinete, e vejo desta tribuna o nosso amigo Manoel Santana, grande companheiro, e Juraci Dias, nobre coordenador de esporte do Município de Cônego Marinho, um dos municípios com o menor IDH do Estado. Tenho a tristeza de lamentar e lhes dizer que o governador foi a Matias Cardoso no Dia dos Gerais e o máximo que anunciou é que teria, Doutor Jean, 45 minutos disponíveis para tirar foto com quem quisesse tirar foto com ele. E não estamos neste Parlamento para tirar foto com o governador. Estamos aqui para propor ações para apoiar o desenvolvimento do nosso estado, o desenvolvimento da nossa região. Lamento o fato de, mais uma vez, o Estado se fazer ausente. Acredito que, se fosse uma atividade em Araxá, em Juiz de Fora, no Triângulo Mineiro ou no Sul de Minas, com certeza, muitos anúncios teriam sido feitos, não só pela questão de o Estado só olhar para as Minas, mas também, talvez, porque essas regiões conseguem barganhar, conseguem negociar e articular coletivamente suas pautas prioritárias. Lamento que a nossa região muitas vezes tenha sido representada por interesses umbilicais de uns ou outros parlamentares ligados à base do governo e que não pensam no conjunto dos parlamentares e do povo norte-mineiro.

Quando falo em fazer mais para a região para a qual nada tem sido feito, não quero dizer que não deve ser feito para as outras regiões. Temos que combater a pobreza na Grande BH, combater a pobreza no Sul de Minas, combater a pobreza no Triângulo e em todas as regiões do Estado, porque a boa política pública se faz com a promoção da equidade. O certo é investir em quem precisa mais. Eu queria que o governador anunciasse que o programa Leite pela Vida seria estendido a todos os outros municípios do Norte de Minas, que o programa de sementes, que atendeu a mais de 200 mil agricultores familiares enquanto estive como diretor-geral do Idene, durante a nossa gestão no Idene, fosse anunciado, mas, não, o que vimos foi o contrário.

Vimos a proposta da lei orçamentária do Estado para o ano de 2024 omitir o FEM, omitir o Fundo de Erradicação da Miséria. E aí, gente, a miséria está no Norte de Minas, está no Jequitinhonha, está no Mucuri, está nas grandes cidades, nas periferias, e é esse povo que precisa dos recursos para combater e mitigar a seca. O enfrentamento à seca e a convivência com a seca tem que se fazer com barraginhas; com cisternas; com doação de sementes para subsidiar o homem do campo; com a melhoria de estradas para que o nosso povo possa escoar a produção; com oportunidades para que a Unimontes ofereça cursos profissionalizantes e técnicos para que o povo tenha profissão.

Então o Dia dos Gerais foi muito simbólico, porque eu vi a nossa representatividade, a representatividade do povo norte-mineiro – o povo que nos elegeu –, em Ouro Preto, na entrega da Medalha da Inconfidência. Essa realização ocorreu no último dia 8. Pelo menos houve uma notícia boa, mas uma notícia que não é ação do governo do Estado; tivemos uma boa notícia, fruto de vários anos de luta junto com o deputado Virgílio Guimarães, o Iphan e o Iepha, de que a nossa Matriz de Nossa Senhora da Conceição, a primeira igreja erguida na capitania de Minas Gerais – ela foi construída em 1670 – vai passar por uma restauração com recursos na ordem de R\$2.600.000,00, o que vai possibilitar restaurar a nossa primeira matriz, essa bela Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, patrimônio histórico da humanidade.

Por fim, temos trazido outras pautas muito significativas e que mereceriam agora uma atenção emergencial do governo. Nós temos, por exemplo, a questão da redução do ICMS na venda do gado, uma questão que eu trouxe para esta Assembleia, para esta Casa, e também uma questão que já levamos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, para o Idene e também para a Secretaria de Estado de Fazenda. Não sei se vocês sabem, mas o nosso pequeno criador de gado chega a pagar quase oito vezes mais de ICMS, na venda de gado, com relação aos outros estados do Brasil. No Tocantins, no Mato Grosso, no Mato Grosso do Sul e no Estado de Goiás, o ICMS chega à casa de 2% na venda do gado; Já, em Minas Gerais, esse valor é de 18%. E aí o nosso trabalhador, o nosso pequeno agricultor rural, que sofre para manter suas vaquinhas, que sofre para manter seu gado, que não tem milho, que não

tem capim e que não tem água, ele perde também na venda, porque os grandes compradores de gado, por conta dessa questão do ICMS, preferem comprar em outros estados.

Então nós queríamos aqui pedir ao governador, pedir ao Estado, assim como nós já estamos reduzindo alíquotas de devedores tributários do ICMS do Estado, nos últimos dois anos, que pudéssemos também reduzir o ICMS da venda do gado para os pequenos agricultores familiares, para os fazendeiros e os produtores do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri que estão sofrendo na livre concorrência com os outros estados.

Então, por fim, nós queremos dizer mais: os pequenos agricultores estão clamando pela redução do ICMS na venda do gado para que possam sobreviver e enfrentar os efeitos da seca. E, mais ainda, nós viemos solicitar apoio. Pelo menos isso! Que o governo olhe um pouco para o povo de outras regiões e não só para o Sul de mil maravilhas; que o governo reduza esse percentual de ICMS; que possamos agora, na lei orçamentária, aprovar uma condicionante que garanta que pelo menos 20% do Fundo de Erradicação da Miséria seja investido nas regiões mais pobres e nos municípios com menor IDH. E aqui fica o nosso desabafo: o governador ignora o Norte e o Nordeste mineiro; ignora o povo geraizeiro, e esta Casa parece que se cala em detrimento a essas ações por parte deste governo.

As nossas pautas têm sido para promover o desenvolvimento regional, para promover a equidade da política pública e para poder fazer com que os municípios, como o Município de Cônego Marinho, de Pedra de Maria da Cruz, de Verdelândia, de Matias Cardos, de Miravânia, e tantos outros que estão entre os 10 municípios com menor IDH do Estado e também do Brasil possam sonhar que é possível ter uma vida melhor e que o Estado vai fazer a parte dele. Que esse mesmo estado que faz estradas até o sítio do governador, que recapeia estradas que só levam o desenvolvimento para uma única região, possa chegar também àquela região que mais precisa.

Esperamos poder virar o ano com notícias das promessas feitas por nós, feitas conosco, nesta Casa. Que a ponte do Rio São Francisco, entre Manga e Matias Cardoso; a ponte do Rio São Francisco, entre o Município de São Francisco e Pintópolis; a MG-402, de Pintópolis a Urucuia; a MG-479, de Chapada Gaúcha a Arinos; a MG-214, de Senador Modestino a Itamarandiba; e a sonhada estrada da produção, a nossa LMG-631, Rodovia Professora Helley de Abreu, possam virar realidade, porque condições existem, recursos existem. E acreditamos que esta Casa poderá ajudar a fazer justiça. Muito obrigado, presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidenta Leninha. Boa tarde aos meus colegas deputados e deputadas e também à escola presente. Salve! Salve, juventude! Também boa tarde a todo mundo que está nos acompanhando.

Bom, gente, eu vim aqui hoje manifestar o meu pesar pela morte, pelo assassinato de um jovem xacriabá de 25 anos pela Polícia Militar de Minas Gerais, no último fim de semana. Aconteceu uma situação muito grave dentro do povo xacriabá, que é o maior povo indígena de Minas Gerais. A comunidade, ao realizar uma festa beneficente e pedir o apoio da Polícia Militar, além do apoio não ter sido suficiente, a atuação truculenta da polícia levou a uma situação de óbito, de assassinato desse jovem de 25 anos, e à prisão, com tortura, de outras nove pessoas indígenas no território xacriabá. Nós estamos unidas – Leninha, Andréia de Jesus, Macacé, eu – com a deputada federal Célia Xacriabá, para que as investigações sobre os fatos que ocorreram com o povo indígena xacriabá sejam imparciais e consigam conduzir à responsabilização dos responsáveis e também para diminuir o nível de tensão que hoje está instalada no território. O povo xacriabá viveu, na década de 1990, a primeira situação de genocídio indígena, reconhecida inclusive internacionalmente, quando foi assassinado Rosalino, liderança indígena do povo xacriabá, há uns anos. Desde então, essa foi a situação mais grave. A Polícia Militar esteve entrando em casas, hostilizando as pessoas, construindo uma situação de verdadeiro terror na aldeia xacriabá, após o assassinato, a execução desse jovem. É lamentável que a gente siga construindo um estado que tenha sangue indígena nas suas mãos, seja com as tentativas recentes de aprovação de marco temporal, seja com o avanço do garimpo e do desmatamento, seja com o assassinato de comunidades indígenas, e, nesse caso, com a violência policial, que resulta em óbito na aldeia xacriabá.

Toda a minha solidariedade ao povo xacriabá, toda a minha solidariedade também à deputada federal Célia Xakriabá, que, por denunciar esses absurdos contra o seu povo, tem sido também perseguida, tem sido hostilizada. É importante dizer que a posição da deputada tem sido muito séria de pedir investigações, de pedir seriedade, de pedir garantia dos direitos humanos do povo xacriabá e também, eventualmente, dos policiais, mas buscando justiça. E por isso ela deve ser, hoje, protegida e não hostilizada da forma como tem acontecido. Então a primeira questão que queria comentar era em relação a isso.

A segunda questão que eu queria comentar diz também respeito às novas repercussões da semana, relacionando as milícias digitais e a violência política. Nós dizíamos que o maior foco de violência política e de disseminação das milícias digitais – disseminadas pelo Brasil – estavam em Minas Gerais e que o fato de termos o Estado de Minas Gerais, hoje, com mais parlamentares ameaçadas de morte, tortura e estupro do Brasil não era um fato isolado. Pois bem, nesta semana nós tivemos o perfil da nossa primeira-dama Janja hackeado, com mais um episódio de violência política, e, dessa vez, a Polícia Federal conseguiu chegar às pessoas que hackearam a conta dela. Ribeirão das Neves, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, é a localização da pessoa que fez o *hackeamento*, ou melhor, que possivelmente fez o *hackeamento* e que está envolvido nesse caso de violência política. Algumas possibilidades, inclusive, lincam essa pessoa com a mesma pessoa ou com os mesmos grupos e os mesmos chans que vinham fazendo ameaças contra mim e as outras deputadas. Já vão para quase 150 dias que estamos buscando resposta, reparação, justiça para esse caso das violências políticas que têm nos afetado.

Esperamos que consigamos estruturar melhor o serviço de inteligência das polícias, o serviço de denúncia sobre violência política, para chegarmos mais rápido a esses crimes, que são contra as mulheres, contra as crianças e adolescentes, porque, nesses chans, estão envolvidas também situações de pedofilia, de necrofilia e outros absurdos. Se não conseguirmos nos preparar para um momento em que a violência começa enquanto violência digital e, depois, extrapola para situações absurdas, como tem acontecido nos ataques às escolas, não vamos estar conseguindo fazer a segurança pública de verdade das pessoas que hoje estão ameaçadas. Então não podia deixar de comentar esse segundo fato. Ainda estamos buscando informações, mas esperamos que essa atuação da Polícia Federal possa levar não só à responsabilização da pessoa pela violência contra a Janja, mas também nos ajudar a dismantlar essas milícias digitais. Acho que é o que a gente deseja e precisa para garantir a democracia. Afinal de contas, não existe democracia sem mulheres; e as mulheres ameaçadas, com o seu mandato ameaçado, é um prejuízo não só para nós mas também para quem nos elegeu, para quem representamos, para o conjunto do povo mineiro.

A terceira questão sobre a qual queria falar, deputada Andréia, é que nós estávamos certas. Quando eu e você – você, presidenta; eu, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos – fomos até a sede da Copasa, diante das ondas de calor, para dizer que o povo estava sem água – e aí eu estou falando de casas, estou falando de creches, estou falando de escolas da região metropolitana e das periferias de Belo Horizonte que estavam sem água –, nós denunciemos. A culpa disso é o sucateamento da Copasa, a culpa disso é não estarem fazendo investimentos na distribuição de água, a culpa disso é que foi negligenciado um plano de segurança hídrica para a região metropolitana.

Pois bem, ontem o presidente da Copasa compareceu à Assembleia Legislativa e admitiu, admitiu que, de fato, faltam investimentos na Copasa, admitiu que o plano de contingência não foi ativado, admitiu que houve uma sequência de erros que fez com que a população ficasse sem água naqueles dias. Ainda que os nossos reservatórios de água estivessem cheios, a água faltou para as comunidades negras e periféricas, para as vilas, para as favelas, para as ocupações e para as cidades da região metropolitana onde também o IDH é mais baixo. O nome disso – e a gente denunciou – é racismo ambiental. Fizemos a denúncia e fomos para cima. E, agora, Andréia, fiquei muito feliz de saber que, a partir da constatação de que, de fato, a gestão Zema hoje à frente da Copasa errou e tem tentado sucatear essas empresas junto com essa sanha privatista de tentar vendê-la, isso vai ser corrigido.

Foram anunciadas aí mais de 41 intervenções que vão ser feitas até agosto para garantir a melhoria na distribuição de água da região metropolitana. Ainda muito precisa ser feito para ampliar a malha de saneamento, a malha de garantia do acesso à água nos

municípios do interior. Eu tenho a certeza de que isso só se faz com a Copasa 100% pública. É a Copasa pública servindo a utilidade pública de garantir água e saneamento que vai conseguir garantir mais, inclusive igualdade social no nosso estado. Acesso à água e acesso a saneamento são elementos de igualdade social, são elementos de desenvolvimento territorial. E é por isso que não podemos entregar, no nome de empresas gananciosas ou do mercado financeiro, decisões sobre investimentos importantes que precisamos ter para a ampliação da malha da Copasa. Viva a Copasa 100% pública! Vamos seguir fiscalizando, para que ela seja cada vez melhor para a população, conseguindo atender todo mundo. Não faz sentido, num estado rico como Minas Gerais, tanta gente não ter água; não faz sentido, numa cidade rica como Belo Horizonte, as comunidades ficarem 15 dias sem uma gota de água na torneira. E foi o que aconteceu.

Por último, presidenta, eu queria comentar sobre o absurdo, o absurdo e a indecência que foi a proposta da empresa Vale quanto ao pagamento do valor da repactuação do crime de Mariana. Como sabemos, faz mais de oito anos que a Vale criminosa destruiu o Rio Doce, matou gente, matou peixe, matou rio, matou inclusive uma cidade que passou a viver triste. Mariana e todo o Vale do Rio Doce hoje não sorriem mais como sorriam antigamente, porque foram alvo de um crime que se arrasta ano após ano, sem reparação. Pois bem! Com a chegada do governo Lula e o anúncio de uma repactuação que envolveria o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo, as instituições de Justiça e o governo federal... Por fim, todos os atores chegaram a um valor, Macaé, que seria justo para a reparação socioambiental do crime ocorrido em Mariana. Pois bem, a Vale não aceitou esse valor, ofereceu 1/3 do valor e disse que não faria qualquer tipo de reparação para um povo que está hoje adoecido, porque barragem gera adoecimento na população local, e que não geraria a possibilidade qualquer de as comunidades verem solucionados os múltiplos problemas gerados pelo crime.

Fiquei feliz de ver a coragem dos órgãos públicos ao se posicionarem contra a Vale. Soltaram uma nota coletiva dos estados, das instituições de Justiça, do governo federal, condenando a Vale por ter ofertado migalhas para um povo que tem sofrido tanto. Esperamos que isso seja revertido. A Vale precisa pagar pelos seus crimes. E por falar em pagar pelos seus crimes, hoje mesmo, neste exato momento, acontece na Justiça Federal o julgamento do pedido de habeas corpus de um dos responsáveis pela tragédia, pelo crime socioambiental que aconteceu em Brumadinho. A associação de vítimas, familiares, moradores e pessoas afetadas pelo crime de Brumadinho está se manifestando agora no Tribunal de Justiça, porque, de fato, oferecer habeas corpus, oferecer facilidades àquelas pessoas que há mais de cinco anos não pagaram pelas mortes que ocasionaram é extremamente grave. É por reparação, por verdade, por memória, por justiça para essas pessoas que sofreram tanto com os crimes de mineração que a gente segue lutando, e lutando para botar freio nessa empresa criminosa, cara de pau e fraudulenta, que é a Vale aqui no Estado de Minas Gerais.

Então são essas as minhas colocações. Queria dizer que a Mesa que hoje está presidindo esta reunião está muito linda, histórica, tendo à frente três mulheres negras que admiro muito. É isso. Seguimos em luta.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde. Com este parlamentar e com essas parlamentares presentes, tenha a certeza absoluta do apoio aos servidores e às servidoras do Estado.

Quero cumprimentar a nossa presidenta, deputada Leninha, as colegas deputadas presentes, Bella, Andréia, Macaé, os servidores e as servidoras também presentes, que tanto nos ajudam na condução dos trabalhos, e o público que nos acompanha aqui e pela TV Assembleia.

Assim como a deputada Bella falou sobre a água, também quero tratar desse assunto e da questão climática, haja vista que venho de uma região onde crescemos aprendendo a lidar com a falta de água. Crescemos aprendendo a lidar com a seca – a mesma situação que a deputada Leninha enfrentou e que sempre foi uma militante dessa pauta, como a construção de cisternas de captação de água de chuva, barraginhas, enfim, essas tecnologias sociais. O Norte e o Nordeste de Minas Gerais, especificamente o Vale do Jequitinhonha, adquiriu expertise, ao longo dos tempos, nessas tecnologias sociais. Não é de hoje que falamos e anunciamos a seca a cada ano. A cada ano, a gente vem dizendo que essa é a pior seca da história, e, no próximo ano, “esta é a pior seca da história”.

Eu cresci e vivi vendo principalmente as mulheres carregarem lata d'água na cabeça, os homens puxando animal com latas d'águas nas laterais. Eu cresci vendo isso, essa relação da água com o nosso povo. Há poucos dias, na comunidade de Canoas, próxima à Queixada e Novo Cruzeiro, vi mulheres e homens carregarem pedras, carregarem pedras em penitência, companheiras deputadas. Na minha infância, eu já vi muito isso, e a gente vê isso a cada dia. Era comum a gente ver carregarem lata d'água, e agora a gente vê carregarem pedras, fazendo penitências para pedir chuva, para que venha chuva, isso em uma região que, ao longo da história, denunciamos tantas vezes a prática da monocultura de eucalipto, que se expande cada vez mais, matando as nossas nascentes, consumindo a nossa água. É uma região onde há escassez de água.

E quem são os culpados por vivermos este momento? “Ah, é a questão climática.” É tão fácil agora apontar o dedo e dizer que é o clima. Mas, pelo fato de o clima estar assim, quem são os culpados? Não dá para a gente falar, principalmente na nossa região, da falta da água, mas não ter a coragem de dizer o mal que a monocultura do eucalipto trouxe a essa região... Quando chegou, era o progresso, verde chegando. Levaram a nossa flora, a nossa fauna, acabaram com as nossas nascentes, com as nossas estradas. Aproveito para mandar um grande abraço ao povo dessa comunidade. Vou citar várias comunidades, mas, na comunidade de Canoas, imploram, no dia a dia, por caminhão-pipa. Há anos, mais de 10 anos, um poço artesiano foi aberto a pouca distância dali, foi aberto para levar água para esse povo, e tem água. Eu fui lá, fiz vídeo, presenciei, liguei a água, uma boa quantidade e qualidade dessa água, mas não fizeram a canalização até a comunidade, por quê?

Eu quero mais uma vez solicitar – como já fiz várias vezes desta tribuna –, eu quero saber quantos poços artesanais existem em Minas Gerais, quantos poços artesanais estão em funcionamento. Eu falo que é um crime que, às vezes, é necessário. Maior crime ainda é perfurar um poço artesiano, que tem boa produção de água e não levá-la até o povo. Assim vivem várias comunidades. Não foi uma ou duas vezes que usei esta tribuna para falar da dor do povo de Lelivéldia, próximo à represa, que é a maior de alteamento da América Latina, Irapé. Eles enxergam dali a água, mas não têm acesso à água.

Os caminhões bitrem, tritrem que eu presencio no dia a dia levando eucalipto do Vale do Jequitinhonha, principalmente ali hoje no baixo Jequitinhonha, passam pelas estradas e, muitas vezes, o caminhão-pipa tem água para molhar estrada para o caminhão passar – esse que sai destruindo as nossas estradas. E até onde eu sei, caminhões bitrem e tritrem não podem passar em estradas não pavimentadas. Até quando nós vamos usar essa tribuna e denunciar? Queria eu que não fosse preciso fazer essa denúncia por não existir essa violação aos direitos humanos. O acesso à água é um direito fundamental, e eu falo que não tem como lavar se não há água. Comunidades como a de Berilo, que se chama Vai Lavando, vivem também com a questão da falta da água, que poderia ser a de Irapé.

Ontem eu recebi em meu gabinete a visita do amigo e companheiro de tantas lutas, Zé Trindade, prefeito de Rubelita, com a seguinte demanda: água, água, trazendo a dificuldade de ele manter os caminhões-pipas. Uma diária de caminhão-pipa é por volta de R\$2.000,00 para levar água até as comunidades. E as autoridades, o que andam fazendo? É difícil. E aqui, Zé, eu quero deixar não só a nossa solidariedade, mas também a nossa luta junto com você. Eu sei, companheiro, o quanto você se esforça pelo povo de Rubelita; eu sei que, ao falar de cada comunidade, da condição, da falta da água, vi no seus olhos a sensibilidade para com o seu povo. Você tem o nosso compromisso e a nossa luta de estarmos juntos nesta questão.

Há anos foi construída pelo presidente Lula a Barragem de Setúbal, que deveria ficar sobre a gestão do Estado. Hoje essa barragem está secando, a água sempre teve uma turbidez elevada; a Ruralminas, que fazia gestão, acabou, se foi e fica agora um empurra-empurra. A barragem secando; as pontes que foram feitas já há muitos anos, destruídas, pontes de madeira que foram feitas pela Ruralminas; e o povo não tem acesso à água e o pouco de água que lá está é de péssima qualidade. A Secretaria de Agricultura procurando sempre dar uma explicação que não convence a quem lá está.

Ali há problemas de assoreamento, precisa-se de estudos, há pessoas da querida Cidade de Jenipapo que já se colocaram à disposição para auxiliar e ajudar nessa demanda. E lá está uma barragem que foi feita para levar acesso à água, para garantir a

perenidade do Rio Setúbal e que vem agora passando por essa realidade. Mas essa barragem tem uma coisa que, para alguns, talvez seja um problema: talvez ela seja tão lembrada e não apareça nas mídias porque é uma barragem que se localiza no Vale do Jequitinhonha, o tão chamado – e tentam embutir esse nome em nós – Vale do Lítio pelo governo do Estado. Uma riqueza imensa, mas falta água para aquele povo. Mas não falta água para molhar as estradas para passarem os caminhões de lítio. Eu presencio no meu dia a dia as estradas sendo molhadas para passar o caminhão de lítio. Para isso não falta água. Não falta água para essa produção, mas falta água para o povo beber, sobretudo água de qualidade para o povo beber.

Todos já ouviram falar do Sistema Cantareira, quando começou a faltar água em São Paulo – foi alardeado em todos os cantos, em todos os meios de comunicação o Sistema Cantareira. Quando eu iniciei o meu primeiro mandato há quase nove anos, ouvi falar muito no Sistema Paraopeba, porque era sobre faltar água para Belo Horizonte, era sobre faltar água para a região rica, para uma cidade rica. O Sistema Cantareira era sobre faltar água para São Paulo. Aí aparece na televisão, aí todo mundo sabe o que é, até as crianças aprendem o que é. Mas talvez nunca tenham ouvido falar na Barragem de Setúbal, em outras barragens pequenas da nossa região; talvez nunca tenham ouvido falar de alguns riachos ou da falta desses riachos na nossa região.

Fizemos uma audiência pública, nesta semana, questionando a mortandade de peixes na cidade de Cachoeira do Pajeú. O nome lembra água – Cachoeira –, mas aquela água que lá está serviu para matar muitos peixes – foi denunciado aqui. E, vendo um vídeo, ainda a Copanor questionou se era real a mortandade daqueles peixes, porque não acharam peixes mortos lá. Talvez os peixes estivessem imitando, fazendo de conta ou se suicidado – quem sabe? Foi denunciado por vereadores, pela população de Cachoeira. Denunciamos também a qualidade da água de uma comunidade que se chama Encachoeirado. O nome também lembra água, mas lá não há água de qualidade. E a Copanor diz que aquela água que nós mostramos ali era de qualidade, uma água marrom, deputada Macaé. Eu propus que nós trocássemos: que saísse aquela água de lá e fosse para os diretores da Copasa e que eles levassem a água que eles bebem para a comunidade. Estou esperando uma resposta, se eles topam essa troca.

Esse é o dia a dia denunciado tantas vezes por mim aqui neste Plenário; tantas vezes, aqui desta tribuna, nos jornais. Agora é fácil falar que é uma questão climática causada pelo homem, por muitas autoridades, que cruzam os braços, ou pior, que usam os braços para aumentar esse ataque à mãe Terra, à nossa mãe natureza.

Por isso, eu termino a minha fala – quando a gente fala muito, a gente tem sede – com um copo d’água na minha frente. E agradeço àqueles que sempre nos servem água aqui. Eu terminei a minha audiência, há poucos dias, com muita sede, mas eu disse que ia terminar sem beber água, porque eu estou falando de um bem maior que falta na minha aldeia, que falta no lugar de onde eu venho. Muito obrigado, deputadas companheiras.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.197 e 5.206/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 5.203/2023, da Comissão de Segurança Pública, 5.216/2023, da Comissão de Educação, 5.223, 5.224, 5.228 e 5.229/2023, da Comissão de Administração Pública, e 5.309/2023, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 12/12/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 4.854 a 4.856/2023, do deputado Sargento Rodrigues; e

a Comissão de Transporte informa que, na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12/12/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 4.545/2023, do deputado João Junior, 4.546/2023, do deputado Coronel Henrique, 4.584/2023, da deputada Andréia de Jesus, e 5.087 a 5.092, 5.109 a 5.111 e 5.116 a 5.119/2023, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 8/2023 (À promulgação.), do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 e dos Projetos de Lei nºs 613/2019, 1.560/2020, 2.728, 3.376 e 3.400/2021 e 670, 1.159, 1.234 e 1.530/2023 (À sanção.).

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária também de amanhã, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 14/12/2023

Presidência do Deputado Mauro Tramonte

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Roberto Andrade.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as extraordinárias de segunda-feira, dia 18, às 14 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2023

Às 15h11min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail*, encaminhado através do “Fale com as Comissões”, em que a Comissão Organizadora da “Primeira Semana do Produtor Rural – Vivência e Prática – Curso Técnico em Agronegócio da Escola Estadual Padre Laerte de Oliveira” – convida os membros da comissão para participar do referido evento, na cidade de Buenópolis, nos dias 6 a 8 de dezembro do corrente ano; e o recebimento de ofício do Ministério da Agricultura e Pecuária, que presta informações relativas ao Requerimento nº 3.376/2023. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no

Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: um ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária (20/7/2023) e um ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (9/11/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 807/2023, no 1º turno (deputado Coronel Henrique), 1.361/2023, em turno único (deputado Dr. Maurício), 1.219/2023, em turno único (deputada Marli Ribeiro), e 711/2023, no 1º turno (deputado Raul Belém). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 711/2023 (relator: deputado Raul Belém) na forma do Substitutivo nº 2. A seguir, é designado relator, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2023, o deputado Raul Belém; e, após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.417 e 4.450/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente – Arnaldo Silva – Marli Ribeiro.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater as políticas públicas para a área de saúde no Município de Uberaba. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: um ofício da Secretaria de Estado de Saúde, agradecendo o convite da Comissão de Saúde e justificando a ausência na audiência pública no dia 6/12/2023 (12/12/2023); e um ofício do Sr. Luiz Fernando Prado de Miranda, assessor-chefe de Parcerias da Secretaria de Estado de Saúde, justificando ausência na audiência pública da Comissão de Saúde, em 18 de outubro de 2023 (25/10/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 727/2019, 3.466 e 3.843/2022 e 1.514/2023, todos no 1º turno (deputado Arlen Santiago), 816, no 2º turno, e 1.244/2023, no 1º turno (deputado Doutor Paulo), 3.244/2021, em turno único (deputado Doutor Wilson Batista), e 792/2023, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Registra-se a presença da deputada Lud Falcão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.780, 4.790, 4.793, 4.795, 4.823, 4.968, 4.969, 4.970, 4.971, 4.972, 4.975, 5.136, 5.142, 5.274, 5.280 e 5.281/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 6.263, 6.267, 6.361, 6.460, 6.530 e 6.531/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 6.535/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que se manifeste sobre a proposta de criação de uma regional de saúde voltada às pessoas atingidas por barragens e apresentada por esse público;

nº 6.551/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para exame dos Provimentos nºs 401/2022 e 403/2023 e da Portaria Conjunta nº 1.939/2022,

todas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pois, em tese, são normativos ilegais que afrontam as cláusulas pétreas da garantia do juízo natural, do devido processo legal e consubstanciam juízo de exceção, em total afronta ao art. 5º, incisos LIII, IV e XXXVII, da Constituição Federal;

nº 6.563/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos contratos celebrados com os prestadores de serviço dos consórcios intermunicipais de saúde – CIS – no que se refere exclusivamente aos CIS Temáticos, que têm como finalidade gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – nas macrorregiões de saúde.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença do Sr. Luiz Carlos Donizete da Silva, vereador da Câmara Municipal de Uberaba. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023

Às 10h50min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Doorgal Andrada e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 8/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 e dos Projetos de Lei nºs 613/2019, 1.560/2020, 2.728, 3.376 e 3.400/2021 e 670, 1.159, 1.234 e 1.530/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.869 e 2.875/2021, 3.479, 3.657, 3.949, 3.967 e 4.066/2022 e 572, 1.154, 1.251, 1.324, 1.355 e 1.511/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme – Zé Laviola.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023

Às 10h37min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscrive. A presidência suspende a reunião. São reabertos os trabalhos com a presença da deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e do deputado Betão, presidente da

Comissão. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUTE-MG – pelos 44 anos de sua fundação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do SindUTE-MG, Maria de Lourdes Camilli, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil no Estado de Minas Gerais – Sindepo-MG –, Núbia Roberta Dias, diretora da Secretaria de Organização do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG –, e Aline Risi dos Santos, presidente da Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Aespol; e os Srs. Wladimir Batista Dantas, vice-presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado das Minas Gerais – Sindppen/Sindasp –, Eduardo de Souza Maia, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais, Robson Gomes Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG –, Eduardo Mendonça Couto, presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais – Serjusmig –, Alexandre Paulo Pires da Silva, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – Sinjus-MG –, Hugo Rene de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – Sinfazfisco-MG –, Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG –, e Eduardo Rocha Mendonça de Freitas, diretor-geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – Sindojus. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, a deputada Beatriz Cerqueira entrega o diploma referente ao voto de congratulações com a convidada Denise de Paula Romano. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Betão, presidente – Nayara Rocha – Celinho Sintrocel.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023

Às 14h23min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Leleco Pimentel e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende os trabalhos. Às 16h2min a reunião é reaberta com a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Roberto Andrade, João Magalhães (substituindo o deputado Sargento Rodrigues por indicação da liderança do BAM) e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Professor Cleiton por indicação da liderança do BDL). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 875 e 929/2023 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, dia 14/12/23, às 10 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs 875, 876 e 929/2023, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

**ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023**

Às 15h37min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, João Magalhães, Cassio Soares, Sargento Rodrigues, Thiago Cota e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – João Magalhães.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª
LEGISLATURA, EM 14/12/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.580/2022, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 294/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; 1.030/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 2.885/2021, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 250/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 3; 884/2023, da deputada Lud Falcão, na forma do Substitutivo nº 2; e 897/2023, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.979/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 3.450/2022, do deputado João Vítor Xavier, na forma do vencido em 1º turno; 3.505/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 3.840/2022, da deputada Andréia de Jesus, na forma do vencido em 1º turno; e 49/2023, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as denúncias de assédio cometidos contra as mulheres no âmbito da Polícia Civil do Estado.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2023, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.885/2021, do governador do Estado; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 228/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Macaé Evaristo, Lohanna, Bella Gonçalves, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Leleco Pimentel, Betão, Doutor Jean Freire, Professor Cleiton e Ulysses Gomes; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/12/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos das obras do Rodoanel Metropolitano para os moradores de Betim, Contagem e Ibirité que terão suas casas atingidas, mas não tiveram acesso às informações relacionadas ao traçado do rodoanel; a forma como se darão as indenizações; e o processo de cadastro socioeconômico e de selagem dos imóveis.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****ACORDO DE LÍDERES**

– O presidente, na 44ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/12/2023, deu ciência ao Plenário do seguinte Acordo de Líderes:

“Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado Lucas Lasmar ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2023.

Cassio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 14 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.”.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Fica autorizada aos hospitais filantrópicos, Apaes, asilos e consórcios públicos a utilização de saldos remanescentes, resultantes de parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, até 31 de dezembro de 2024, devendo solicitar aprovação dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde para sua execução. Parágrafo único – a autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento do objeto ou compromisso previamente estabelecido nos instrumentos celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e hospitais filantrópicos, Apaes, asilos e consórcios públicos.”.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A proposição pretende autorizar os hospitais filantrópicos, as Apaes e os consórcios públicos a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nas suas respectivas contas, resultantes de parcerias ou de convênios provenientes de repasses do Estado.

A realização da transferência desses saldos financeiros ficará condicionada à observância prévia pelos hospitais, Apaes e consórcios dos seguintes requisitos: cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos alusivos ao órgão que destinou o valor para o hospital, Apaes ou consórcio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de São João del-Rei.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de São João del-Rei.

O monumento, cuja pedra fundamental foi lançada em 11/2/1934, foi inaugurado em 8/12/1942, ocasião em que foi realizada alvorada festiva com os habitantes do município. O então arcebispo do Município de Mariana abençoou o monumento e

celebrou missa campal, que foi acompanhada por coral de 120 vozes, e os aeroclubes da região promoveram espetáculos aéreos. Em 2002 o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do município realizou o seu tombamento.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Com o objetivo de adequar a redação do projeto aos ditames daquela lei estadual, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Apesar de concordarmos com as linhas gerais do substitutivo apresentado, julgamos necessário especificar que o monumento tombado pelo Conselho do Patrimônio Cultural de São del-Rei é o objeto da homenagem proposta no projeto em análise. Tal precaução se justifica pelo fato de haver no município outra estátua semelhante, situada em loteamento próximo à saída para o Município de Lavras. Desse modo, o substitutivo que apresentamos ao final deste parecer adota a nomenclatura adotada no Decreto Municipal de São João del-Rei nº 10.228, de 7/12/2022, que lista os bens que são objeto de salvaguarda municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.695/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Estátua do Cristo Redentor, no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Estátua do Cristo Redentor situada na Rua Emílio Viegas s/nº, no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 203/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 203/2023 dispõe sobre o programa Cozinha Solidária no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir o Programa Cozinha Solidária no Estado para distribuição de alimentos de qualidade preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua. Entre os objetivos do programa estão a garantia do direito à alimentação, a redução da fome e da insegurança nutricional, a disponibilização de espaços sanitariamente adequados para a alimentação e o fomento a atividades culturais, educativas e de garantia de direitos sociais e saúde voltadas para a população.

Em sua justificativa a autora afirma que “as Cozinhas Solidárias além de entregarem refeição de graça para quem passa fome, são intersecção entre a cozinha, as pessoas e o território e podem promover uma rede de aprendizagem que ressignifica a relação com a comida, por exemplo, desde o cuidado com a horta que alimenta e gera significados culturais, a partir das práticas de cultivo e preparação de alimentos e ainda, cria laços com seus usuários. A cozinha é tratada como espaço de ressignificação de cultura, produção, território, comida e as práticas de comensalidades no contexto do enfrentamento da fome e insegurança alimentar e nutricional”.

A discussão sobre a segurança alimentar, temática que envolve a proposição em análise, tem adquirido grande relevância, uma vez que o País vem lidando com o aumento da fome e da insegurança alimentar, herança da crise econômica que se desencadeou no Brasil a partir de 2016 e de seu agravamento pela pandemia de covid-19, além da falta de investimento público em políticas sociais, sobretudo, entre 2019 e 2022.

Segundo informações do “II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN)”¹ da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede Penssan –, entre o final de 2020 e o início de 2022, houve agravamento da insegurança alimentar no País com uma em cada cinco famílias em extrema pobreza convivendo com a experiência de fome em 2021 e o aumento da quantidade de famílias na mesma situação em 2022 para uma em cada quatro famílias. Também se verificou no período o aparecimento das formas de insegurança alimentar mais graves entre as famílias com rendimentos médios (renda familiar acima de um salário-mínimo *per capita*).

O relatório do II VIGISAN também revela que no início de 2022 30,7% dos brasileiros e 24,2% dos mineiros viviam situação de insegurança alimentar de moderada a grave, e que 15,5% de pessoas no Brasil e 8,2% em Minas Gerais conviviam com a fome (insegurança alimentar grave).

Diante do cenário alarmante de insegurança alimentar no País, é de suma importância a criação e o fortalecimento de políticas públicas de combate à fome, caso da proposição em comento. As cozinhas solidárias, assim como os bancos de alimentos e os restaurantes comunitários são um reforço para a garantia da segurança alimentar das pessoas mais vulneráveis, como ficou comprovado durante a pandemia de covid-19: no auge da fome, as cozinhas solidárias se destacaram na distribuição de refeições gratuitas aos públicos em situação de insegurança alimentar.

O direito humano à alimentação adequada “é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial”, conforme determina a Lei nº 22.806, de 29/12/2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

A Lei Federal nº 11.346, de 15/9/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, estabelece que:

Art. 2º – A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Em julho deste ano, com a Lei Federal nº 14.628, de 20/7/2023, o governo federal instituiu o novo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, que havia sido extinto no governo anterior, e o Programa Nacional de Cozinhas Solidárias. O PAA visa a ampliar o acesso à alimentação saudável e incentivar a produção local, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, por meio da compra de alimentos oriundos da agricultura familiar e sua distribuição para famílias em condições de vulnerabilidade alimentar e nutricional. Por sua vez, o Programa Nacional de Cozinhas Solidárias tem o objetivo de fomentar e incentivar as experiências locais de abastecimento e oferta de refeições que atendem pessoas e famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser de competência legislativa estadual legislar sobre o direito humano à alimentação adequada e cuidar da assistência pública. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, para efetuar adequações no texto original do projeto em análise, uma vez que em sua forma original, ele propõe instituir programa e estabelecer ações que se inserem no campo de atribuições do Poder Executivo.

Concordamos com as linhas gerais da argumentação da comissão precedente, mas avaliamos que ampliar o escopo da proposição para apoio do Estado a qualquer tipo de ação de distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, como proposto no substitutivo por ela apresentado, acaba por descaracterizar as ações realizadas pelas cozinhas solidárias como experiências locais de abastecimento e oferta de refeições a pessoas em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2 adaptando o texto da matéria para estabelecer objetivos, princípios e diretrizes para as ações de apoio às cozinhas solidárias no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 203/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as ações de apoio às cozinhas solidárias no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado de apoio às cozinhas solidárias atenderão ao disposto nesta lei, em consonância com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, de que trata a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se cozinha solidária a entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou grupos sem constituição jurídica que desenvolvem e articulam atividades de combate à insegurança alimentar e nutricional, por meio da produção e da distribuição de refeições gratuitas e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º – As ações do Estado de apoio às cozinhas solidárias têm os seguintes objetivos:

- I – prover e garantir o direito à alimentação, reduzindo a fome, a má nutrição e a insegurança nutricional;
- II – garantir o acesso à alimentação com regularidade e qualidade e em quantidade suficiente;
- III – disponibilizar espaços sanitariamente adequados para a alimentação;
- IV – fornecer alimentação gratuita, diariamente, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua;
- V – incentivar práticas alimentares promotoras da saúde e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI – disseminar conceitos e informações relativos à educação alimentar e nutricional, ao aproveitamento integral dos alimentos e às normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VII – apoiar a agricultura familiar e reduzir a vulnerabilidade social no campo, por meio da aquisição de alimentos para as cozinhas solidárias;

VIII – organizar e estruturar sistemas locais de abastecimento alimentar, da produção ao consumo.

§ 1º – Para a consecução dos objetivos de que trata este artigo, o Estado poderá incentivar e intermediar a realização de parcerias e intercâmbios das cozinhas solidárias com entidades públicas, com organizações da sociedade civil e com outras entidades que possam contribuir para o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas cozinhas solidárias.

Art. 3º – A implementação das ações de apoio às cozinhas solidárias no Estado observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social;

II – efetivação de direitos sociais, da dignidade humana, do resgate social e da melhoria da qualidade de vida da população;

III – distribuição de renda e justiça social;

IV – soberania e segurança alimentar e nutricional;

V – participação dos beneficiários na formulação, na implementação e no controle das ações governamentais de apoio às cozinhas solidárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Nayara Rocha.

¹Disponível em: <<https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 403/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o Projeto de Lei nº 403/2023 “acrescenta o inciso XV ao art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Na reunião do dia 7/11/2023, esta comissão aprovou pedido de informação à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Vencido o prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno e não tendo a resposta sido encaminhada a esta Casa, passamos à análise da matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo acrescentar dispositivo na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, para estabelecer uma nova hipótese de isenção da Taxa de Segurança Pública, qual seja, os atos e documentos “que consistam no fornecimento de sistema informatizado em favor de empresas credenciadas por órgão do

Sistema Nacional de Trânsito que disponibilizam alternativas de pagamento ou parcelamento de débitos veiculares interligados com o sistema do órgão ou entidade de trânsito, por meio do *webservice*".

Segundo o autor, a Resolução Contran nº 918/2022, em seu art. 27, menciona a possibilidade de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito firmarem acordos e parcerias técnico-operacionais, sem ônus, para facilitar pagamento de débitos relativos ao veículo com cartões de débito e crédito, disponibilizando alternativas aos infratores e proprietários de veículos para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais. No mesmo sentido, o autor relata que a Portaria Denatran nº 149/2018, em seu art. 25, dispõe que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que adotam a modalidade de arrecadação de multas e demais débitos por meio de cartões de débito ou crédito devem permitir acesso, via *webservice*, sem ônus para a credenciada, aos seus sistemas informatizados. Logo, segundo o proponente, o objetivo da proposição em exame seria somente o de atualizar, no âmbito da legislação tributária, uma situação já estabelecida nas normas de trânsito.

A matéria objeto da proposição se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre direito tributário e financeiro. Além disso, inexistente vício quanto à iniciativa para a instauração do processo legislativo.

Entendemos que a medida proposta comporta um aprimoramento, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final. Faz-se necessária a alteração legislativa para viabilizar a prestação do serviço, definindo-se valor minimamente razoável para a situação em referência, de modo a não incidir o dispositivo geral do subitem 5.12 da Tabela D da Lei nº 6.763 para disponibilização de acessos a sistema da CET, mas subitem específico à modalidade supramencionada.

Ressalte-se que não há criação de uma nova obrigação tributária para prestação do serviço estatal em discussão, mas, sim, uma qualificação e diferenciação da alíquota para caso específico.

Como é de praxe, uma análise mais detida e aprofundada sobre os aspectos orçamentários e financeiros da proposta se dará em momento oportuno pela comissão competente.

No que se refere aos aspectos que competem a esta comissão analisar, não vislumbramos óbices que impeçam sua tramitação.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 403/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o subitem 5.15 à Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o subitem 5.15 na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta lei)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

**LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES
POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS**

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.15	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de viabilizar alternativas de pagamento ou parcelamento de débitos para os serviços de trânsito	0,10		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire, presidente – João Magalhães, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 715/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o Projeto de Lei nº 715/2023 institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Minas Gerais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir a política estadual de apoio à economia do cuidado em Minas Gerais com o objetivo de incentivar as atividades econômicas de cuidado e solidariedade no Estado.

A definição do termo “economia do cuidado” não é consensual, pois há várias abordagens teóricas que o utilizam com significados diferentes. Mas, em uma perspectiva ampla, o termo engloba atividades desempenhadas, de forma remunerada ou não, por pessoas que prestam serviços para a satisfação de necessidades de cuidado de terceiros. Entre tais serviços estão as tarefas de atenção e cuidados pessoais de crianças, jovens, idosos e pessoas doentes ou com deficiência, além das atividades de manutenção dos lares, como o trabalho doméstico, remunerado ou não.

As reflexões sobre o tema “economia do cuidado” têm sido relevantes para trazer à luz a necessidade de valorização dos trabalhos relacionados ao cuidado, tão invisibilizados e desvalorizados socialmente, e, ao mesmo tempo, tão essenciais para a manutenção social e preservação do bem-estar dos indivíduos. Tais reflexões tornam-se ainda mais importantes no atual contexto de envelhecimento populacional – que acarreta aumento da demanda por cuidados da pessoa idosa – e participação reduzida do Estado no campo das políticas do cuidado¹.

De acordo com informações da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, os profissionais que atuam em serviços de cuidado respondem por 11,5% do emprego mundial, e por 19,3% do trabalho feminino e 6,6% do masculino². Na América Latina, as vagas de trabalho remunerado de cuidados correspondem a 16% do total de vagas, com 47 milhões de pessoas atuando na área, 36 milhões das quais são mulheres.

No Brasil, assim como na América Latina, tradicionalmente, a economia do cuidado tem sido atravessada pelas desigualdades de gênero, raça e classe social. Tradicionalmente, as mulheres são as principais responsáveis pela realização do trabalho doméstico e pelo cuidado dos filhos e familiares, o que lhes acarreta sobrecarga de trabalho quando somadas às atividades profissionais e menores oportunidades de atuação na vida pública. Além disso, a maioria dos trabalhadores do cuidado é constituída por mulheres negras e de baixa renda, que desempenham atividades não remuneradas ou com baixa remuneração, em ambientes precarizados e sem proteção trabalhista.

As crianças e os adolescentes são um dos públicos prioritários das políticas públicas de cuidados, essenciais não apenas para a garantia dos seus direitos e seu desenvolvimento físico e psicossocial, mas também para evitar a situação de trabalho infantil e sobretudo o trabalho doméstico infantil, que, segundo a OIT, é uma das piores formas de trabalho infantil. Em 2019, havia quase 86 mil pessoas de 5 a 17 anos desempenhando o trabalho doméstico no Brasil, 85% das quais eram meninas e 62% meninas negras. Esses dados não levam em conta o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, porque esse tipo de atividade não é classificada como trabalho pelas estatísticas oficiais. Contudo, é possível afirmar que 52% das crianças e adolescentes no País, sobretudo as meninas, se dedicavam a atividades de trabalho doméstico não remunerado³.

É importante destacar que não existe ainda no País lei específica que regule a atividade do cuidado, assim, os trabalhadores da área têm se apoiado na legislação vigente das empregadas domésticas para fazer valer seus direitos. Contudo, podemos mencionar alguns avanços com relação à atenção e ao cuidado das pessoas vulneráveis com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 1990 –, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 2003 –, e do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 2015. Cabe destacar ainda que o Decreto Federal nº 11.460, de 2023, instituiu em março o Grupo de Trabalho Interministerial, com o objetivo de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados do Brasil.

A economia do cuidado está em expansão devido ao envelhecimento populacional e também em razão das novas configurações familiares, com maior participação das mulheres no mercado de trabalho e menor disponibilidade para assumir funções de cuidados de familiares. Assim, é fundamental elaborar políticas públicas e adotar medidas para valorização, estímulo e apoio às pessoas que realizam atividades de cuidado. Além disso, é necessário uma conscientização geral a respeito da importância das atividades de cuidado para a manutenção da nossa organização social e econômica.

Diante dos argumentos apresentados, consideramos o projeto em análise oportuno e uma importante iniciativa para a formulação de políticas públicas de valorização, estímulo e apoio às atividades de cuidado no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto em comento não apresenta problemas jurídico-constitucionais que o impeçam de tramitar, concluindo por sua aprovação na forma original. Estamos de acordo com as linhas gerais dos argumentos da comissão precedente, mas parece-nos necessário realizar aprimoramentos para ampliar o escopo da política que se pretende criar.

Consideramos que a economia do cuidado abrange não apenas as atividades de cuidado remuneradas, mas também as demais atividades não remuneradas que envolvem o cuidado. Apresentamos, assim, o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 715/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de apoio à economia do cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de apoio à economia do cuidado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se:

I – cuidado toda ação, remunerada ou não, voltada à manutenção da vida de uma pessoa, sobretudo da pessoa em situação de dependência, consideradas suas necessidades pessoais, familiares, educacionais, profissionais, sociais, culturais e comunitárias, contribuindo para seu bem-estar, sua saúde, sua segurança e sua autonomia na realização das atividades da vida diária;

II – pessoa em situação de dependência qualquer pessoa que dependa diretamente de cuidados prestados por outra em seu dia a dia, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – economia do cuidado o conjunto de ações, remuneradas ou não, relacionadas aos cuidados com outras pessoas no ambiente doméstico ou no âmbito social, contribuindo social e economicamente para a sociedade.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – valorizar a atividade remunerada e não remunerada de cuidado;

II – garantir o direito das pessoas ao cuidado;

III – fortalecer as políticas públicas de apoio à atividade de cuidado;

IV – promover a conciliação entre a atividade profissional e a atividade não remunerada de cuidado;

V – apoiar a organização e o desenvolvimento de atividades da economia do cuidado, estimulando a geração de trabalho e renda na área;

VI – combater a precarização do trabalho remunerado nas áreas relacionadas ao cuidado;

VI – promover e apoiar a formação, a capacitação e a educação dos trabalhadores do cuidado;

VII – promover a agregação de conhecimento nas atividades e nos serviços da economia do cuidado, com vistas ao desenvolvimento de competências e práticas adequadas ao cuidado das pessoas;

VIII – estimular e apoiar a discussão e a produção intelectual sobre o tema de que trata esta lei, como estudos, pesquisas, publicações, seminários e outros eventos relacionados à economia do cuidado;

IX – promover ações de conscientização sobre a importância do trabalho do cuidado na sociedade e sobre o cuidado como responsabilidade de mulheres e homens, com vistas a uma distribuição igualitária das atividades de cuidado;

X – incentivar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que visem à incorporação, ao cálculo do Produto Interno Bruto estadual, de metodologia de valoração do trabalho não remunerado realizado em atividades da economia do cuidado, observada a aderência a parâmetros metodológicos internacionais e nacionais desse sistema de contas econômicas;

XI – fomentar uma rede articulada, integrada e intersetorial de cuidado;

XII – estimular a produção de programas, de serviços e atividades públicos e privados relacionados ao cuidado.

Art. 3º – São diretrizes da política estadual de que trata esta lei:

I – fomento à melhoria das condições de trabalho, à formalização trabalhista e à remuneração adequada dos profissionais responsáveis pelos trabalhos relacionados ao cuidado;

II – reconhecimento da atividade de cuidado remunerado e não remunerado como fator de desenvolvimento econômico e social;

III – ampliação do bem-estar, da autonomia e da inclusão social das pessoas em situação de dependência;

IV – diminuição da desigualdade de raça e gênero nas atividades de cuidado e no mercado de trabalho;

V – mudança da cultura do cuidado como atividade de responsabilidade feminina, para uma cultura do cuidado como atribuição de todos;

VI – formulação de políticas públicas de apoio ao cuidado e aos cuidadores.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Nayara Rocha.

¹ Relatório de pesquisa “Economia dos Cuidados: Marco Teórico Conceitual”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, de 2016. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28897>. Acesso em 11 out. 2023.

² Ver a publicação da OIT: “Trabalho de cuidado e profissionais de cuidado para um futuro com trabalho decente”. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_633168.pdf>. Acesso em 29 set. 2023.

³ Dados da Pnad Contínua 2019, extraídos da Nota Informativa nº 3/2023 da Secretaria Nacional de Cuidados e Família sobre Trabalho Infantil e Políticas de Cuidado. Disponível em: <https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Nota_Informativa/Nota_Informativa_N_3.pdf>. Acesso em 4 out. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 929/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o trecho compreendido entre o Km 25,5 e o Km 33,4 da Rodovia MG-040.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto também na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 929/2023 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o trecho de 7,9km da Rodovia MG-040 situado entre o Km 25,5 e o Km 33,4. Em seu art. 2º, destina o trecho à administração municipal, com finalidade rodoviária. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da escritura, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua justificativa, a autora aponta que a doação é necessária para que o município possa realizar, na área transferida, ações relacionadas a melhoria das condições de tráfego, mobilidade e segurança.

Cabe ressaltar que o prefeito de Sarzedo encaminhou o Ofício nº 131/2023, por meio do qual solicita a doação do referido trecho de rodovia, com a finalidade de promover intervenções relacionadas à melhoria das condições de tráfego, às expensas do Município de Sarzedo.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a Nota Técnica nº 214/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em exame, sugerindo a supressão de alguns dispositivos do projeto.

Com base nessas informações, a Comissão de Constituição e Justiça observou que, de acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo. Assinalou, entretanto, que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado continuará inserido na comunidade. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, pois, com sua alienação, a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação passarão ao Município de Sarzedo. Ademais, observou que, para a doação de trechos rodoviários, é necessária a prévia desafetação – que pode se dar na própria lei autorizativa. Portanto, com o objetivo de adequar a proposição à técnica legislativa e à espécie de transferência de domínio adequada, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação da área objeto da matéria em apreço transfere ao Município de Sarzedo a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias que beneficiarão a circulação de pedestres e veículos, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das comissões, 14 de dezembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes, relator – João Magalhães – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Padroeira do Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa reconhecer a Festa de Santa Luzia, realizada no Município de Santa Luzia, como de relevante interesse cultural do Estado.

Conforme informações disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a Festa de Santa Luzia é considerada a maior celebração religiosa do município, pois homenageia a padroeira da cidade. As comemorações ocorrem mensalmente no dia 13 e são intensificadas em dezembro, com 13 noites de novena, orações e devoção à padroeira, incluindo a bênção da imagem de Santa Luzia. Durante esse período, as ruas se enchem de fiéis vindos de diferentes partes do País, que cumprem promessas e realizam penitências relacionadas à cura para problemas nos olhos. Essa tradição envolve toda a cidade, com casas decoradas e celebrações especiais, com fogos de artifício e música, além de eventos com a gastronomia local, e feiras de artesanato. A festa representa, portanto, um marco significativo para a promoção e valorização do município.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que é de competência compartilhada entre a União, estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, de acordo com o artigo 24, da Constituição da República. A comissão ainda lembrou a Lei Estadual nº 24.219, de 2022, que institui o título de “relevante interesse cultural do Estado”, cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem as identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da sociedade mineira. Assim, manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.346/2023.

Em nossa análise de mérito, o reconhecimento da Festa de Santa Luzia como de relevante interesse cultural não apenas valoriza uma tradição significativa, mas também está alinhado com o reconhecimento prévio conferido pelo município, que a designou como patrimônio cultural imaterial local por meio da Lei Municipal nº 3.833, de 26/7/2017. No entanto, sugerimos um substitutivo ao final deste parecer, para que na proposição conste o nome da festa conforme estabelecido na lei municipal, bem como para ajustá-la à fórmula de redação comum a outros projetos de teor similar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.346/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santa Luzia, realizada no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santa Luzia, realizada no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.366/2023

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Leandro Genaro, o Projeto de Lei nº 1.366/2023 reconhece como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa reconhecer como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas do Estado com o intuito de incentivar a difusão das práticas de inclusão, desenvolvimento, assistência e o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

De maneira geral, as comunidades terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário. O período de acolhimento varia de 3 a 12 meses, conforme o projeto terapêutico da entidade.

As comunidades terapêuticas não integram o SUS nem o Sistema Único de Assistência Social – Suas –, mas são equipamentos da rede suplementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas e integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad –, por força do Decreto nº 9.761, de 2019, e da Lei nº 13.840, de 2019.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade da proposição na forma original, uma vez que sua finalidade – valorizar o impacto social de um serviço de assistência e promoção da saúde – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada no art. 65 da Constituição Mineira.

Concordamos com a comissão que nos precedeu e entendemos que reconhecer essas comunidades como de relevante interesse social representa um passo significativo para aprimorar a eficácia de suas atividades e promover o bem-estar da população do Estado. O reconhecimento legal fortalece ainda a posição dessas comunidades como parceiras estratégicas e complementares na promoção da saúde pública, oferecendo acolhimento adequado a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 para adequar a terminologia empregada às normas existentes e para aprimorar a técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.366/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas no Estado.

Art. 2º – A declaração de que trata esta lei tem por objetivo difundir as atividades de inclusão social, assistência e acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, desenvolvidas pelas comunidades terapêuticas em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Delegada Sheila, presidente e relatora – Marli Ribeiro – Ricardo Campos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Saúde e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, regulamentar a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado, com o objetivo de garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade dos produtos, incluindo os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor. Além disso, prevê o combate à produção irregular, fraudes e desvios aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação.

Ela atribui ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal bem como a aplicação das penalidades. Estabelece, no art. 10, as hipóteses de apreensão cautelar e da destinação desses bens; no art. 11, os casos de medida cautelar de fechamento, total ou parcial, de estabelecimento ou unidade de produção; no art. 12, as hipóteses de inutilização dos bens e produtos; no art. 13, as condutas vedadas aos produtores, transportadores e comerciantes de produtos de origem vegetal comestíveis; no art. 14, as sanções administrativas cabíveis em razão da inobservância das condutas vedadas previstas no art. 13; por fim, estabelece regras relativas ao processo administrativo para a apuração do descumprimento do disposto nessa lei. Determina, também, a revogação da Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas, e da Lei nº 13.463, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Estado.

Na mensagem que acompanha a proposição, o governador do Estado assevera que: “a proposta ora apresentada representa um importante marco legislativo para o Estado, que até hoje não conta com uma norma que regule de forma abrangente a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem vegetal. Além disso, trata-se de requisito para que o Estado, por intermédio do IMA, possa

celebrar convênios com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa –, visando não só à delegação para fiscalização, como também ser habilitado para realizar o julgamento das autuações aplicadas, recebendo, em contrapartida, recursos financeiros pelo exercício desta atividade. Também merece destaque o fato de o projeto de lei apresentado ser um instrumento capaz de agregar valor à cadeia produtiva da cachaça, estimulando o processo de regularização dos produtores, o que trará benefícios tanto para os consumidores, que terão a garantia de consumir um produto de qualidade, quanto para o Estado, em razão do aumento de receitas decorrentes da arrecadação de ICMS e de recursos federais”.

Sob o aspecto jurídico, entendemos que o Estado está habilitado a dispor sobre a matéria, haja vista se tratar de tema afeto à segurança alimentar e a preservação da saúde pública, nos termos do art. 23, inciso VIII, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República.

A respeito do tema, cumpre registrar que a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, alterada pela Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa –, que é um sistema descentralizado, coordenado pela União – Instância Central e Superior – através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa –, com a participação dos estados e do Distrito Federal como Instâncias Intermediárias e dos municípios como Instâncias Locais, cada qual com suas atribuições, com o objetivo de proteger a saúde dos animais, a sanidade vegetal, a qualidade e a inocuidade dos produtos destinados ao consumo.

Dentro do Suasa, temos o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA –, que padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar, e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – Sisbi-POV e de Insumos Agropecuários –, que ainda depende de regulamentação.

Nos termos da Lei Federal nº 8.171, de 1991 e do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamentou os seus arts. 27-A, 28-A e 29-A, a inspeção e a fiscalização de insumos agropecuários são de competência da União, dos estados e do Distrito Federal.

Para aderir aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários e permitir a circulação nacional dos produtos e a delegação do serviço de fiscalização e a celebração de convênios com o Mapa, as unidades da Federação deverão adequar seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

O controle de qualidade dos produtos de origem vegetal acaba por impactar o desenvolvimento econômico do Estado ao agregar valor aos produtos mineiros bem como garante proteção à saúde da população e aos direitos do consumidor.

Dessa forma, a regulação ora proposta se mostra pertinente e necessária, devendo tramitar nesta Casa.

Informamos que incorporamos sugestões de emenda do deputado Lucas Lasmar e Dr. Jean Freire, para dar nova redação aos arts. 7º e 8º do projeto e suprimir a revogação da Lei estadual nº 14.463, de 12 de janeiro de 2000, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.782/2023, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado, com o objetivo de garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade dos produtos, incluindo os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.

Parágrafo único – A inspeção de que trata esta lei abrange a fiscalização dos aspectos industriais, sanitários e tecnológicos dos estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado e demais locais submetidos às regras previstas nesta lei, relativas à produção, ao processamento, à transformação, à manipulação, ao acondicionamento, à comercialização ou ao transporte dos produtos.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, fica instituído o Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal, nos termos de regulamento.

Art. 3º – São produtos de origem vegetal sujeitos à inspeção e fiscalização de que trata esta lei:

I – bebidas;

II – cereais;

III – frutas;

IV – grãos;

V – olerícolas;

VI – derivados de produtos vegetais, inclusive os de origem extrativista.

Art. 4º – São objetivos da inspeção de produtos de origem vegetal:

I – coibir o processamento clandestino de produtos de origem vegetal;

II – promover o registro de estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no estado, bem como fiscalizá-los quanto ao atendimento desta obrigação;

III – inspecionar a fabricação, a manipulação, o beneficiamento, o armazenamento, o acondicionamento e a conservação de produtos de origem vegetal, bem como os resíduos resultantes do seu processamento;

IV – fiscalizar produtos de origem vegetal armazenados ou expostos à comercialização em estabelecimentos ou qualquer outra modalidade de comércio submetida às ações de inspeção e fiscalização de que trata esta lei;

V – fiscalizar o transporte de produtos de origem vegetal.

Art. 5º – As ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal são organizadas de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV –, em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS –, no que se refere à saúde pública.

Art. 6º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, bem como a aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 1º – A execução das atividades de inspeção e fiscalização será realizada pelos Fiscais Agropecuários e Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA.

§ 2º – É facultado ao IMA requisitar o auxílio policial, no exercício regular do poder de polícia que lhe é conferido, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades, sobretudo nos casos de risco à integridade física de seus agentes ou impedimento à execução de suas atividades.

Art. 7º – Para o exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com os órgãos e as entidades públicas, especialmente com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a

Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei poderão ser objeto de convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres celebrados entre os órgãos e entidades públicas, nos termos de regulamento.

Art. 9º – A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado submetidos às regras previstas nesta lei constituirão atividade de rotina e terão caráter contínuo.

Parágrafo único – O responsável legal pelo estabelecimento, pela unidade de produção ou outro local submetido às regras previstas nesta lei, quando solicitado pela autoridade fiscalizadora, fica obrigado a prestar informações, apresentar documentos nos prazos fixados e adotar providências corretivas necessárias aos processos de inspeção, fiscalização e de auditoria.

Art. 10 – Os produtos de origem vegetal e demais bens, como insumos, instrumentos e materiais de produção serão objeto de apreensão cautelar nas hipóteses de:

I – indício de alteração, adulteração, falsificação ou fraude quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade;

II – inobservância às normas estabelecidas na legislação federal;

III – produção, padronização, envasamento, transporte ou comercialização em desacordo com as normas previstas em regulamento;

IV – indícios de alteração, adulteração, falsificação ou fraude de produtos ou de quaisquer dos bens de que trata o *caput*;

V – desvio quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, de forma a representar risco iminente à saúde pública.

§ 1º – Os produtos e bens apreendidos ficarão sob a guarda do responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento ou unidade de produção, que será nomeado fiel depositário, mediante termo próprio.

§ 2º – É vedada a utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos produtos e bens apreendidos.

§ 3º – Ao depositário infiel será aplicada a multa, nos termos de regulamento.

§ 4º – Em caso de comprovada necessidade, os produtos e bens apreendidos poderão ser removidos para outro local determinado pelo IMA ou pela autoridade fiscalizadora.

§ 5º – Será colhida amostra dos produtos e bens, como insumos, instrumentos e materiais de produção apreendidos para análise laboratorial, visando à verificação dos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a fim de avaliar possíveis desvios e subsidiar decisão administrativa, cujo resultado será disponibilizado ao responsável pelo estabelecimento, unidade de produção ou outro local em que ocorreu a apreensão.

§ 6º – Comprovados o desvio de parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a alteração, adulteração, falsificação ou fraude de produtos ou bens de que trata esta lei, de forma a confirmar os indícios que levaram a sua apreensão, a autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, instaurará processo administrativo e manterá apreendidos os produtos e bens, se necessário, até a conclusão do processo.

§ 7º – Após apuração administrativa, não sendo confirmados os indícios que levaram à apreensão ou sendo sanadas as não conformidades apontadas, os produtos e bens apreendidos serão imediatamente liberados.

Art. 11 – Será adotada medida cautelar de fechamento, total ou parcial, de estabelecimento ou unidade de produção, com a lavratura de termo de fechamento ou documento equivalente, bem como do auto de infração nos casos de:

I – estabelecimento ou unidade de produção em funcionamento sem registro no Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa;

II – inadequação, total ou parcial, relativa à finalidade do estabelecimento ou unidade de produção, que implique risco iminente à saúde pública;

III – prática de alteração, adulteração, falsificação ou fraude, na hipótese em que a apreensão dos produtos e bens não for suficiente para impedir a continuidade da conduta irregular.

§ 1º – O estabelecimento ou a unidade de produção objeto de medida cautelar de fechamento fica impedido de exercer qualquer atividade industrial ou produtiva relacionada aos produtos e bens de que trata esta lei, antes de ser vistoriado e liberado pela autoridade fiscalizadora.

§ 2º – Na hipótese de que trata o inciso II, a medida cautelar de fechamento poderá ser objeto de suspensão, mediante assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais junto à autoridade fiscalizadora.

Art. 12 – Os produtos e bens de que trata esta lei serão inutilizados observados o rito do processo administrativo de auto de infração e as normas ambientais vigentes, quando:

I – a origem não for comprovada por meio de documento fiscal;

II – os procedentes de estabelecimento ou unidade de produção sem registro no Mapa;

III – os estabelecimentos ou as unidades de produção apresentem condições operacionais que ofereçam risco iminente à qualidade do produto e à saúde do consumidor.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, os produtos e bens apreendidos em trânsito poderão ser inutilizados sem a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do processo administrativo de auto de infração.

§ 2º – Poderá ser dada destinação diversa aos produtos sujeitos à inutilização nos termos do *caput*, de acordo com o interesse público e a critério do IMA, após análise laboratorial, desde que não possam causar risco à saúde e à segurança do consumidor.

Art. 13 – São condutas vedadas aos produtores, transportadores e comerciantes de produtos de origem vegetal comestíveis no território do Estado:

I – produzir, preparar, beneficiar, envasar, acondicionar, rotular, transportar, ter em depósito, padronizar e comercializar produto de origem vegetal em desacordo com os parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade estabelecidos nesta lei e nas demais normas que tratam da matéria;

II – faltar com o registro dos estabelecimentos e unidades de produção junto ao Mapa e ao IMA e manter desatualizados os respectivos dados;

III – transportar, armazenar, expor à venda ou comercializar produto de origem vegetal que não possua comprovação de procedência realizada por meio de documento fiscal;

IV – alterar, adulterar, fraudar ou falsificar produto de origem vegetal;

V – inobservância das normas específicas e ausência de comunicação ao Mapa e ao IMA de qualquer ampliação, redução ou remodelagem de área de instalação industrial registrada;

VI – dispor de infraestrutura básica em desconformidade com as normas específicas e condições higiênico-sanitárias adequadas de estabelecimentos e unidades de produção nos quais ocorram atividades relacionadas à cadeia produtiva de produtos de origem vegetal;

VII – alterar a composição de produto de origem vegetal registrado, com ausência de comunicação prévia ao Mapa e ao IMA;

VIII – utilizar rótulo em desconformidade com as normas específicas;

IX – adquirir ou manter em depósito substância que possa ser empregada na alteração indevida de produto de origem vegetal, com exceção daquela necessária e indispensáveis às atividades do estabelecimento ou unidade de produção, desde que mantida sob controle em local isolado e apropriado;

X – impedir ou dificultar a ação fiscalizadora;

XI – utilizar processos, substâncias ou aditivos não autorizados na produção de produto de origem vegetal;

XII – deixar de prestar informações e declarações verdadeiras ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização;

XIII – importar, manter em depósito ou comercializar produto em desconformidade com a legislação;

XIV – deixar de apresentar ao Mapa, no prazo determinado, declaração de produção e estoque de produtos de origem vegetal;

XV – fazer uso de sinal de conformidade instituído pelo Mapa ou pelo IMA, sem a devida autorização do órgão ou entidade competente;

XVI – manter as matérias-primas, os ingredientes e os produtos sujeitos à inspeção e fiscalização armazenados em desconformidade com as normas específicas de segurança e integridade e higiênico-sanitárias;

XVII – utilizar embalagens e vasilhames que não atendam às normas técnicas, legais e sanitárias no acondicionamento de produtos, ingredientes e matérias-primas sujeitos à inspeção e fiscalização;

XVIII – utilizar ingredientes não permitidos para elaboração ou fabricação de produto de origem vegetal;

XIX – deixar de atender notificação ou intimação do Mapa ou do IMA no prazo estipulado.

Art. 14 – A inobservância das condutas vedadas previstas no art. 13 sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal cabíveis, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa no valor de 500 até 35.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização de produtos, ingredientes, insumos, matérias-primas, substâncias, aditivos, embalagens, vasilhames ou rótulos;

IV – interdição de estabelecimento, unidade de produção, seção ou equipamento;

V – suspensão da fabricação de produto;

VI – suspensão do registro de produto;

VII – suspensão do registro de estabelecimento ou unidade de produção;

VIII – cassação do registro de estabelecimento ou unidade de produção, podendo ser cumulada com a proibição de venda e publicidade de produto;

IX – cassação do registro de produto, podendo ser cumulada com a proibição de sua venda e publicidade.

§ 1º – Será aplicada uma multa para cada infração cometida, proporcional aos riscos, danos ou prejuízos causados.

§ 2º – Os critérios para apuração dos valores das multas aplicadas serão estabelecidos em regulamento, considerando a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação à infração cometida.

§ 3º – Para cálculo das multas, deverá ser considerado o valor da Ufemg vigente na data da infração.

§ 4º – A multa aplicada será agravada, no mínimo pelo dobro de seu valor pecuniário, nos casos de reincidência, fraude, falsificação, alteração, adulteração, artifício ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º – Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração em um período de cinco anos.

§ 6º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

§ 7º – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 8º – A advertência prevista no inciso I será considerada como infração para fins da reincidência de que trata o § 5º.

Art. 15 – O infrator que reconhecer a infração poderá firmar Termo de Confissão e Renúncia, em razão do qual receberá desconto de 20% (vinte por cento) do valor total da multa.

Parágrafo único – O infrator terá um prazo de 20 dias para envio do Termo de Confissão e Renúncia para fazer jus ao desconto previsto no *caput*.

Art. 16 – O infrator que deixar de recolher o valor da multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, para consequente execução na forma da lei, observado o previsto no § 6º do art. 14.

Art. 17 – A inexistência ou o cancelamento do registro no Mapa ou no IMA implica exercício ilegal da atividade e sujeita o transgressor às sanções de ordem administrativa previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 18 – A responsabilidade pelas infrações administrativas previstas nesta lei recairá sobre:

I – o produtor, padronizador, envasilhador, acondicionador, exportador e importador;

II – o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, do processo produtivo e das condições de estocagem ou armazenamento;

III – o transportador, o comerciante ou o armazenador, relativamente ao produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade sem a devida comprovação da procedência por meio de documento oficial;

IV – o transportador, o comerciante ou o armazenador quando concorrerem para a alteração de identidade, qualidade e inocuidade do produto;

V – a pessoa que concorrer para a prática de infração administrativa ou dela obtiver vantagem.

§ 1º – Na hipótese do inciso II, o IMA notificará o conselho profissional do respectivo responsável técnico.

§ 2º – Quando a infração administrativa consistir em alteração, adulteração, fraude ou falsificação de produtos ou bens, colocando em risco a saúde e segurança do consumidor e a economia do Estado, o IMA comunicará o fato aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis para fins de apuração da responsabilidade penal ou civil do infrator.

Art. 19 – Aplicam-se, subsidiariamente, aos estabelecimentos e as unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado as disposições estabelecidas na legislação federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal.

Art. 20 – A autoridade competente do IMA que tomar conhecimento do descumprimento das normas previstas nesta lei, em seu regulamento ou na legislação federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal deverá lavrar auto de infração e promover a imediata apuração dos fatos por meio de processo administrativo, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 – Caberá a apresentação de defesa por escrito no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada ao IMA.

§ 1º – A notificação será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento, na pessoa do seu representante legal da unidade produtiva ou de preposto, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica ou natural.

§ 2º – Caso não seja possível a notificação na forma do § 1º, a ciência do interessado será garantida por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 3º – Será válida a notificação feita para o endereço informado ao poder público, sendo de exclusiva responsabilidade do autuado, manter cadastro atualizado junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

Art. 22 – A defesa apresentada em face de auto de infração será julgada pelo chefe da unidade administrativa do IMA responsável pela inspeção de produtos de origem vegetal.

Art. 23 – Caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento da notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, para fins de viabilizar o exercício de juízo de retratação.

§ 2º – A autoridade julgadora encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 24 – Os prazos processuais administrativos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia da notificação e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – A contagem do prazo de que trata o *caput* será realizada de modo contínuo, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo autuado.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento for em dia que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

Art. 25 – O produto das multas e taxas decorrentes desta lei será recolhido ao Caixa Único do Tesouro do Estado de Minas Gerais.

Art. 26 – Fica revogada a Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire, presidente – João Magalhães, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Saúde e de Administração Pública. A primeira apreciou preliminarmente a matéria e concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado, com o objetivo de garantir a sua identidade, qualidade e inocuidade, incluindo os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor. Além disso, prevê o combate à produção irregular, fraudes e desvios dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação.

Na mensagem que acompanha a proposição, o governador certifica que o Estado até hoje não conta com uma norma que regule de forma abrangente a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem vegetal. Ressalta que a existência dessa política seria requisito para que o Estado, por meio do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, celebre convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – visando à delegação das atribuições de fiscalização desses produtos e habilitação para realizar o julgamento de autuações eventualmente aplicadas a esse segmento. Isso permitiria, segundo ele, o recebimento dos recursos financeiros oriundos do exercício dessas atividades.

Por fim, o governador manifesta que a proposição teria o condão de agregar valor à cadeia produtiva da cachaça, por meio do estímulo à regularização dos produtores que, por sua vez, garante ao consumidor um produto de qualidade e ao Estado, o aumento da arrecadação de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria se insere no âmbito da legislação concorrente, uma vez que se relaciona com a segurança alimentar e a preservação da saúde pública, nos termos do art. 23, inciso VIII, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Aquela comissão aprovou a matéria na forma do Substitutivo nº 1 para incorporar sugestões de emenda do deputado Lucas Lasmar e Dr. Jean Freire, a fim de dar nova redação aos arts. 7º e 8º do projeto e suprimir a revogação da Lei estadual nº 14.463, de 12 de janeiro de 2000.

No que se refere ao mérito da proposição, há que se destacar a instituição do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – pela Lei Federal nº 8.171, de 1991, alterada pela Lei Federal nº 9.712, de 1998. Trata-se de sistema descentralizado, coordenado pela União – Instância Central e Superior – através do Mapa, com a participação dos estados e Distrito Federal como Instâncias Intermediárias e dos municípios, como Instâncias Locais, cada qual com suas atribuições, com o objetivo de proteger a saúde dos animais, a sanidade vegetal, a qualidade e a inocuidade dos produtos destinados ao consumo.

No âmbito do Suasa encontra-se o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – Sisbi-Pov –, que padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem vegetal para garantir a inocuidade, qualidades desses produtos – além do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-Poa, que padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir sua inocuidade e a segurança alimentar.

Há que se destacar, ainda, a Lei nº 23.196, de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro – e cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro –, ao qual cabe deliberar sobre diretrizes, projetos e ações relacionados à defesa agropecuária. Entendemos, portanto, que se faz necessário estabelecer o vínculo da referida política com a matéria de que trata esta proposição, uma vez que a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal compõem a Pedagro. Nesse sentido, e para promover ajustes quanto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Por fim, ressaltamos que as medidas propostas são benéficas para o Estado, para os produtores e para os consumidores, na medida em que asseguram a qualidade e favorecem a regularização da produção, bem como garantem a devida arrecadação de tributos pelo poder público em decorrência da execução da política de inspeção e controle desses produtos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.782/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado, com o objetivo de garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade dos produtos, incluindo os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.

§ 1º – A inspeção de que trata esta lei abrange a fiscalização dos aspectos industriais, sanitários e tecnológicos dos estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado e demais locais submetidos às regras previstas nesta lei, relativas à produção, ao processamento, à transformação, à manipulação, ao acondicionamento, à comercialização ou ao transporte dos produtos.

§ 2º – As ações de inspeção e de fiscalização de produtos de origem vegetal compõem a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro –, cuja formulação e acompanhamento competem ao Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, conforme estabelecido na Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, fica instituído o Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal, nos termos de regulamento.

Art. 3º – São produtos de origem vegetal sujeitos à inspeção e fiscalização de que trata esta lei:

- I – bebidas;
- II – cereais;
- III – frutas;
- IV – grãos;
- V – olerícolas;
- VI – derivados de produtos vegetais, inclusive os de origem extrativista.

Art. 4º – São objetivos da inspeção de produtos de origem vegetal:

- I – coibir o processamento clandestino de produtos de origem vegetal;
- II – promover o registro de estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no estado, bem como fiscalizá-los quanto ao atendimento desta obrigação;
- III – inspecionar a fabricação, a manipulação, o beneficiamento, o armazenamento, o acondicionamento e a conservação de produtos de origem vegetal, bem como os resíduos resultantes do seu processamento;
- IV – fiscalizar produtos de origem vegetal armazenados ou expostos à comercialização em estabelecimentos ou qualquer outra modalidade de comércio submetida às ações de inspeção e fiscalização de que trata esta lei;
- V – fiscalizar o transporte de produtos de origem vegetal.

Art. 5º – As ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal são organizadas de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV –, em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS –, no que se refere à saúde pública.

Art. 6º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, bem como a aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 1º – A execução das atividades de inspeção e fiscalização será realizada pelos Fiscais Agropecuários e Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA.

§ 2º – É facultado ao IMA requisitar o auxílio policial, no exercício regular do poder de polícia que lhe é conferido, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades, sobretudo nos casos de risco à integridade física de seus agentes ou impedimento à execução de suas atividades.

Art. 7º – Para o exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com os órgãos e as entidades públicas, especialmente com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei poderão ser objeto de convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres celebrados entre os órgãos e entidades públicas, nos termos de regulamento.

Art. 9º – A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado submetidos às regras previstas nesta lei constituirão atividade de rotina e terão caráter contínuo.

Parágrafo único – O responsável legal pelo estabelecimento, pela unidade de produção ou outro local submetido às regras previstas nesta lei, quando solicitado pela autoridade fiscalizadora, fica obrigado a prestar informações, apresentar documentos nos prazos fixados e adotar providências corretivas necessárias aos processos de inspeção, fiscalização e de auditoria.

Art. 10 – Os produtos de origem vegetal e demais bens, como insumos, instrumentos e materiais de produção serão objeto de apreensão cautelar nas hipóteses de:

I – indício de alteração, adulteração, falsificação ou fraude quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade;

II – inobservância às normas estabelecidas na legislação federal;

III – produção, padronização, envasamento, transporte ou comercialização em desacordo com as normas previstas em regulamento;

IV – indícios de alteração, adulteração, falsificação ou fraude de produtos ou de quaisquer dos bens de que trata o *caput*;

V – desvio quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, de forma a representar risco iminente à saúde pública.

§ 1º – Os produtos e bens apreendidos ficarão sob a guarda do responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento ou unidade de produção, que será nomeado fiel depositário, mediante termo próprio.

§ 2º – É vedada a utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos produtos e bens apreendidos.

§ 3º – Ao depositário infiel será aplicada a multa, nos termos de regulamento.

§ 4º – Em caso de comprovada necessidade, os produtos e bens apreendidos poderão ser removidos para outro local determinado pelo IMA ou pela autoridade fiscalizadora.

§ 5º – Será colhida amostra dos produtos e bens, como insumos, instrumentos e materiais de produção apreendidos para análise laboratorial, visando à verificação dos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a fim de avaliar possíveis desvios e subsidiar decisão administrativa, cujo resultado será disponibilizado ao responsável pelo estabelecimento, unidade de produção ou outro local em que ocorreu a apreensão.

§ 6º – Comprovados o desvio de parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a alteração, adulteração, falsificação ou fraude de produtos ou bens de que trata esta lei, de forma a confirmar os indícios que levaram a sua apreensão, a autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, instaurará processo administrativo e manterá apreendidos os produtos e bens, se necessário, até a conclusão do processo.

§ 7º – Após apuração administrativa, não sendo confirmados os indícios que levaram à apreensão ou sendo sanadas as não conformidades apontadas, os produtos e bens apreendidos serão imediatamente liberados.

Art. 11 – Será adotada medida cautelar de fechamento, total ou parcial, de estabelecimento ou unidade de produção, com a lavratura de termo de fechamento ou documento equivalente, bem como do auto de infração nos casos de:

I – estabelecimento ou unidade de produção em funcionamento sem registro no Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa;

II – inadequação, total ou parcial, relativa à finalidade do estabelecimento ou unidade de produção, que implique risco iminente à saúde pública;

III – prática de alteração, adulteração, falsificação ou fraude, na hipótese em que a apreensão dos produtos e bens não for suficiente para impedir a continuidade da conduta irregular.

§ 1º – O estabelecimento ou a unidade de produção objeto de medida cautelar de fechamento fica impedido de exercer qualquer atividade industrial ou produtiva relacionada aos produtos e bens de que trata esta lei, antes de ser vistoriado e liberado pela autoridade fiscalizadora.

§ 2º – Na hipótese de que trata o inciso II, a medida cautelar de fechamento poderá ser objeto de suspensão, mediante assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais junto à autoridade fiscalizadora.

Art. 12 – Os produtos e bens de que trata esta lei serão inutilizados observados o rito do processo administrativo de auto de infração e as normas ambientais vigentes, quando:

I – a origem não for comprovada por meio de documento fiscal;

II – os procedentes de estabelecimento ou unidade de produção sem registro no Mapa;

III – os estabelecimentos ou as unidades de produção apresentem condições operacionais que ofereçam risco iminente à qualidade do produto e à saúde do consumidor.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, os produtos e bens apreendidos em trânsito poderão ser inutilizados sem a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do processo administrativo de auto de infração.

§ 2º – Poderá ser dada destinação diversa aos produtos sujeitos à inutilização nos termos do *caput*, de acordo com o interesse público e a critério do IMA, após análise laboratorial, desde que não possam causar risco à saúde e à segurança do consumidor.

Art. 13 – São condutas vedadas aos produtores, transportadores e comerciantes de produtos de origem vegetal comestíveis no território do Estado:

I – produzir, preparar, beneficiar, envasar, acondicionar, rotular, transportar, ter em depósito, padronizar e comercializar produto de origem vegetal em desacordo com os parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade estabelecidos nesta lei e nas demais normas que tratam da matéria;

II – faltar com o registro dos estabelecimentos e unidades de produção junto ao Mapa e ao IMA e manter desatualizados os respectivos dados;

III – transportar, armazenar, expor à venda ou comercializar produto de origem vegetal que não possua comprovação de procedência realizada por meio de documento fiscal;

IV – alterar, adulterar, fraudar ou falsificar produto de origem vegetal;

V – inobservância das normas específicas e ausência de comunicação ao Mapa e ao IMA de qualquer ampliação, redução ou remodelagem de área de instalação industrial registrada;

VI – dispor de infraestrutura básica em desconformidade com as normas específicas e condições higiênico-sanitárias adequadas de estabelecimentos e unidades de produção nos quais ocorram atividades relacionadas à cadeia produtiva de produtos de origem vegetal;

VII – alterar a composição de produto de origem vegetal registrado, com ausência de comunicação prévia ao Mapa e ao IMA;

VIII – utilizar rótulo em desconformidade com as normas específicas;

IX – adquirir ou manter em depósito substância que possa ser empregada na alteração indevida de produto de origem vegetal, com exceção daquela necessária e indispensáveis às atividades do estabelecimento ou unidade de produção, desde que mantida sob controle em local isolado e apropriado;

X – impedir ou dificultar a ação fiscalizadora;

XI – utilizar processos, substâncias ou aditivos não autorizados na produção de produto de origem vegetal;

XII – deixar de prestar informações e declarações verdadeiras ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização;

XIII – importar, manter em depósito ou comercializar produto em desconformidade com a legislação;

XIV – deixar de apresentar ao Mapa, no prazo determinado, declaração de produção e estoque de produtos de origem vegetal;

XV – fazer uso de sinal de conformidade instituído pelo Mapa ou pelo IMA, sem a devida autorização do órgão ou entidade competente;

XVI – manter as matérias-primas, os ingredientes e os produtos sujeitos à inspeção e fiscalização armazenados em desconformidade com as normas específicas de segurança e integridade e higiênico-sanitárias;

XVII – utilizar embalagens e vasilhames que não atendam às normas técnicas, legais e sanitárias no acondicionamento de produtos, ingredientes e matérias-primas sujeitos à inspeção e fiscalização;

XVIII – utilizar ingredientes não permitidos para elaboração ou fabricação de produto de origem vegetal;

XIX – deixar de atender notificação ou intimação do Mapa ou do IMA no prazo estipulado.

Art. 14 – A inobservância das condutas vedadas previstas no art. 13 sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal cabíveis, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa no valor de 500 até 35.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização de produtos, ingredientes, insumos, matérias-primas, substâncias, aditivos, embalagens, vasilhames ou rótulos;

IV – interdição de estabelecimento, unidade de produção, seção ou equipamento;

V – suspensão da fabricação de produto;

VI – suspensão do registro de produto;

VII – suspensão do registro de estabelecimento ou unidade de produção;

VIII – cassação do registro de estabelecimento ou unidade de produção, podendo ser cumulada com a proibição de venda e publicidade de produto;

IX – cassação do registro de produto, podendo ser cumulada com a proibição de sua venda e publicidade.

§ 1º – Será aplicada uma multa para cada infração cometida, proporcional aos riscos, danos ou prejuízos causados.

§ 2º – Os critérios para apuração dos valores das multas aplicadas serão estabelecidos em regulamento, considerando a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação à infração cometida.

§ 3º – Para cálculo das multas, deverá ser considerado o valor da Ufemg vigente na data da infração.

§ 4º – A multa aplicada será agravada, no mínimo pelo dobro de seu valor pecuniário, nos casos de reincidência, fraude, falsificação, alteração, adulteração, artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º – Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração em um período de cinco anos.

§ 6º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

§ 7º – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 8º – A advertência prevista no inciso I será considerada como infração para fins da reincidência de que trata o § 5º.

Art. 15 – O infrator que reconhecer a infração poderá firmar Termo de Confissão e Renúncia, em razão do qual receberá desconto de 20% (vinte por cento) do valor total da multa.

Parágrafo único – O infrator terá um prazo de 20 dias para envio do Termo de Confissão e Renúncia para fazer jus ao desconto previsto no *caput*.

Art. 16 – O infrator que deixar de recolher o valor da multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, para conseqüente execução na forma da lei, observado o previsto no § 6º do art. 14.

Art. 17 – A inexistência ou o cancelamento do registro no Mapa ou no IMA implica exercício ilegal da atividade e sujeita o transgressor às sanções de ordem administrativa previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 18 – A responsabilidade pelas infrações administrativas previstas nesta lei recairá sobre:

I – o produtor, padronizador, envasilhador, acondicionador, exportador e importador;

II – o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, do processo produtivo e das condições de estocagem ou armazenamento;

III – o transportador, o comerciante ou o armazenador, relativamente ao produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade sem a devida comprovação da procedência por meio de documento oficial;

IV – o transportador, o comerciante ou o armazenador quando concorrerem para a alteração de identidade, qualidade e inocuidade do produto;

V – a pessoa que concorrer para a prática de infração administrativa ou dela obtiver vantagem.

§ 1º – Na hipótese do inciso II, o IMA notificará o conselho profissional do respectivo responsável técnico.

§ 2º – Quando a infração administrativa consistir em alteração, adulteração, fraude ou falsificação de produtos ou bens, colocando em risco a saúde e segurança do consumidor e a economia do Estado, o IMA comunicará o fato aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis para fins de apuração da responsabilidade penal ou civil do infrator.

Art. 19 – Aplicam se, subsidiariamente, aos estabelecimentos e as unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado as disposições estabelecidas na legislação federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal.

Art. 20 – A autoridade competente do IMA que tomar conhecimento do descumprimento das normas previstas nesta lei, em seu regulamento ou na legislação federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal deverá lavrar auto de infração e promover a imediata apuração dos fatos por meio de processo administrativo, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 – Caberá a apresentação de defesa por escrito no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada ao IMA.

§ 1º – A notificação será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento, na pessoa do seu representante legal da unidade produtiva ou de preposto, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica ou natural.

§ 2º – Caso não seja possível a notificação na forma do § 1º, a ciência do interessado será garantida por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 3º – Será válida a notificação feita para o endereço informado ao poder público, sendo de exclusiva responsabilidade do autuado, manter cadastro atualizado junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

Art. 22 – A defesa apresentada em face de auto de infração será julgada pelo chefe da unidade administrativa do IMA responsável pela inspeção de produtos de origem vegetal.

Art. 23 – Caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento da notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, para fins de viabilizar o exercício de juízo de retratação.

§ 2º – A autoridade julgadora encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 24 – Os prazos processuais administrativos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia da notificação e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – A contagem do prazo de que trata o *caput* será realizada de modo contínuo, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo autuado.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento for em dia que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

Art. 25 – O produto das multas e taxas decorrentes desta lei será recolhido ao Caixa Único do Tesouro do Estado de Minas Gerais.

Art. 26 – Fica revogada a Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Coronel Henrique – Marli Ribeiro – Lud Falcão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 876/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 33/2023, a proposição em epígrafe objetiva autorizar a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica.

O projeto foi aprovado em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

Na redação aprovada em 1º turno, o projeto de lei em análise visa autorizar a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – a alienar onerosamente os imóveis que especifica, mediante venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira, incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária e integralização de cotas em fundos de investimento. Estipula, ademais, que os recursos provenientes da alienação serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da autarquia, e que a alienação deve ser precedida de avaliação e licitação. Estabelece, ainda, o direito da Jucemg de readquirir os imóveis caso a alienação se der por incorporação para fins de integralização de capital social.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, é essencial verificar o ganho a ser obtido pelo poder público, tendo em vista o bem comum.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A natureza onerosa das operações para as quais se busca autorização garante a existência de contrapartida econômica em favor do Estado. Assim, os negócios não apenas propiciarão a redução das despesas e a racionalização dos gastos relativos à manutenção dos imóveis, mas também contribuirão, por meio da utilização dos recursos obtidos, para o atendimento dos fins institucionais da autarquia.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues, relator – João Magalhães – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 876/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – autorizada a alienar onerosamente os seguintes bens de sua propriedade:

I – imóvel com área de 237,50m² (duzentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado à Rua São Paulo, nos 180 a 186, no Município de Varginha, registrado sob o nº 4.665, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha;

II – imóvel com área de 304m² (trezentos e quatro metros quadrados), situado na Vila Operária, à Travessa Joviano Rodrigues, nº 47, no Município de Uberlândia, registrado sob o nº 10.221, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia;

III – imóvel constituído pela loja comercial nº 713 do Edifício Sagitarius, situado à Avenida Barão do Rio Branco, no Município de Juiz de Fora, registrado sob o nº 10.427, à fl. 227 do Livro 2-AJ, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora;

IV – imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) constituído pelo Lote nº 5 da Quadra 4, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 471, no Município de Governador Valadares, registrado sob o nº 14.785, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares;

V – imóvel constituído pelo Lote nº 2 da Quadra 10, situado no loteamento denominado Vila Olímpica, à Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, no Município de Uberaba, registrado sob o nº 16.628, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – Os recursos provenientes das alienações de que trata o *caput* serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da Jucemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei poderão, conforme o interesse da Jucemg, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária.

Art. 3º – Fica a Jucemg autorizada a destinar os imóveis de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação de imóveis por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação da Jucemg em capital social de sociedade empresária.

Parágrafo único – Fica assegurado à Jucemg o direito de reacquirição dos imóveis alienados nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da reacquirição, podendo haver abatimento de sua participação no capital social da sociedade empresária a cujo patrimônio os imóveis readquiridos tenham sido incorporados.

Art. 5º – A alienação dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.601/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.601/2016, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.601/2016

Dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado, regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as terras públicas urbanas e rurais de domínio do Estado e sua gestão, arrecadação e destinação, bem como sobre as políticas urbana e rural de que tratam os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – terras públicas as registradas e as devolutas;

II – terras devolutas aquelas definidas pela Lei Federal nº 601, de 18 de setembro de 1850, as que foram transferidas ao Estado pela Constituição da República de 1891 e as que não estejam compreendidas entre as terras de domínio da União por determinação da Constituição da República de 1988.

§ 2º – Para os efeitos desta lei, serão observados os conceitos específicos da legislação federal aplicáveis às políticas urbana e rural.

Art. 2º – No âmbito de suas políticas urbana e rural, o Estado promoverá a preservação do patrimônio natural e cultural e a utilização racional das terras públicas de seu domínio, com a finalidade de realizar a justiça social, observadas as competências estabelecidas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado.

§ 1º – A política urbana tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável da cidade, observada a função social da urbanização, o direito à moradia e o bem-estar de seus habitantes e visitantes.

§ 2º – A política rural tem por objetivo fomentar a produção agropecuária sustentável, a organização do abastecimento alimentar saudável e o bem-estar do trabalhador e do habitante da região rural, de modo a lhes permitir meios para a fixação no campo.

Art. 3º – A destinação de terras públicas será compatibilizada com os planos diretores, os objetivos de preservação e proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado, a política agrícola, o plano nacional de reforma agrária e o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Parágrafo único – A compatibilização de que trata o *caput* será feita em articulação com os órgãos e entidades competentes para tratar de administração de patrimônio, desenvolvimento rural, desenvolvimento urbano, trabalho, recursos hídricos, meio ambiente e preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Estado.

Art. 4º – São indisponíveis as terras públicas necessárias:

I – à instituição de unidades de conservação ambiental;

II – à preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

III – à proteção de mananciais indispensáveis ao abastecimento público.

Parágrafo único – Será permitida, na forma de regulamento, a regularização fundiária de terra pública que se encontre inserida em unidade de conservação, desde que sua ocupação não seja vedada pela legislação ambiental e seja comprovado o exercício da posse em data anterior ao ato de criação da unidade.

Art. 5º – São reservadas as terras públicas:

I – necessárias à fundação de povoado ou de núcleo colonial e à construção de equipamento público federal, estadual ou municipal;

II – adjacentes às quedas d'água passíveis de aproveitamento industrial em instalações hidráulicas;

III – que contenham minas e fontes de águas minerais e termais passíveis de utilização industrial, terapêutica ou higiênica, bem como os terrenos adjacentes necessários a sua exploração;

IV – necessárias à construção de estradas de rodagem, ferrovias, campos de pouso, aeroportos e barragens públicos;

V – que constituam margens de rios e de lagos navegáveis, nos termos da legislação federal e estadual;

VI – necessárias à consecução de qualquer outro fim de interesse público requerido pelo PMDI.

§ 1º – As terras públicas reservadas serão assim declaradas a requerimento do órgão ou da entidade interessados, com a interveniência do órgão responsável pela gestão das terras públicas no Estado, por ato do Chefe do Poder Executivo, que mencionará a localização, a dimensão, a natureza, as confrontações, os objetivos e as demais especificações da área reservada.

§ 2º – Não poderão ter destinação diversa as terras públicas reservadas na forma do § 1º, salvo para atender a outro fim de interesse público.

Art. 6º – A terra pública indisponível ou reservada não poderá ser objeto de alienação, podendo ser objeto de concessão, desde que preservado o fim público ou a característica que a faz indisponível ou reservada.

CAPÍTULO II

DA ALIENAÇÃO E DA CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º – As formas e os procedimentos de alienação e de concessão de terras públicas urbanas e rurais observarão o disposto nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 8º – Dependem de prévia autorização da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública estadual, ressalvados:

I – os casos previstos no § 2º do art. 246 e nos §§ 3º e 8º do art. 247 da Constituição do Estado;

II – a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais previstas no art. 247 da Constituição do Estado, com área de até 100ha (cem hectares);

III – os casos previstos no § 2º do art. 18 da Constituição do Estado.

§ 1º – A alienação ou a concessão de que trata este artigo poderá ser autorizada, independentemente da instauração de processo discriminatório administrativo ou judicial, mediante motivação demonstrada nos autos do processo.

§ 2º – Ficam dispensadas a desafetação e as demais exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses:

I – legitimação de posse de terras públicas rurais;

II – legitimação fundiária e de posse de terras públicas urbanas.

§ 3º – Serão encaminhados à ALMG:

I – relação das terras públicas registradas e devolutas urbanas e rurais a serem legitimadas ou concedidas administrativamente, com antecedência mínima de noventa dias da expedição do título ou da celebração do contrato;

II – relatório anual das atividades relacionadas com a alienação ou a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas e devolutas urbanas e rurais.

§ 4º – A relação e o relatório a que se refere o § 3º serão subscritos pelo dirigente do órgão ou da entidade responsável pela gestão das terras públicas do Estado.

§ 5º – O relatório a que se refere o inciso II do § 3º discriminará as terras de acordo com a zona em que estiverem situadas, classificando-as como urbana, de expansão urbana ou rural, e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do beneficiário;

II – dimensão e localização da área;

III – breve relato das ações empreendidas pelo órgão ou pela entidade responsável pela gestão das terras públicas para a consecução da política urbana e rural do Estado.

§ 6º – No processo de legitimação de posse de terra devoluta rural, caso se constate sobreposição de título de domínio com relação à área objeto do processo, o Poder Executivo poderá compartilhar o material documental produzido no processo com os proprietários, os ocupantes e os órgãos públicos competentes para realizar a regularização fundiária.

§ 7º – O projeto de lei de autorização de alienação de terra pública será instruído com cópia atualizada do registro do bem e, em se tratando de negócio jurídico oneroso, de documento de avaliação emitido ou validado pelo órgão estadual competente.

§ 8º – A autorização legislativa de doação de terra pública conterà cláusulas especificando a destinação a ser dada ao bem e estabelecendo sua reversão ao patrimônio do doador, caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo assinalado.

§ 9º – Nos casos em que a alienação de terra pública depender de desmembramento prévio, o projeto de lei autorizativo será instruído com memorial descritivo que indique, a partir de levantamento topográfico, as coordenadas geográficas da área a ser desmembrada.

Art. 9º – Os processos de alienação ou concessão de terras públicas urbanas e rurais serão instruídos na forma desta lei e de regulamento.

Art. 10 – O preço da terra pública objeto de alienação ou de concessão será fixado nos termos desta lei e de regulamento.

Art. 11 – As áreas discriminadas para regularização fundiária de terras públicas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, enquanto não estiver concluído o processo de regularização, serão destinadas, por meio de termo de permissão de uso ou de licença de ocupação, à comunidade, por intermédio de sua organização representativa, que comprovar o uso dessas áreas, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 12 – Os adquirentes ou concessionários de terra pública são obrigados a:

I – dar gratuitamente servidão de passagem aos vizinhos, quando indispensável para o acesso a estrada pública ou a núcleo habitacional, e, mediante indenização, quando proveitosa para encurtamento de 1/4 (um quarto), pelo menos, do caminho;

II – ceder o terreno necessário à construção de estrada pública, mediante indenização da terra nua e das benfeitorias;

III – permitir, uma vez concluído o procedimento de regularização ambiental, a drenagem dos brejos existentes em suas glebas, a fim de cooperar com o Estado e com a municipalidade nas obras de saneamento;

IV – não executar obras que prejudiquem as condições sanitárias e ecológicas dos terrenos;

V – registrar o título de concessão de domínio ou de alienação de terra pública, no prazo de um ano contado da data de expedição do título, observadas as ressalvas previstas na legislação.

Art. 13 – O título de alienação ou de concessão conterá cláusula de reversão, nos termos desta lei.

Seção II

Das Vedações

Art. 14 – São vedadas a alienação e a concessão de terra pública rural do Estado, ainda que por interposta pessoa:

I – a membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e a dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta;

II – a servidor de órgão ou entidade da administração pública vinculado ao sistema de política rural ou urbana do Estado;

III – a cônjuge ou a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, das autoridades e do servidor indicados, respectivamente, nos incisos I e II e de beneficiário de terra pública rural em área contígua à do beneficiário;

IV – a proprietário de mais de 250ha (duzentos e cinquenta hectares) de terra;

V – a pessoa jurídica cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro.

§ 1º – A alienação ou a concessão de terra pública rural, para fins de assentamento de trabalhador rural ou produtor rural, será permitida uma única vez, observado o limite de que trata o inciso IX do § 1º do art. 247 da Constituição do Estado, ainda que a negociação se verifique após o prazo de dez anos.

§ 2º – Na alienação ou concessão de terra pública rural, para fins de empreendimentos econômicos, será observado o limite de área de que trata o § 1º do art. 188 da Constituição da República.

§ 3º – As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* estendem-se à alienação e à concessão de terra pública urbana do Estado, ainda que por interposta pessoa.

§ 4º – O disposto no inciso III do *caput* não se aplica ao parente de beneficiário de terra pública que tenha tido posse de área por mais de um ano, até 8 de julho de 1998, nos termos do art. 95 do ADCT da Constituição do Estado.

Art. 15 – São anuláveis a alienação ou a concessão de terras públicas efetivadas em desacordo com o disposto nesta lei, caso em que essas terras reverterão ao patrimônio do Estado.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO, DA DISCRIMINAÇÃO E DA ARRECADAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS DEVOLUTAS

Art. 16 – O órgão ou a entidade do Poder Executivo responsável pela gestão das terras públicas promoverá a identificação técnica e o cadastramento das terras públicas devolutas de domínio estadual, conforme estabelecido no § 3º do art. 18 da Constituição do Estado e na legislação federal.

Art. 17 – A identificação técnica das terras públicas devolutas de que trata o art. 16 será feita pela discriminação administrativa ou judicial, a fim de serem descritas, medidas e estremadas do domínio particular, conforme regulamento expedido pelo órgão ou pela entidade competente do Poder Executivo.

§ 1º – A discriminação administrativa ou judicial de que trata o *caput* observará a legislação federal e a legislação estadual pertinentes.

§ 2º – O órgão ou a entidade do Poder Executivo responsável pela regularização fundiária rural poderá, fundamentadamente, dispensar o procedimento discriminatório administrativo para áreas devolutas de até 100ha (cem hectares), quando necessário ao atendimento do interesse público ou social e ao cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º – A medição e a demarcação das terras públicas rurais serão feitas com observância das normas técnicas próprias ou estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, facultado ao Estado delegar sua execução, no todo ou em parte.

§ 4º – Os órgãos ou as entidades responsáveis pela proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado, antes de instaurado o processo discriminatório, serão notificados para emitir parecer sobre a existência de terras públicas devolutas indisponíveis ou reservadas, nos termos desta lei.

§ 5º – Compete ao dirigente do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela gestão das terras públicas devolutas a revisão, mediante recurso, dos atos expedidos no âmbito do processo discriminatório administrativo de terras públicas devolutas.

Art. 18 – No caso de terras públicas devolutas urbanas, o Estado poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade dos imóveis, independentemente da realização do processo discriminatório, na forma dos arts. 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, por meio de requerimento instruído com a documentação fixada pela legislação federal e estadual.

Art. 19 – No processo discriminatório, administrativo ou judicial, o Estado poderá firmar acordo para a legitimação de terra pública devoluta rural, observado o limite estabelecido no § 8º do art. 247 da Constituição do Estado e atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição da República;

II – devolução, pelo ocupante, da área remanescente.

Art. 20 – O procedimento discriminatório administrativo é dispensado no caso de áreas precedidas de demarcação urbanística ou que tenham sido objeto do procedimento do art. 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para fins de regularização fundiária urbana, na forma da lei.

§ 1º – O município poderá discriminar e legitimar terras presumivelmente devolutas situadas em zona urbana ou em zona de expansão urbana, desde que haja prévia aprovação do Estado, mediante convênio ou instrumento congêneres.

§ 2º – Constatado o caráter devoluto da área objeto da demarcação, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula em nome do Estado.

Art. 21 – No caso de terras públicas devolutas rurais, o Estado poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade dos imóveis, independentemente da realização do processo discriminatório, na forma do *caput* e do § 3º do art. 195-B da Lei Federal nº 6.015, de 1973, observado o disposto nos §§ 3º a 7º do art. 176 da referida lei.

§ 1º – O disposto no *caput* também se aplica a terras públicas rurais declaradas como devolutas por contratos de arrendamento firmados pelo Estado.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, caberá ao Poder Executivo apurar a existência de passivos de ordem ambiental, cultural e social.

Art. 22 – Sempre que for apurada a inexistência de domínio privado ou devoluto da União sobre determinada terra, o Estado a arrecadará por meio dos procedimentos previstos nos arts. 18 e 21 ou, não sendo possível, por meio de ato do dirigente do órgão ou da entidade competente, no qual constarão a situação do imóvel e suas características, confrontações e denominação.

§ 1º – Expedido o ato a que se refere o *caput*, será, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, encaminhado o ofício ao cartório de registro de imóveis competente para a abertura de matrícula do imóvel, instruído com a documentação fixada pela legislação federal e estadual.

§ 2º – Aberta a matrícula a que se refere o § 1º, o órgão ou a entidade responsável pela arrecadação informará o órgão ou a entidade responsável pela administração de imóveis do Estado, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 18 da Constituição do Estado.

§ 3º – Após a arrecadação, eventuais passivos serão apurados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela gestão das terras públicas devolutas.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS URBANAS E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Seção I

Da Destinação Prioritária das Terras Públicas Urbanas

Art. 23 – A destinação das terras públicas urbanas, observadas a função social da propriedade, as competências estabelecidas pela Constituição da República, a Constituição do Estado, a legislação municipal e o interesse público ou social, obedecerá às seguintes prioridades:

I – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – concessão ou alienação para empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

III – execução de obras públicas e realização de serviços públicos;

IV – implantação de núcleos industriais;

V – regularização fundiária;

VI – demarcação e discriminação de terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

VII – utilização pela agricultura familiar;

VIII – construção de habitações populares;

IX – utilização por entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

X – alienação de terras públicas sem destinação atual.

Parágrafo único – A ordem dos incisos do *caput* não implica maior ou menor nível de prioridade.

Seção II

Da Regularização Fundiária Urbana em Terras Públicas Urbanas

Art. 24 – A regularização fundiária urbana – Reurb – de núcleos urbanos informais consolidados em terras públicas do Estado se processará nos termos desta lei, observadas, ainda, as normas gerais fixadas pela legislação federal e as legislações municipais.

Art. 25 – Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Estado:

- I – identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II – criar, no âmbito de sua competência, unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI – garantir, no âmbito de sua competência, o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII – garantir, no âmbito de sua competência, a efetivação da função social da propriedade;
- VIII – ordenar, no âmbito de sua competência, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX – observar, no âmbito de sua competência, o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII – franquear, no âmbito de sua competência, a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 26 – A Reurb compreende duas modalidades:

- I – Reurb-S, relativa à regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do poder público competente;
- II – Reurb-E, relativa à regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadre na hipótese de que trata o inciso I.

§ 1º – O registro dos atos de que trata este artigo independe da comprovação do pagamento de tributos ou de penalidades tributárias.

§ 2º – O disposto § 1º aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 3º – No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§ 4º – Na Reurb, o Estado e os municípios poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º – A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 27 – A aprovação, pelo município, do estudo técnico ambiental, nos termos da legislação federal, dispensa o procedimento de licenciamento ambiental, preventivo ou corretivo, previsto na legislação estadual.

Art. 28 – A manifestação de anuência do Estado nos procedimentos de Reurb-S ou Reurb-E se dará, sempre que possível, de forma simplificada, com vistas à viabilização da regularização fundiária.

Art. 29 – A existência de processos administrativos de discriminação de terras ou áreas devolutas estaduais não impede a realização do procedimento de Reurb.

Art. 30 – Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar a Reurb-S ou a Reurb-E e a utilizar os demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 31 – O Estado poderá celebrar convênio ou instrumento congênere com os municípios e com entidades da administração pública indireta promotores dos programas habitacionais para fins de Reurb.

Parágrafo único – O convênio ou instrumento congênere de que trata o *caput* poderá, observada a competência constitucional do Estado, dispor sobre todas as fases de implantação da Reurb com o objetivo de dar efetividade à política urbana de que tratam o arts. 244 a 246 da Constituição do Estado.

Art. 32 – Para fins de Reurb-S, o Estado e suas autarquias e fundações poderão, observadas as exigências do art. 18 da Constituição do Estado, doar aos municípios ou a entidades da administração pública indireta promotores dos programas habitacionais terras públicas ocupadas por núcleos urbanos informais.

§ 1º – A terra pública doada pelo Estado na forma do *caput* reverterá ao Estado caso não sejam cumpridas as condicionantes fixadas na lei autorizativa e na escritura pública de doação.

§ 2º – A doação das terras estaduais ocupadas por núcleos urbanos informais não é condição para a realização da Reurb ou para a titulação dos ocupantes pelo município, o que poderá se dar por mera anuência do Estado no procedimento de regularização em curso perante o poder público municipal.

Art. 33 – O pedido de doação de terras estaduais para regularização fundiária de núcleos urbanos informais ou a notificação para manifestação de anuência em procedimento de regularização sobre áreas públicas estaduais será encaminhado:

I – ao órgão ou à entidade responsável pela discriminação e arrecadação de terras públicas devolutas urbanas;

II – ao órgão ou à entidade responsável pela gestão patrimonial do Estado, no caso de terras públicas registradas urbanas.

§ 1º – Os pedidos de doação ou de manifestação de anuência deverão ser instruídos conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º – No pedido de doação ou na notificação para manifestação de anuência de que trata o *caput*, caberá ao órgão ou à entidade estadual responsável pela regularização fundiária urbana analisar a documentação apresentada pelo município.

§ 3º – Os órgãos ou as entidades responsáveis pela gestão patrimonial do Estado e pela regularização fundiária urbana emitirão parecer conclusivo sobre o pedido de doação.

Art. 34 – O órgão responsável pela gestão patrimonial formalizará a doação em favor do município, mediante contrato que será levado a registro, nos termos da legislação federal.

§ 1º – As terras públicas indisponíveis ou reservadas não serão objeto de doação e, caso estejam abrangidas na matrícula de um imóvel a ser doado pelo Estado, deverão ser destacadas por meio de abertura de nova matrícula no cartório de registro imobiliário competente.

§ 2º – A doação de que trata o *caput* será precedida de avaliação da terra nua, a ser realizada pelo órgão ou pela entidade estadual competente ou pelo município, sendo vedada a dispensa da vistoria da área.

CAPÍTULO V**DA DESTINAÇÃO, DA ALIENAÇÃO E DA CONCESSÃO DAS TERRAS PÚBLICAS DEVOLUTAS RURAIS****Seção I****Da Destinação Prioritária das Terras Públicas Devolutas Rurais**

Art. 35 – A destinação das terras públicas devolutas rurais, observada a função social da propriedade, obedecerá às seguintes prioridades:

I – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – concessão ou alienação para empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

III – regularização fundiária;

IV – demarcação e discriminação de terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

V – utilização pela agricultura familiar;

VI – assentamento de trabalhadores rurais e urbanos e produtores rurais;

VII – reassentamento dos atingidos por grandes empreendimentos;

VIII – alienação de terras públicas sem destinação atual.

Parágrafo único – A ordem dos incisos do *caput* não implica maior ou menor nível de prioridade.

Seção II**Da Alienação e da Concessão de Terra Pública Devoluta Rural****Subseção I****Disposições Gerais**

Art. 36 – São formas de alienação ou de concessão de terra pública devoluta rural:

I – concessão gratuita de domínio;

II – alienação por preferência;

III – legitimação de posse;

IV – concessão de direito real de uso;

V – alienação ou concessão de uso para assentamento.

§ 1º – A alienação e a concessão de que trata este artigo podem ser individuais ou coletivas.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, deverá ser observada a área de reserva legal.

§ 3º – Os processos de alienação ou concessão de terras públicas devolutas rurais serão instruídos, ao menos, com os seguintes documentos, além de outros especificados em regulamento:

I – certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de união estável ou, tratando-se de pessoa jurídica, registro civil ou comercial, acompanhado de cópia do contrato ou do estatuto social, todos emitidos há no máximo noventa dias contados da sua apresentação ao oficial de registro para prenotação do título;

II – declaração dos confrontantes, por eles assinada, de concordância com a medição e com a demarcação da área, quando não precedidas de procedimento discriminatório, observado o disposto no § 13 do art. 176 da Lei Federal nº 6.015, de 1973;

III – cadastro do beneficiário, em formulário próprio, por ele assinado;

IV – documento comprobatório de posse ou ocupação da área e da origem desse direito;

V – certidão de indicador pessoal em nome do beneficiário ou de seus antecessores;

VI – declaração do beneficiário, por ele assinada, de que não é proprietário de área que exceda o limite estabelecido no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado;

VII – planta e memorial descritivo da área;

VIII – parecer do órgão ou da entidade responsável favorável à alienação ou à concessão da área, acompanhado de relatório do processo;

IX – declaração do beneficiário, por ele assinado, de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14;

X – Laudo de Identificação Fundiária – LIF.

§ 4º – O Estado poderá credenciar empresas para a realização de georreferenciamento, planta, memorial descritivo, declaração de confrontantes, LIF e outros procedimentos previstos em regulamento.

§ 5º – Caberá ao requerente da terra pública devoluta rural, caso opte por contratar uma empresa credenciada nos termos do § 4º, arcar com os ônus correspondentes.

§ 6º – Os laudos expedidos pelas empresas credenciadas nos termos do § 4º serão ratificados pelo setor competente pela análise da documentação.

§ 7º – O Estado poderá celebrar termo de cooperação com municípios ou entidades para realização do credenciamento de que trata o § 4º.

§ 8º – Para fins do disposto no inciso IV do § 3º, a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR –, de que trata a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não excluirá a possibilidade de apresentação de outros documentos como meio de prova.

Subseção II

Da Concessão Gratuita de Domínio

Art. 37 – O título de concessão gratuita de domínio será outorgado a quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra devoluta rural não superior a 50ha (cinquenta hectares), tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

Subseção III

Da Alienação por Preferência

Art. 38 – Aquele que comprovar a exploração efetiva da terra pública devoluta rural e sua vinculação pessoal à terra terá preferência para adquirir o seu domínio, observado o limite de área de que trata o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, mediante pagamento do seu valor.

Art. 39 – Para fins de aplicação do disposto nesta subseção, considera-se exploração efetiva:

I – nos terrenos para agricultura, a utilização comprovada de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área aproveitável;

II – nos terrenos para pecuária, a utilização comprovada de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área aproveitável como área de pastagem que comporte três cabeças de gado vacum ou similar por alqueire geométrico;

III – no caso de exploração mista da área, a utilização comprovada de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área aproveitável.

Parágrafo único – Poderão ser consideradas como áreas efetivamente exploradas aquelas nas quais são utilizados sistemas de manejo ecológico sustentável.

Subseção IV

Da Legitimação de Posse

Art. 40 – Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe, por no mínimo um ano, terra pública devoluta rural cuja área não exceda o limite de que trata o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, tornando-a economicamente produtiva com seu trabalho e o de sua família e tendo-a como principal fonte de renda.

Art. 41 – A legitimação de posse consiste no fornecimento de licença de ocupação, pelo prazo mínimo de quatro e máximo de dez anos, findo o qual serão aferidos os requisitos, inclusive os dispostos no art. 39 desta lei, e, caso cumpridos, o ocupante terá preferência para aquisição do domínio.

§ 1º – A licença de ocupação será intransferível *inter vivos* e inegociável, não podendo ser objeto de penhora ou de arresto.

§ 2º – A licença de ocupação é documento hábil para obtenção de:

I – licença necessária ao uso da terra;

II – crédito rural.

Subseção V

Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 42 – A concessão de direito real de uso de terras públicas devolutas rurais, pelo prazo máximo de dez anos, como direito real resolúvel, para fim específico de uso ou cultivo da terra, observado o limite de área de que trata o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, será outorgada a quem comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra.

§ 1º – A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de ato próprio, que deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis da circunscrição do imóvel.

§ 2º – O concessionário, desde a emissão do título da concessão de direito real de uso, fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento de que trata o § 1º e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º – Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no ato de concessão ou se incidir em cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste último caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º – Decorrido o prazo de que trata o *caput* e comprovadas a exploração efetiva e a vinculação pessoal à terra, nas condições estabelecidas no ato de concessão, será outorgado ao concessionário título de propriedade, após o pagamento do valor da terra.

§ 5º – A concessão de direito real de uso é nominal e intransferível, exceto *causa mortis*, situação em que o cônjuge supérstite ou os herdeiros, desde que domiciliados no imóvel, poderão assinar termo, tomando a si as obrigações do *de cuius*.

Art. 43 – Aplica-se a concessão de direito real de uso ao ocupante de terra pública devoluta rural cuja área se encontre inserida em unidade de conservação que permita a ocupação nos termos da legislação ambiental e desde que seja comprovado o exercício da posse anterior ao ato de criação da unidade, devendo ser comunicada ao órgão ou à entidade competente a concessão do título.

Subseção VI

Da Alienação ou da Concessão de Uso para Assentamento

Art. 44 – Será outorgado título de alienação ou de concessão de uso, a qualquer título, de terra pública devoluta rural para assentamento de trabalhador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, que comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra, observado o disposto no IX do § 1º do art. 247 da Constituição do Estado.

§ 1º – A alienação ou concessão de que trata o *caput* será permitida uma única vez a cada beneficiário, ainda que a negociação se verifique após o prazo nele fixado.

§ 2º – O título de alienação ou de concessão de uso, outorgado nos termos do *caput*, será inegociável pelo prazo de dez anos.

Seção III

Do Preço e do Pagamento da Terra Pública Devoluta Rural

Art. 45 – A terra pública devoluta rural objeto de alienação ou de concessão será avaliada e terá seu preço fixado por hectare, em ato normativo do órgão ou da entidade responsável pela gestão das terras públicas devolutas rurais do Estado.

Art. 46 – Serão estabelecidos em ato normativo do órgão ou da entidade responsável o valor e a forma de pagamento, pelo beneficiário da alienação ou da concessão, dos emolumentos correspondentes aos serviços de medição, demarcação e elaboração de planta e memorial descritivo da terra pública devoluta rural.

Art. 47 – Na alienação, a qualquer título, de terra pública devoluta rural de até 50ha (cinquenta hectares), é facultado ao beneficiário optar pelo pagamento à vista ou a prazo, o qual não poderá ultrapassar dez parcelas anuais e sucessivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, corrigidas monetariamente, de acordo com o índice oficial de inflação.

§ 1º – Na forma de pagamento a prazo, será concedido ao beneficiário título provisório, no qual constarão as obrigações assumidas pelos contratantes.

§ 2º – Enquanto não for integralizado o pagamento, que poderá ser feito antecipadamente a qualquer tempo, é defesa a transferência do título provisório a terceiros sem prévia anuência do órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º – Em caso de óbito do contratante, será considerado quitado o débito, expedindo-se o título definitivo de propriedade ao cônjuge supérstite, aos herdeiros e aos sucessores legais.

Seção IV

Da Política de Recebimento, Arrecadação e Destinação de Terras Públicas Devolutas Rurais Arrendadas no Âmbito do Programa de Distritos Florestais

Art. 48 – Compete ao órgão responsável pela gestão das terras públicas devolutas rurais a adoção de políticas e instrumentos de recebimento, arrecadação e destinação das terras públicas devolutas rurais arrendadas no âmbito do Programa de Distritos Florestais.

Art. 49 – O órgão responsável adotará medidas de recebimento, arrecadação e destinação das áreas, coordenando em conjunto com os demais setores da administração pública as ações necessárias para a consecução de seus objetivos.

Art. 50 – Para fins de recebimento das terras públicas devolutas rurais objeto dos contratos de arrendamento que ainda se encontrem na posse das empresas arrendatárias, o Estado poderá, por meio do órgão competente, adotar medidas com o objetivo de garantir celeridade na resolução e arrecadação das áreas, tais como:

I – conceder anistia ou remissão, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação estadual aplicável, em favor da arrendatária;

II – receber a terra pública na situação de fato em que se encontra, desde que celebrado, com o Poder Executivo, termo de ajustamento de conduta com condicionantes que possam compensar os danos apurados e que permitam o uso sustentável da terra.

§ 1º – A regulamentação dos instrumentos de recebimento das áreas de que trata este artigo se dará por meio de ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º – A permuta das terras públicas devolutas rurais arrendadas observará as prioridades das políticas urbana e rural previstas nos arts. 244 a 248 da Constituição do Estado e nesta lei.

Art. 51 – Para fins da arrecadação de que trata este capítulo, o Estado adotará os procedimentos previstos nesta lei, em especial o disposto no art. 21.

Art. 52 – A destinação das terras públicas de que trata esta seção será executada e coordenada pelo órgão responsável pela administração das terras públicas devolutas rurais, ainda que em conjunto com os demais setores administrativos do Estado, observadas as seguintes prioridades:

I – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – concessão ou alienação para empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

III – regularização fundiária;

IV – demarcação e discriminação de terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

V – utilização pela agricultura familiar;

VI – assentamento de trabalhadores rurais e urbanos e produtores rurais;

VII – reassentamento dos atingidos por grandes empreendimentos;

VIII – alienação de terras públicas sem destinação atual.

§ 1º – A ordem dos incisos do *caput* não implica maior ou menor nível de prioridade.

§ 2º – A regulamentação dos instrumentos de destinação se dará por meio de ato normativo do Poder Executivo.

Art. 53 – A indenização decorrente da posse e do uso das terras públicas devolutas rurais objeto dos contratos de arrendamento celebrados pelo Estado que ainda não foram arrecadadas, inclusive quando referente a débitos vencidos e vincendos, será fixada por ato normativo do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54 – O órgão estadual responsável pela regularização fundiária rural diligenciará pela promoção da regularização fundiária dos projetos de colonização e assentamentos rurais situados em terras pertencentes à Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas – iniciados antes da data de extinção dessa entidade, priorizando-se a permanência das famílias nas áreas ocupadas, nos termos de regulamento.

§ 1º – Na regularização fundiária dos assentamentos previstos no *caput*, serão observadas as competências estabelecidas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado.

§ 2º – Ficam autorizadas a anistia ou a remissão dos débitos dos beneficiários dos assentamentos previstos no *caput* porventura apurados.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se também aos projetos de colonização e assentamentos urbanos situados em terras pertencentes à Ruralminas e iniciados antes da data de extinção dessa entidade, priorizando-se a permanência das famílias nas áreas ocupadas, nos termos de regulamento, autorizadas a anistia ou a remissão dos débitos cujo pagamento não seja comprovado pelo Estado.

Art. 55 – O ocupante de terra pública em processo de regularização fundiária urbana que não aderir a programa que lhe for proposto pelo Estado pagará ao Estado, a título de indenização pela posse ou ocupação ilícita, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da terra nua, por ano ou fração, até a efetiva legitimação ou devolução da terra.

Art. 56 – Nos títulos emitidos pelo Estado no âmbito de programa de regularização fundiária não constará cláusula de inalienabilidade.

§ 1º – O cancelamento de cláusula de inalienabilidade existente nos títulos registrados poderá, nos termos de regulamento, ser feito mediante requerimento dos interessados, independentemente de certidão ou anuência do órgão estadual interessado.

§ 2º – Os títulos ainda não registrados poderão sê-lo sem a inclusão da condição de inalienabilidade.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica aos títulos emitidos nos termos do art. 189 da Constituição da República ou do § 4º do art. 247 da Constituição do Estado combinado com o inciso IX do § 1º do mesmo artigo.

Art. 57 – Nos processos de legitimação de terras públicas devolutas de que trata esta lei, considera-se originário o título definitivo de propriedade expedido pelo Estado.

Art. 58 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978;

II – a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993;

III – os arts. 27 a 36 da Lei nº 9.681, de 12 de outubro de 1988.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.595/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.595/2020, de autoria do deputado Betão, que declara de utilidade pública a Associação dos Médicos do Barulho, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.595/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Médicos do Barulho, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Médicos do Barulho, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.979/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.979/2021, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.979/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muzambinho o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), situado na Rua Rodrigo Magalhães, naquele município, e registrado sob o nº 15.362, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.450/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.450/2022, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.450/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, naquele município, e registrado sob o nº 4.773, a fls. 76 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.505/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.505/2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais o Cemitério dos Escravos, localizado no município de Santa Luzia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.505/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cemitério dos Escravos, no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cemitério dos Escravos, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.580/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.580/2022, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que institui a semana da internacionalização de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.580/2022

Institui a Semana da Internacionalização de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da Internacionalização de Minas Gerais, a ser comemorada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2º – A Semana da Internacionalização de Minas Gerais tem como objetivos:

I – a promoção de produtos turísticos, culturais e gastronômicos do Estado entre os países com representação diplomática em território mineiro;

II – a promoção, no Estado, de produtos turísticos, culturais e gastronômicos dos países com representação diplomática em território mineiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.840/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.840/2022, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.840/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel com área de 8.405,44m² (oito mil quatrocentos e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Leopoldina, Bairro Nossa Senhora do Carmo, naquele município, e registrado sob o nº 3.182, no Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Projeto Acolher e à prestação de serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias em situação de rua.

§ 2º – A doação de que trata esta lei tem por objetivo viabilizar o cumprimento de acordo celebrado, no âmbito da Mesa de Diálogo e Negociação, entre o Estado e o Município de Sete Lagoas, com vistas à regularização fundiária da Ocupação Cidade de Deus.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º e não tiverem sido cumpridas as obrigações assumidas pelo Município de Sete Lagoas no acordo a que se refere o § 2º do mesmo artigo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do deputado Charles Santos, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso X:

“Art. 4º – (...)

X – criação de mecanismos destinados a estimular a oferta de vagas de emprego, por empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Estado, a mulheres vítimas de violência, inclusive por meio da contratação de mulheres cadastradas no banco de empregos a que se refere o inciso VII.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 9 AO PROJETO DE LEI Nº 387/2023

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em análise “altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Na sequência, esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Comissão de Administração Pública ratificaram o entendimento da primeira comissão, opinando pela aprovação do projeto na forma original.

Na fase discussão da matéria em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 a 9, de autoria da deputada Bella Gonçalves, as quais vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende alterar os limites da Estação Ecológica – EE – de Arêdes, localizada no Município de Itabirito, na região central do Estado, no âmbito da formação geológica conhecida como Sinclinal Moeda. Com a modificação, a EE, que atualmente abrange 1.187,233 ha (mil cento e oitenta e sete vírgula duzentos e trinta e três hectares), passaria contar com 1.220,38 ha (mil duzentos e vinte vírgula trinta e oito hectares), consistentes na soma das áreas das Glebas 1, 2 e 3, cujos perímetros são descritos no Anexo I da proposição.

Na fase discussão do projeto em 1º turno, a deputada Bella Gonçalves apresentou nove emendas em Plenário, que passamos a analisar neste parecer.

As Emendas nºs 1 a 4 pretendem alterar o art. 1º da proposição de forma a modificar a descrição final da área da unidade de conservação – UC – após a alteração pretendida. A proposição original determina que a EE de Arêdes passa a ter os limites e confrontações do Anexo I e indica a área total final de 1.200,38ha, consistentes na soma das Glebas 1, 2 e 3. Já as emendas também remetem ao Anexo I, mas cada uma delas apresenta uma forma diferente de delimitar a área:

– Emenda nº 1: a área total seria o “perímetro de entorno”;

– Emenda nº 2: a área total seria o “perímetro de tombamento”;

– Emenda nº 3: a área total seria o somatório das áreas denominadas “limite estação ecológica de Arêdes vigente” e “áreas ocupadas pelos sítios arqueológicos”;

– Emenda nº 4: a área total seria a área atualmente vigente, que seria mantida, acrescida da área denominada “área adicionada”.

Por sua vez, as Emenda nºs 5 e 6 têm a finalidade de acrescer à proposição a determinação de que a efetividade da alteração dos limites e confrontações e a declaração de utilidade pública e de interesse social para desapropriação dela decorrentes ficam condicionadas à realização de referendo popular com os moradores dos municípios afetados, além da realização de estudos técnicos que avaliem aspectos ambientais, arqueológicos, culturais e paisagísticos da alteração proposta. Especificamente no que se refere aos estudos, a Emenda nº 6 prevê a participação nesses processos do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e dos movimentos populares de luta pela preservação ambiental; e determina que as áreas de desafetação e de declaração de utilidade pública e interesse social para desapropriação poderiam ser reduzidas e as áreas de preservação da EE de Arêdes poderiam ser aumentadas, mas o contrário não seria permitido.

A Emenda nº 7 prevê a vedação de concessão ou manutenção de licenciamento ambiental para o exercício de atividades que causem impacto ambiental, em especial a mineração, nas áreas que compõem a EE de Arêdes e nas áreas que seriam desafetadas pela proposição.

A Emenda nº 8 propõe a proibição de supressão das formas de vegetação caracterizadas como campos rupestres ferruginosos e demais estratos nativos a eles associados nas áreas desafetadas pela proposição.

Por fim, a Emenda nº 9 pretende que empresas que venham a receber licença ambiental para operação nas áreas desafetadas pela proposição fiquem obrigadas a promover a recuperação completa e o enriquecimento da área denominada “área adicionada”, como forma de compensação ambiental.

Como se verifica, as Emendas nºs 1 a 8 estão alinhadas ao propósito de inviabilizar os usos futuros ou mesmo evitar a desafetação dos 27,49ha previstos para exclusão da EE na proposição original. Apesar de reconhecermos o mérito das intenções conservacionistas da parlamentar, lembramos que a área proposta para desafetação já se encontra predominantemente antropizada, pouco contribuindo para a funcionalidade dos ecossistemas regionais, enquanto os 61,06ha que se pretende incorporar à EE

apresentam relevância estratégica para a manutenção dos serviços ambientais prestados pela UC, conforme explicitamos em nosso parecer de 1º turno. Nesse sentido, opinamos por sua rejeição.

Com relação à Emenda nº 9, entendemos que seu objeto já está devidamente disciplinado no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Segundo a norma, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental capazes de afetar uma UC ou sua zona de amortecimento, a licença só poderá ser concedida mediante autorização do órgão responsável por sua administração, além de o empreendedor ficar obrigado a apoiar a implantação e manutenção da UC afetada. Assim, consideramos a emenda desnecessária e opinamos por sua rejeição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 9 apresentadas em Plenário, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 387/2023.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Tito Torres, presidente – Gustavo Santana, relator – Enes Cândido – Bella Gonçalves (voto contrário).

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2019

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em análise “expande a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto 36.073, de 27 de junho de 1994, e dá outras providências”.

No 2º turno, esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Na fase discussão da matéria em 2º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda no 1, de autoria do deputado Tito Torres, a qual vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca expandir a área da Estação Ecológica de Fechos, localizada no Município de Nova Lima, em 269,5 hectares. A referida unidade de conservação foi criada pelo Decreto nº 36.073, de 1994, com área de 602,95 hectares e com o objetivo de proteger manancial de água na Bacia de Fechos. Anteriormente, já era abrangida pela Área de Proteção Especial de Fechos, instituída pelo Decreto nº 22.327, de 1982, para proteger o manancial, onde há captação de água para abastecimento público.

Na fase discussão do projeto em 2º turno, o deputado Tito Torres apresentou uma emenda em Plenário, que pretende restaurar o art. 3º da proposição original, de forma a determinar que compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – exercer, em conjunto com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, a administração da Estação Ecológica de Fechos.

Apesar de considerarmos meritória a preocupação demonstrada pelo parlamentar com a gestão da unidade de conservação, entendemos que esse ponto já está previsto na legislação estadual, em especial na Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, segundo a qual compete ao IEF executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação (art. 10, IV).

No entanto, o reexame da matéria nos leva a rever o posicionamento desta comissão com relação ao exarado em 2º turno. Após novo estudo do material recebido do Poder Executivo em 10/6/2022, em resposta à diligência solicitada por este órgão colegiado, entendemos que a proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – possui mérito ambiental relevante e merece ser acolhida. É o que propomos com o substitutivo ora apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda no 1, apresentada em Plenário, em 2º turno, ao Projeto de Lei nº 96/2019, e pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Amplia a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994, fica acrescida da área de 250,77ha (duzentos e cinquenta vírgula setenta e sete hectares), conforme descrição constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a descrição dos limites e confrontações da área da Estação Ecológica de Fechos, resultante do acréscimo da área a que se refere o *caput*.

Art. 2º – A Estação Ecológica de Fechos tem por finalidade a proteção do manancial de água da Bacia do Ribeirão dos Fechos, além da preservação da natureza na região.

Parágrafo único – Será permitido na Estação Ecológica de Fechos o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, desde que não afetem a conservação dos ecossistemas e a qualidade do manancial de água, observada a legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

MEMORIAL DESCRITIVO DAS GLEBAS A SEREM INCORPORADAS À ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE FECHOS

I – GLEBA 01: área de 168,2196 ha e perímetro de 6.378,82 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Vert_1, definido pelas coordenadas E: 608.512,060 m e N: 7.779.075,540 m com azimute 330° 48' 14,33" e distância de 20,07 m até o vértice Vert_2, definido pelas coordenadas E: 608.502,270 m e N: 7.779.093,060 m com azimute 330° 48' 38,54" e distância de 93,38 m até o vértice Vert_3, definido pelas coordenadas E: 608.456,730 m e N: 7.779.174,580 m com azimute 10° 17' 46,04" e distância de 93,99 m até o vértice Vert_4, definido pelas coordenadas E: 608.473,530 m e N: 7.779.267,060 m com azimute 10° 19' 06,77" e distância de 3,74 m até o vértice Vert_5, definido pelas coordenadas E: 608.474,200 m e N: 7.779.270,740 m com azimute 10° 17' 02,31" e distância de 29,46 m até o vértice Vert_6, definido pelas coordenadas E: 608.479,460 m e N: 7.779.299,730 m com azimute 25° 38' 34,00" e distância de 105,02 m até o vértice Vert_7, definido pelas coordenadas E: 608.524,910 m e N: 7.779.394,410 m com azimute 70° 15' 05,37" e distância de 157,12 m até o vértice Vert_8, definido pelas coordenadas E: 608.672,790 m e N: 7.779.447,500 m com azimute 75° 24' 01,94" e distância de 90,06 m até o vértice Vert_9, definido pelas coordenadas E: 608.759,940 m e N: 7.779.470,200 m com azimute 30° 58' 49,46" e distância de 59,02 m até o vértice Vert_10, definido pelas coordenadas E: 608.790,320 m e N: 7.779.520,800 m com azimute 30° 52' 41,82" e distância de 3,45 m até o vértice Vert_11, definido pelas coordenadas E: 608.792,090 m e N: 7.779.523,760 m com azimute 30° 58' 57,52" e distância de 26,01 m até o vértice Vert_12, definido pelas coordenadas E: 608.805,480 m e N: 7.779.546,060 m com azimute 3° 28' 10,61" e distância de 125,25 m até o vértice Vert_13, definido pelas coordenadas E: 608.813,060 m e N: 7.779.671,080 m com azimute 27° 26' 27,31" e distância de 106,78 m até o vértice Vert_14, definido pelas coordenadas E: 608.862,270 m e N: 7.779.765,850 m com azimute 9° 50' 53,94" e distância de 5,61 m até o vértice Vert_15, definido pelas coordenadas E: 608.863,230 m e N: 7.779.771,380 m com azimute 9° 48' 12,84" e distância de 5,52 m até o

vértice Vert_16, definido pelas coordenadas E: 608.864,170 m e N: 7.779.776,820 m com azimute $9^{\circ} 47' 28,75''$ e distância de 100,49 m até o vértice Vert_17, definido pelas coordenadas E: 608.881,260 m e N: 7.779.875,850 m com azimute $24^{\circ} 16' 09,35''$ e distância de 83,06 m até o vértice Vert_18, definido pelas coordenadas E: 608.915,400 m e N: 7.779.951,570 m com azimute $28^{\circ} 23' 53,83''$ e distância de 103,45 m até o vértice Vert_19, definido pelas coordenadas E: 608.964,600 m e N: 7.780.042,570 m com azimute $36^{\circ} 52' 11,63''$ e distância de 6,55 m até o vértice Vert_20, definido pelas coordenadas E: 608.968,530 m e N: 7.780.047,810 m com azimute $36^{\circ} 53' 58,67''$ e distância de 19,27 m até o vértice Vert_21, definido pelas coordenadas E: 608.980,100 m e N: 7.780.063,220 m com azimute $36^{\circ} 53' 13,42''$ e distância de 106,82 m até o vértice Vert_22, definido pelas coordenadas E: 609.044,220 m e N: 7.780.148,660 m com azimute $59^{\circ} 17' 22,90''$ e distância de 141,12 m até o vértice Vert_23, definido pelas coordenadas E: 609.165,550 m e N: 7.780.220,730 m com azimute $71^{\circ} 10' 55,09''$ e distância de 94,12 m até o vértice Vert_24, definido pelas coordenadas E: 609.254,640 m e N: 7.780.251,090 m com azimute $71^{\circ} 10' 04,96''$ e distância de 18,71 m até o vértice Vert_25, definido pelas coordenadas E: 609.272,350 m e N: 7.780.257,130 m com azimute $71^{\circ} 10' 12,83''$ e distância de 63,33 m até o vértice Vert_26, definido pelas coordenadas E: 609.332,290 m e N: 7.780.277,570 m com azimute $35^{\circ} 33' 21,85''$ e distância de 97,78 m até o vértice Vert_27, definido pelas coordenadas E: 609.389,150 m e N: 7.780.357,120 m com azimute $24^{\circ} 28' 05,76''$ e distância de 91,67 m até o vértice Vert_28, definido pelas coordenadas E: 609.427,120 m e N: 7.780.440,560 m com azimute $50^{\circ} 51' 04,10''$ e distância de 118,75 m até o vértice Vert_29, definido pelas coordenadas E: 609.519,210 m e N: 7.780.515,530 m com azimute $50^{\circ} 40' 16,63''$ e distância de 3,08 m até o vértice Vert_30, definido pelas coordenadas E: 609.521,590 m e N: 7.780.517,480 m com azimute $50^{\circ} 52' 07,24''$ e distância de 16,32 m até o vértice Vert_31, definido pelas coordenadas E: 609.534,250 m e N: 7.780.527,780 m com azimute $50^{\circ} 53' 40,59''$ e distância de 2,41 m até o vértice Vert_32, definido pelas coordenadas E: 609.536,120 m e N: 7.780.529,300 m com azimute $50^{\circ} 54' 22,11''$ e distância de 0,21 m até o vértice Vert_33, definido pelas coordenadas E: 609.536,280 m e N: 7.780.529,430 m com azimute $113^{\circ} 35' 59,24''$ e distância de 76,51 m até o vértice Vert_34, definido pelas coordenadas E: 609.606,390 m e N: 7.780.498,800 m com azimute $113^{\circ} 38' 20,33''$ e distância de 3,42 m até o vértice Vert_35, definido pelas coordenadas E: 609.609,520 m e N: 7.780.497,430 m com azimute $113^{\circ} 35' 43,40''$ e distância de 74,32 m até o vértice Vert_36, definido pelas coordenadas E: 609.677,630 m e N: 7.780.467,680 m com azimute $64^{\circ} 11' 52,23''$ e distância de 136,03 m até o vértice Vert_37, definido pelas coordenadas E: 609.800,100 m e N: 7.780.526,890 m com azimute $57^{\circ} 44' 37,52''$ e distância de 55,20 m até o vértice Vert_38, definido pelas coordenadas E: 609.846,780 m e N: 7.780.556,350 m com azimute $57^{\circ} 33' 48,49''$ e distância de 1,27 m até o vértice Vert_39, definido pelas coordenadas E: 609.847,850 m e N: 7.780.557,030 m com azimute $57^{\circ} 44' 29,08''$ e distância de 128,56 m até o vértice Vert_40, definido pelas coordenadas E: 609.956,570 m e N: 7.780.625,650 m com azimute $81^{\circ} 44' 41,34''$ e distância de 101,06 m até o vértice Vert_41, definido pelas coordenadas E: 610.056,580 m e N: 7.780.640,160 m com azimute $81^{\circ} 45' 20,60''$ e distância de 12,06 m até o vértice Vert_42, definido pelas coordenadas E: 610.068,520 m e N: 7.780.641,890 m com azimute $81^{\circ} 44' 57,34''$ e distância de 48,36 m até o vértice Vert_43, definido pelas coordenadas E: 610.116,380 m e N: 7.780.648,830 m com azimute $92^{\circ} 34' 41,35''$ e distância de 150,28 m até o vértice Vert_44, definido pelas coordenadas E: 610.266,510 m e N: 7.780.642,070 m com azimute $114^{\circ} 57' 20,91''$ e distância de 68,00 m até o vértice Vert_45, definido pelas coordenadas E: 610.328,160 m e N: 7.780.613,380 m com azimute $114^{\circ} 56' 21,83''$ e distância de 13,40 m até o vértice Vert_46, definido pelas coordenadas E: 610.340,310 m e N: 7.780.607,730 m com azimute $114^{\circ} 56' 33,82''$ e distância de 20,54 m até o vértice Vert_47, definido pelas coordenadas E: 610.358,930 m e N: 7.780.599,070 m com azimute $114^{\circ} 57' 03,99''$ e distância de 26,83 m até o vértice Vert_48, definido pelas coordenadas E: 610.383,260 m e N: 7.780.587,750 m com azimute $118^{\circ} 08' 45,68''$ e distância de 66,46 m até o vértice Vert_49, definido pelas coordenadas E: 610.441,860 m e N: 7.780.556,400 m com azimute $142^{\circ} 13' 33,70''$ e distância de 46,27 m até o vértice Vert_50, definido pelas coordenadas E: 610.470,200 m e N: 7.780.519,830 m com azimute $183^{\circ} 31' 51,01''$ e distância de 58,13 m até o vértice Vert_51, definido pelas coordenadas E: 610.466,620 m e N: 7.780.461,810 m com azimute $207^{\circ} 39' 07,36''$ e distância de 75,67 m até o vértice Vert_52, definido pelas coordenadas E: 610.431,500 m e N: 7.780.394,780 m com azimute $214^{\circ} 52' 17,74''$ e distância de 72,50 m até o vértice Vert_53, definido pelas coordenadas E: 610.390,050 m e N: 7.780.335,300 m com azimute

200° 04' 26,99" e distância de 66,66 m até o vértice Vert_54, definido pelas coordenadas E: 610.367,170 m e N: 7.780.272,690 m com azimute 170° 50' 44,49" e distância de 59,02 m até o vértice Vert_55, definido pelas coordenadas E: 610.376,560 m e N: 7.780.214,420 m com azimute 166° 33' 12,90" e distância de 82,70 m até o vértice Vert_56, definido pelas coordenadas E: 610.395,790 m e N: 7.780.133,990 m com azimute 144° 03' 09,68" e distância de 93,66 m até o vértice Vert_57, definido pelas coordenadas E: 610.450,770 m e N: 7.780.058,170 m com azimute 120° 56' 34,80" e distância de 23,67 m até o vértice Vert_58, definido pelas coordenadas E: 610.471,070 m e N: 7.780.046,000 m com azimute 120° 57' 49,52" e distância de 2,10 m até o vértice Vert_59, definido pelas coordenadas E: 610.472,870 m e N: 7.780.044,920 m com azimute 120° 56' 26,92" e distância de 72,80 m até o vértice Vert_60, definido pelas coordenadas E: 610.535,310 m e N: 7.780.007,490 m com azimute 191° 22' 08,08" e distância de 17,15 m até o vértice Vert_61, definido pelas coordenadas E: 610.531,930 m e N: 7.779.990,680 m com azimute 198° 26' 05,82" e distância de 0,03 m até o vértice Vert_62, definido pelas coordenadas E: 610.531,920 m e N: 7.779.990,650 m com azimute 188° 52' 50,37" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_63, definido pelas coordenadas E: 610.531,820 m e N: 7.779.990,010 m com azimute 186° 08' 47,85" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_64, definido pelas coordenadas E: 610.531,750 m e N: 7.779.989,360 m com azimute 181° 44' 08,54" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_65, definido pelas coordenadas E: 610.531,730 m e N: 7.779.988,700 m com azimute 178° 14' 15,39" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_66, definido pelas coordenadas E: 610.531,750 m e N: 7.779.988,050 m com azimute 173° 51' 12,15" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_67, definido pelas coordenadas E: 610.531,820 m e N: 7.779.987,400 m com azimute 171° 15' 13,82" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_68, definido pelas coordenadas E: 610.531,920 m e N: 7.779.986,750 m com azimute 166° 48' 33,80" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_69, definido pelas coordenadas E: 610.532,070 m e N: 7.779.986,110 m com azimute 162° 57' 44,04" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_70, definido pelas coordenadas E: 610.532,260 m e N: 7.779.985,490 m com azimute 159° 20' 27,92" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_71, definido pelas coordenadas E: 610.532,490 m e N: 7.779.984,880 m com azimute 155° 46' 20,12" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_72, definido pelas coordenadas E: 610.532,760 m e N: 7.779.984,280 m com azimute 151° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_73, definido pelas coordenadas E: 610.533,070 m e N: 7.779.983,700 m com azimute 147° 31' 43,71" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_74, definido pelas coordenadas E: 610.533,420 m e N: 7.779.983,150 m com azimute 144° 21' 36,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_75, definido pelas coordenadas E: 610.533,800 m e N: 7.779.982,620 m com azimute 141° 12' 12,41" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_76, definido pelas coordenadas E: 610.534,210 m e N: 7.779.982,110 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 0,05 m até o vértice Vert_77, definido pelas coordenadas E: 610.534,240 m e N: 7.779.982,070 m com azimute 138° 27' 23,83" e distância de 2,11 m até o vértice Vert_78, definido pelas coordenadas E: 610.535,640 m e N: 7.779.980,490 m com azimute 154° 17' 24,17" e distância de 0,30 m até o vértice Vert_79, definido pelas coordenadas E: 610.535,770 m e N: 7.779.980,220 m com azimute 150° 56' 43,43" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_80, definido pelas coordenadas E: 610.535,870 m e N: 7.779.980,040 m com azimute 152° 35' 32,73" e distância de 2,74 m até o vértice Vert_81, definido pelas coordenadas E: 610.537,130 m e N: 7.779.977,610 m com azimute 151° 41' 57,28" e distância de 0,44 m até o vértice Vert_82, definido pelas coordenadas E: 610.537,340 m e N: 7.779.977,220 m com azimute 148° 12' 03,91" e distância de 0,59 m até o vértice Vert_83, definido pelas coordenadas E: 610.537,650 m e N: 7.779.976,720 m com azimute 146° 38' 10,16" e distância de 9,26 m até o vértice Vert_84, definido pelas coordenadas E: 610.542,740 m e N: 7.779.968,990 m com azimute 162° 41' 18,07" e distância de 0,81 m até o vértice Vert_85, definido pelas coordenadas E: 610.542,980 m e N: 7.779.968,220 m com azimute 172° 48' 18,92" e distância de 17,33 m até o vértice Vert_86, definido pelas coordenadas E: 610.545,150 m e N: 7.779.951,030 m com azimute 193° 58' 55,52" e distância de 5,13 m até o vértice Vert_87, definido pelas coordenadas E: 610.543,910 m e N: 7.779.946,050 m com azimute 235° 36' 04,16" e distância de 1,35 m até o vértice Vert_88, definido pelas coordenadas E: 610.542,800 m e N: 7.779.945,290 m com azimute 245° 04' 04,58" e distância de 2,04 m até o vértice Vert_89, definido pelas coordenadas E: 610.540,950 m e N: 7.779.944,430 m com azimute 251° 15' 59,90" e distância de 1,21 m até o vértice Vert_90, definido pelas coordenadas E: 610.539,800 m e N: 7.779.944,040 m com azimute 266° 05' 58,22" e distância de 0,88 m até o vértice Vert_91, definido pelas coordenadas E: 610.538,920 m e N:

7.779.943,980 m com azimute $265^{\circ} 59' 51,98''$ e distância de 5,87 m até o vértice Vert_92, definido pelas coordenadas E: 610.533,060 m e N: 7.779.943,570 m com azimute $264^{\circ} 22' 56,71''$ e distância de 0,61 m até o vértice Vert_93, definido pelas coordenadas E: 610.532,450 m e N: 7.779.943,510 m com azimute $261^{\circ} 15' 13,82''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_94, definido pelas coordenadas E: 610.531,800 m e N: 7.779.943,410 m com azimute $256^{\circ} 36' 27,01''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_95, definido pelas coordenadas E: 610.531,170 m e N: 7.779.943,260 m com azimute $253^{\circ} 13' 02,48''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_96, definido pelas coordenadas E: 610.530,540 m e N: 7.779.943,070 m com azimute $249^{\circ} 20' 27,92''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_97, definido pelas coordenadas E: 610.529,930 m e N: 7.779.942,840 m com azimute $245^{\circ} 46' 20,12''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_98, definido pelas coordenadas E: 610.529,330 m e N: 7.779.942,570 m com azimute $241^{\circ} 52' 34,55''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_99, definido pelas coordenadas E: 610.528,750 m e N: 7.779.942,260 m com azimute $237^{\circ} 31' 43,71''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_100, definido pelas coordenadas E: 610.528,200 m e N: 7.779.941,910 m com azimute $234^{\circ} 21' 36,69''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_101, definido pelas coordenadas E: 610.527,670 m e N: 7.779.941,530 m com azimute $231^{\circ} 12' 12,41''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_102, definido pelas coordenadas E: 610.527,160 m e N: 7.779.941,120 m com azimute $226^{\circ} 50' 51,40''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_103, definido pelas coordenadas E: 610.526,680 m e N: 7.779.940,670 m com azimute $223^{\circ} 01' 30,24''$ e distância de 0,41 m até o vértice Vert_104, definido pelas coordenadas E: 610.526,400 m e N: 7.779.940,370 m com azimute $222^{\circ} 48' 18,25''$ e distância de 2,03 m até o vértice Vert_105, definido pelas coordenadas E: 610.525,020 m e N: 7.779.938,880 m com azimute $222^{\circ} 16' 25,28''$ e distância de 0,30 m até o vértice Vert_106, definido pelas coordenadas E: 610.524,820 m e N: 7.779.938,660 m com azimute $224^{\circ} 01' 04,38''$ e distância de 1,24 m até o vértice Vert_107, definido pelas coordenadas E: 610.523,960 m e N: 7.779.937,770 m com azimute $226^{\circ} 14' 23,91''$ e distância de 1,63 m até o vértice Vert_108, definido pelas coordenadas E: 610.522,780 m e N: 7.779.936,640 m com azimute $225^{\circ} 00' 00,00''$ e distância de 0,20 m até o vértice Vert_109, definido pelas coordenadas E: 610.522,640 m e N: 7.779.936,500 m com azimute $223^{\circ} 09' 08,60''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_110, definido pelas coordenadas E: 610.522,190 m e N: 7.779.936,020 m com azimute $219^{\circ} 21' 06,31''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_111, definido pelas coordenadas E: 610.521,780 m e N: 7.779.935,520 m com azimute $215^{\circ} 08' 03,10''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_112, definido pelas coordenadas E: 610.521,400 m e N: 7.779.934,980 m com azimute $212^{\circ} 28' 16,29''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_113, definido pelas coordenadas E: 610.521,050 m e N: 7.779.934,430 m com azimute $208^{\circ} 07' 25,45''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_114, definido pelas coordenadas E: 610.520,740 m e N: 7.779.933,850 m com azimute $204^{\circ} 35' 24,42''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_115, definido pelas coordenadas E: 610.520,470 m e N: 7.779.933,260 m com azimute $200^{\circ} 21' 11,62''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_116, definido pelas coordenadas E: 610.520,240 m e N: 7.779.932,640 m com azimute $197^{\circ} 02' 15,96''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_117, definido pelas coordenadas E: 610.520,050 m e N: 7.779.932,020 m com azimute $193^{\circ} 11' 26,20''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_118, definido pelas coordenadas E: 610.519,900 m e N: 7.779.931,380 m com azimute $188^{\circ} 44' 46,18''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_119, definido pelas coordenadas E: 610.519,800 m e N: 7.779.930,730 m com azimute $186^{\circ} 08' 47,85''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_120, definido pelas coordenadas E: 610.519,730 m e N: 7.779.930,080 m com azimute $181^{\circ} 45' 44,61''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_121, definido pelas coordenadas E: 610.519,710 m e N: 7.779.929,430 m com azimute $178^{\circ} 15' 51,46''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_122, definido pelas coordenadas E: 610.519,730 m e N: 7.779.928,770 m com azimute $174^{\circ} 08' 38,35''$ e distância de 0,39 m até o vértice Vert_123, definido pelas coordenadas E: 610.519,770 m e N: 7.779.928,380 m com azimute $231^{\circ} 23' 56,24''$ e distância de 1,52 m até o vértice Vert_124, definido pelas coordenadas E: 610.518,580 m e N: 7.779.927,430 m com azimute $229^{\circ} 32' 15,98''$ e distância de 0,45 m até o vértice Vert_125, definido pelas coordenadas E: 610.518,240 m e N: 7.779.927,140 m com azimute $228^{\circ} 39' 08,00''$ e distância de 0,33 m até o vértice Vert_126, definido pelas coordenadas E: 610.517,990 m e N: 7.779.926,920 m com azimute $226^{\circ} 44' 43,13''$ e distância de 2,55 m até o vértice Vert_127, definido pelas coordenadas E: 610.516,130 m e N: 7.779.925,170 m com azimute $228^{\circ} 21' 59,26''$ e distância de 0,12 m até o vértice Vert_128, definido pelas coordenadas E: 610.516,040 m e N: 7.779.925,090 m com azimute $226^{\circ} 07' 23,89''$ e distância de

2,52 m até o vértice Vert_129, definido pelas coordenadas E: 610.514,220 m e N: 7.779.923,340 m com azimute 230° 16' 52,47" e distância de 1,69 m até o vértice Vert_130, definido pelas coordenadas E: 610.512,920 m e N: 7.779.922,260 m com azimute 242° 48' 27,53" e distância de 1,23 m até o vértice Vert_131, definido pelas coordenadas E: 610.511,830 m e N: 7.779.921,700 m com azimute 252° 23' 27,65" e distância de 2,41 m até o vértice Vert_132, definido pelas coordenadas E: 610.509,530 m e N: 7.779.920,970 m com azimute 252° 28' 27,95" e distância de 0,20 m até o vértice Vert_133, definido pelas coordenadas E: 610.509,340 m e N: 7.779.920,910 m com azimute 249° 20' 27,92" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_134, definido pelas coordenadas E: 610.508,730 m e N: 7.779.920,680 m com azimute 247° 14' 56,49" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_135, definido pelas coordenadas E: 610.508,420 m e N: 7.779.920,550 m com azimute 245° 34' 04,82" e distância de 3,97 m até o vértice Vert_136, definido pelas coordenadas E: 610.504,810 m e N: 7.779.918,910 m com azimute 244° 13' 50,42" e distância de 0,32 m até o vértice Vert_137, definido pelas coordenadas E: 610.504,520 m e N: 7.779.918,770 m com azimute 242° 42' 01,54" e distância de 0,35 m até o vértice Vert_138, definido pelas coordenadas E: 610.504,210 m e N: 7.779.918,610 m com azimute 241° 48' 45,45" e distância de 2,05 m até o vértice Vert_139, definido pelas coordenadas E: 610.502,400 m e N: 7.779.917,640 m com azimute 285° 26' 15,09" e distância de 2,48 m até o vértice Vert_140, definido pelas coordenadas E: 610.500,010 m e N: 7.779.918,300 m com azimute 284° 02' 10,48" e distância de 0,08 m até o vértice Vert_141, definido pelas coordenadas E: 610.499,930 m e N: 7.779.918,320 m com azimute 283° 23' 32,99" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_142, definido pelas coordenadas E: 610.499,300 m e N: 7.779.918,470 m com azimute 278° 44' 46,18" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_143, definido pelas coordenadas E: 610.498,650 m e N: 7.779.918,570 m com azimute 276° 08' 47,85" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_144, definido pelas coordenadas E: 610.498,000 m e N: 7.779.918,640 m com azimute 271° 45' 44,61" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_145, definido pelas coordenadas E: 610.497,350 m e N: 7.779.918,660 m com azimute 268° 15' 51,46" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_146, definido pelas coordenadas E: 610.496,690 m e N: 7.779.918,640 m com azimute 263° 51' 12,15" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_147, definido pelas coordenadas E: 610.496,040 m e N: 7.779.918,570 m com azimute 261° 07' 09,63" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_148, definido pelas coordenadas E: 610.495,400 m e N: 7.779.918,470 m com azimute 256° 48' 33,80" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_149, definido pelas coordenadas E: 610.494,760 m e N: 7.779.918,320 m com azimute 253° 13' 02,48" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_150, definido pelas coordenadas E: 610.494,130 m e N: 7.779.918,130 m com azimute 248° 11' 54,93" e distância de 0,11 m até o vértice Vert_151, definido pelas coordenadas E: 610.494,030 m e N: 7.779.918,090 m com azimute 250° 41' 31,14" e distância de 6,02 m até o vértice Vert_152, definido pelas coordenadas E: 610.488,350 m e N: 7.779.916,100 m com azimute 262° 10' 25,41" e distância de 5,07 m até o vértice Vert_153, definido pelas coordenadas E: 610.483,330 m e N: 7.779.915,410 m com azimute 261° 31' 43,88" e distância de 0,48 m até o vértice Vert_154, definido pelas coordenadas E: 610.482,860 m e N: 7.779.915,340 m com azimute 259° 26' 20,36" e distância de 3,60 m até o vértice Vert_155, definido pelas coordenadas E: 610.479,320 m e N: 7.779.914,680 m com azimute 260° 32' 15,64" e distância de 0,12 m até o vértice Vert_156, definido pelas coordenadas E: 610.479,200 m e N: 7.779.914,660 m com azimute 256° 48' 33,80" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_157, definido pelas coordenadas E: 610.478,560 m e N: 7.779.914,510 m com azimute 253° 13' 02,48" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_158, definido pelas coordenadas E: 610.477,930 m e N: 7.779.914,320 m com azimute 249° 20' 27,92" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_159, definido pelas coordenadas E: 610.477,320 m e N: 7.779.914,090 m com azimute 245° 46' 20,12" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_160, definido pelas coordenadas E: 610.476,720 m e N: 7.779.913,820 m com azimute 241° 27' 36,05" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_161, definido pelas coordenadas E: 610.476,150 m e N: 7.779.913,510 m com azimute 238° 44' 10,57" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_162, definido pelas coordenadas E: 610.475,870 m e N: 7.779.913,340 m com azimute 238° 08' 21,27" e distância de 2,52 m até o vértice Vert_163, definido pelas coordenadas E: 610.473,730 m e N: 7.779.912,010 m com azimute 238° 13' 40,07" e distância de 3,65 m até o vértice Vert_164, definido pelas coordenadas E: 610.470,630 m e N: 7.779.910,090 m com azimute 237° 15' 53,19" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_165, definido pelas coordenadas E: 610.470,350 m e N: 7.779.909,910 m com azimute 233° 58' 21,46" e distância de 0,27 m até o vértice Vert_166,

definido pelas coordenadas E: 610.470,130 m e N: 7.779.909,750 m com azimute 244° 21' 05,77" e distância de 2,80 m até o vértice Vert_167, definido pelas coordenadas E: 610.467,610 m e N: 7.779.908,540 m com azimute 242° 25' 04,69" e distância de 0,76 m até o vértice Vert_168, definido pelas coordenadas E: 610.466,940 m e N: 7.779.908,190 m com azimute 238° 08' 02,48" e distância de 0,44 m até o vértice Vert_169, definido pelas coordenadas E: 610.466,570 m e N: 7.779.907,960 m com azimute 245° 25' 06,33" e distância de 2,07 m até o vértice Vert_170, definido pelas coordenadas E: 610.464,690 m e N: 7.779.907,100 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 0,29 m até o vértice Vert_171, definido pelas coordenadas E: 610.464,430 m e N: 7.779.906,970 m com azimute 241° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_172, definido pelas coordenadas E: 610.463,850 m e N: 7.779.906,660 m com azimute 238° 44' 10,57" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_173, definido pelas coordenadas E: 610.463,290 m e N: 7.779.906,320 m com azimute 234° 27' 44,36" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_174, definido pelas coordenadas E: 610.463,220 m e N: 7.779.906,270 m com azimute 235° 48' 15,82" e distância de 5,66 m até o vértice Vert_175, definido pelas coordenadas E: 610.458,540 m e N: 7.779.903,090 m com azimute 233° 31' 50,76" e distância de 0,57 m até o vértice Vert_176, definido pelas coordenadas E: 610.458,080 m e N: 7.779.902,750 m com azimute 231° 12' 12,41" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_177, definido pelas coordenadas E: 610.457,570 m e N: 7.779.902,340 m com azimute 227° 12' 09,35" e distância de 0,37 m até o vértice Vert_178, definido pelas coordenadas E: 610.457,300 m e N: 7.779.902,090 m com azimute 226° 34' 30,85" e distância de 5,66 m até o vértice Vert_179, definido pelas coordenadas E: 610.453,190 m e N: 7.779.898,200 m com azimute 226° 28' 07,68" e distância de 0,28 m até o vértice Vert_180, definido pelas coordenadas E: 610.452,990 m e N: 7.779.898,010 m com azimute 223° 09' 08,60" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_181, definido pelas coordenadas E: 610.452,540 m e N: 7.779.897,530 m com azimute 220° 48' 54,30" e distância de 0,29 m até o vértice Vert_182, definido pelas coordenadas E: 610.452,350 m e N: 7.779.897,310 m com azimute 219° 32' 45,89" e distância de 5,65 m até o vértice Vert_183, definido pelas coordenadas E: 610.448,750 m e N: 7.779.892,950 m com azimute 218° 09' 26,02" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_184, definido pelas coordenadas E: 610.448,530 m e N: 7.779.892,670 m com azimute 216° 34' 22,91" e distância de 0,39 m até o vértice Vert_185, definido pelas coordenadas E: 610.448,300 m e N: 7.779.892,360 m com azimute 215° 26' 30,91" e distância de 2,09 m até o vértice Vert_186, definido pelas coordenadas E: 610.447,090 m e N: 7.779.890,660 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 0,18 m até o vértice Vert_187, definido pelas coordenadas E: 610.446,990 m e N: 7.779.890,510 m com azimute 214° 23' 46,11" e distância de 3,15 m até o vértice Vert_188, definido pelas coordenadas E: 610.445,210 m e N: 7.779.887,910 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_189, definido pelas coordenadas E: 610.445,160 m e N: 7.779.887,830 m com azimute 212° 28' 16,29" e distância de 0,39 m até o vértice Vert_190, definido pelas coordenadas E: 610.444,950 m e N: 7.779.887,500 m com azimute 211° 26' 25,97" e distância de 4,95 m até o vértice Vert_191, definido pelas coordenadas E: 610.442,370 m e N: 7.779.883,280 m com azimute 212° 13' 56,41" e distância de 2,94 m até o vértice Vert_192, definido pelas coordenadas E: 610.440,800 m e N: 7.779.880,790 m com azimute 210° 41' 59,00" e distância de 0,37 m até o vértice Vert_193, definido pelas coordenadas E: 610.440,610 m e N: 7.779.880,470 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 0,04 m até o vértice Vert_194, definido pelas coordenadas E: 610.440,590 m e N: 7.779.880,430 m com azimute 209° 55' 19,67" e distância de 1,60 m até o vértice Vert_195, definido pelas coordenadas E: 610.439,790 m e N: 7.779.879,040 m com azimute 214° 16' 53,01" e distância de 19,62 m até o vértice Vert_196, definido pelas coordenadas E: 610.428,740 m e N: 7.779.862,830 m com azimute 216° 52' 11,63" e distância de 0,10 m até o vértice Vert_197, definido pelas coordenadas E: 610.428,680 m e N: 7.779.862,750 m com azimute 211° 45' 34,13" e distância de 0,25 m até o vértice Vert_198, definido pelas coordenadas E: 610.428,550 m e N: 7.779.862,540 m com azimute 212° 20' 04,35" e distância de 11,26 m até o vértice Vert_199, definido pelas coordenadas E: 610.422,530 m e N: 7.779.853,030 m com azimute 215° 06' 16,17" e distância de 2,92 m até o vértice Vert_200, definido pelas coordenadas E: 610.420,850 m e N: 7.779.850,640 m com azimute 216° 39' 45,20" e distância de 1,66 m até o vértice Vert_201, definido pelas coordenadas E: 610.419,860 m e N: 7.779.849,310 m com azimute 249° 28' 14,44" e distância de 2,51 m até o vértice Vert_202, definido pelas coordenadas E: 610.417,510 m e N: 7.779.848,430 m com azimute 248° 50' 19,46" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_203, definido pelas coordenadas E: 610.417,200 m e N:

7.779.848,310 m com azimute 245° 24' 35,58" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_204, definido pelas coordenadas E: 610.416,610 m e N: 7.779.848,040 m com azimute 241° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_205, definido pelas coordenadas E: 610.416,030 m e N: 7.779.847,730 m com azimute 238° 44' 10,57" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_206, definido pelas coordenadas E: 610.415,470 m e N: 7.779.847,390 m com azimute 233° 39' 09,15" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_207, definido pelas coordenadas E: 610.414,940 m e N: 7.779.847,000 m com azimute 230° 38' 53,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_208, definido pelas coordenadas E: 610.414,440 m e N: 7.779.846,590 m com azimute 226° 50' 51,40" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_209, definido pelas coordenadas E: 610.413,960 m e N: 7.779.846,140 m com azimute 223° 09' 08,60" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_210, definido pelas coordenadas E: 610.413,510 m e N: 7.779.845,660 m com azimute 219° 21' 06,31" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_211, definido pelas coordenadas E: 610.413,100 m e N: 7.779.845,160 m com azimute 215° 38' 23,31" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_212, definido pelas coordenadas E: 610.412,720 m e N: 7.779.844,630 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_213, definido pelas coordenadas E: 610.412,370 m e N: 7.779.844,070 m com azimute 208° 07' 25,45" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_214, definido pelas coordenadas E: 610.412,060 m e N: 7.779.843,490 m com azimute 204° 35' 24,42" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_215, definido pelas coordenadas E: 610.411,790 m e N: 7.779.842,900 m com azimute 200° 21' 11,62" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_216, definido pelas coordenadas E: 610.411,560 m e N: 7.779.842,280 m com azimute 197° 02' 15,96" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_217, definido pelas coordenadas E: 610.411,370 m e N: 7.779.841,660 m com azimute 193° 11' 26,20" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_218, definido pelas coordenadas E: 610.411,220 m e N: 7.779.841,020 m com azimute 188° 52' 50,37" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_219, definido pelas coordenadas E: 610.411,120 m e N: 7.779.840,380 m com azimute 186° 03' 15,09" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_220, definido pelas coordenadas E: 610.411,050 m e N: 7.779.839,720 m com azimute 184° 23' 55,34" e distância de 0,13 m até o vértice Vert_221, definido pelas coordenadas E: 610.411,040 m e N: 7.779.839,590 m com azimute 182° 25' 10,23" e distância de 0,71 m até o vértice Vert_222, definido pelas coordenadas E: 610.411,010 m e N: 7.779.838,880 m com azimute 220° 52' 08,92" e distância de 2,55 m até o vértice Vert_223, definido pelas coordenadas E: 610.409,340 m e N: 7.779.836,950 m com azimute 249° 26' 38,24" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_224, definido pelas coordenadas E: 610.409,020 m e N: 7.779.836,830 m com azimute 245° 24' 35,58" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_225, definido pelas coordenadas E: 610.408,430 m e N: 7.779.836,560 m com azimute 241° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_226, definido pelas coordenadas E: 610.407,850 m e N: 7.779.836,250 m com azimute 238° 16' 35,03" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_227, definido pelas coordenadas E: 610.407,300 m e N: 7.779.835,910 m com azimute 234° 51' 56,91" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_228, definido pelas coordenadas E: 610.406,760 m e N: 7.779.835,530 m com azimute 229° 58' 11,07" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_229, definido pelas coordenadas E: 610.406,260 m e N: 7.779.835,110 m com azimute 226° 50' 51,40" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_230, definido pelas coordenadas E: 610.405,780 m e N: 7.779.834,660 m com azimute 223° 45' 16,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_231, definido pelas coordenadas E: 610.405,330 m e N: 7.779.834,190 m com azimute 218° 47' 47,59" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_232, definido pelas coordenadas E: 610.404,920 m e N: 7.779.833,680 m com azimute 215° 38' 23,31" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_233, definido pelas coordenadas E: 610.404,540 m e N: 7.779.833,150 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_234, definido pelas coordenadas E: 610.404,190 m e N: 7.779.832,590 m com azimute 208° 32' 23,95" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_235, definido pelas coordenadas E: 610.403,880 m e N: 7.779.832,020 m com azimute 204° 13' 39,88" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_236, definido pelas coordenadas E: 610.403,610 m e N: 7.779.831,420 m com azimute 200° 46' 20,12" e distância de 0,62 m até o vértice Vert_237, definido pelas coordenadas E: 610.403,390 m e N: 7.779.830,840 m com azimute 231° 56' 54,10" e distância de 4,27 m até o vértice Vert_238, definido pelas coordenadas E: 610.400,030 m e N: 7.779.828,210 m com azimute 232° 07' 30,06" e distância de 0,23 m até o vértice Vert_239, definido pelas coordenadas E: 610.399,850 m e N: 7.779.828,070 m com azimute 230° 46' 01,47" e distância de 5,00 m até o vértice Vert_240, definido pelas coordenadas E: 610.395,980 m e N: 7.779.824,910 m com azimute 231° 20'

24,69" e distância de 0,19 m até o vértice Vert_241, definido pelas coordenadas E: 610.395,830 m e N: 7.779.824,790 m com azimute 229° 37' 33,85" e distância de 4,65 m até o vértice Vert_242, definido pelas coordenadas E: 610.392,290 m e N: 7.779.821,780 m com azimute 234° 44' 43,61" e distância de 4,47 m até o vértice Vert_243, definido pelas coordenadas E: 610.388,640 m e N: 7.779.819,200 m com azimute 270° e distância de 0,01 m até o vértice Vert_244, definido pelas coordenadas E: 610.388,630 m e N: 7.779.819,200 m com azimute 234° 45' 17,70" e distância de 5,01 m até o vértice Vert_245, definido pelas coordenadas E: 610.384,540 m e N: 7.779.816,310 m com azimute 232° 45' 54,60" e distância de 0,31 m até o vértice Vert_246, definido pelas coordenadas E: 610.384,290 m e N: 7.779.816,120 m com azimute 233° 00' 54,74" e distância de 2,99 m até o vértice Vert_247, definido pelas coordenadas E: 610.381,900 m e N: 7.779.814,320 m com azimute 234° 03' 28,40" e distância de 1,48 m até o vértice Vert_248, definido pelas coordenadas E: 610.380,700 m e N: 7.779.813,450 m com azimute 239° 38' 15,72" e distância de 5,06 m até o vértice Vert_249, definido pelas coordenadas E: 610.376,330 m e N: 7.779.810,890 m com azimute 237° 53' 37,48" e distância de 0,60 m até o vértice Vert_250, definido pelas coordenadas E: 610.375,820 m e N: 7.779.810,570 m com azimute 234° 21' 36,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_251, definido pelas coordenadas E: 610.375,290 m e N: 7.779.810,190 m com azimute 230° 38' 53,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_252, definido pelas coordenadas E: 610.374,790 m e N: 7.779.809,780 m com azimute 227° 17' 26,20" e distância de 0,35 m até o vértice Vert_253, definido pelas coordenadas E: 610.374,530 m e N: 7.779.809,540 m com azimute 226° 46' 17,29" e distância de 5,49 m até o vértice Vert_254, definido pelas coordenadas E: 610.370,530 m e N: 7.779.805,780 m com azimute 226° 19' 55,99" e distância de 0,30 m até o vértice Vert_255, definido pelas coordenadas E: 610.370,310 m e N: 7.779.805,570 m com azimute 223° 09' 08,60" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_256, definido pelas coordenadas E: 610.369,860 m e N: 7.779.805,090 m com azimute 220° 36' 04,66" e distância de 0,37 m até o vértice Vert_257, definido pelas coordenadas E: 610.369,620 m e N: 7.779.804,810 m com azimute 219° 08' 04,32" e distância de 5,47 m até o vértice Vert_258, definido pelas coordenadas E: 610.366,170 m e N: 7.779.800,570 m com azimute 219° 27' 29,69" e distância de 5,49 m até o vértice Vert_259, definido pelas coordenadas E: 610.362,680 m e N: 7.779.796,330 m com azimute 219° 10' 25,17" e distância de 0,35 m até o vértice Vert_260, definido pelas coordenadas E: 610.362,460 m e N: 7.779.796,060 m com azimute 215° 08' 03,09" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_261, definido pelas coordenadas E: 610.362,080 m e N: 7.779.795,520 m com azimute 212° 28' 16,29" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_262, definido pelas coordenadas E: 610.361,730 m e N: 7.779.794,970 m com azimute 207° 20' 59,55" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_263, definido pelas coordenadas E: 610.361,430 m e N: 7.779.794,390 m com azimute 204° 35' 24,42" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_264, definido pelas coordenadas E: 610.361,160 m e N: 7.779.793,800 m com azimute 201° 09' 40,54" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_265, definido pelas coordenadas E: 610.360,920 m e N: 7.779.793,180 m com azimute 197° 02' 15,96" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_266, definido pelas coordenadas E: 610.360,730 m e N: 7.779.792,560 m com azimute 192° 20' 20,71" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_267, definido pelas coordenadas E: 610.360,590 m e N: 7.779.791,920 m com azimute 190° 00' 28,73" e distância de 0,52 m até o vértice Vert_268, definido pelas coordenadas E: 610.360,500 m e N: 7.779.791,410 m com azimute 188° 13' 14,22" e distância de 4,48 m até o vértice Vert_269, definido pelas coordenadas E: 610.359,860 m e N: 7.779.786,980 m com azimute 204° 40' 23,81" e distância de 3,93 m até o vértice Vert_270, definido pelas coordenadas E: 610.358,220 m e N: 7.779.783,410 m com azimute 202° 59' 19,38" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_271, definido pelas coordenadas E: 610.358,080 m e N: 7.779.783,080 m com azimute 200° 41' 43,62" e distância de 0,48 m até o vértice Vert_272, definido pelas coordenadas E: 610.357,910 m e N: 7.779.782,630 m com azimute 199° 47' 26,91" e distância de 5,35 m até o vértice Vert_273, definido pelas coordenadas E: 610.356,100 m e N: 7.779.777,600 m com azimute 180° e distância de 0,02 m até o vértice Vert_274, definido pelas coordenadas E: 610.356,100 m e N: 7.779.777,580 m com azimute 199° 43' 33,94" e distância de 5,33 m até o vértice Vert_275, definido pelas coordenadas E: 610.354,300 m e N: 7.779.772,560 m com azimute 199° 39' 13,77" e distância de 0,15 m até o vértice Vert_276, definido pelas coordenadas E: 610.354,250 m e N: 7.779.772,420 m com azimute 197° 49' 08,00" e distância de 0,29 m até o vértice Vert_277, definido pelas coordenadas E: 610.354,160 m e N: 7.779.772,140 m com azimute 197° 07' 18,51" e distância de 2,21 m até o vértice Vert_278,

definido pelas coordenadas E: 610.353,510 m e N: 7.779.770,030 m com azimute 195° 25' 19,78" e distância de 0,30 m até o vértice Vert_279, definido pelas coordenadas E: 610.353,430 m e N: 7.779.769,740 m com azimute 195° 22' 02,75" e distância de 3,13 m até o vértice Vert_280, definido pelas coordenadas E: 610.352,600 m e N: 7.779.766,720 m com azimute 189° 27' 44,36" e distância de 0,06 m até o vértice Vert_281, definido pelas coordenadas E: 610.352,590 m e N: 7.779.766,660 m com azimute 193° 11' 26,20" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_282, definido pelas coordenadas E: 610.352,440 m e N: 7.779.766,020 m com azimute 193° 14' 25,87" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_283, definido pelas coordenadas E: 610.352,400 m e N: 7.779.765,850 m com azimute 190° 14' 15,84" e distância de 5,35 m até o vértice Vert_284, definido pelas coordenadas E: 610.351,450 m e N: 7.779.760,590 m com azimute 188° 28' 16,12" e distância de 0,48 m até o vértice Vert_285, definido pelas coordenadas E: 610.351,380 m e N: 7.779.760,120 m com azimute 186° 00' 32,42" e distância de 0,19 m até o vértice Vert_286, definido pelas coordenadas E: 610.351,360 m e N: 7.779.759,930 m com azimute 186° 26' 48,32" e distância de 5,34 m até o vértice Vert_287, definido pelas coordenadas E: 610.350,760 m e N: 7.779.754,620 m com azimute 184° 58' 11,07" e distância de 0,46 m até o vértice Vert_288, definido pelas coordenadas E: 610.350,720 m e N: 7.779.754,160 m com azimute 182° 07' 15,95" e distância de 0,27 m até o vértice Vert_289, definido pelas coordenadas E: 610.350,710 m e N: 7.779.753,890 m com azimute 182° 15' 07,36" e distância de 5,34 m até o vértice Vert_290, definido pelas coordenadas E: 610.350,500 m e N: 7.779.748,550 m com azimute 181° 30' 26,77" e distância de 0,38 m até o vértice Vert_291, definido pelas coordenadas E: 610.350,490 m e N: 7.779.748,170 m com azimute 178° 27' 06,63" e distância de 0,37 m até o vértice Vert_292, definido pelas coordenadas E: 610.350,500 m e N: 7.779.747,800 m com azimute 177° 55' 02,76" e distância de 0,55 m até o vértice Vert_293, definido pelas coordenadas E: 610.350,520 m e N: 7.779.747,250 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_294, definido pelas coordenadas E: 610.350,480 m e N: 7.779.747,170 m com azimute 204° 35' 24,42" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_295, definido pelas coordenadas E: 610.350,210 m e N: 7.779.746,580 m com azimute 200° 21' 11,62" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_296, definido pelas coordenadas E: 610.349,980 m e N: 7.779.745,960 m com azimute 197° 02' 15,96" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_297, definido pelas coordenadas E: 610.349,790 m e N: 7.779.745,340 m com azimute 193° 11' 26,20" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_298, definido pelas coordenadas E: 610.349,640 m e N: 7.779.744,700 m com azimute 189° 45' 08,73" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_299, definido pelas coordenadas E: 610.349,530 m e N: 7.779.744,060 m com azimute 185° 11' 39,94" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_300, definido pelas coordenadas E: 610.349,470 m e N: 7.779.743,400 m com azimute 181° 45' 44,61" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_301, definido pelas coordenadas E: 610.349,450 m e N: 7.779.742,750 m com azimute 178° 14' 15,39" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_302, definido pelas coordenadas E: 610.349,470 m e N: 7.779.742,100 m com azimute 174° 43' 33,97" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_303, definido pelas coordenadas E: 610.349,530 m e N: 7.779.741,450 m com azimute 170° 23' 41,27" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_304, definido pelas coordenadas E: 610.349,640 m e N: 7.779.740,800 m com azimute 166° 48' 33,80" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_305, definido pelas coordenadas E: 610.349,790 m e N: 7.779.740,160 m com azimute 162° 57' 44,04" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_306, definido pelas coordenadas E: 610.349,980 m e N: 7.779.739,540 m com azimute 159° 38' 48,38" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_307, definido pelas coordenadas E: 610.350,210 m e N: 7.779.738,920 m com azimute 155° 24' 35,58" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_308, definido pelas coordenadas E: 610.350,480 m e N: 7.779.738,330 m com azimute 151° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_309, definido pelas coordenadas E: 610.350,790 m e N: 7.779.737,750 m com azimute 148° 44' 10,57" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_310, definido pelas coordenadas E: 610.351,130 m e N: 7.779.737,190 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 0,30 m até o vértice Vert_311, definido pelas coordenadas E: 610.351,310 m e N: 7.779.736,950 m com azimute 173° 07' 05,79" e distância de 0,58 m até o vértice Vert_312, definido pelas coordenadas E: 610.351,380 m e N: 7.779.736,370 m com azimute 171° 52' 11,63" e distância de 0,14 m até o vértice Vert_313, definido pelas coordenadas E: 610.351,400 m e N: 7.779.736,230 m com azimute 171° 23' 03,67" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_314, definido pelas coordenadas E: 610.351,450 m e N: 7.779.735,900 m com azimute 170° 35' 08,97" e distância de 1,96 m até o vértice Vert_315, definido pelas coordenadas E: 610.351,770 m e N:

7.779.733,970 m com azimute $171^{\circ} 07' 09,63''$ e distância de 0,32 m até o vértice Vert_316, definido pelas coordenadas E: 610.351,820 m e N: 7.779.733,650 m com azimute $158^{\circ} 11' 54,93''$ e distância de 0,05 m até o vértice Vert_317, definido pelas coordenadas E: 610.351,840 m e N: 7.779.733,600 m com azimute $168^{\circ} 31' 14,35''$ e distância de 3,32 m até o vértice Vert_318, definido pelas coordenadas E: 610.352,500 m e N: 7.779.730,350 m com azimute $170^{\circ} 32' 15,64''$ e distância de 0,06 m até o vértice Vert_319, definido pelas coordenadas E: 610.352,510 m e N: 7.779.730,290 m com azimute $166^{\circ} 49' 38,81''$ e distância de 0,48 m até o vértice Vert_320, definido pelas coordenadas E: 610.352,620 m e N: 7.779.729,820 m com azimute $164^{\circ} 44' 41,57''$ e distância de 0,11 m até o vértice Vert_321, definido pelas coordenadas E: 610.352,650 m e N: 7.779.729,710 m com azimute $165^{\circ} 40' 13,73''$ e distância de 5,21 m até o vértice Vert_322, definido pelas coordenadas E: 610.353,940 m e N: 7.779.724,660 m com azimute $164^{\circ} 44' 41,57''$ e distância de 0,11 m até o vértice Vert_323, definido pelas coordenadas E: 610.353,970 m e N: 7.779.724,550 m com azimute $163^{\circ} 13' 02,48''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_324, definido pelas coordenadas E: 610.354,160 m e N: 7.779.723,920 m com azimute 180° e distância de 0,01 m até o vértice Vert_325, definido pelas coordenadas E: 610.354,160 m e N: 7.779.723,910 m com azimute $161^{\circ} 07' 19,07''$ e distância de 5,32 m até o vértice Vert_326, definido pelas coordenadas E: 610.355,880 m e N: 7.779.718,880 m com azimute 180° e distância de 0,01 m até o vértice Vert_327, definido pelas coordenadas E: 610.355,880 m e N: 7.779.718,870 m com azimute $159^{\circ} 35' 24,42''$ e distância de 0,46 m até o vértice Vert_328, definido pelas coordenadas E: 610.356,040 m e N: 7.779.718,440 m com azimute $158^{\circ} 40' 13,94''$ e distância de 1,13 m até o vértice Vert_329, definido pelas coordenadas E: 610.356,450 m e N: 7.779.717,390 m com azimute $157^{\circ} 37' 11,51''$ e distância de 0,18 m até o vértice Vert_330, definido pelas coordenadas E: 610.356,520 m e N: 7.779.717,220 m com azimute $158^{\circ} 54' 58,48''$ e distância de 1,78 m até o vértice Vert_331, definido pelas coordenadas E: 610.357,160 m e N: 7.779.715,560 m com azimute $171^{\circ} 52' 11,63''$ e distância de 0,21 m até o vértice Vert_332, definido pelas coordenadas E: 610.357,190 m e N: 7.779.715,350 m com azimute $166^{\circ} 48' 33,80''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_333, definido pelas coordenadas E: 610.357,340 m e N: 7.779.714,710 m com azimute $162^{\circ} 57' 44,04''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_334, definido pelas coordenadas E: 610.357,530 m e N: 7.779.714,090 m com azimute $160^{\circ} 15' 11,39''$ e distância de 0,41 m até o vértice Vert_335, definido pelas coordenadas E: 610.357,670 m e N: 7.779.713,700 m com azimute $158^{\circ} 55' 17,02''$ e distância de 5,00 m até o vértice Vert_336, definido pelas coordenadas E: 610.359,470 m e N: 7.779.709,030 m com azimute $156^{\circ} 02' 15,04''$ e distância de 0,10 m até o vértice Vert_337, definido pelas coordenadas E: 610.359,510 m e N: 7.779.708,940 m com azimute $158^{\circ} 17' 09,83''$ e distância de 8,51 m até o vértice Vert_338, definido pelas coordenadas E: 610.362,660 m e N: 7.779.701,030 m com azimute $159^{\circ} 20' 27,92''$ e distância de 1,30 m até o vértice Vert_339, definido pelas coordenadas E: 610.363,120 m e N: 7.779.699,810 m com azimute $153^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 0,04 m até o vértice Vert_340, definido pelas coordenadas E: 610.363,140 m e N: 7.779.699,770 m com azimute $159^{\circ} 01' 35,42''$ e distância de 1,93 m até o vértice Vert_341, definido pelas coordenadas E: 610.363,830 m e N: 7.779.697,970 m com azimute $160^{\circ} 35' 21,08''$ e distância de 7,61 m até o vértice Vert_342, definido pelas coordenadas E: 610.366,360 m e N: 7.779.690,790 m com azimute $163^{\circ} 44' 42,35''$ e distância de 4,32 m até o vértice Vert_343, definido pelas coordenadas E: 610.367,570 m e N: 7.779.686,640 m com azimute $161^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 0,06 m até o vértice Vert_344, definido pelas coordenadas E: 610.367,590 m e N: 7.779.686,580 m com azimute $163^{\circ} 30' 30,51''$ e distância de 4,76 m até o vértice Vert_345, definido pelas coordenadas E: 610.368,940 m e N: 7.779.682,020 m com azimute $165^{\circ} 08' 46,09''$ e distância de 4,76 m até o vértice Vert_346, definido pelas coordenadas E: 610.370,160 m e N: 7.779.677,420 m com azimute $134^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 0,01 m até o vértice Vert_347, definido pelas coordenadas E: 610.370,170 m e N: 7.779.677,410 m com azimute $165^{\circ} 04' 34,27''$ e distância de 4,85 m até o vértice Vert_348, definido pelas coordenadas E: 610.371,420 m e N: 7.779.672,720 m com azimute $165^{\circ} 39' 22,96''$ e distância de 2,26 m até o vértice Vert_349, definido pelas coordenadas E: 610.371,980 m e N: 7.779.670,530 m com azimute $167^{\circ} 01' 16,77''$ e distância de 5,39 m até o vértice Vert_350, definido pelas coordenadas E: 610.373,190 m e N: 7.779.665,280 m com azimute $177^{\circ} 47' 50,65''$ e distância de 0,26 m até o vértice Vert_351, definido pelas coordenadas E: 610.373,200 m e N: 7.779.665,020 m com azimute $174^{\circ} 48' 20,06''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_352, definido pelas coordenadas E: 610.373,260 m e N: 7.779.664,360 m com azimute $171^{\circ} 52' 11,63''$ e distância de

0,28 m até o vértice Vert_353, definido pelas coordenadas E: 610.373,300 m e N: 7.779.664,080 m com azimute 170° 45' 55,63" e distância de 4,55 m até o vértice Vert_354, definido pelas coordenadas E: 610.374,030 m e N: 7.779.659,590 m com azimute 175° 00' 45,96" e distância de 4,26 m até o vértice Vert_355, definido pelas coordenadas E: 610.374,400 m e N: 7.779.655,350 m com azimute 178° 15' 51,46" e distância de 4,62 m até o vértice Vert_356, definido pelas coordenadas E: 610.374,540 m e N: 7.779.650,730 m com azimute 176° 49' 12,61" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_357, definido pelas coordenadas E: 610.374,560 m e N: 7.779.650,370 m com azimute 180° e distância de 0,04 m até o vértice Vert_358, definido pelas coordenadas E: 610.374,560 m e N: 7.779.650,330 m com azimute 176° 05' 45,98" e distância de 3,82 m até o vértice Vert_359, definido pelas coordenadas E: 610.374,820 m e N: 7.779.646,520 m com azimute 185° 10' 57,77" e distância de 4,43 m até o vértice Vert_360, definido pelas coordenadas E: 610.374,420 m e N: 7.779.642,110 m com azimute 184° 34' 26,12" e distância de 0,25 m até o vértice Vert_361, definido pelas coordenadas E: 610.374,400 m e N: 7.779.641,860 m com azimute 181° 45' 44,61" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_362, definido pelas coordenadas E: 610.374,380 m e N: 7.779.641,210 m com azimute 178° 15' 51,46" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_363, definido pelas coordenadas E: 610.374,400 m e N: 7.779.640,550 m com azimute 174° 43' 33,97" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_364, definido pelas coordenadas E: 610.374,460 m e N: 7.779.639,900 m com azimute 170° 14' 51,27" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_365, definido pelas coordenadas E: 610.374,570 m e N: 7.779.639,260 m com azimute 167° 05' 33,33" e distância de 0,49 m até o vértice Vert_366, definido pelas coordenadas E: 610.374,680 m e N: 7.779.638,780 m com azimute 165° 59' 37,63" e distância de 4,63 m até o vértice Vert_367, definido pelas coordenadas E: 610.375,800 m e N: 7.779.634,290 m com azimute 169° 25' 48,03" e distância de 4,25 m até o vértice Vert_368, definido pelas coordenadas E: 610.376,580 m e N: 7.779.630,110 m com azimute 173° 26' 18,51" e distância de 4,29 m até o vértice Vert_369, definido pelas coordenadas E: 610.377,070 m e N: 7.779.625,850 m com azimute 176° 32' 21,28" e distância de 4,64 m até o vértice Vert_370, definido pelas coordenadas E: 610.377,350 m e N: 7.779.621,220 m com azimute 180° e distância de 0,04 m até o vértice Vert_371, definido pelas coordenadas E: 610.377,350 m e N: 7.779.621,180 m com azimute 175° 36' 04,66" e distância de 0,26 m até o vértice Vert_372, definido pelas coordenadas E: 610.377,370 m e N: 7.779.620,920 m com azimute 174° 42' 25,39" e distância de 3,69 m até o vértice Vert_373, definido pelas coordenadas E: 610.377,710 m e N: 7.779.617,250 m com azimute 180° e distância de 0,78 m até o vértice Vert_374, definido pelas coordenadas E: 610.377,710 m e N: 7.779.616,470 m com azimute 184° 45' 01,82" e distância de 3,62 m até o vértice Vert_375, definido pelas coordenadas E: 610.377,410 m e N: 7.779.612,860 m com azimute 183° 21' 59,26" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_376, definido pelas coordenadas E: 610.377,400 m e N: 7.779.612,690 m com azimute 181° 49' 05,89" e distância de 0,63 m até o vértice Vert_377, definido pelas coordenadas E: 610.377,380 m e N: 7.779.612,060 m com azimute 180° 07' 43,52" e distância de 4,45 m até o vértice Vert_378, definido pelas coordenadas E: 610.377,370 m e N: 7.779.607,610 m com azimute 183° 15' 59,18" e distância de 4,04 m até o vértice Vert_379, definido pelas coordenadas E: 610.377,140 m e N: 7.779.603,580 m com azimute 194° 02' 10,48" e distância de 0,04 m até o vértice Vert_380, definido pelas coordenadas E: 610.377,130 m e N: 7.779.603,540 m com azimute 185° 54' 22,11" e distância de 0,58 m até o vértice Vert_381, definido pelas coordenadas E: 610.377,070 m e N: 7.779.602,960 m com azimute 184° 08' 32,36" e distância de 3,60 m até o vértice Vert_382, definido pelas coordenadas E: 610.376,810 m e N: 7.779.599,370 m com azimute 186° 14' 30,89" e distância de 1,29 m até o vértice Vert_383, definido pelas coordenadas E: 610.376,670 m e N: 7.779.598,090 m com azimute 189° 54' 15,06" e distância de 0,64 m até o vértice Vert_384, definido pelas coordenadas E: 610.376,560 m e N: 7.779.597,460 m com azimute 196° 31' 22,90" e distância de 2,18 m até o vértice Vert_385, definido pelas coordenadas E: 610.375,940 m e N: 7.779.595,370 m com azimute 196° 15' 36,74" e distância de 0,25 m até o vértice Vert_386, definido pelas coordenadas E: 610.375,870 m e N: 7.779.595,130 m com azimute 193° 11' 26,20" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_387, definido pelas coordenadas E: 610.375,720 m e N: 7.779.594,490 m com azimute 189° 39' 35,62" e distância de 0,48 m até o vértice Vert_388, definido pelas coordenadas E: 610.375,640 m e N: 7.779.594,020 m com azimute 188° 34' 02,88" e distância de 4,63 m até o vértice Vert_389, definido pelas coordenadas E: 610.374,950 m e N: 7.779.589,440 m com azimute 191° 04' 12,73" e distância de 0,47 m até o vértice Vert_390, definido pelas coordenadas E: 610.374,860 m e N:

7.779.588,980 m com azimute $198^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 0,03 m até o vértice Vert_391, definido pelas coordenadas E: 610.374,850 m e N: 7.779.588,950 m com azimute $188^{\circ} 25' 37,09''$ e distância de 0,27 m até o vértice Vert_392, definido pelas coordenadas E: 610.374,810 m e N: 7.779.588,680 m com azimute $189^{\circ} 43' 39,28''$ e distância de 4,26 m até o vértice Vert_393, definido pelas coordenadas E: 610.374,090 m e N: 7.779.584,480 m com azimute $188^{\circ} 44' 46,18''$ e distância de 0,39 m até o vértice Vert_394, definido pelas coordenadas E: 610.374,030 m e N: 7.779.584,090 m com azimute $186^{\circ} 58' 51,81''$ e distância de 0,49 m até o vértice Vert_395, definido pelas coordenadas E: 610.373,970 m e N: 7.779.583,600 m com azimute $184^{\circ} 36' 38,34''$ e distância de 4,98 m até o vértice Vert_396, definido pelas coordenadas E: 610.373,570 m e N: 7.779.578,640 m com azimute $184^{\circ} 55' 53,22''$ e distância de 4,54 m até o vértice Vert_397, definido pelas coordenadas E: 610.373,180 m e N: 7.779.574,120 m com azimute $190^{\circ} 06' 09,31''$ e distância de 4,56 m até o vértice Vert_398, definido pelas coordenadas E: 610.372,380 m e N: 7.779.569,630 m com azimute $189^{\circ} 02' 22,14''$ e distância de 0,45 m até o vértice Vert_399, definido pelas coordenadas E: 610.372,310 m e N: 7.779.569,190 m com azimute $188^{\circ} 07' 48,37''$ e distância de 0,14 m até o vértice Vert_400, definido pelas coordenadas E: 610.372,290 m e N: 7.779.569,050 m com azimute $186^{\circ} 41' 13,83''$ e distância de 14,77 m até o vértice Vert_401, definido pelas coordenadas E: 610.370,570 m e N: 7.779.554,380 m com azimute $220^{\circ} 36' 04,66''$ e distância de 0,09 m até o vértice Vert_402, definido pelas coordenadas E: 610.370,510 m e N: 7.779.554,310 m com azimute $215^{\circ} 08' 03,09''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_403, definido pelas coordenadas E: 610.370,130 m e N: 7.779.553,770 m com azimute $211^{\circ} 43' 24,97''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_404, definido pelas coordenadas E: 610.369,790 m e N: 7.779.553,220 m com azimute $208^{\circ} 07' 25,45''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_405, definido pelas coordenadas E: 610.369,480 m e N: 7.779.552,640 m com azimute $204^{\circ} 35' 24,42''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_406, definido pelas coordenadas E: 610.369,210 m e N: 7.779.552,050 m com azimute $200^{\circ} 21' 11,62''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_407, definido pelas coordenadas E: 610.368,980 m e N: 7.779.551,430 m com azimute $197^{\circ} 02' 15,96''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_408, definido pelas coordenadas E: 610.368,790 m e N: 7.779.550,810 m com azimute $193^{\circ} 11' 26,20''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_409, definido pelas coordenadas E: 610.368,640 m e N: 7.779.550,170 m com azimute $189^{\circ} 36' 18,73''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_410, definido pelas coordenadas E: 610.368,530 m e N: 7.779.549,520 m com azimute $185^{\circ} 16' 26,03''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_411, definido pelas coordenadas E: 610.368,470 m e N: 7.779.548,870 m com azimute $181^{\circ} 45' 44,61''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_412, definido pelas coordenadas E: 610.368,450 m e N: 7.779.548,220 m com azimute $178^{\circ} 15' 51,46''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_413, definido pelas coordenadas E: 610.368,470 m e N: 7.779.547,560 m com azimute $174^{\circ} 43' 33,97''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_414, definido pelas coordenadas E: 610.368,530 m e N: 7.779.546,910 m com azimute $170^{\circ} 14' 51,27''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_415, definido pelas coordenadas E: 610.368,640 m e N: 7.779.546,270 m com azimute $166^{\circ} 48' 33,80''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_416, definido pelas coordenadas E: 610.368,790 m e N: 7.779.545,630 m com azimute $163^{\circ} 13' 02,48''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_417, definido pelas coordenadas E: 610.368,980 m e N: 7.779.545,000 m com azimute $159^{\circ} 33' 01,63''$ e distância de 0,63 m até o vértice Vert_418, definido pelas coordenadas E: 610.369,200 m e N: 7.779.544,410 m com azimute $189^{\circ} 11' 50,62''$ e distância de 14,58 m até o vértice Vert_419, definido pelas coordenadas E: 610.366,870 m e N: 7.779.530,020 m com azimute $190^{\circ} 59' 27,12''$ e distância de 19,72 m até o vértice Vert_420, definido pelas coordenadas E: 610.363,110 m e N: 7.779.510,660 m com azimute $192^{\circ} 45' 53,32''$ e distância de 5,79 m até o vértice Vert_421, definido pelas coordenadas E: 610.361,830 m e N: 7.779.505,010 m com azimute $190^{\circ} 53' 07,90''$ e distância de 0,26 m até o vértice Vert_422, definido pelas coordenadas E: 610.361,780 m e N: 7.779.504,750 m com azimute $189^{\circ} 36' 18,73''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_423, definido pelas coordenadas E: 610.361,670 m e N: 7.779.504,100 m com azimute $185^{\circ} 16' 26,03''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_424, definido pelas coordenadas E: 610.361,610 m e N: 7.779.503,450 m com azimute $183^{\circ} 00' 46,04''$ e distância de 0,19 m até o vértice Vert_425, definido pelas coordenadas E: 610.361,600 m e N: 7.779.503,260 m com azimute $182^{\circ} 40' 14,71''$ e distância de 3,43 m até o vértice Vert_426, definido pelas coordenadas E: 610.361,440 m e N: 7.779.499,830 m com azimute $186^{\circ} 38' 10,16''$ e distância de 3,63 m até o vértice Vert_427, definido pelas coordenadas E: 610.361,020 m e N: 7.779.496,220 m com azimute $194^{\circ} 34'$

15,36" e distância de 3,38 m até o vértice Vert_428, definido pelas coordenadas E: 610.360,170 m e N: 7.779.492,950 m com azimute 201° 22' 55,39" e distância de 4,06 m até o vértice Vert_429, definido pelas coordenadas E: 610.358,690 m e N: 7.779.489,170 m com azimute 200° 33' 21,76" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_430, definido pelas coordenadas E: 610.358,630 m e N: 7.779.489,010 m com azimute 200° 21' 55,93" e distância de 4,22 m até o vértice Vert_431, definido pelas coordenadas E: 610.357,160 m e N: 7.779.485,050 m com azimute 205° 44' 26,55" e distância de 3,11 m até o vértice Vert_432, definido pelas coordenadas E: 610.355,810 m e N: 7.779.482,250 m com azimute 208° 18' 02,72" e distância de 0,15 m até o vértice Vert_433, definido pelas coordenadas E: 610.355,740 m e N: 7.779.482,120 m com azimute 212° 54' 18,87" e distância de 0,20 m até o vértice Vert_434, definido pelas coordenadas E: 610.355,630 m e N: 7.779.481,950 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 0,13 m até o vértice Vert_435, definido pelas coordenadas E: 610.355,570 m e N: 7.779.481,830 m com azimute 209° 19' 13,71" e distância de 4,19 m até o vértice Vert_436, definido pelas coordenadas E: 610.353,520 m e N: 7.779.478,180 m com azimute 214° 51' 16,04" e distância de 2,05 m até o vértice Vert_437, definido pelas coordenadas E: 610.352,350 m e N: 7.779.476,500 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_438, definido pelas coordenadas E: 610.352,230 m e N: 7.779.476,320 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 0,02 m até o vértice Vert_439, definido pelas coordenadas E: 610.352,220 m e N: 7.779.476,300 m com azimute 213° 48' 17,60" e distância de 1,38 m até o vértice Vert_440, definido pelas coordenadas E: 610.351,450 m e N: 7.779.475,150 m com azimute 222° 18' 46,80" e distância de 3,92 m até o vértice Vert_441, definido pelas coordenadas E: 610.348,810 m e N: 7.779.472,250 m com azimute 222° 52' 44,05" e distância de 0,19 m até o vértice Vert_442, definido pelas coordenadas E: 610.348,680 m e N: 7.779.472,110 m com azimute 219° 33' 34,80" e distância de 0,30 m até o vértice Vert_443, definido pelas coordenadas E: 610.348,490 m e N: 7.779.471,880 m com azimute 219° 26' 12,45" e distância de 4,38 m até o vértice Vert_444, definido pelas coordenadas E: 610.345,710 m e N: 7.779.468,500 m com azimute 250° 33' 35,88" e distância de 0,18 m até o vértice Vert_445, definido pelas coordenadas E: 610.345,540 m e N: 7.779.468,440 m com azimute 245° 46' 20,12" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_446, definido pelas coordenadas E: 610.344,940 m e N: 7.779.468,170 m com azimute 241° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_447, definido pelas coordenadas E: 610.344,360 m e N: 7.779.467,860 m com azimute 238° 16' 35,03" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_448, definido pelas coordenadas E: 610.343,810 m e N: 7.779.467,520 m com azimute 234° 21' 36,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_449, definido pelas coordenadas E: 610.343,280 m e N: 7.779.467,140 m com azimute 230° 31' 39,14" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_450, definido pelas coordenadas E: 610.342,770 m e N: 7.779.466,720 m com azimute 226° 50' 51,40" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_451, definido pelas coordenadas E: 610.342,290 m e N: 7.779.466,270 m com azimute 223° 06' 42,52" e distância de 0,64 m até o vértice Vert_452, definido pelas coordenadas E: 610.341,850 m e N: 7.779.465,800 m com azimute 219° 28' 20,86" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_453, definido pelas coordenadas E: 610.341,430 m e N: 7.779.465,290 m com azimute 215° 38' 23,31" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_454, definido pelas coordenadas E: 610.341,050 m e N: 7.779.464,760 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_455, definido pelas coordenadas E: 610.340,700 m e N: 7.779.464,200 m com azimute 208° 32' 23,95" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_456, definido pelas coordenadas E: 610.340,390 m e N: 7.779.463,630 m com azimute 204° 04' 31,79" e distância de 0,51 m até o vértice Vert_457, definido pelas coordenadas E: 610.340,180 m e N: 7.779.463,160 m com azimute 230° 11' 39,94" e distância de 0,08 m até o vértice Vert_458, definido pelas coordenadas E: 610.340,120 m e N: 7.779.463,110 m com azimute 231° 25' 11,67" e distância de 4,49 m até o vértice Vert_459, definido pelas coordenadas E: 610.336,610 m e N: 7.779.460,310 m com azimute 230° 11' 39,94" e distância de 0,47 m até o vértice Vert_460, definido pelas coordenadas E: 610.336,250 m e N: 7.779.460,010 m com azimute 228° 48' 50,67" e distância de 0,11 m até o vértice Vert_461, definido pelas coordenadas E: 610.336,170 m e N: 7.779.459,940 m com azimute 230° 20' 35,00" e distância de 2,96 m até o vértice Vert_462, definido pelas coordenadas E: 610.333,890 m e N: 7.779.458,050 m com azimute 246° 11' 57,91" e distância de 2,87 m até o vértice Vert_463, definido pelas coordenadas E: 610.331,260 m e N: 7.779.456,890 m com azimute 244° 39' 13,77" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_464, definido pelas coordenadas E: 610.330,880 m e N: 7.779.456,710 m com azimute 241° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até

o vértice Vert_465, definido pelas coordenadas E: 610.330,300 m e N: 7.779.456,400 m com azimute 238° 16' 35,03" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_466, definido pelas coordenadas E: 610.329,750 m e N: 7.779.456,060 m com azimute 235° 00' 28,73" e distância de 0,12 m até o vértice Vert_467, definido pelas coordenadas E: 610.329,650 m e N: 7.779.455,990 m com azimute 236° 18' 35,76" e distância de 0,11 m até o vértice Vert_468, definido pelas coordenadas E: 610.329,560 m e N: 7.779.455,930 m com azimute 240° 00' 07,68" e distância de 18,82 m até o vértice Vert_469, definido pelas coordenadas E: 610.313,260 m e N: 7.779.446,520 m com azimute 249° 06' 20,42" e distância de 19,82 m até o vértice Vert_470, definido pelas coordenadas E: 610.294,740 m e N: 7.779.439,450 m com azimute 247° 04' 04,44" e distância de 0,28 m até o vértice Vert_471, definido pelas coordenadas E: 610.294,480 m e N: 7.779.439,340 m com azimute 245° 46' 20,12" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_472, definido pelas coordenadas E: 610.293,880 m e N: 7.779.439,070 m com azimute 242° 14' 29,25" e distância de 0,64 m até o vértice Vert_473, definido pelas coordenadas E: 610.293,310 m e N: 7.779.438,770 m com azimute 237° 59' 40,62" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_474, definido pelas coordenadas E: 610.292,750 m e N: 7.779.438,420 m com azimute 234° 21' 36,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_475, definido pelas coordenadas E: 610.292,220 m e N: 7.779.438,040 m com azimute 230° 31' 39,14" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_476, definido pelas coordenadas E: 610.291,710 m e N: 7.779.437,620 m com azimute 228° 48' 50,67" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_477, definido pelas coordenadas E: 610.291,550 m e N: 7.779.437,480 m com azimute 227° 30' 05,84" e distância de 8,75 m até o vértice Vert_478, definido pelas coordenadas E: 610.285,100 m e N: 7.779.431,570 m com azimute 235° 10' 03,99" e distância de 5,29 m até o vértice Vert_479, definido pelas coordenadas E: 610.280,760 m e N: 7.779.428,550 m com azimute 233° 52' 50,37" e distância de 0,46 m até o vértice Vert_480, definido pelas coordenadas E: 610.280,390 m e N: 7.779.428,280 m com azimute 231° 10' 12,63" e distância de 0,53 m até o vértice Vert_481, definido pelas coordenadas E: 610.279,980 m e N: 7.779.427,950 m com azimute 229° 28' 01,77" e distância de 5,45 m até o vértice Vert_482, definido pelas coordenadas E: 610.275,840 m e N: 7.779.424,410 m com azimute 228° 00' 46,04" e distância de 0,13 m até o vértice Vert_483, definido pelas coordenadas E: 610.275,740 m e N: 7.779.424,320 m com azimute 227° 29' 22,39" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_484, definido pelas coordenadas E: 610.275,260 m e N: 7.779.423,880 m com azimute 223° 01' 30,24" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_485, definido pelas coordenadas E: 610.275,120 m e N: 7.779.423,730 m com azimute 221° 38' 00,74" e distância de 0,12 m até o vértice Vert_486, definido pelas coordenadas E: 610.275,040 m e N: 7.779.423,640 m com azimute 236° 18' 35,76" e distância de 0,04 m até o vértice Vert_487, definido pelas coordenadas E: 610.275,010 m e N: 7.779.423,620 m com azimute 223° 37' 17,37" e distância de 5,29 m até o vértice Vert_488, definido pelas coordenadas E: 610.271,360 m e N: 7.779.419,790 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 0,07 m até o vértice Vert_489, definido pelas coordenadas E: 610.271,310 m e N: 7.779.419,740 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 0,07 m até o vértice Vert_490, definido pelas coordenadas E: 610.271,260 m e N: 7.779.419,690 m com azimute 222° 53' 44,12" e distância de 5,39 m até o vértice Vert_491, definido pelas coordenadas E: 610.267,590 m e N: 7.779.415,740 m com azimute 222° 08' 15,34" e distância de 0,28 m até o vértice Vert_492, definido pelas coordenadas E: 610.267,400 m e N: 7.779.415,530 m com azimute 218° 47' 47,59" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_493, definido pelas coordenadas E: 610.266,990 m e N: 7.779.415,020 m com azimute 210° 57' 49,52" e distância de 0,06 m até o vértice Vert_494, definido pelas coordenadas E: 610.266,960 m e N: 7.779.414,970 m com azimute 223° 40' 04,01" e distância de 3,95 m até o vértice Vert_495, definido pelas coordenadas E: 610.264,230 m e N: 7.779.412,110 m com azimute 221° 59' 13,96" e distância de 0,40 m até o vértice Vert_496, definido pelas coordenadas E: 610.263,960 m e N: 7.779.411,810 m com azimute 218° 59' 27,58" e distância de 0,54 m até o vértice Vert_497, definido pelas coordenadas E: 610.263,620 m e N: 7.779.411,390 m com azimute 249° 26' 38,24" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_498, definido pelas coordenadas E: 610.263,540 m e N: 7.779.411,360 m com azimute 245° 24' 35,58" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_499, definido pelas coordenadas E: 610.262,950 m e N: 7.779.411,090 m com azimute 241° 52' 34,55" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_500, definido pelas coordenadas E: 610.262,370 m e N: 7.779.410,780 m com azimute 238° 44' 10,57" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_501, definido pelas coordenadas E: 610.261,810 m e N: 7.779.410,440 m com azimute 234° 21' 36,69" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_502, definido pelas

coordenadas E: 610.261,280 m e N: 7.779.410,060 m com azimute 229° 58' 11,07" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_503, definido pelas coordenadas E: 610.260,780 m e N: 7.779.409,640 m com azimute 227° 29' 22,39" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_504, definido pelas coordenadas E: 610.260,300 m e N: 7.779.409,200 m com azimute 223° 09' 08,60" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_505, definido pelas coordenadas E: 610.259,850 m e N: 7.779.408,720 m com azimute 218° 47' 47,59" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_506, definido pelas coordenadas E: 610.259,440 m e N: 7.779.408,210 m com azimute 215° 38' 23,31" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_507, definido pelas coordenadas E: 610.259,060 m e N: 7.779.407,680 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_508, definido pelas coordenadas E: 610.258,710 m e N: 7.779.407,120 m com azimute 208° 32' 23,95" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_509, definido pelas coordenadas E: 610.258,400 m e N: 7.779.406,550 m com azimute 204° 13' 39,88" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_510, definido pelas coordenadas E: 610.258,130 m e N: 7.779.405,950 m com azimute 200° 39' 32,08" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_511, definido pelas coordenadas E: 610.257,900 m e N: 7.779.405,340 m com azimute 196° 46' 57,52" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_512, definido pelas coordenadas E: 610.257,710 m e N: 7.779.404,710 m com azimute 193° 23' 32,99" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_513, definido pelas coordenadas E: 610.257,560 m e N: 7.779.404,080 m com azimute 188° 44' 46,18" e distância de 0,53 m até o vértice Vert_514, definido pelas coordenadas E: 610.257,480 m e N: 7.779.403,560 m com azimute 220° 10' 45,24" e distância de 4,71 m até o vértice Vert_515, definido pelas coordenadas E: 610.254,440 m e N: 7.779.399,960 m com azimute 218° 39' 35,31" e distância de 0,06 m até o vértice Vert_516, definido pelas coordenadas E: 610.254,400 m e N: 7.779.399,910 m com azimute 219° 42' 02,78" e distância de 4,90 m até o vértice Vert_517, definido pelas coordenadas E: 610.251,270 m e N: 7.779.396,140 m com azimute 220° 56' 37,85" e distância de 4,90 m até o vértice Vert_518, definido pelas coordenadas E: 610.248,060 m e N: 7.779.392,440 m com azimute 222° 42' 33,80" e distância de 0,18 m até o vértice Vert_519, definido pelas coordenadas E: 610.247,940 m e N: 7.779.392,310 m com azimute 219° 53' 57,73" e distância de 4,69 m até o vértice Vert_520, definido pelas coordenadas E: 610.244,930 m e N: 7.779.388,710 m com azimute 223° 26' 49,85" e distância de 4,70 m até o vértice Vert_521, definido pelas coordenadas E: 610.241,700 m e N: 7.779.385,300 m com azimute 221° 52' 40,33" e distância de 0,39 m até o vértice Vert_522, definido pelas coordenadas E: 610.241,440 m e N: 7.779.385,010 m com azimute 220° 36' 04,66" e distância de 0,28 m até o vértice Vert_523, definido pelas coordenadas E: 610.241,260 m e N: 7.779.384,800 m com azimute 219° 36' 27,53" e distância de 10,01 m até o vértice Vert_524, definido pelas coordenadas E: 610.234,880 m e N: 7.779.377,090 m com azimute 219° 05' 37,89" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_525, definido pelas coordenadas E: 610.234,750 m e N: 7.779.376,930 m com azimute 218° 26' 22,18" e distância de 13,00 m até o vértice Vert_526, definido pelas coordenadas E: 610.226,670 m e N: 7.779.366,750 m com azimute 220° 14' 10,89" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_527, definido pelas coordenadas E: 610.226,560 m e N: 7.779.366,620 m com azimute 215° 38' 23,31" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_528, definido pelas coordenadas E: 610.226,180 m e N: 7.779.366,090 m com azimute 212° 44' 06,81" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_529, definido pelas coordenadas E: 610.226,090 m e N: 7.779.365,950 m com azimute 212° 39' 02,89" e distância de 1,22 m até o vértice Vert_530, definido pelas coordenadas E: 610.225,430 m e N: 7.779.364,920 m com azimute 221° 49' 31,81" e distância de 4,21 m até o vértice Vert_531, definido pelas coordenadas E: 610.222,620 m e N: 7.779.361,780 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 0,10 m até o vértice Vert_532, definido pelas coordenadas E: 610.222,550 m e N: 7.779.361,710 m com azimute 219° 38' 39,03" e distância de 0,45 m até o vértice Vert_533, definido pelas coordenadas E: 610.222,260 m e N: 7.779.361,360 m com azimute 218° 40' 46,95" e distância de 4,50 m até o vértice Vert_534, definido pelas coordenadas E: 610.219,450 m e N: 7.779.357,850 m com azimute 224° 22' 20,54" e distância de 4,52 m até o vértice Vert_535, definido pelas coordenadas E: 610.216,290 m e N: 7.779.354,620 m com azimute 223° 31' 52,32" e distância de 0,55 m até o vértice Vert_536, definido pelas coordenadas E: 610.215,910 m e N: 7.779.354,220 m com azimute 218° 47' 47,59" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_537, definido pelas coordenadas E: 610.215,500 m e N: 7.779.353,710 m com azimute 219° 17' 21,86" e distância de 0,14 m até o vértice Vert_538, definido pelas coordenadas E: 610.215,410 m e N: 7.779.353,600 m com azimute 216° 35' 47,86" e distância de 3,77 m até o vértice Vert_539, definido pelas coordenadas E: 610.213,160 m e N: 7.779.350,570 m com

azimute 228° 02' 11,11" e distância de 3,60 m até o vértice Vert_540, definido pelas coordenadas E: 610.210,480 m e N: 7.779.348,160 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 0,01 m até o vértice Vert_541, definido pelas coordenadas E: 610.210,470 m e N: 7.779.348,150 m com azimute 308° 33' 21,19" e distância de 2,58 m até o vértice Vert_542, definido pelas coordenadas E: 610.208,450 m e N: 7.779.349,760 m com azimute 309° 13' 32,43" e distância de 0,63 m até o vértice Vert_543, definido pelas coordenadas E: 610.207,960 m e N: 7.779.350,160 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 1,46 m até o vértice Vert_544, definido pelas coordenadas E: 610.206,930 m e N: 7.779.351,190 m com azimute 307° 11' 01,20" e distância de 30,31 m até o vértice Vert_545, definido pelas coordenadas E: 610.182,780 m e N: 7.779.369,510 m com azimute 299° 59' 09,71" e distância de 17,39 m até o vértice Vert_546, definido pelas coordenadas E: 610.167,720 m e N: 7.779.378,200 m com azimute 258° 13' 49,51" e distância de 54,27 m até o vértice Vert_547, definido pelas coordenadas E: 610.114,590 m e N: 7.779.367,130 m com azimute 258° 11' 06,09" e distância de 6,01 m até o vértice Vert_548, definido pelas coordenadas E: 610.108,710 m e N: 7.779.365,900 m com azimute 262° 19' 48,34" e distância de 3,52 m até o vértice Vert_549, definido pelas coordenadas E: 610.105,220 m e N: 7.779.365,430 m com azimute 270° 19' 28,63" e distância de 3,53 m até o vértice Vert_550, definido pelas coordenadas E: 610.101,690 m e N: 7.779.365,450 m com azimute 274° 24' 08,12" e distância de 37,13 m até o vértice Vert_551, definido pelas coordenadas E: 610.064,670 m e N: 7.779.368,300 m com azimute 278° 50' 07,34" e distância de 3,91 m até o vértice Vert_552, definido pelas coordenadas E: 610.060,810 m e N: 7.779.368,900 m com azimute 287° 47' 02,00" e distância de 3,90 m até o vértice Vert_553, definido pelas coordenadas E: 610.057,100 m e N: 7.779.370,090 m com azimute 296° 45' 42,18" e distância de 3,91 m até o vértice Vert_554, definido pelas coordenadas E: 610.053,610 m e N: 7.779.371,850 m com azimute 301° 15' 52,23" e distância de 22,54 m até o vértice Vert_555, definido pelas coordenadas E: 610.034,340 m e N: 7.779.383,550 m com azimute 263° 30' 01,96" e distância de 66,35 m até o vértice Vert_556, definido pelas coordenadas E: 609.968,420 m e N: 7.779.376,040 m com azimute 260° 50' 14,35" e distância de 54,70 m até o vértice Vert_557, definido pelas coordenadas E: 609.914,420 m e N: 7.779.367,330 m com azimute 241° 10' 01,67" e distância de 92,11 m até o vértice Vert_558, definido pelas coordenadas E: 609.833,730 m e N: 7.779.322,910 m com azimute 245° 28' 05,75" e distância de 3,78 m até o vértice Vert_559, definido pelas coordenadas E: 609.830,290 m e N: 7.779.321,340 m com azimute 254° 12' 00,85" e distância de 3,78 m até o vértice Vert_560, definido pelas coordenadas E: 609.826,650 m e N: 7.779.320,310 m com azimute 262° 52' 29,94" e distância de 3,79 m até o vértice Vert_561, definido pelas coordenadas E: 609.822,890 m e N: 7.779.319,840 m com azimute 267° 12' 18,53" e distância de 38,97 m até o vértice Vert_562, definido pelas coordenadas E: 609.783,970 m e N: 7.779.317,940 m com azimute 268° 35' 28,94" e distância de 1,22 m até o vértice Vert_563, definido pelas coordenadas E: 609.782,750 m e N: 7.779.317,910 m com azimute 273° 35' 55,57" e distância de 3,19 m até o vértice Vert_564, definido pelas coordenadas E: 609.779,570 m e N: 7.779.318,110 m com azimute 277° 18' 41,82" e distância de 37,32 m até o vértice Vert_565, definido pelas coordenadas E: 609.742,550 m e N: 7.779.322,860 m com azimute 281° 58' 04,24" e distância de 4,10 m até o vértice Vert_566, definido pelas coordenadas E: 609.738,540 m e N: 7.779.323,710 m com azimute 291° 26' 18,44" e distância de 4,10 m até o vértice Vert_567, definido pelas coordenadas E: 609.734,720 m e N: 7.779.325,210 m com azimute 300° 49' 11,70" e distância de 4,10 m até o vértice Vert_568, definido pelas coordenadas E: 609.731,200 m e N: 7.779.327,310 m com azimute 310° 15' 09,96" e distância de 4,10 m até o vértice Vert_569, definido pelas coordenadas E: 609.728,070 m e N: 7.779.329,960 m com azimute 319° 38' 26,80" e distância de 4,11 m até o vértice Vert_570, definido pelas coordenadas E: 609.725,410 m e N: 7.779.333,090 m com azimute 324° 21' 53,65" e distância de 61,53 m até o vértice Vert_571, definido pelas coordenadas E: 609.689,560 m e N: 7.779.383,100 m com azimute 322° 37' 55,10" e distância de 60,96 m até o vértice Vert_572, definido pelas coordenadas E: 609.652,560 m e N: 7.779.431,550 m com azimute 302° 54' 33,92" e distância de 27,07 m até o vértice Vert_573, definido pelas coordenadas E: 609.629,830 m e N: 7.779.446,260 m com azimute 271° 28' 58,09" e distância de 66,08 m até o vértice Vert_574, definido pelas coordenadas E: 609.563,770 m e N: 7.779.447,970 m com azimute 275° 43' 33,48" e distância de 3,71 m até o vértice Vert_575, definido pelas coordenadas E: 609.560,080 m e N: 7.779.448,340 m com azimute 280° 55' 22,10" e distância de 0,58 m até o vértice Vert_576, definido pelas coordenadas E: 609.559,510 m e N:

7.779.448,450 m com azimute $281^{\circ} 18' 12,66''$ e distância de 52,55 m até o vértice Vert_577, definido pelas coordenadas E: 609.507,980 m e N: 7.779.458,750 m com azimute $278^{\circ} 08' 27,60''$ e distância de 52,04 m até o vértice Vert_578, definido pelas coordenadas E: 609.456,460 m e N: 7.779.466,120 m com azimute $273^{\circ} 44' 35,11''$ e distância de 54,23 m até o vértice Vert_579, definido pelas coordenadas E: 609.402,350 m e N: 7.779.469,660 m com azimute $260^{\circ} 45' 26,62''$ e distância de 60,02 m até o vértice Vert_580, definido pelas coordenadas E: 609.343,110 m e N: 7.779.460,020 m com azimute $260^{\circ} 41' 42,82''$ e distância de 1,79 m até o vértice Vert_581, definido pelas coordenadas E: 609.341,340 m e N: 7.779.459,730 m com azimute $260^{\circ} 45' 27,48''$ e distância

de 17,56 m até o vértice Vert_582, definido pelas coordenadas E: 609.324,010 m e N: 7.779.456,910 m com azimute $258^{\circ} 28' 46,46''$ e distância de 99,29 m até o vértice Vert_583, definido pelas coordenadas E: 609.226,720 m e N: 7.779.437,080 m com azimute $259^{\circ} 08' 36,91''$ e distância de 0,74 m até o vértice Vert_584, definido pelas coordenadas E: 609.225,990 m e N: 7.779.436,940 m com azimute $260^{\circ} 21' 42,95''$ e distância de 100,22 m até o vértice Vert_585, definido pelas coordenadas E: 609.127,180 m e N: 7.779.420,160 m com azimute $251^{\circ} 33' 43,51''$ e distância de 61,12 m até o vértice Vert_586, definido pelas coordenadas E: 609.069,200 m e N: 7.779.400,830 m com azimute $255^{\circ} 18' 40,37''$ e distância de 3,19 m até o vértice Vert_587, definido pelas coordenadas E: 609.066,110 m e N: 7.779.400,020 m com azimute $258^{\circ} 54' 16,30''$ e distância de 195,43 m até o vértice Vert_588, definido pelas coordenadas E: 608.874,330 m e N: 7.779.362,410 m com azimute $250^{\circ} 09' 27,94''$ e distância de 28,84 m até o vértice Vert_589, definido pelas coordenadas E: 608.847,200 m e N: 7.779.352,620 m com azimute $224^{\circ} 58' 55,80''$ e distância de 22,72 m até o vértice Vert_590, definido pelas coordenadas E: 608.831,140 m e N: 7.779.336,550 m com azimute $225^{\circ} 01' 04,20''$ e distância de 22,72 m até o vértice Vert_591, definido pelas coordenadas E: 608.815,070 m e N: 7.779.320,490 m com azimute $225^{\circ} 30' 58,19''$ e distância de 0,78 m até o vértice Vert_592, definido pelas coordenadas E: 608.814,510 m e N: 7.779.319,940 m com azimute $226^{\circ} 47' 30,04''$ e distância de 42,97 m até o vértice Vert_593, definido pelas coordenadas E: 608.783,190 m e N: 7.779.290,520 m com azimute $228^{\circ} 28' 05,63''$ e distância de 1,40 m até o vértice Vert_594, definido pelas coordenadas E: 608.782,140 m e N: 7.779.289,590 m com azimute $233^{\circ} 50' 11,73''$ e distância de 3,41 m até o vértice Vert_595, definido pelas coordenadas E: 608.779,390 m e N: 7.779.287,580 m com azimute $237^{\circ} 48' 29,23''$ e distância de 60,57 m até o vértice Vert_596, definido pelas coordenadas E: 608.728,130 m e N: 7.779.255,310 m com azimute $238^{\circ} 37' 37,18''$ e distância de 0,96 m até o vértice Vert_597, definido pelas coordenadas E: 608.727,310 m e N: 7.779.254,810 m com azimute $243^{\circ} 20' 54,71''$ e distância de 2,97 m até o vértice Vert_598, definido pelas coordenadas E: 608.724,660 m e N: 7.779.253,480 m com azimute $246^{\circ} 48' 29,28''$ e distância de 55,94 m até o vértice Vert_599, definido pelas coordenadas E: 608.673,240 m e N: 7.779.231,450 m com azimute $238^{\circ} 07' 48,09''$ e distância de 39,47 m até o vértice Vert_600, definido pelas coordenadas E: 608.639,720 m e N: 7.779.210,610 m com azimute $238^{\circ} 40' 16,71''$ e distância de 0,81 m até o vértice Vert_601, definido pelas coordenadas E: 608.639,030 m e N: 7.779.210,190 m com azimute $243^{\circ} 58' 26,42''$ e distância de 3,33 m até o vértice Vert_602, definido pelas coordenadas E: 608.636,040 m e N: 7.779.208,730 m com azimute $247^{\circ} 36' 40,79''$ e distância de 47,47 m até o vértice Vert_603, definido pelas coordenadas E: 608.592,150 m e N: 7.779.190,650 m com azimute $225^{\circ} 30' 37,30''$ e distância de 66,68 m até o vértice Vert_604, definido pelas coordenadas E: 608.544,580 m e N: 7.779.143,920 m com azimute $206^{\circ} 03' 17,77''$ e distância de 39,68 m até o vértice Vert_605, definido pelas coordenadas E: 608.527,150 m e N: 7.779.108,270 m com azimute $189^{\circ} 42' 20,49''$ e distância de 15,48 m até o vértice Vert_606, definido pelas coordenadas E: 608.524,540 m e N: 7.779.093,010 m com azimute $194^{\circ} 34' 46,69''$ e distância de 4,09 m até o vértice Vert_607, definido pelas coordenadas E: 608.523,510 m e N: 7.779.089,050 m com azimute $203^{\circ} 51' 45,52''$ e distância de 4,08 m até o vértice Vert_608, definido pelas coordenadas E: 608.521,860 m e N: 7.779.085,320 m com azimute $213^{\circ} 25' 04,04''$ e distância de 4,09 m até o vértice Vert_609, definido pelas coordenadas E: 608.519,610 m e N: 7.779.081,910 m com azimute $222^{\circ} 31' 08,64''$ e distância de 4,08 m até o vértice Vert_610, definido pelas coordenadas E: 608.516,850 m e N: 7.779.078,900 m com azimute $232^{\circ} 03' 48,51''$ e distância de 4,08 m até o vértice Vert_611, definido pelas coordenadas E: 608.513,630 m e N: 7.779.076,390 m com azimute $241^{\circ} 34' 07,79''$ e distância de 1,79 m até o vértice Vert_1, encerrando este perímetro.

II – GLEBA 02: área de 5,55 ha e perímetro de 1.389,70 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Vert_1, definido pelas coordenadas E: 608.323,390 m e N: 7.778.684,700 m com azimute $92^{\circ} 37' 27,19''$ e distância de 2,40 m até o vértice Vert_2, definido pelas coordenadas E: 608.325,790 m e N: 7.778.684,590 m com azimute $92^{\circ} 40' 13,59''$ e distância de 59,02 m até o vértice Vert_3, definido pelas coordenadas E: 608.384,750 m e N: 7.778.681,840 m com azimute $62^{\circ} 51' 23,25''$ e distância de 166,10 m até o vértice Vert_4, definido pelas coordenadas E: 608.532,560 m e N: 7.778.757,620 m com azimute $31^{\circ} 16' 45,36''$ e distância de 29,28 m até o vértice Vert_5, definido pelas coordenadas E: 608.547,760 m e N: 7.778.782,640 m com azimute $31^{\circ} 15' 06,02''$ e distância de 17,41 m até o vértice Vert_6, definido pelas coordenadas E: 608.556,790 m e N: 7.778.797,520 m com azimute $192^{\circ} 33' 47,10''$ e distância de 74,34 m até o vértice Vert_7, definido pelas coordenadas E: 608.540,620 m e N: 7.778.724,960 m com azimute $187^{\circ} 35' 38,91''$ e distância de 150,58 m até o vértice Vert_8, definido pelas coordenadas E: 608.520,720 m e N: 7.778.575,700 m com azimute 270° e distância de 117,20 m até o vértice Vert_9, definido pelas coordenadas E: 608.403,520 m e N: 7.778.575,700 m com azimute $218^{\circ} 39' 38,81''$ e distância de 92,03 m até o vértice Vert_10, definido pelas coordenadas E: 608.346,030 m e N: 7.778.503,840 m com azimute $208^{\circ} 39' 12,61''$ e distância de 108,36 m até o vértice Vert_11, definido pelas coordenadas E: 608.294,070 m e N: 7.778.408,750 m com azimute $188^{\circ} 44' 47,53''$ e distância de 116,33 m até o vértice Vert_12, definido pelas coordenadas E: 608.276,380 m e N: 7.778.293,770 m com azimute $272^{\circ} 36' 43,83''$ e distância de 24,36 m até o vértice Vert_13, definido pelas coordenadas E: 608.252,050 m e N: 7.778.294,880 m com azimute $358^{\circ} 03' 52,82''$ e distância de 253,76 m até o vértice Vert_14, definido pelas coordenadas E: 608.243,480 m e N: 7.778.548,500 m com azimute $358^{\circ} 04' 16,17''$ e distância de 73,68 m até o vértice Vert_15, definido pelas coordenadas E: 608.241,000 m e N: 7.778.622,140 m com azimute $43^{\circ} 15' 54,89''$ e distância de 51,62 m até o vértice Vert_16, definido pelas coordenadas E: 608.276,380 m e N: 7.778.659,730 m com azimute $62^{\circ} 01' 27,79''$ e distância de 53,23 m até o vértice Vert_1, encerrando este perímetro.

III – GLEBA 03: área de 43,47 ha e perímetro de 3,167,39 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Vert_1, definido pelas coordenadas E: 610,829,360 m e N: 7,780,159,430 m com azimute $102^{\circ} .24' 32,68''$ e distância de 13,50 m até o vértice Vert_2, definido pelas coordenadas E: 610,842,540 m e N: 7,780,156,530 m com azimute $102^{\circ} .59' 40,62''$ e distância de 0,27 m até o vértice Vert_3, definido pelas coordenadas E: 610,842,800 m e N: 7,780,156,470 m com azimute $100^{\circ} .51' 55,61''$ e distância de 20,48 m até o vértice Vert_4, definido pelas coordenadas E: 610,862,910 m e N: 7,780,152,610 m com azimute $95^{\circ} .50' 50,12''$ e distância de 1,67 m até o vértice Vert_5, definido pelas coordenadas E: 610,864,570 m e N: 7,780,152,440 m com azimute $85^{\circ} .53' 24,01''$ e distância de 1,67 m até o vértice Vert_6, definido pelas coordenadas E: 610,866,240 m e N: 7,780,152,560 m com azimute $76^{\circ} .32' 38,97''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_7, definido pelas coordenadas E: 610,867,870 m e N: 7,780,152,950 m com azimute $71^{\circ} .37' 04,93''$ e distância de 20,52 m até o vértice Vert_8, definido pelas coordenadas E: 610,887,340 m e N: 7,780,159,420 m com azimute $77^{\circ} .31' 52,58''$ e distância de 3,10 m até o vértice Vert_9, definido pelas coordenadas E: 610,890,370 m e N: 7,780,160,090 m com azimute $94^{\circ} .34' 26,12''$ e distância de 3,51 m até o vértice Vert_10, definido pelas coordenadas E: 610,893,870 m e N: 7,780,159,810 m com azimute $94^{\circ} .05' 08,22''$ e distância de 0,14 m até o vértice Vert_11, definido pelas coordenadas E: 610,894,010 m e N: 7,780,159,800 m com azimute $90^{\circ} .31' 32,28''$ e distância de 1,09 m até o vértice Vert_12, definido pelas coordenadas E: 610,895,100 m e N: 7,780,159,790 m com azimute $87^{\circ} .32' 51,78''$ e distância de 4,67 m até o vértice Vert_13, definido pelas coordenadas E: 610,899,770 m e N: 7,780,159,990 m com azimute $91^{\circ} .13' 36,13''$ e distância de 4,67 m até o vértice Vert_14, definido pelas coordenadas E: 610,904,440 m e N: 7,780,159,890 m com azimute 90° e distância de 0,09 m até o vértice Vert_15, definido pelas coordenadas E: 610,904,530 m e N: 7,780,159,890 m com azimute $90^{\circ} .48' 07,52''$ e distância de 5,00 m até o vértice Vert_16, definido pelas coordenadas E: 610,909,530 m e N: 7,780,159,820 m com azimute 90° e distância de 0,08 m até o vértice Vert_17, definido pelas coordenadas E: 610,909,610 m e N: 7,780,159,820 m com azimute $90^{\circ} .20' 37,57''$ e distância de 5,00 m até o vértice Vert_18, definido pelas coordenadas E: 610,914,610 m e N: 7,780,159,790 m com azimute 90° e distância de 0,05 m até o vértice Vert_19, definido pelas coordenadas E: 610,914,660 m e N: 7,780,159,790 m com azimute 90° e distância de 0,11 m até o vértice Vert_20, definido pelas coordenadas E: 610,914,770 m e N: 7,780,159,790 m com azimute $89^{\circ} .22' 05,11''$ e distância de 2,72

m até o vértice Vert_21, definido pelas coordenadas E: 610,917.490 m e N: 7,780,159.820 m com azimute $91^{\circ} .22' 49,27''$ e distância de 1.66 m até o vértice Vert_22, definido pelas coordenadas E: 610,919.150 m e N: 7,780,159.780 m com azimute $92^{\circ} .54' 00,61''$ e distância de 4.55 m até o vértice Vert_23, definido pelas coordenadas E: 610,923.690 m e N: 7,780,159.550 m com azimute 90° e distância de 0.02 m até o vértice Vert_24, definido pelas coordenadas E: 610,923.710 m e N: 7,780,159.550 m com azimute $92^{\circ} .48' 05,76''$ e distância de 4.71 m até o vértice Vert_25, definido pelas coordenadas E: 610,928.410 m e N: 7,780,159.320 m com azimute $92^{\circ} .51' 44,66''$ e distância de 0.20 m até o vértice Vert_26, definido pelas coordenadas E: 610,928.610 m e N: 7,780,159.310 m com azimute $131^{\circ} .21' 19,84''$ e distância de 2.22 m até o vértice Vert_27, definido pelas coordenadas E: 610,930.280 m e N: 7,780,157.840 m com azimute $132^{\circ} .16' 25,28''$ e distância de 0.45 m até o vértice Vert_28, definido pelas coordenadas E: 610,930.610 m e N: 7,780,157.540 m com azimute $131^{\circ} .59' 13,96''$ e distância de 0.27 m até o vértice Vert_29, definido pelas coordenadas E: 610,930.810 m e N: 7,780,157.360 m com azimute $131^{\circ} .29' 47,29''$ e distância de 0.35 m até o vértice Vert_30, definido pelas coordenadas E: 610,931.070 m e N: 7,780,157.130 m com azimute $129^{\circ} .15' 33,82''$ e distância de 4.03 m até o vértice Vert_31, definido pelas coordenadas E: 610,934.190 m e N: 7,780,154.580 m com azimute $138^{\circ} .21' 00,28''$ e distância de 2.90 m até o vértice Vert_32, definido pelas coordenadas E: 610,936.120 m e N: 7,780,152.410 m com azimute $152^{\circ} .07' 02,34''$ e distância de 4.08 m até o vértice Vert_33, definido pelas coordenadas E: 610,938.030 m e N: 7,780,148.800 m com azimute $152^{\circ} .06' 09,82''$ e distância de 0.38 m até o vértice Vert_34, definido pelas coordenadas E: 610,938.210 m e N: 7,780,148.460 m com azimute $147^{\circ} .31' 43,71''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_35, definido pelas coordenadas E: 610,938.560 m e N: 7,780,147.910 m com azimute $144^{\circ} .34' 00,07''$ e distância de 0.64 m até o vértice Vert_36, definido pelas coordenadas E: 610,938.930 m e N: 7,780,147.390 m com azimute $142^{\circ} .32' 02,77''$ e distância de 4.42 m até o vértice Vert_37, definido pelas coordenadas E: 610,941.620 m e N: 7,780,143.880 m com azimute $134^{\circ} .59' 60,00''$ e distância de 0.01 m até o vértice Vert_38, definido pelas coordenadas E: 610,941.630 m e N: 7,780,143.870 m com azimute $141^{\circ} .12' 12,41''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_39, definido pelas coordenadas E: 610,942.040 m e N: 7,780,143.360 m com azimute $136^{\circ} .50' 51,40''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_40, definido pelas coordenadas E: 610,942.490 m e N: 7,780,142.880 m com azimute $133^{\circ} .09' 08,60''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_41, definido pelas coordenadas E: 610,942.970 m e N: 7,780,142.430 m com azimute $129^{\circ} .21' 06,31''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_42, definido pelas coordenadas E: 610,943.470 m e N: 7,780,142.020 m com azimute $125^{\circ} .38' 23,31''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_43, definido pelas coordenadas E: 610,944.000 m e N: 7,780,141.640 m com azimute $123^{\circ} .06' 40,83''$ e distância de 0.27 m até o vértice Vert_44, definido pelas coordenadas E: 610,944.230 m e N: 7,780,141.490 m com azimute $121^{\circ} .55' 50,46''$ e distância de 0.81 m até o vértice Vert_45, definido pelas coordenadas E: 610,944.920 m e N: 7,780,141.060 m com azimute $121^{\circ} .13' 06,25''$ e distância de 0.39 m até o vértice Vert_46, definido pelas coordenadas E: 610,945.250 m e N: 7,780,140.860 m com azimute $118^{\circ} .32' 23,95''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_47, definido pelas coordenadas E: 610,945.820 m e N: 7,780,140.550 m com azimute $114^{\circ} .13' 39,88''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_48, definido pelas coordenadas E: 610,946.420 m e N: 7,780,140.280 m com azimute $110^{\circ} .39' 32,08''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_49, definido pelas coordenadas E: 610,947.030 m e N: 7,780,140.050 m com azimute $106^{\circ} .46' 57,52''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_50, definido pelas coordenadas E: 610,947.660 m e N: 7,780,139.860 m com azimute $103^{\circ} .23' 32,99''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_51, definido pelas coordenadas E: 610,948.290 m e N: 7,780,139.710 m com azimute $98^{\circ} .44' 46,18''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_52, definido pelas coordenadas E: 610,948.940 m e N: 7,780,139.610 m com azimute $96^{\circ} 08' 47,85''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_53, definido pelas coordenadas E: 610,949.590 m e N: 7,780,139.540 m com azimute $91^{\circ} .44' 08,54''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_54, definido pelas coordenadas E: 610,950.250 m e N: 7,780,139.520 m com azimute $88^{\circ} .14' 15,39''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_55, definido pelas coordenadas E: 610,950.900 m e N: 7,780,139.540 m com azimute $83^{\circ} .51' 12,15''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_56, definido pelas coordenadas E: 610,951.550 m e N: 7,780,139.610 m com azimute $82^{\circ} .08' 48,07''$ e distância de 0.29 m até o vértice Vert_57, definido pelas coordenadas E: 610,951.840 m e N: 7,780,139.650 m com azimute $80^{\circ} .55' 11,74''$ e distância de 4.44 m até o vértice Vert_58, definido pelas coordenadas E: 610,956.220 m e N: 7,780,140.350 m com azimute $89^{\circ} .00' 37,92''$ e

distância de 11.58 m até o vértice Vert_59, definido pelas coordenadas E: 610,967.800 m e N: 7,780,140.550 m com azimute 139° .36' 58,87" e distância de 1.14 m até o vértice Vert_60, definido pelas coordenadas E: 610,968.540 m e N: 7,780,139.680 m com azimute 134° .29' 50,71" e distância de 1.61 m até o vértice Vert_61, definido pelas coordenadas E: 610,969.690 m e N: 7,780,138.550 m com azimute 127° .59' 55,44" e distância de 0.81 m até o vértice Vert_62, definido pelas coordenadas E: 610,970.330 m e N: 7,780,138.050 m com azimute 125° .19' 43,24" e distância de 20.08 m até o vértice Vert_63, definido pelas coordenadas E: 610,986.710 m e N: 7,780,126.440 m com azimute 124° .02' 45,37" e distância de 0.45 m até o vértice Vert_64, definido pelas coordenadas E: 610,987.080 m e N: 7,780,126.190 m com azimute 122° .43' 17,28" e distância de 20.02 m até o vértice Vert_65, definido pelas coordenadas E: 611,003.920 m e N: 7,780,115.370 m com azimute 121° .22' 22,82" e distância de 0.48 m até o vértice Vert_66, definido pelas coordenadas E: 611,004.330 m e N: 7,780,115.120 m com azimute 117° .58' 46,11" e distância de 0.36 m até o vértice Vert_67, definido pelas coordenadas E: 611,004.650 m e N: 7,780,114.950 m com azimute 117° .55' 26,75" e distância de 19.99 m até o vértice Vert_68, definido pelas coordenadas E: 611,022.310 m e N: 7,780,105.590 m com azimute 118° .19' 19,63" e distância de 19.98 m até o vértice Vert_69, definido pelas coordenadas E: 611,039.900 m e N: 7,780,096.110 m com azimute 116° .33' 54,18" e distância de 0.45 m até o vértice Vert_70, definido pelas coordenadas E: 611,040.300 m e N: 7,780,095.910 m com azimute 115° .42' 18,60" e distância de 19.97 m até o vértice Vert_71, definido pelas coordenadas E: 611,058.290 m e N: 7,780,087.250 m com azimute 116° .57' 23,72" e distância de 15.71 m até o vértice Vert_72, definido pelas coordenadas E: 611,072.290 m e N: 7,780,080.130 m com azimute 136° .20' 42,90" e distância de 21.69 m até o vértice Vert_73, definido pelas coordenadas E: 611,087.260 m e N: 7,780,064.440 m com azimute 133° .40' 04,01" e distância de 0.91 m até o vértice Vert_74, definido pelas coordenadas E: 611,087.920 m e N: 7,780,063.810 m com azimute 131° .08' 07,41" e distância de 6.40 m até o vértice Vert_75, definido pelas coordenadas E: 611,092.740 m e N: 7,780,059.600 m com azimute 131° .49' 12,61" e distância de 0.25 m até o vértice Vert_76, definido pelas coordenadas E: 611,092.930 m e N: 7,780,059.430 m com azimute 129° .20' 54,62" e distância de 5.46 m até o vértice Vert_77, definido pelas coordenadas E: 611,097.150 m e N: 7,780,055.970 m com azimute 127° .24' 19,28" e distância de 0.64 m até o vértice Vert_78, definido pelas coordenadas E: 611,097.660 m e N: 7,780,055.580 m com azimute 125° .44' 39,38" e distância de 7.74 m até o vértice Vert_79, definido pelas coordenadas E: 611,103.940 m e N: 7,780,051.060 m com azimute 121° .51' 57,52" e distância de 1.31 m até o vértice Vert_80, definido pelas coordenadas E: 611,105.050 m e N: 7,780,050.370 m com azimute 114° .24' 27,61" e distância de 1.31 m até o vértice Vert_81, definido pelas coordenadas E: 611,106.240 m e N: 7,780,049.830 m com azimute 106° .54' 33,38" e distância de 1.31 m até o vértice Vert_82, definido pelas coordenadas E: 611,107.490 m e N: 7,780,049.450 m com azimute 103° .13' 08,71" e distância de 7.65 m até o vértice Vert_83, definido pelas coordenadas E: 611,114.940 m e N: 7,780,047.700 m com azimute 101° .18' 35,76" e distância de 0.56 m até o vértice Vert_84, definido pelas coordenadas E: 611,115.490 m e N: 7,780,047.590 m com azimute 96° .12' 12,41" e distância de 1.39 m até o vértice Vert_85, definido pelas coordenadas E: 611,116.870 m e N: 7,780,047.440 m com azimute 92° .00' 20,33" e distância de 7.71 m até o vértice Vert_86, definido pelas coordenadas E: 611,124.580 m e N: 7,780,047.170 m com azimute 87° .31' 32,86" e distância de 1.62 m até o vértice Vert_87, definido pelas coordenadas E: 611,126.200 m e N: 7,780,047.240 m com azimute 77° .51' 20,60" e distância de 1.62 m até o vértice Vert_88, definido pelas coordenadas E: 611,127.780 m e N: 7,780,047.580 m com azimute 73° .25' 18,31" e distância de 7.71 m até o vértice Vert_89, definido pelas coordenadas E: 611,135.170 m e N: 7,780,049.780 m com azimute 71° .33' 54,18" e distância de 0.60 m até o vértice Vert_90, definido pelas coordenadas E: 611,135.740 m e N: 7,780,049.970 m com azimute 65° .50' 32,51" e distância de 1.49 m até o vértice Vert_91, definido pelas coordenadas E: 611,137.100 m e N: 7,780,050.580 m com azimute 61° .28' 26,38" e distância de 7.58 m até o vértice Vert_92, definido pelas coordenadas E: 611,143.760 m e N: 7,780,054.200 m com azimute 57° .20' 20,71" e distância de 1.39 m até o vértice Vert_93, definido pelas coordenadas E: 611,144.930 m e N: 7,780,054.950 m com azimute 49° .21' 15,20" e distância de 1.40 m até o vértice Vert_94, definido pelas coordenadas E: 611,145.990 m e N: 7,780,055.860 m com azimute 45° .29' 12,92" e distância de 7.49 m até o vértice Vert_95, definido pelas coordenadas E: 611,151.330 m e N: 7,780,061.110 m com azimute 43° .07' 19,64" e distância de 0.86 m até o vértice Vert_96, definido pelas coordenadas E: 611,151.920 m e N: 7,780,061.740 m com

azimute $40^{\circ} .31' 30,37''$ e distância de 1.63 m até o vértice Vert_97, definido pelas coordenadas E: 611,152.980 m e N: 7,780,062.980 m com azimute $37^{\circ} .36' 21,57''$ e distância de 0.93 m até o vértice Vert_98, definido pelas coordenadas E: 611,153.550 m e N: 7,780,063.720 m com azimute $34^{\circ} .54' 58,40''$ e distância de 5.57 m até o vértice Vert_99, definido pelas coordenadas E: 611,156.740 m e N: 7,780,068.290 m com azimute $32^{\circ} .34' 26,61''$ e distância de 0.85 m até o vértice Vert_100, definido pelas coordenadas E: 611,157.200 m e N: 7,780,069.010 m com azimute $26^{\circ} .33' 54,18''$ e distância de 1.19 m até o vértice Vert_101, definido pelas coordenadas E: 611,157.730 m e N: 7,780,070.070 m com azimute $23^{\circ} .15' 50,03''$ e distância de 6.91 m até o vértice Vert_102, definido pelas coordenadas E: 611,160.460 m e N: 7,780,076.420 m com azimute $21^{\circ} .36' 53,20''$ e distância de 0.57 m até o vértice Vert_103, definido pelas coordenadas E: 611,160.670 m e N: 7,780,076.950 m com azimute $16^{\circ} .52' 34,55''$ e distância de 0.93 m até o vértice Vert_104, definido pelas coordenadas E: 611,160.940 m e N: 7,780,077.840 m com azimute $14^{\circ} .45' 41,28''$ e distância de 6.52 m até o vértice Vert_105, definido pelas coordenadas E: 611,162.600 m e N: 7,780,084.140 m com azimute $11^{\circ} .59' 48,84''$ e distância de 0.82 m até o vértice Vert_106, definido pelas coordenadas E: 611,162.770 m e N: 7,780,084.940 m com azimute $7^{\circ} .38' 25,46''$ e distância de 0.83 m até o vértice Vert_107, definido pelas coordenadas E: 611,162.880 m e N: 7,780,085.760 m com azimute $5^{\circ} .16' 19,27''$ e distância de 4.68 m até o vértice Vert_108, definido pelas coordenadas E: 611,163.310 m e N: 7,780,090.420 m com azimute $22^{\circ} .18' 33,46''$ e distância de 4.40 m até o vértice Vert_109, definido pelas coordenadas E: 611,164.980 m e N: 7,780,094.490 m com azimute $20^{\circ} .46' 20,12''$ e distância de 0.62 m até o vértice Vert_110, definido pelas coordenadas E: 611,165.200 m e N: 7,780,095.070 m com azimute $16^{\circ} .46' 57,52''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_111, definido pelas coordenadas E: 611,165.390 m e N: 7,780,095.700 m com azimute $12^{\circ} .50' 51,74''$ e distância de 0.58 m até o vértice Vert_112, definido pelas coordenadas E: 611,165.520 m e N: 7,780,096.270 m com azimute $11^{\circ} .39' 49,39''$ e distância de 6.03 m até o vértice Vert_113, definido pelas coordenadas E: 611,166.740 m e N: 7,780,102.180 m com azimute $9^{\circ} .27' 44,36''$ e distância de 0.06 m até o vértice Vert_114, definido pelas coordenadas E: 611,166.750 m e N: 7,780,102.240 m com azimute $9^{\circ} .36' 18,73''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_115, definido pelas coordenadas E: 611,166.860 m e N: 7,780,102.890 m com azimute $5^{\circ} .16' 26,03''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_116, definido pelas coordenadas E: 611,166.920 m e N: 7,780,103.540 m com azimute $3^{\circ} .41' 28,99''$ e distância de 0.31 m até o vértice Vert_117, definido pelas coordenadas E: 611,166.940 m e N: 7,780,103.850 m com azimute $1^{\circ} .56' 57,65''$ e distância de 6.17 m até o vértice Vert_118, definido pelas coordenadas E: 611,167.150 m e N: 7,780,110.020 m com azimute $1^{\circ} .41' 04,86''$ e distância de 0.34 m até o vértice Vert_119, definido pelas coordenadas E: 611,167.160 m e N: 7,780,110.360 m com azimute $357^{\circ} .45' 15,33''$ e distância de 0.51 m até o vértice Vert_120, definido pelas coordenadas E: 611,167.140 m e N: 7,780,110.870 m com azimute $357^{\circ} .25' 15,07''$ e distância de 1.11 m até o vértice Vert_121, definido pelas coordenadas E: 611,167.090 m e N: 7,780,111.980 m com azimute $352^{\circ} .52' 29,94''$ e distância de 0.08 m até o vértice Vert_122, definido pelas coordenadas E: 611,167.080 m e N: 7,780,112.060 m com azimute $356^{\circ} .49' 40,14''$ e distância de 4.16 m até o vértice Vert_123, definido pelas coordenadas E: 611,166.850 m e N: 7,780,116.210 m com azimute $352^{\circ} .52' 29,94''$ e distância de 0.08 m até o vértice Vert_124, definido pelas coordenadas E: 611,166.840 m e N: 7,780,116.290 m com azimute $354^{\circ} .43' 33,97''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_125, definido pelas coordenadas E: 611,166.780 m e N: 7,780,116.940 m com azimute $351^{\circ} .52' 11,63''$ e distância de 0.07 m até o vértice Vert_126, definido pelas coordenadas E: 611,166.770 m e N: 7,780,117.010 m com azimute $352^{\circ} .05' 45,52''$ e distância de 20.07 m até o vértice Vert_127, definido pelas coordenadas E: 611,164.010 m e N: 7,780,136.890 m com azimute $350^{\circ} .02' 57,74''$ e distância de 0.58 m até o vértice Vert_128, definido pelas coordenadas E: 611,163.910 m e N: 7,780,137.460 m com azimute $349^{\circ} .12' 56,53''$ e distância de 0.21 m até o vértice Vert_129, definido pelas coordenadas E: 611,163.870 m e N: 7,780,137.670 m com azimute $333^{\circ} .26' 05,82''$ e distância de 0.02 m até o vértice Vert_130, definido pelas coordenadas E: 611,163.860 m e N: 7,780,137.690 m com azimute $354^{\circ} .36' 21,92''$ e distância de 2.34 m até o vértice Vert_131, definido pelas coordenadas E: 611,163.640 m e N: 7,780,140.020 m com azimute 0° e distância de 0.03 m até o vértice Vert_132, definido pelas coordenadas E: 611,163.640 m e N: 7,780,140.050 m com azimute $354^{\circ} .29' 48,46''$ e distância de 3.02 m até o vértice Vert_133, definido pelas coordenadas E: 611,163.350 m e N: 7,780,143.060 m com azimute $358^{\circ} .52' 51,90''$ e distância de 2.56 m até o vértice Vert_134, definido pelas coordenadas E:

611,163.300 m e N: 7,780,145.620 m com azimute $6^{\circ} .04' 56,41''$ e distância de 2.45 m até o vértice Vert_135, definido pelas coordenadas E: 611,163.560 m e N: 7,780,148.060 m com azimute $13^{\circ} .33' 47,41''$ e distância de 2.64 m até o vértice Vert_136, definido pelas coordenadas E: 611,164.180 m e N: 7,780,150.630 m com azimute $78^{\circ} .41' 24,24''$ e distância de 0.25 m até o vértice Vert_137, definido pelas coordenadas E: 611,164.430 m e N: 7,780,150.680 m com azimute $88^{\circ} .43' 37,09''$ e distância de 2.70 m até o vértice Vert_138, definido pelas coordenadas E: 611,167.130 m e N: 7,780,150.740 m com azimute 90° e distância de 0.40 m até o vértice Vert_139, definido pelas coordenadas E: 611,167.530 m e N: 7,780,150.740 m com azimute 90° e distância de 0.22 m até o vértice Vert_140, definido pelas coordenadas E: 611,167.750 m e N: 7,780,150.740 m com azimute $87^{\circ} .59' 14,06''$ e distância de 3.13 m até o vértice Vert_141, definido pelas coordenadas E: 611,170.880 m e N: 7,780,150.850 m com azimute $92^{\circ} .45' 19,53''$ e distância de 1.87 m até o vértice Vert_142, definido pelas coordenadas E: 611,172.750 m e N: 7,780,150.760 m com azimute $105^{\circ} .51' 20,88''$ e distância de 1.76 m até o vértice Vert_143, definido pelas coordenadas E: 611,174.440 m e N: 7,780,150.280 m com azimute $111^{\circ} .01' 14,68''$ e distância de 2.45 m até o vértice Vert_144, definido pelas coordenadas E: 611,176.730 m e N: 7,780,149.400 m com azimute $114^{\circ} .49' 23,31''$ e distância de 2.50 m até o vértice Vert_145, definido pelas coordenadas E: 611,179.000 m e N: 7,780,148.350 m com azimute $119^{\circ} .20' 42,78''$ e distância de 2.49 m até o vértice Vert_146, definido pelas coordenadas E: 611,181.170 m e N: 7,780,147.130 m com azimute $123^{\circ} .27' 23,21''$ e distância de 2.72 m até o vértice Vert_147, definido pelas coordenadas E: 611,183.440 m e N: 7,780,145.630 m com azimute $126^{\circ} .47' 34,02''$ e distância de 2.97 m até o vértice Vert_148, definido pelas coordenadas E: 611,185.820 m e N: 7,780,143.850 m com azimute $130^{\circ} .39' 09,16''$ e distância de 1.21 m até o vértice Vert_149, definido pelas coordenadas E: 611,186.740 m e N: 7,780,143.060 m com azimute $140^{\circ} .33' 25,23''$ e distância de 9.71 m até o vértice Vert_150, definido pelas coordenadas E: 611,192.910 m e N: 7,780,135.560 m com azimute $159^{\circ} .55' 32,59''$ e distância de 3.76 m até o vértice Vert_151, definido pelas coordenadas E: 611,194.200 m e N: 7,780,132.030 m com azimute $158^{\circ} .27' 32,49''$ e distância de 0.41 m até o vértice Vert_152, definido pelas coordenadas E: 611,194.350 m e N: 7,780,131.650 m com azimute $155^{\circ} .24' 35,58''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_153, definido pelas coordenadas E: 611,194.620 m e N: 7,780,131.060 m com azimute $151^{\circ} .52' 34,55''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_154, definido pelas coordenadas E: 611,194.930 m e N: 7,780,130.480 m com azimute $149^{\circ} .02' 10,48''$ e distância de 0.35 m até o vértice Vert_155, definido pelas coordenadas E: 611,195.110 m e N: 7,780,130.180 m com azimute $148^{\circ} .01' 09,36''$ e distância de 4.93 m até o vértice Vert_156, definido pelas coordenadas E: 611,197.720 m e N: 7,780,126.000 m com azimute $149^{\circ} .14' 25,17''$ e distância de 3.85 m até o vértice Vert_157, definido pelas coordenadas E: 611,199.690 m e N: 7,780,122.690 m com azimute $147^{\circ} .31' 43,71''$ e distância de 0.52 m até o vértice Vert_158, definido pelas coordenadas E: 611,199.970 m e N: 7,780,122.250 m com azimute $145^{\circ} .50' 25,10''$ e distância de 0.34 m até o vértice Vert_159, definido pelas coordenadas E: 611,200.160 m e N: 7,780,121.970 m com azimute $144^{\circ} .27' 44,36''$ e distância de 1.55 m até o vértice Vert_160, definido pelas coordenadas E: 611,201.060 m e N: 7,780,120.710 m com azimute $143^{\circ} .50' 30,53''$ e distância de 0.32 m até o vértice Vert_161, definido pelas coordenadas E: 611,201.250 m e N: 7,780,120.450 m com azimute $139^{\circ} .58' 11,07''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_162, definido pelas coordenadas E: 611,201.670 m e N: 7,780,119.950 m com azimute $134^{\circ} .59' 60,00''$ e distância de 0.01 m até o vértice Vert_163, definido pelas coordenadas E: 611,201.680 m e N: 7,780,119.940 m com azimute $138^{\circ} .41' 11,91''$ e distância de 5.50 m até o vértice Vert_164, definido pelas coordenadas E: 611,205.310 m e N: 7,780,115.810 m com azimute $136^{\circ} .53' 17,48''$ e distância de 0.64 m até o vértice Vert_165, definido pelas coordenadas E: 611,205.750 m e N: 7,780,115.340 m com azimute $134^{\circ} .08' 41,65''$ e distância de 0.47 m até o vértice Vert_166, definido pelas coordenadas E: 611,206.090 m e N: 7,780,115.010 m com azimute $132^{\circ} .17' 15,47''$ e distância de 5.53 m até o vértice Vert_167, definido pelas coordenadas E: 611,210.180 m e N: 7,780,111.290 m com azimute $138^{\circ} .14' 30,50''$ e distância de 7.25 m até o vértice Vert_168, definido pelas coordenadas E: 611,215.010 m e N: 7,780,105.880 m com azimute $139^{\circ} .15' 13,81''$ e distância de 0.86 m até o vértice Vert_169, definido pelas coordenadas E: 611,215.570 m e N: 7,780,105.230 m com azimute $141^{\circ} .35' 20,84''$ e distância de 4.31 m até o vértice Vert_170, definido pelas coordenadas E: 611,218.250 m e N: 7,780,101.850 m com azimute $141^{\circ} .38' 15,72''$ e distância de 3.61 m até o vértice Vert_171, definido pelas coordenadas E: 611,220.490 m e N: 7,780,099.020 m com azimute $152^{\circ} .06' 09,82''$ e distância de

4.42 m até o vértice Vert_172, definido pelas coordenadas E: 611,222.560 m e N: 7,780,095.110 m com azimute $162^{\circ} .33' 44,50''$ e distância de 1.64 m até o vértice Vert_173, definido pelas coordenadas E: 611,223.050 m e N: 7,780,093.550 m com azimute $165^{\circ} .30' 42,47''$ e distância de 4.00 m até o vértice Vert_174, definido pelas coordenadas E: 611,224.050 m e N: 7,780,089.680 m com azimute 180° e distância de 0.01 m até o vértice Vert_175, definido pelas coordenadas E: 611,224.050 m e N: 7,780,089.670 m com azimute $173^{\circ} .41' 04,80''$ e distância de 2.55 m até o vértice Vert_176, definido pelas coordenadas E: 611,224.330 m e N: 7,780,087.140 m com azimute $182^{\circ} .44' 02,25''$ e distância de 3.56 m até o vértice Vert_177, definido pelas coordenadas E: 611,224.160 m e N: 7,780,083.580 m com azimute $184^{\circ} .11' 19,79''$ e distância de 3.56 m até o vértice Vert_178, definido pelas coordenadas E: 611,223.900 m e N: 7,780,080.030 m com azimute $192^{\circ} .29' 12,54''$ e distância de 2.96 m até o vértice Vert_179, definido pelas coordenadas E: 611,223.260 m e N: 7,780,077.140 m com azimute $200^{\circ} .35' 49,46''$ e distância de 3.27 m até o vértice Vert_180, definido pelas coordenadas E: 611,222.110 m e N: 7,780,074.080 m com azimute $204^{\circ} .37' 24,83''$ e distância de 2.11 m até o vértice Vert_181, definido pelas coordenadas E: 611,221.230 m e N: 7,780,072.160 m com azimute $203^{\circ} .57' 44,96''$ e distância de 0.39 m até o vértice Vert_182, definido pelas coordenadas E: 611,221.070 m e N: 7,780,071.800 m com azimute $203^{\circ} .11' 54,93''$ e distância de 0.23 m até o vértice Vert_183, definido pelas coordenadas E: 611,220.980 m e N: 7,780,071.590 m com azimute $201^{\circ} .10' 11,23''$ e distância de 12.13 m até o vértice Vert_184, definido pelas coordenadas E: 611,216.600 m e N: 7,780,060.280 m com azimute $200^{\circ} .33' 21,76''$ e distância de 0.43 m até o vértice Vert_185, definido pelas coordenadas E: 611,216.450 m e N: 7,780,059.880 m com azimute $197^{\circ} .55' 40,51''$ e distância de 0.36 m até o vértice Vert_186, definido pelas coordenadas E: 611,216.340 m e N: 7,780,059.540 m com azimute $196^{\circ} .41' 47,41''$ e distância de 20.01 m até o vértice Vert_187, definido pelas coordenadas E: 611,210.590 m e N: 7,780,040.370 m com azimute $195^{\circ} .56' 43,43''$ e distância de 0.29 m até o vértice Vert_188, definido pelas coordenadas E: 611,210.510 m e N: 7,780,040.090 m com azimute $194^{\circ} .58' 15,80''$ e distância de 17.69 m até o vértice Vert_189, definido pelas coordenadas E: 611,205.940 m e N: 7,780,023.000 m com azimute $194^{\circ} .02' 10,48''$ e distância de 0.33 m até o vértice Vert_190, definido pelas coordenadas E: 611,205.860 m e N: 7,780,022.680 m com azimute $192^{\circ} .59' 40,62''$ e distância de 2.67 m até o vértice Vert_191, definido pelas coordenadas E: 611,205.260 m e N: 7,780,020.080 m com azimute $193^{\circ} .08' 02,48''$ e distância de 0.31 m até o vértice Vert_192, definido pelas coordenadas E: 611,205.190 m e N: 7,780,019.780 m com azimute $191^{\circ} .17' 24,41''$ e distância de 5.67 m até o vértice Vert_193, definido pelas coordenadas E: 611,204.080 m e N: 7,780,014.220 m com azimute 180° e distância de 0.01 m até o vértice Vert_194, definido pelas coordenadas E: 611,204.080 m e N: 7,780,014.210 m com azimute $189^{\circ} .36' 18,73''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_195, definido pelas coordenadas E: 611,203.970 m e N: 7,780,013.560 m com azimute $185^{\circ} .16' 26,03''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_196, definido pelas coordenadas E: 611,203.910 m e N: 7,780,012.910 m com azimute $181^{\circ} .44' 08,54''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_197, definido pelas coordenadas E: 611,203.890 m e N: 7,780,012.250 m com azimute $178^{\circ} .34' 04,45''$ e distância de 0.40 m até o vértice Vert_198, definido pelas coordenadas E: 611,203.900 m e N: 7,780,011.850 m com azimute $177^{\circ} .41' 06,94''$ e distância de 5.69 m até o vértice Vert_199, definido pelas coordenadas E: 611,204.130 m e N: 7,780,006.160 m com azimute $177^{\circ} .42' 33,80''$ e distância de 0.25 m até o vértice Vert_200, definido pelas coordenadas E: 611,204.140 m e N: 7,780,005.910 m com azimute $175^{\circ} .08' 07,75''$ e distância de 0.47 m até o vértice Vert_201, definido pelas coordenadas E: 611,204.180 m e N: 7,780,005.440 m com azimute $173^{\circ} .29' 20,33''$ e distância de 5.56 m até o vértice Vert_202, definido pelas coordenadas E: 611,204.810 m e N: 7,779,999.920 m com azimute $173^{\circ} .59' 50,62''$ e distância de 4.69 m até o vértice Vert_203, definido pelas coordenadas E: 611,205.300 m e N: 7,779,995.260 m com azimute $174^{\circ} .30' 27,63''$ e distância de 0.52 m até o vértice Vert_204, definido pelas coordenadas E: 611,205.350 m e N: 7,779,994.740 m com azimute $174^{\circ} .17' 21,86''$ e distância de 0.50 m até o vértice Vert_205, definido pelas coordenadas E: 611,205.400 m e N: 7,779,994.240 m com azimute $170^{\circ} .42' 24,09''$ e distância de 0.56 m até o vértice Vert_206, definido pelas coordenadas E: 611,205.490 m e N: 7,779,993.690 m com azimute $169^{\circ} .18' 12,56''$ e distância de 5.50 m até o vértice Vert_207, definido pelas coordenadas E: 611,206.510 m e N: 7,779,988.290 m com azimute $174^{\circ} .17' 21,86''$ e distância de 0.10 m até o vértice Vert_208, definido pelas coordenadas E: 611,206.520 m e N: 7,779,988.190 m com azimute $166^{\circ} .36' 27,01''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_209, definido pelas

coordenadas E: 611,206.670 m e N: 7,779,987.560 m com azimute 163° .13' 02,48" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_210, definido pelas coordenadas E: 611,206.860 m e N: 7,779,986.930 m com azimute 160° .01' 00,82" e distância de 0.12 m até o vértice Vert_211, definido pelas coordenadas E: 611,206.900 m e N: 7,779,986.820 m com azimute 160° .36' 22,87" e distância de 5.48 m até o vértice Vert_212, definido pelas coordenadas E: 611,208.720 m e N: 7,779,981.650 m com azimute 159° .26' 38,24" e distância de 0.34 m até o vértice Vert_213, definido pelas coordenadas E: 611,208.840 m e N: 7,779,981.330 m com azimute 158° .38' 46,88" e distância de 5.47 m até o vértice Vert_214, definido pelas coordenadas E: 611,210.830 m e N: 7,779,976.240 m com azimute 157° .09' 58,85" e distância de 0.21 m até o vértice Vert_215, definido pelas coordenadas E: 611,210.910 m e N: 7,779,976.050 m com azimute 155° .24' 35,58" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_216, definido pelas coordenadas E: 611,211.180 m e N: 7,779,975.460 m com azimute 152° .39' 00,45" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_217, definido pelas coordenadas E: 611,211.480 m e N: 7,779,974.880 m com azimute 147° .31' 43,71" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_218, definido pelas coordenadas E: 611,211.830 m e N: 7,779,974.330 m com azimute 144° .51' 56,91" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_219, definido pelas coordenadas E: 611,212.210 m e N: 7,779,973.790 m com azimute 138° .48' 50,67" e distância de 0.11 m até o vértice Vert_220, definido pelas coordenadas E: 611,212.280 m e N: 7,779,973.710 m com azimute 151° .17' 19,59" e distância de 2.27 m até o vértice Vert_221, definido pelas coordenadas E: 611,213.370 m e N: 7,779,971.720 m com azimute 159° .18' 16,38" e distância de 0.48 m até o vértice Vert_222, definido pelas coordenadas E: 611,213.540 m e N: 7,779,971.270 m com azimute 155° .46' 20,12" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_223, definido pelas coordenadas E: 611,213.810 m e N: 7,779,970.670 m com azimute 153° .26' 05,82" e distância de 0.11 m até o vértice Vert_224, definido pelas coordenadas E: 611,213.860 m e N: 7,779,970.570 m com azimute 152° .49' 47,04" e distância de 1.27 m até o vértice Vert_225, definido pelas coordenadas E: 611,214.440 m e N: 7,779,969.440 m com azimute 151° .59' 26,96" e distância de 0.53 m até o vértice Vert_226, definido pelas coordenadas E: 611,214.690 m e N: 7,779,968.970 m com azimute 149° .02' 10,48" e distância de 0.29 m até o vértice Vert_227, definido pelas coordenadas E: 611,214.840 m e N: 7,779,968.720 m com azimute 148° .20' 24,44" e distância de 18.63 m até o vértice Vert_228, definido pelas coordenadas E: 611,224.620 m e N: 7,779,952.860 m com azimute 150° .43' 55,22" e distância de 19.82 m até o vértice Vert_229, definido pelas coordenadas E: 611,234.310 m e N: 7,779,935.570 m com azimute 151° .23' 22,35" e distância de 0.13 m até o vértice Vert_230, definido pelas coordenadas E: 611,234.370 m e N: 7,779,935.460 m com azimute 147° .48' 15,36" e distância de 0.32 m até o vértice Vert_231, definido pelas coordenadas E: 611,234.540 m e N: 7,779,935.190 m com azimute 148° .09' 14,13" e distância de 19.82 m até o vértice Vert_232, definido pelas coordenadas E: 611,245.000 m e N: 7,779,918.350 m com azimute 150° .09' 28,03" e distância de 19.71 m até o vértice Vert_233, definido pelas coordenadas E: 611,254.810 m e N: 7,779,901.250 m com azimute 151° .28' 54,43" e distância de 4.46 m até o vértice Vert_234, definido pelas coordenadas E: 611,256.940 m e N: 7,779,897.330 m com azimute 152° .14' 29,25" e distância de 0.21 m até o vértice Vert_235, definido pelas coordenadas E: 611,257.040 m e N: 7,779,897.140 m com azimute 150° .15' 18,43" e distância de 0.08 m até o vértice Vert_236, definido pelas coordenadas E: 611,257.080 m e N: 7,779,897.070 m com azimute 153° .33' 55,13" e distância de 3.93 m até o vértice Vert_237, definido pelas coordenadas E: 611,258.830 m e N: 7,779,893.550 m com azimute 155° .04' 17,49" e distância de 3.91 m até o vértice Vert_238, definido pelas coordenadas E: 611,260.480 m e N: 7,779,890.000 m com azimute 158° .19' 03,75" e distância de 3.57 m até o vértice Vert_239, definido pelas coordenadas E: 611,261.800 m e N: 7,779,886.680 m com azimute 164° .05' 19,87" e distância de 2.30 m até o vértice Vert_240, definido pelas coordenadas E: 611,262.430 m e N: 7,779,884.470 m com azimute 164° .53' 25,53" e distância de 1.04 m até o vértice Vert_241, definido pelas coordenadas E: 611,262.700 m e N: 7,779,883.470 m com azimute 170° .06' 50,86" e distância de 2.45 m até o vértice Vert_242, definido pelas coordenadas E: 611,263.120 m e N: 7,779,881.060 m com azimute 187° .18' 40,37" e distância de 2.67 m até o vértice Vert_243, definido pelas coordenadas E: 611,262.780 m e N: 7,779,878.410 m com azimute 190° .22' 46,96" e distância de 4.11 m até o vértice Vert_244, definido pelas coordenadas E: 611,262.040 m e N: 7,779,874.370 m com azimute 198° .26' 05,82" e distância de 0.03 m até o vértice Vert_245, definido pelas coordenadas E: 611,262.030 m e N: 7,779,874.340 m com azimute 190° .10' 31,84" e distância de 1.58 m até o vértice Vert_246, definido pelas coordenadas E: 611,261.750 m e N:

7,779,872.780 m com azimute $190^{\circ} .46' 25,10''$ e distância de 15.09 m até o vértice Vert_247, definido pelas coordenadas E: 611,258.930 m e N: 7,779,857.960 m com azimute $191^{\circ} .15' 40,21''$ e distância de 2.30 m até o vértice Vert_248, definido pelas coordenadas E: 611,258.480 m e N: 7,779,855.700 m com azimute $192^{\circ} .40' 49,38''$ e distância de 2.87 m até o vértice Vert_249, definido pelas coordenadas E: 611,257.850 m e N: 7,779,852.900 m com azimute $207^{\circ} .06' 38,55''$ e distância de 2.35 m até o vértice Vert_250, definido pelas coordenadas E: 611,256.780 m e N: 7,779,850.810 m com azimute $214^{\circ} .20' 55,00''$ e distância de 3.14 m até o vértice Vert_251, definido pelas coordenadas E: 611,255.010 m e N: 7,779,848.220 m com azimute $219^{\circ} .29' 18,68''$ e distância de 3.24 m até o vértice Vert_252, definido pelas coordenadas E: 611,252.950 m e N: 7,779,845.720 m com azimute $225^{\circ} .56' 05,33''$ e distância de 3.03 m até o vértice Vert_253, definido pelas coordenadas E: 611,250.770 m e N: 7,779,843.610 m com azimute $234^{\circ} .22' 19,53''$ e distância de 2.95 m até o vértice Vert_254, definido pelas coordenadas E: 611,248.370 m e N: 7,779,841.890 m com azimute $240^{\circ} .02' 09,66''$ e distância de 3.24 m até o vértice Vert_255, definido pelas coordenadas E: 611,245.560 m e N: 7,779,840.270 m com azimute $245^{\circ} .52' 35,83''$ e distância de 3.25 m até o vértice Vert_256, definido pelas coordenadas E: 611,242.590 m e N: 7,779,838.940 m com azimute $251^{\circ} .47' 37,59''$ e distância de 3.17 m até o vértice Vert_257, definido pelas coordenadas E: 611,239.580 m e N: 7,779,837.950 m com azimute $259^{\circ} .14' 19,68''$ e distância de 3.48 m até o vértice Vert_258, definido pelas coordenadas E: 611,236.160 m e N: 7,779,837.300 m com azimute $261^{\circ} .48' 43,91''$ e distância de 1.40 m até o vértice Vert_259, definido pelas coordenadas E: 611,234.770 m e N: 7,779,837.100 m com azimute $279^{\circ} .05' 57,37''$ e distância de 25.17 m até o vértice Vert_260, definido pelas coordenadas E: 611,209.920 m e N: 7,779,841.080 m com azimute $274^{\circ} .38' 07,67''$ e distância de 1.48 m até o vértice Vert_261, definido pelas coordenadas E: 611,208.440 m e N: 7,779,841.200 m com azimute $270^{\circ} .36' 00,30''$ e distância de 20.05 m até o vértice Vert_262, definido pelas coordenadas E: 611,188.390 m e N: 7,779,841.410 m com azimute $265^{\circ} .12' 35,53''$ e distância de 1.80 m até o vértice Vert_263, definido pelas coordenadas E: 611,186.600 m e N: 7,779,841.260 m com azimute $256^{\circ} .18' 57,53''$ e distância de 1.18 m até o vértice Vert_264, definido pelas coordenadas E: 611,185.450 m e N: 7,779,840.980 m com azimute $253^{\circ} .11' 17,20''$ e distância de 5.36 m até o vértice Vert_265, definido pelas coordenadas E: 611,180.320 m e N: 7,779,839.430 m com azimute $286^{\circ} .13' 34,11''$ e distância de 3.36 m até o vértice Vert_266, definido pelas coordenadas E: 611,177.090 m e N: 7,779,840.370 m com azimute $286^{\circ} .41' 57,28''$ e distância de 0.21 m até o vértice Vert_267, definido pelas coordenadas E: 611,176.890 m e N: 7,779,840.430 m com azimute $283^{\circ} .23' 32,99''$ e distância de 0.22 m até o vértice Vert_268, definido pelas coordenadas E: 611,176.680 m e N: 7,779,840.480 m com azimute $284^{\circ} .02' 10,48''$ e distância de 1.24 m até o vértice Vert_269, definido pelas coordenadas E: 611,175.480 m e N: 7,779,840.780 m com azimute $281^{\circ} .49' 17,36''$ e distância de 0.44 m até o vértice Vert_270, definido pelas coordenadas E: 611,175.050 m e N: 7,779,840.870 m com azimute $279^{\circ} .36' 18,74''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_271, definido pelas coordenadas E: 611,174.400 m e N: 7,779,840.980 m com azimute $276^{\circ} .20' 24,69''$ e distância de 0.54 m até o vértice Vert_272, definido pelas coordenadas E: 611,173.860 m e N: 7,779,841.040 m com azimute $274^{\circ} .23' 30,10''$ e distância de 6.27 m até o vértice Vert_273, definido pelas coordenadas E: 611,167.610 m e N: 7,779,841.520 m com azimute $275^{\circ} .11' 39,95''$ e distância de 0.11 m até o vértice Vert_274, definido pelas coordenadas E: 611,167.500 m e N: 7,779,841.530 m com azimute $271^{\circ} .44' 08,54''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_275, definido pelas coordenadas E: 611,166.840 m e N: 7,779,841.550 m com azimute $268^{\circ} .14' 15,39''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_276, definido pelas coordenadas E: 611,166.190 m e N: 7,779,841.530 m com azimute $263^{\circ} .51' 12,15''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_277, definido pelas coordenadas E: 611,165.540 m e N: 7,779,841.460 m com azimute $260^{\circ} .23' 41,26''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_278, definido pelas coordenadas E: 611,164.890 m e N: 7,779,841.350 m com azimute $257^{\circ} .44' 06,81''$ e distância de 0.24 m até o vértice Vert_279, definido pelas coordenadas E: 611,164.660 m e N: 7,779,841.300 m com azimute $257^{\circ} .25' 18,48''$ e distância de 6.29 m até o vértice Vert_280, definido pelas coordenadas E: 611,158.520 m e N: 7,779,839.930 m com azimute $256^{\circ} .17' 34,94''$ e distância de 0.42 m até o vértice Vert_281, definido pelas coordenadas E: 611,158.110 m e N: 7,779,839.830 m com azimute $252^{\circ} .57' 44,04''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_282, definido pelas coordenadas E: 611,157.490 m e N: 7,779,839.640 m com azimute $249^{\circ} .38' 48,38''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_283, definido pelas coordenadas E: 611,156.870 m e N: 7,779,839.410 m com azimute $245^{\circ} .24'$

35,58" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_284, definido pelas coordenadas E: 611,156.280 m e N: 7,779,839.140 m com azimute 241° .52' 34,55" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_285, definido pelas coordenadas E: 611,155.700 m e N: 7,779,838.830 m com azimute 238° .16' 35,03" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_286, definido pelas coordenadas E: 611,155.150 m e N: 7,779,838.490 m com azimute 234° .09' 44,45" e distância de 0.67 m até o vértice Vert_287, definido pelas coordenadas E: 611,154.610 m e N: 7,779,838.100 m com azimute 230° .38' 53,69" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_288, definido pelas coordenadas E: 611,154.110 m e N: 7,779,837.690 m com azimute 226° .50' 51,40" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_289, definido pelas coordenadas E: 611,153.630 m e N: 7,779,837.240 m com azimute 223° .09' 08,60" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_290, definido pelas coordenadas E: 611,153.180 m e N: 7,779,836.760 m com azimute 220° .36' 04,66" e distância de 0.37 m até o vértice Vert_291, definido pelas coordenadas E: 611,152.940 m e N: 7,779,836.480 m com azimute 219° .07' 21,39" e distância de 2.90 m até o vértice Vert_292, definido pelas coordenadas E: 611,151.110 m e N: 7,779,834.230 m com azimute 271° .19' 19,11" e distância de 1.30 m até o vértice Vert_293, definido pelas coordenadas E: 611,149.810 m e N: 7,779,834.260 m com azimute 272° .23' 09,40" e distância de 0.24 m até o vértice Vert_294, definido pelas coordenadas E: 611,149.570 m e N: 7,779,834.270 m com azimute 267° .21' 26,84" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_295, definido pelas coordenadas E: 611,148.920 m e N: 7,779,834.240 m com azimute 264° .48' 20,06" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_296, definido pelas coordenadas E: 611,148.260 m e N: 7,779,834.180 m com azimute 260° .14' 51,27" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_297, definido pelas coordenadas E: 611,147.620 m e N: 7,779,834.070 m com azimute 256° .48' 33,80" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_298, definido pelas coordenadas E: 611,146.980 m e N: 7,779,833.920 m com azimute 252° .57' 44,04" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_299, definido pelas coordenadas E: 611,146.360 m e N: 7,779,833.730 m com azimute 250° .16' 39,80" e distância de 0.56 m até o vértice Vert_300, definido pelas coordenadas E: 611,145.830 m e N: 7,779,833.540 m com azimute 248° .04' 38,27" e distância de 7.02 m até o vértice Vert_301, definido pelas coordenadas E: 611,139.320 m e N: 7,779,830.920 m com azimute 243° .26' 05,82" e distância de 0.09 m até o vértice Vert_302, definido pelas coordenadas E: 611,139.240 m e N: 7,779,830.880 m com azimute 245° .46' 20,12" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_303, definido pelas coordenadas E: 611,138.640 m e N: 7,779,830.610 m com azimute 241° .52' 34,55" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_304, definido pelas coordenadas E: 611,138.060 m e N: 7,779,830.300 m com azimute 238° .16' 35,03" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_305, definido pelas coordenadas E: 611,137.510 m e N: 7,779,829.960 m com azimute 234° .21' 36,69" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_306, definido pelas coordenadas E: 611,136.980 m e N: 7,779,829.580 m com azimute 230° .31' 39,14" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_307, definido pelas coordenadas E: 611,136.470 m e N: 7,779,829.160 m com azimute 226° .50' 51,40" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_308, definido pelas coordenadas E: 611,135.990 m e N: 7,779,828.710 m com azimute 225° .00' 00,00" e distância de 0.33 m até o vértice Vert_309, definido pelas coordenadas E: 611,135.760 m e N: 7,779,828.480 m com azimute 223° .06' 23,81" e distância de 6.85 m até o vértice Vert_310, definido pelas coordenadas E: 611,131.080 m e N: 7,779,823.480 m com azimute 221° .11' 09,33" e distância de 0.32 m até o vértice Vert_311, definido pelas coordenadas E: 611,130.870 m e N: 7,779,823.240 m com azimute 219° .28' 20,86" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_312, definido pelas coordenadas E: 611,130.450 m e N: 7,779,822.730 m com azimute 215° .38' 23,31" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_313, definido pelas coordenadas E: 611,130.070 m e N: 7,779,822.200 m com azimute 212° .00' 19,38" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_314, definido pelas coordenadas E: 611,129.720 m e N: 7,779,821.640 m com azimute 207° .45' 30,75" e distância de 0.64 m até o vértice Vert_315, definido pelas coordenadas E: 611,129.420 m e N: 7,779,821.070 m com azimute 204° .13' 39,88" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_316, definido pelas coordenadas E: 611,129.150 m e N: 7,779,820.470 m com azimute 202° .50' 01,16" e distância de 0.21 m até o vértice Vert_317, definido pelas coordenadas E: 611,129.070 m e N: 7,779,820.280 m com azimute 201° .19' 11,33" e distância de 6.85 m até o vértice Vert_318, definido pelas coordenadas E: 611,126.580 m e N: 7,779,813.900 m com azimute 199° .39' 13,77" e distância de 0.45 m até o vértice Vert_319, definido pelas coordenadas E: 611,126.430 m e N: 7,779,813.480 m com azimute 196° .46' 57,52" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_320, definido pelas coordenadas E: 611,126.240 m e N: 7,779,812.850 m com azimute 193° .11' 26,20" e distância de 0.66 m até

o vértice Vert_321, definido pelas coordenadas E: 611,126.090 m e N: 7,779,812.210 m com azimute $189^{\circ} .45' 08,73''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_322, definido pelas coordenadas E: 611,125.980 m e N: 7,779,811.570 m com azimute $185^{\circ} .16' 26,03''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_323, definido pelas coordenadas E: 611,125.920 m e N: 7,779,810.920 m com azimute $181^{\circ} .04' 51,33''$ e distância de 1.06 m até o vértice Vert_324, definido pelas coordenadas E: 611,125.900 m e N: 7,779,809.860 m com azimute $177^{\circ} .36' 50,60''$ e distância de 6.97 m até o vértice Vert_325, definido pelas coordenadas E: 611,126.190 m e N: 7,779,802.900 m com azimute $177^{\circ} .57' 02,67''$ e distância de 5.31 m até o vértice Vert_326, definido pelas coordenadas E: 611,126.380 m e N: 7,779,797.590 m com azimute $176^{\circ} .03' 17,33''$ e distância de 0.29 m até o vértice Vert_327, definido pelas coordenadas E: 611,126.400 m e N: 7,779,797.300 m com azimute $176^{\circ} .11' 09,33''$ e distância de 0.15 m até o vértice Vert_328, definido pelas coordenadas E: 611,126.410 m e N: 7,779,797.150 m com azimute $175^{\circ} .28' 16,23''$ e distância de 1.01 m até o vértice Vert_329, definido pelas coordenadas E: 611,126.490 m e N: 7,779,796.140 m com azimute $174^{\circ} .17' 21,86''$ e distância de 0.50 m até o vértice Vert_330, definido pelas coordenadas E: 611,126.540 m e N: 7,779,795.640 m com azimute $170^{\circ} .23' 41,27''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_331, definido pelas coordenadas E: 611,126.650 m e N: 7,779,794.990 m com azimute $166^{\circ} .36' 27,01''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_332, definido pelas coordenadas E: 611,126.800 m e N: 7,779,794.360 m com azimute $164^{\circ} .34' 40,22''$ e distância de 0.30 m até o vértice Vert_333, definido pelas coordenadas E: 611,126.880 m e N: 7,779,794.070 m com azimute $163^{\circ} .16' 59,23''$ e distância de 6.22 m até o vértice Vert_334, definido pelas coordenadas E: 611,128.670 m e N: 7,779,788.110 m com azimute $163^{\circ} .08' 29,76''$ e distância de 0.34 m até o vértice Vert_335, definido pelas coordenadas E: 611,128.770 m e N: 7,779,787.780 m com azimute $158^{\circ} .50' 19,46''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_336, definido pelas coordenadas E: 611,129.010 m e N: 7,779,787.160 m com azimute $156^{\circ} .48' 05,07''$ e distância de 0.15 m até o vértice Vert_337, definido pelas coordenadas E: 611,129.070 m e N: 7,779,787.020 m com azimute $157^{\circ} .00' 40,62''$ e distância de 0.36 m até o vértice Vert_338, definido pelas coordenadas E: 611,129.210 m e N: 7,779,786.690 m com azimute 180° e distância de 1.47 m até o vértice Vert_339, definido pelas coordenadas E: 611,129.210 m e N: 7,779,785.220 m com azimute $178^{\circ} .14' 15,39''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_340, definido pelas coordenadas E: 611,129.230 m e N: 7,779,784.570 m com azimute $174^{\circ} .43' 33,97''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_341, definido pelas coordenadas E: 611,129.290 m e N: 7,779,783.920 m com azimute $170^{\circ} .14' 51,27''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_342, definido pelas coordenadas E: 611,129.400 m e N: 7,779,783.280 m com azimute $166^{\circ} .48' 33,80''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_343, definido pelas coordenadas E: 611,129.550 m e N: 7,779,782.640 m com azimute $164^{\circ} .44' 41,57''$ e distância de 0.11 m até o vértice Vert_344, definido pelas coordenadas E: 611,129.580 m e N: 7,779,782.530 m com azimute $164^{\circ} .21' 41,38''$ e distância de 5.90 m até o vértice Vert_345, definido pelas coordenadas E: 611,131.170 m e N: 7,779,776.850 m com azimute $162^{\circ} .53' 50,18''$ e distância de 0.54 m até o vértice Vert_346, definido pelas coordenadas E: 611,131.330 m e N: 7,779,776.330 m com azimute $159^{\circ} .20' 27,92''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_347, definido pelas coordenadas E: 611,131.560 m e N: 7,779,775.720 m com azimute $155^{\circ} .46' 20,12''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_348, definido pelas coordenadas E: 611,131.830 m e N: 7,779,775.120 m com azimute $151^{\circ} .52' 34,55''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_349, definido pelas coordenadas E: 611,132.140 m e N: 7,779,774.540 m com azimute $148^{\circ} .16' 35,03''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_350, definido pelas coordenadas E: 611,132.480 m e N: 7,779,773.990 m com azimute $144^{\circ} .21' 36,69''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_351, definido pelas coordenadas E: 611,132.860 m e N: 7,779,773.460 m com azimute $141^{\circ} .37' 57,05''$ e distância de 0.31 m até o vértice Vert_352, definido pelas coordenadas E: 611,133.050 m e N: 7,779,773.220 m com azimute $140^{\circ} .39' 19,84''$ e distância de 3.66 m até o vértice Vert_353, definido pelas coordenadas E: 611,135.370 m e N: 7,779,770.390 m com azimute $167^{\circ} .37' 09,28''$ e distância de 4.20 m até o vértice Vert_354, definido pelas coordenadas E: 611,136.270 m e N: 7,779,766.290 m com azimute $163^{\circ} .45' 25,64''$ e distância de 1.32 m até o vértice Vert_355, definido pelas coordenadas E: 611,136.640 m e N: 7,779,765.020 m com azimute $155^{\circ} .02' 32,34''$ e distância de 1.75 m até o vértice Vert_356, definido pelas coordenadas E: 611,137.380 m e N: 7,779,763.430 m com azimute $149^{\circ} .52' 38,96''$ e distância de 6.77 m até o vértice Vert_357, definido pelas coordenadas E: 611,140.780 m e N: 7,779,757.570 m com azimute $144^{\circ} .55' 34,48''$ e distância de 1.72 m até o vértice Vert_358, definido pelas coordenadas E:

611,141.770 m e N: 7,779,756.160 m com azimute $137^{\circ} .01' 51,29''$ e distância de 1.00 m até o vértice Vert_359, definido pelas coordenadas E: 611,142.450 m e N: 7,779,755.430 m com azimute $134^{\circ} .17' 33,65''$ e distância de 6.87 m até o vértice Vert_360, definido pelas coordenadas E: 611,147.370 m e N: 7,779,750.630 m com azimute $130^{\circ} .12' 46,80''$ e distância de 1.44 m até o vértice Vert_361, definido pelas coordenadas E: 611,148.470 m e N: 7,779,749.700 m com azimute $122^{\circ} .02' 50,05''$ e distância de 1.45 m até o vértice Vert_362, definido pelas coordenadas E: 611,149.700 m e N: 7,779,748.930 m com azimute $117^{\circ} .42' 44,26''$ e distância de 6.92 m até o vértice Vert_363, definido pelas coordenadas E: 611,155.830 m e N: 7,779,745.710 m com azimute $113^{\circ} .55' 10,57''$ e distância de 1.36 m até o vértice Vert_364, definido pelas coordenadas E: 611,157.070 m e N: 7,779,745.160 m com azimute $106^{\circ} .18' 49,87''$ e distância de 1.28 m até o vértice Vert_365, definido pelas coordenadas E: 611,158.300 m e N: 7,779,744.800 m com azimute $102^{\circ} .40' 57,69''$ e distância de 6.06 m até o vértice Vert_366, definido pelas coordenadas E: 611,164.210 m e N: 7,779,743.470 m com azimute $101^{\circ} .18' 35,76''$ e distância de 0.46 m até o vértice Vert_367, definido pelas coordenadas E: 611,164.660 m e N: 7,779,743.380 m com azimute $98^{\circ} .25' 37,09''$ e distância de 0.55 m até o vértice Vert_368, definido pelas coordenadas E: 611,165.200 m e N: 7,779,743.300 m com azimute $96^{\circ} .51' 26,29''$ e distância de 15.66 m até o vértice Vert_369, definido pelas coordenadas E: 611,180.750 m e N: 7,779,741.430 m com azimute $93^{\circ} .41' 28,99''$ e distância de 1.24 m até o vértice Vert_370, definido pelas coordenadas E: 611,181.990 m e N: 7,779,741.350 m com azimute $89^{\circ} .27' 53,30''$ e distância de 20.34 m até o vértice Vert_371, definido pelas coordenadas E: 611,202.330 m e N: 7,779,741.540 m com azimute $85^{\circ} .04' 45,78''$ e distância de 1.52 m até o vértice Vert_372, definido pelas coordenadas E: 611,203.840 m e N: 7,779,741.670 m com azimute $80^{\circ} .47' 27,70''$ e distância de 7.44 m até o vértice Vert_373, definido pelas coordenadas E: 611,211.180 m e N: 7,779,742.860 m com azimute $106^{\circ} .00' 32,28''$ e distância de 8.67 m até o vértice Vert_374, definido pelas coordenadas E: 611,219.510 m e N: 7,779,740.470 m com azimute $103^{\circ} .14' 25,87''$ e distância de 0.17 m até o vértice Vert_375, definido pelas coordenadas E: 611,219.680 m e N: 7,779,740.430 m com azimute $103^{\circ} .11' 26,20''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_376, definido pelas coordenadas E: 611,220.320 m e N: 7,779,740.280 m com azimute $101^{\circ} .18' 35,76''$ e distância de 0.36 m até o vértice Vert_377, definido pelas coordenadas E: 611,220.670 m e N: 7,779,740.210 m com azimute $99^{\circ} .11' 12,71''$ e distância de 12.65 m até o vértice Vert_378, definido pelas coordenadas E: 611,233.160 m e N: 7,779,738.190 m com azimute $99^{\circ} .10' 49,95''$ e distância de 2.01 m até o vértice Vert_379, definido pelas coordenadas E: 611,235.140 m e N: 7,779,737.870 m com azimute $101^{\circ} .42' 10,45''$ e distância de 4.29 m até o vértice Vert_380, definido pelas coordenadas E: 611,239.340 m e N: 7,779,737.000 m com azimute $104^{\circ} .41' 06,71''$ e distância de 4.50 m até o vértice Vert_381, definido pelas coordenadas E: 611,243.690 m e N: 7,779,735.860 m com azimute $104^{\circ} .44' 14,75''$ e distância de 4.76 m até o vértice Vert_382, definido pelas coordenadas E: 611,248.290 m e N: 7,779,734.650 m com azimute $104^{\circ} .02' 10,48''$ e distância de 0.04 m até o vértice Vert_383, definido pelas coordenadas E: 611,248.330 m e N: 7,779,734.640 m com azimute $104^{\circ} .36' 33,06''$ e distância de 4.12 m até o vértice Vert_384, definido pelas coordenadas E: 611,252.320 m e N: 7,779,733.600 m com azimute $112^{\circ} .02' 23,17''$ e distância de 3.57 m até o vértice Vert_385, definido pelas coordenadas E: 611,255.630 m e N: 7,779,732.260 m com azimute $111^{\circ} .48' 05,07''$ e distância de 0.05 m até o vértice Vert_386, definido pelas coordenadas E: 611,255.680 m e N: 7,779,732.240 m com azimute $115^{\circ} .20' 46,23''$ e distância de 0.21 m até o vértice Vert_387, definido pelas coordenadas E: 611,255.870 m e N: 7,779,732.150 m com azimute $113^{\circ} .40' 13,94''$ e distância de 4.78 m até o vértice Vert_388, definido pelas coordenadas E: 611,260.250 m e N: 7,779,730.230 m com azimute $113^{\circ} .57' 44,96''$ e distância de 0.20 m até o vértice Vert_389, definido pelas coordenadas E: 611,260.430 m e N: 7,779,730.150 m com azimute $104^{\circ} .02' 10,48''$ e distância de 0.04 m até o vértice Vert_390, definido pelas coordenadas E: 611,260.470 m e N: 7,779,730.140 m com azimute $112^{\circ} .22' 00,78''$ e distância de 4.70 m até o vértice Vert_391, definido pelas coordenadas E: 611,264.820 m e N: 7,779,728.350 m com azimute $113^{\circ} .08' 51,36''$ e distância de 4.43 m até o vértice Vert_392, definido pelas coordenadas E: 611,268.890 m e N: 7,779,726.610 m com azimute $132^{\circ} .52' 44,05''$ e distância de 1.72 m até o vértice Vert_393, definido pelas coordenadas E: 611,270.150 m e N: 7,779,725.440 m com azimute $132^{\circ} .16' 25,28''$ e distância de 0.30 m até o vértice Vert_394, definido pelas coordenadas E: 611,270.370 m e N: 7,779,725.240 m com azimute $132^{\circ} .30' 37,61''$ e distância de 0.16 m até o vértice Vert_395, definido pelas coordenadas E: 611,270.490 m e N: 7,779,725.130 m com azimute $130^{\circ} .16' 41,96''$ e

distância de 4.81 m até o vértice Vert_396, definido pelas coordenadas E: 611,274.160 m e N: 7,779,722.020 m com azimute 128° .17' 24,59" e distância de 0.48 m até o vértice Vert_397, definido pelas coordenadas E: 611,274.540 m e N: 7,779,721.720 m com azimute 130° .36' 04,66" e distância de 0.09 m até o vértice Vert_398, definido pelas coordenadas E: 611,274.610 m e N: 7,779,721.660 m com azimute 127° .00' 38,42" e distância de 1.63 m até o vértice Vert_399, definido pelas coordenadas E: 611,275.910 m e N: 7,779,720.680 m com azimute 125° .42' 24,09" e distância de 0.39 m até o vértice Vert_400, definido pelas coordenadas E: 611,276.230 m e N: 7,779,720.450 m com azimute 124° .49' 28,16" e distância de 1.68 m até o vértice Vert_401, definido pelas coordenadas E: 611,277.610 m e N: 7,779,719.490 m com azimute 183° .38' 21,11" e distância de 13.08 m até o vértice Vert_402, definido pelas coordenadas E: 611,276.780 m e N: 7,779,706.440 m com azimute 201° .47' 07,37" e distância de 19.91 m até o vértice Vert_403, definido pelas coordenadas E: 611,269.390 m e N: 7,779,687.950 m com azimute 198° .47' 59,59" e distância de 5.46 m até o vértice Vert_404, definido pelas coordenadas E: 611,267.630 m e N: 7,779,682.780 m com azimute 192° .14' 01,13" e distância de 5.47 m até o vértice Vert_405, definido pelas coordenadas E: 611,266.470 m e N: 7,779,677.430 m com azimute 185° .40' 45,30" e distância de 5.46 m até o vértice Vert_406, definido pelas coordenadas E: 611,265.930 m e N: 7,779,672.000 m com azimute 179° .09' 43,55" e distância de 5.47 m até o vértice Vert_407, definido pelas coordenadas E: 611,266.010 m e N: 7,779,666.530 m com azimute 257° .49' 35,69" e distância de 5.60 m até o vértice Vert_408, definido pelas coordenadas E: 611,260.540 m e N: 7,779,665.350 m com azimute 251° .14' 28,86" e distância de 5.60 m até o vértice Vert_409, definido pelas coordenadas E: 611,255.240 m e N: 7,779,663.550 m com azimute 244° .51' 11,97" e distância de 5.60 m até o vértice Vert_410, definido pelas coordenadas E: 611,250.170 m e N: 7,779,661.170 m com azimute 238° .12' 41,48" e distância de 5.60 m até o vértice Vert_411, definido pelas coordenadas E: 611,245.410 m e N: 7,779,658.220 m com azimute 231° .45' 23,10" e distância de 5.59 m até o vértice Vert_412, definido pelas coordenadas E: 611,241.020 m e N: 7,779,654.760 m com azimute 225° .13' 00,32" e distância de 5.61 m até o vértice Vert_413, definido pelas coordenadas E: 611,237.040 m e N: 7,779,650.810 m com azimute 266° .55' 56,74" e distância de 84.65 m até o vértice Vert_414, definido pelas coordenadas E: 611,152.510 m e N: 7,779,646.280 m com azimute 262° .57' 04,65" e distância de 6.52 m até o vértice Vert_415, definido pelas coordenadas E: 611,146.040 m e N: 7,779,645.480 m com azimute 255° .29' 27,45" e distância de 6.47 m até o vértice Vert_416, definido pelas coordenadas E: 611,139.780 m e N: 7,779,643.860 m com azimute 251° .34' 18,24" e distância de 54.22 m até o vértice Vert_417, definido pelas coordenadas E: 611,088.340 m e N: 7,779,626.720 m com azimute 248° .34' 14,77" e distância de 5.15 m até o vértice Vert_418, definido pelas coordenadas E: 611,083.550 m e N: 7,779,624.840 m com azimute 242° .44' 19,25" e distância de 5.15 m até o vértice Vert_419, definido pelas coordenadas E: 611,078.970 m e N: 7,779,622.480 m com azimute 236° .44' 33,28" e distância de 5.14 m até o vértice Vert_420, definido pelas coordenadas E: 611,074.670 m e N: 7,779,619.660 m com azimute 230° .59' 33,10" e distância de 5.15 m até o vértice Vert_421, definido pelas coordenadas E: 611,070.670 m e N: 7,779,616.420 m com azimute 225° .00' 00,00" e distância de 5.15 m até o vértice Vert_422, definido pelas coordenadas E: 611,067.030 m e N: 7,779,612.780 m com azimute 222° .03' 43,03" e distância de 52.42 m até o vértice Vert_423, definido pelas coordenadas E: 611,031.910 m e N: 7,779,573.860 m com azimute 220° .37' 30,86" e distância de 2.60 m até o vértice Vert_424, definido pelas coordenadas E: 611,030.220 m e N: 7,779,571.890 m com azimute 219° .05' 22,55" e distância de 39.14 m até o vértice Vert_425, definido pelas coordenadas E: 611,005.540 m e N: 7,779,541.510 m com azimute 217° .27' 53,77" e distância de 2.70 m até o vértice Vert_426, definido pelas coordenadas E: 611,003.900 m e N: 7,779,539.370 m com azimute 215° .50' 15,55" e distância de 0.89 m até o vértice Vert_427, definido pelas coordenadas E: 611,003.380 m e N: 7,779,538.650 m com azimute 214° .59' 20,22" e distância de 15.29 m até o vértice Vert_428, definido pelas coordenadas E: 610,994.610 m e N: 7,779,526.120 m com azimute 250° .58' 10,01" e distância de 64.19 m até o vértice Vert_429, definido pelas coordenadas E: 610,933.930 m e N: 7,779,505.190 m com azimute 252° .39' 05,73" e distância de 36.52 m até o vértice Vert_430, definido pelas coordenadas E: 610,899.070 m e N: 7,779,494.300 m com azimute 263° .49' 59,95" e distância de 57.25 m até o vértice Vert_431, definido pelas coordenadas E: 610,842.150 m e N: 7,779,488.150 m com azimute 267° .51' 44,03" e distância de 228.94 m até o vértice Vert_432, definido pelas coordenadas E: 610,613.370 m e N: 7,779,479.610 m com azimute 272° .27' 03,07" e distância

de 7.72 m até o vértice Vert_433, definido pelas coordenadas E: 610,605.660 m e N: 7,779,479.940 m com azimute 251° .25' 51,13" e distância de 5.40 m até o vértice Vert_434, definido pelas coordenadas E: 610,600.540 m e N: 7,779,478.220 m com azimute 254° .17' 28,90" e distância de 4.99 m até o vértice Vert_435, definido pelas coordenadas E: 610,595.740 m e N: 7,779,476.870 m com azimute 257° .04' 37,40" e distância de 3.00 m até o vértice Vert_436, definido pelas coordenadas E: 610,592.820 m e N: 7,779,476.200 m com azimute 261° .10' 46,63" e distância de 2.35 m até o vértice Vert_437, definido pelas coordenadas E: 610,590.500 m e N: 7,779,475.840 m com azimute 255° .57' 49,52" e distância de 2.02 m até o vértice Vert_438, definido pelas coordenadas E: 610,588.540 m e N: 7,779,475.350 m com azimute 250° .32' 46,39" e distância de 4.62 m até o vértice Vert_439, definido pelas coordenadas E: 610,584.180 m e N: 7,779,473.810 m com azimute 247° .58' 43,34" e distância de 3.39 m até o vértice Vert_440, definido pelas coordenadas E: 610,581.040 m e N: 7,779,472.540 m com azimute 256° .50' 56,58" e distância de 3.30 m até o vértice Vert_441, definido pelas coordenadas E: 610,577.830 m e N: 7,779,471.790 m com azimute 266° .51' 49,11" e distância de 7.31 m até o vértice Vert_442, definido pelas coordenadas E: 610,570.530 m e N: 7,779,471.390 m com azimute 263° .23' 11,54" e distância de 3.47 m até o vértice Vert_443, definido pelas coordenadas E: 610,567.080 m e N: 7,779,470.990 m com azimute 270° e distância de 1.37 m até o vértice Vert_444, definido pelas coordenadas E: 610,565.710 m e N: 7,779,470.990 m com azimute 280° .52' 42,98" e distância de 3.13 m até o vértice Vert_445, definido pelas coordenadas E: 610,562.640 m e N: 7,779,471.580 m com azimute 272° .47' 50,08" e distância de 3.07 m até o vértice Vert_446, definido pelas coordenadas E: 610,559.570 m e N: 7,779,471.730 m com azimute 270° e distância de 2.70 m até o vértice Vert_447, definido pelas coordenadas E: 610,556.870 m e N: 7,779,471.730 m com azimute 267° .51' 17,08" e distância de 6.14 m até o vértice Vert_448, definido pelas coordenadas E: 610,550.730 m e N: 7,779,471.500 m com azimute 266° .20' 52,00" e distância

de 3.77 m até o vértice Vert_449, definido pelas coordenadas E: 610,546.970 m e N: 7,779,471.260 m com azimute 278° .32' 38,11" e distância de 2.15 m até o vértice Vert_450, definido pelas coordenadas E: 610,544.840 m e N: 7,779,471.580 m com azimute 288° .10' 54,49" e distância de 2.15 m até o vértice Vert_451, definido pelas coordenadas E: 610,542.800 m e N: 7,779,472.250 m com azimute 285° .07' 43,35" e distância de 3.18 m até o vértice Vert_452, definido pelas coordenadas E: 610,539.730 m e N: 7,779,473.080 m com azimute 293° .50' 44,63" e distância de 3.49 m até o vértice Vert_453, definido pelas coordenadas E: 610,536.540 m e N: 7,779,474.490 m com azimute 287° .49' 47,04" e distância de 1.80 m até o vértice Vert_454, definido pelas coordenadas E: 610,534.830 m e N: 7,779,475.040 m com azimute 279° .48' 21,93" e distância de 1.64 m até o vértice Vert_455, definido pelas coordenadas E: 610,533.210 m e N: 7,779,475.320 m com azimute 273° .54' 30,76" e distância de 4.84 m até o vértice Vert_456, definido pelas coordenadas E: 610,528.380 m e N: 7,779,475.650 m com azimute 280° .44' 03,76" e distância de 2.15 m até o vértice Vert_457, definido pelas coordenadas E: 610,526.270 m e N: 7,779,476.050 m com azimute 286° .22' 04,24" e distância de 1.49 m até o vértice Vert_458, definido pelas coordenadas E: 610,524.840 m e N: 7,779,476.470 m com azimute 292° .28' 45,96" e distância de 3.77 m até o vértice Vert_459, definido pelas coordenadas E: 610,521.360 m e N: 7,779,477.910 m com azimute 287° .30' 33,28" e distância de 1.76 m até o vértice Vert_460, definido pelas coordenadas E: 610,519.680 m e N: 7,779,478.440 m com azimute 280° .38' 50,38" e distância de 2.54 m até o vértice Vert_461, definido pelas coordenadas E: 610,517.180 m e N: 7,779,478.910 m com azimute 274° .42' 20,92" e distância de 3.29 m até o vértice Vert_462, definido pelas coordenadas E: 610,513.900 m e N: 7,779,479.180 m com azimute 272° .08' 41,66" e distância de 2.67 m até o vértice Vert_463, definido pelas coordenadas E: 610,511.230 m e N: 7,779,479.280 m com azimute 268° .22' 59,55" e distância de 2.48 m até o vértice Vert_464, definido pelas coordenadas E: 610,508.750 m e N: 7,779,479.210 m com azimute 264° .22' 56,71" e distância de 3.06 m até o vértice Vert_465, definido pelas coordenadas E: 610,505.700 m e N: 7,779,478.910 m com azimute 267° .41' 38,52" e distância de 2.98 m até o vértice Vert_466, definido pelas coordenadas E: 610,502.720 m e N: 7,779,478.790 m com azimute 263° .49' 05,73" e distância de 3.99 m até o vértice Vert_467, definido pelas coordenadas E: 610,498.750 m e N: 7,779,478.360 m com azimute 258° .44' 32,27" e distância de 6.45 m até o vértice Vert_468, definido pelas coordenadas E: 610,492.420 m e N: 7,779,477.100 m com azimute 256° .50' 20,21" e distância de 2.06 m até o vértice Vert_469, definido pelas coordenadas E: 610,490.410 m e N: 7,779,476.630 m com azimute

252° .13' 17,18" e distância de 1.93 m até o vértice Vert_470, definido pelas coordenadas E: 610,488.570 m e N: 7,779,476.040 m com azimute 249° .20' 35,84" e distância de 4.00 m até o vértice Vert_471, definido pelas coordenadas E: 610,484.830 m e N: 7,779,474.630 m com azimute 250° .10' 21,19" e distância de 7.55 m até o vértice Vert_472, definido pelas coordenadas E: 610,477.730 m e N: 7,779,472.070 m com azimute 252° .49' 54,58" e distância de 3.86 m até o vértice Vert_473, definido pelas coordenadas E: 610,474.040 m e N: 7,779,470.930 m com azimute 249° .41' 02,35" e distância de 2.79 m até o vértice Vert_474, definido pelas coordenadas E: 610,471.420 m e N: 7,779,469.960 m com azimute 246° .39' 21,56" e distância de 4.14 m até o vértice Vert_475, definido pelas coordenadas E: 610,467.620 m e N: 7,779,468.320 m com azimute 244° .17' 24,17" e distância de 2.70 m até o vértice Vert_476, definido pelas coordenadas E: 610,465.190 m e N: 7,779,467.150 m com azimute 249° .27' 41,92" e distância de 3.79 m até o vértice Vert_477, definido pelas coordenadas E: 610,461.640 m e N: 7,779,465.820 m com azimute 243° .52' 28,38" e distância de 1.75 m até o vértice Vert_478, definido pelas coordenadas E: 610,460.070 m e N: 7,779,465.050 m com azimute 237° .59' 40,62" e distância de 0.57 m até o vértice Vert_479, definido pelas coordenadas E: 610,459.590 m e N: 7,779,464.750 m com azimute 260° .54' 54,79" e distância de 8.23 m até o vértice Vert_480, definido pelas coordenadas E: 610,451.460 m e N: 7,779,463.450 m com azimute 307° .34' 36,77" e distância de 4.21 m até o vértice Vert_481, definido pelas coordenadas E: 610,448.120 m e N: 7,779,466.020 m com azimute 304° .42' 49,78" e distância de 7.76 m até o vértice Vert_482, definido pelas coordenadas E: 610,441.740 m e N: 7,779,470.440 m com azimute 314° .09' 43,55" e distância de 7.74 m até o vértice Vert_483, definido pelas coordenadas E: 610,436.190 m e N: 7,779,475.830 m com azimute 322° .58' 32,83" e distância de 10.40 m até o vértice Vert_484, definido pelas coordenadas E: 610,429.930 m e N: 7,779,484.130 m com azimute 252° .58' 01,62" e distância de 1.81 m até o vértice Vert_485, definido pelas coordenadas E: 610,428.200 m e N: 7,779,483.600 m com azimute 249° .29' 25,73" e distância de 2.88 m até o vértice Vert_486, definido pelas coordenadas E: 610,425.500 m e N: 7,779,482.590 m com azimute 252° .50' 55,94" e distância de 5.22 m até o vértice Vert_487, definido pelas coordenadas E: 610,420.510 m e N: 7,779,481.050 m com azimute 250° .20' 46,23" e distância de 1.78 m até o vértice Vert_488, definido pelas coordenadas E: 610,418.830 m e N: 7,779,480.450 m com azimute 243° .36' 31,81" e distância de 2.95 m até o vértice Vert_489, definido pelas coordenadas E: 610,416.190 m e N: 7,779,479.140 m com azimute 252° .56' 13,71" e distância de 3.17 m até o vértice Vert_490, definido pelas coordenadas E: 610,413.160 m e N: 7,779,478.210 m com azimute 273° .47' 57,19" e distância de 2.57 m até o vértice Vert_491, definido pelas coordenadas E: 610,410.600 m e N: 7,779,478.380 m com azimute 281° .25' 37,57" e distância de 1.92 m até o vértice Vert_492, definido pelas coordenadas E: 610,408.720 m e N: 7,779,478.760 m com azimute 289° .05' 36,57" e distância de 1.65 m até o vértice Vert_493, definido pelas coordenadas E: 610,407.160 m e N: 7,779,479.300 m com azimute 295° .22' 55,63" e distância de 1.52 m até o vértice Vert_494, definido pelas coordenadas E: 610,405.790 m e N: 7,779,479.950 m com azimute 238° .50' 59,22" e distância de 26.35 m até o vértice Vert_495, definido pelas coordenadas E: 610,383.240 m e N: 7,779,466.320 m com azimute 30° .04' 06,90" e distância de 0.22 m até o vértice Vert_496, definido pelas coordenadas E: 610,383.350 m e N: 7,779,466.510 m com azimute 28° .18' 02,72" e distância de 0.74 m até o vértice Vert_497, definido pelas coordenadas E: 610,383.700 m e N: 7,779,467.160 m com azimute 27° .53' 50,18" e distância de 0.38 m até o vértice Vert_498, definido pelas coordenadas E: 610,383.880 m e N: 7,779,467.500 m com azimute 24° .13' 39,88" e distância de 0.22 m até o vértice Vert_499, definido pelas coordenadas E: 610,383.970 m e N: 7,779,467.700 m com azimute 25° .01' 54,07" e distância de 4.68 m até o vértice Vert_500, definido pelas coordenadas E: 610,385.950 m e N: 7,779,471.940 m com azimute 0° e distância de 0.02 m até o vértice Vert_501, definido pelas coordenadas E: 610,385.950 m e N: 7,779,471.960 m com azimute 24° .57' 10,25" e distância de 5.40 m até o vértice Vert_502, definido pelas coordenadas E: 610,388.230 m e N: 7,779,476.860 m com azimute 24° .06' 08,04" e distância de 0.42 m até o vértice Vert_503, definido pelas coordenadas E: 610,388.400 m e N: 7,779,477.240 m com azimute 20° .21' 11,62" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_504, definido pelas coordenadas E: 610,388.630 m e N: 7,779,477.860 m com azimute 20° .33' 21,76" e distância de 0.09 m até o vértice Vert_505, definido pelas coordenadas E: 610,388.660 m e N: 7,779,477.940 m com azimute 18° .12' 01,96" e distância de 5.41 m até o vértice Vert_506, definido pelas coordenadas E: 610,390.350 m e N: 7,779,483.080 m com azimute 17° .16' 53,39" e distância de 0.47 m até o vértice Vert_507,

definido pelas coordenadas E: 610,390.490 m e N: 7,779,483.530 m com azimute 15° .28' 43,10" e distância de 5.40 m até o vértice Vert_508, definido pelas coordenadas E: 610,391.930 m e N: 7,779,488.730 m com azimute 18° .26' 05,82" e distância de 0.09 m até o vértice Vert_509, definido pelas coordenadas E: 610,391.960 m e N: 7,779,488.820 m com azimute 15° .15' 18,43" e distância de 0.11 m até o vértice Vert_510, definido pelas coordenadas E: 610,391.990 m e N: 7,779,488.930 m com azimute 14° .22' 15,06" e distância de 5.40 m até o vértice Vert_511, definido pelas coordenadas E: 610,393.330 m e N: 7,779,494.160 m com azimute 12° .45' 27,12" e distância de 0.54 m até o vértice Vert_512, definido pelas coordenadas E: 610,393.450 m e N: 7,779,494.690 m com azimute 9° .36' 18,74" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_513, definido pelas coordenadas E: 610,393.560 m e N: 7,779,495.340 m com azimute 5° .16' 26,03" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_514, definido pelas coordenadas E: 610,393.620 m e N: 7,779,495.990 m com azimute 0° e distância de 0.01 m até o vértice Vert_515, definido pelas coordenadas E: 610,393.620 m e N: 7,779,496.000 m com azimute 3° .46' 15,09" e distância de 4.41 m até o vértice Vert_516, definido pelas coordenadas E: 610,393.910 m e N: 7,779,500.400 m com azimute 0° e distância de 0.09 m até o vértice Vert_517, definido pelas coordenadas E: 610,393.910 m e N: 7,779,500.490 m com azimute 3° .10' 25,55" e distância de 5.24 m até o vértice Vert_518, definido pelas coordenadas E: 610,394.200 m e N: 7,779,505.720 m com azimute 11° .22' 07,27" e distância de 19.13 m até o vértice Vert_519, definido pelas coordenadas E: 610,397.970 m e N: 7,779,524.470 m com azimute 13° .34' 31,20" e distância de 19.60 m até o vértice Vert_520, definido pelas coordenadas E: 610,402.570 m e N: 7,779,543.520 m com azimute 17° .10' 05,42" e distância de 1.29 m até o vértice Vert_521, definido pelas coordenadas E: 610,402.950 m e N: 7,779,544.750 m com azimute 16° .23' 22,35" e distância de 0.35 m até o vértice Vert_522, definido pelas coordenadas E: 610,403.050 m e N: 7,779,545.090 m com azimute 12° .54' 26,67" e distância de 0.49 m até o vértice Vert_523, definido pelas coordenadas E: 610,403.160 m e N: 7,779,545.570 m com azimute 14° .02' 10,48" e distância de 0.16 m até o vértice Vert_524, definido pelas coordenadas E: 610,403.200 m e N: 7,779,545.730 m com azimute 12° .10' 08,61" e distância de 18.31 m até o vértice Vert_525, definido pelas coordenadas E: 610,407.060 m e N: 7,779,563.630 m com azimute 10° .37' 10,76" e distância de 0.16 m até o vértice Vert_526, definido pelas coordenadas E: 610,407.090 m e N: 7,779,563.790 m com azimute 9° .36' 18,73" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_527, definido pelas coordenadas E: 610,407.200 m e N: 7,779,564.440 m com azimute 6° .54' 40,42" e distância de 0.33 m até o vértice Vert_528, definido pelas coordenadas E: 610,407.240 m e N: 7,779,564.770 m com azimute 5° .31' 39,14" e distância de 4.36 m até o vértice Vert_529, definido pelas coordenadas E: 610,407.660 m e N: 7,779,569.110 m com azimute 12° .55' 33,60" e distância de 4.38 m até o vértice Vert_530, definido pelas coordenadas E: 610,408.640 m e N: 7,779,573.380 m com azimute 12° .05' 41,13" e distância de 0.29 m até o vértice Vert_531, definido pelas coordenadas E: 610,408.700 m e N: 7,779,573.660 m com azimute 10° .00' 28,73" e distância de 0.52 m até o vértice Vert_532, definido pelas coordenadas E: 610,408.790 m e N: 7,779,574.170 m com azimute 8° .16' 33,21" e distância de 5.00 m até o vértice Vert_533, definido pelas coordenadas E: 610,409.510 m e N: 7,779,579.120 m com azimute 8° .07' 48,37" e distância de 0.14 m até o vértice Vert_534, definido pelas coordenadas E: 610,409.530 m e N: 7,779,579.260 m com azimute 6° .20' 24,69" e distância de 0.36 m até o vértice Vert_535, definido pelas coordenadas E: 610,409.570 m e N: 7,779,579.620 m com azimute 5° .24' 48,10" e distância de 4.03 m até o vértice Vert_536, definido pelas coordenadas E: 610,409.950 m e N: 7,779,583.630 m com azimute 7° .41' 45,79" e distância de 0.37 m até o vértice Vert_537, definido pelas coordenadas E: 610,410.000 m e N: 7,779,584.000 m com azimute 9° .58' 06,08" e distância de 5.03 m até o vértice Vert_538, definido pelas coordenadas E: 610,410.870 m e N: 7,779,588.950 m com azimute 10° .18' 17,45" e distância de 2.57 m até o vértice Vert_539, definido pelas coordenadas E: 610,411.330 m e N: 7,779,591.480 m com azimute 13° .22' 47,87" e distância de 2.12 m até o vértice Vert_540, definido pelas coordenadas E: 610,411.820 m e N: 7,779,593.540 m com azimute 12° .31' 43,71" e distância de 0.37 m até o vértice Vert_541, definido pelas coordenadas E: 610,411.900 m e N: 7,779,593.900 m com azimute 8° .58' 21,46" e distância de 0.19 m até o vértice Vert_542, definido pelas coordenadas E: 610,411.930 m e N: 7,779,594.090 m com azimute 10° .11' 51,12" e distância de 5.25 m até o vértice Vert_543, definido pelas coordenadas E: 610,412.860 m e N: 7,779,599.260 m com azimute 8° .39' 09,15" e distância de 0.47 m até o vértice Vert_544, definido pelas coordenadas E: 610,412.930 m e N: 7,779,599.720 m com azimute 6° .37' 57,05" e distância de 0.43 m até o vértice Vert_545, definido pelas

coordenadas E: 610,412.980 m e N: 7,779,600.150 m com azimute $4^{\circ} .55' 22,76''$ e distância de 4.78 m até o vértice Vert_546, definido pelas coordenadas E: 610,413.390 m e N: 7,779,604.910 m com azimute $10^{\circ} .22' 44,88''$ e distância de 4.83 m até o vértice Vert_547, definido pelas coordenadas E: 610,414.260 m e N: 7,779,609.660 m com azimute $9^{\circ} .16' 21,37''$ e distância de 0.50 m até o vértice Vert_548, definido pelas coordenadas E: 610,414.340 m e N: 7,779,610.150 m com azimute $5^{\circ} .16' 26,03''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_549, definido pelas coordenadas E: 610,414.400 m e N: 7,779,610.800 m com azimute $2^{\circ} .14' 44,67''$ e distância de 0.51 m até o vértice Vert_550, definido pelas coordenadas E: 610,414.420 m e N: 7,779,611.310 m com azimute $0^{\circ} .47' 57,32''$ e distância de 15.77 m até o vértice Vert_551, definido pelas coordenadas E: 610,414.640 m e N: 7,779,627.080 m com azimute 0° e distância de 0.14 m até o vértice Vert_552, definido pelas coordenadas E: 610,414.640 m e N: 7,779,627.220 m com azimute $358^{\circ} .15' 51,46''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_553, definido pelas coordenadas E: 610,414.620 m e N: 7,779,627.880 m com azimute $354^{\circ} .43' 33,97''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_554, definido pelas coordenadas E: 610,414.560 m e N: 7,779,628.530 m com azimute $350^{\circ} .23' 41,26''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_555, definido pelas coordenadas E: 610,414.450 m e N: 7,779,629.180 m com azimute $346^{\circ} .36' 27,01''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_556, definido pelas coordenadas E: 610,414.300 m e N: 7,779,629.810 m com azimute $350^{\circ} .32' 15,64''$ e distância de 0.06 m até o vértice Vert_557, definido pelas coordenadas E: 610,414.290 m e N: 7,779,629.870 m com azimute $344^{\circ} .33' 48,08''$ e distância de 5.26 m até o vértice Vert_558, definido pelas coordenadas E: 610,412.890 m e N: 7,779,634.940 m com azimute $346^{\circ} .10' 03,93''$ e distância de 4.77 m até o vértice Vert_559, definido pelas coordenadas E: 610,411.750 m e N: 7,779,639.570 m com azimute $350^{\circ} .48' 40,19''$ e distância de 4.82 m até o vértice Vert_560, definido pelas coordenadas E: 610,410.980 m e N: 7,779,644.330 m com azimute $350^{\circ} .32' 15,64''$ e distância de 0.36 m até o vértice Vert_561, definido pelas coordenadas E: 610,410.920 m e N: 7,779,644.690 m com azimute $346^{\circ} .36' 27,01''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_562, definido pelas coordenadas E: 610,410.770 m e N: 7,779,645.320 m com azimute $343^{\circ} .13' 02,48''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_563, definido pelas coordenadas E: 610,410.580 m e N: 7,779,645.950 m com azimute $339^{\circ} .20' 27,92''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_564, definido pelas coordenadas E: 610,410.350 m e N: 7,779,646.560 m com azimute $335^{\circ} .46' 20,12''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_565, definido pelas coordenadas E: 610,410.080 m e N: 7,779,647.160 m com azimute $331^{\circ} .52' 34,55''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_566, definido pelas coordenadas E: 610,409.770 m e N: 7,779,647.740 m com azimute 0° e distância de 0.01 m até o vértice Vert_567, definido pelas coordenadas E: 610,409.770 m e N: 7,779,647.750 m com azimute $329^{\circ} .51' 44,83''$ e distância de 4.16 m até o vértice Vert_568, definido pelas coordenadas E: 610,407.680 m e N: 7,779,651.350 m com azimute $346^{\circ} .08' 54,89''$ e distância de 3.76 m até o vértice Vert_569, definido pelas coordenadas E: 610,406.780 m e N: 7,779,655.000 m com azimute $347^{\circ} .08' 39,72''$ e distância de 4.94 m até o vértice Vert_570, definido pelas coordenadas E: 610,405.680 m e N: 7,779,659.820 m com azimute $348^{\circ} .30' 12,37''$ e distância de 4.82 m até o vértice Vert_571, definido pelas coordenadas E: 610,404.720 m e N: 7,779,664.540 m com azimute $350^{\circ} .55' 50,54''$ e distância de 4.31 m até o vértice Vert_572, definido pelas coordenadas E: 610,404.040 m e N: 7,779,668.800 m com azimute $358^{\circ} .00' 28,46''$ e distância de 4.60 m até o vértice Vert_573, definido pelas coordenadas E: 610,403.880 m e N: 7,779,673.400 m com azimute $356^{\circ} .03' 17,33''$ e distância de 0.29 m até o vértice Vert_574, definido pelas coordenadas E: 610,403.860 m e N: 7,779,673.690 m com azimute $354^{\circ} .43' 33,97''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_575, definido pelas coordenadas E: 610,403.800 m e N: 7,779,674.340 m com azimute $350^{\circ} .23' 41,27''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_576, definido pelas coordenadas E: 610,403.690 m e N: 7,779,674.990 m com azimute $346^{\circ} .48' 33,80''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_577, definido pelas coordenadas E: 610,403.540 m e N: 7,779,675.630 m com azimute $344^{\circ} .55' 53,44''$ e distância de 0.27 m até o vértice Vert_578, definido pelas coordenadas E: 610,403.470 m e N: 7,779,675.890 m com azimute $343^{\circ} .27' 36,63''$ e distância de 5.16 m até o vértice Vert_579, definido pelas coordenadas E: 610,402.000 m e N: 7,779,680.840 m com azimute $341^{\circ} .33' 54,18''$ e distância de 0.28 m até o vértice Vert_580, definido pelas coordenadas E: 610,401.910 m e N: 7,779,681.110 m com azimute $341^{\circ} .45' 28,68''$ e distância de 4.70 m até o vértice Vert_581, definido pelas coordenadas E: 610,400.440 m e N: 7,779,685.570 m com azimute $347^{\circ} .03' 37,20''$ e distância de 4.69 m até o vértice Vert_582, definido pelas coordenadas E: 610,399.390 m e N: 7,779,690.140 m com azimute $345^{\circ} .10' 24,67''$ e

distância de 0.35 m até o vértice Vert_583, definido pelas coordenadas E: 610,399.300 m e N: 7,779,690.480 m com azimute 343° .13' 02,48" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_584, definido pelas coordenadas E: 610,399.110 m e N: 7,779,691.110 m com azimute 339° .46' 30,51" e distância de 0.40 m até o vértice Vert_585, definido pelas coordenadas E: 610,398.970 m e N: 7,779,691.490 m com azimute 338° .57' 44,96" e distância de 4.87 m até o vértice Vert_586, definido pelas coordenadas E: 610,397.220 m e N: 7,779,696.040 m com azimute 342° .07' 29,74" e distância de 4.85 m até o vértice Vert_587, definido pelas coordenadas E: 610,395.730 m e N: 7,779,700.660 m com azimute 341° .33' 54,18" e distância de 0.06 m até o vértice Vert_588, definido pelas coordenadas E: 610,395.710 m e N: 7,779,700.720 m com azimute 341° .44' 28,84" e distância de 5.14 m até o vértice Vert_589, definido pelas coordenadas E: 610,394.100 m e N: 7,779,705.600 m com azimute 345° .57' 49,52" e distância de 0.08 m até o vértice Vert_590, definido pelas coordenadas E: 610,394.080 m e N: 7,779,705.680 m com azimute 338° .52' 31,01" e distância de 0.47 m até o vértice Vert_591, definido pelas coordenadas E: 610,393.910 m e N: 7,779,706.120 m com azimute 338° .38' 02,03" e distância de 5.13 m até o vértice Vert_592, definido pelas coordenadas E: 610,392.040 m e N: 7,779,710.900 m com azimute 337° .37' 11,51" e distância de 0.18 m até o vértice Vert_593, definido pelas coordenadas E: 610,391.970 m e N: 7,779,711.070 m com azimute 335° .46' 20,12" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_594, definido pelas coordenadas E: 610,391.700 m e N: 7,779,711.670 m com azimute 331° .52' 34,55" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_595, definido pelas coordenadas E: 610,391.390 m e N: 7,779,712.250 m com azimute 327° .26' 59,99" e distância de 0.56 m até o vértice Vert_596, definido pelas coordenadas E: 610,391.090 m e N: 7,779,712.720 m com azimute 345° .04' 45,34" e distância de 6.91 m até o vértice Vert_597, definido pelas coordenadas E: 610,389.310 m e N: 7,779,719.400 m com azimute 343° .18' 02,72" e distância de 0.52 m até o vértice Vert_598, definido pelas coordenadas E: 610,389.160 m e N: 7,779,719.900 m com azimute 341° .59' 54,80" e distância de 5.02 m até o vértice Vert_599, definido pelas coordenadas E: 610,387.610 m e N: 7,779,724.670 m com azimute 341° .33' 54,18" e distância de 0.13 m até o vértice Vert_600, definido pelas coordenadas E: 610,387.570 m e N: 7,779,724.790 m com azimute 339° .38' 48,38" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_601, definido pelas coordenadas E: 610,387.340 m e N: 7,779,725.410 m com azimute 337° .04' 04,44" e distância de 0.28 m até o vértice Vert_602, definido pelas coordenadas E: 610,387.230 m e N: 7,779,725.670 m com azimute 335° .46' 20,12" e distância de 3.95 m até o vértice Vert_603, definido pelas coordenadas E: 610,385.610 m e N: 7,779,729.270 m com azimute 335° .13' 29,49" e distância de 0.14 m até o vértice Vert_604, definido pelas coordenadas E: 610,385.550 m e N: 7,779,729.400 m com azimute 335° .19' 23,29" e distância de 0.81 m até o vértice Vert_605, definido pelas coordenadas E: 610,385.210 m e N: 7,779,730.140 m com azimute 336° .36' 26,82" e distância de 3.88 m até o vértice Vert_606, definido pelas coordenadas E: 610,383.670 m e N: 7,779,733.700 m com azimute 342° .37' 12,07" e distância de 3.95 m até o vértice Vert_607, definido pelas coordenadas E: 610,382.490 m e N: 7,779,737.470 m com azimute 343° .29' 44,30" e distância de 2.25 m até o vértice Vert_608, definido pelas coordenadas E: 610,381.850 m e N: 7,779,739.630 m com azimute 350° .09' 31,93" e distância de 0.99 m até o vértice Vert_609, definido pelas coordenadas E: 610,381.680 m e N: 7,779,740.610 m com azimute 351° .21' 03,19" e distância de 3.59 m até o vértice Vert_610, definido pelas coordenadas E: 610,381.140 m e N: 7,779,744.160 m com azimute 1° .24' 36,26" e distância de 3.25 m até o vértice Vert_611, definido pelas coordenadas E: 610,381.220 m e N: 7,779,747.410 m com azimute 6° .41' 36,89" e distância de 4.12 m até o vértice Vert_612, definido pelas coordenadas E: 610,381.700 m e N: 7,779,751.500 m com azimute 0° e distância de 0.01 m até o vértice Vert_613, definido pelas coordenadas E: 610,381.700 m e N: 7,779,751.510 m com azimute 6° .35' 13,08" e distância de 4.36 m até o vértice Vert_614, definido pelas coordenadas E: 610,382.200 m e N: 7,779,755.840 m com azimute 8° .48' 02,85" e distância de 3.99 m até o vértice Vert_615, definido pelas coordenadas E: 610,382.810 m e N: 7,779,759.780 m com azimute 13° .07' 33,24" e distância de 2.29 m até o vértice Vert_616, definido pelas coordenadas E: 610,383.330 m e N: 7,779,762.010 m com azimute 12° .20' 20,71" e distância de 0.33 m até o vértice Vert_617, definido pelas coordenadas E: 610,383.400 m e N: 7,779,762.330 m com azimute 9° .36' 18,73" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_618, definido pelas coordenadas E: 610,383.510 m e N: 7,779,762.980 m com azimute 5° .17' 24,29" e distância de 0.54 m até o vértice Vert_619, definido pelas coordenadas E: 610,383.560 m e N: 7,779,763.520 m com azimute 4° .27' 20,17" e distância de 1.54 m até o vértice Vert_620, definido pelas coordenadas E: 610,383.680

m e N: 7,779,765.060 m com azimute 8° .48' 51,39" e distância de 3.20 m até o vértice Vert_621, definido pelas coordenadas E: 610,384.170 m e N: 7,779,768.220 m com azimute 21° .19' 34,39" e distância de 3.13 m até o vértice Vert_622, definido pelas coordenadas E: 610,385.310 m e N: 7,779,771.140 m com azimute 26° .05' 43,53" e distância de 3.82 m até o vértice Vert_623, definido pelas coordenadas E: 610,386.990 m e N: 7,779,774.570 m com azimute 30° .56' 01,93" e distância de 3.29 m até o vértice Vert_624, definido pelas coordenadas E: 610,388.680 m e N: 7,779,777.390 m com azimute 42° .01' 19,13" e distância de 1.22 m até o vértice Vert_625, definido pelas coordenadas E: 610,389.500 m e N: 7,779,778.300 m com azimute 69° .47' 07,56" e distância de 2.75 m até o vértice Vert_626, definido pelas coordenadas E: 610,392.080 m e N: 7,779,779.250 m com azimute 68° .57' 44,96" e distância de 0.42 m até o vértice Vert_627, definido pelas coordenadas E: 610,392.470 m e N: 7,779,779.400 m com azimute 65° .46' 20,12" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_628, definido pelas coordenadas E: 610,393.070 m e N: 7,779,779.670 m com azimute 61° .27' 36,05" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_629, definido pelas coordenadas E: 610,393.640 m e N: 7,779,779.980 m com azimute 58° .44' 10,57" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_630, definido pelas coordenadas E: 610,394.200 m e N: 7,779,780.320 m com azimute 54° .21' 36,69" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_631, definido pelas coordenadas E: 610,394.730 m e N: 7,779,780.700 m com azimute 50° .46' 27,57" e distância de 0.63 m até o vértice Vert_632, definido pelas coordenadas E: 610,395.220 m e N: 7,779,781.100 m com azimute 48° .54' 47,37" e distância de 4.35 m até o vértice Vert_633, definido pelas coordenadas E: 610,398.500 m e N: 7,779,783.960 m com azimute 49° .43' 51,38" e distância de 4.12 m até o vértice Vert_634, definido pelas coordenadas E: 610,401.640 m e N: 7,779,786.620 m com azimute 52° .03' 28,25" e distância de 1.50 m até o vértice Vert_635, definido pelas coordenadas E: 610,402.820 m e N: 7,779,787.540 m com azimute 51° .20' 24,69" e distância de 0.06 m até o vértice Vert_636, definido pelas coordenadas E: 610,402.870 m e N: 7,779,787.580 m com azimute 51° .37' 10,31" e distância de 2.88 m até o vértice Vert_637, definido pelas coordenadas E: 610,405.130 m e N: 7,779,789.370 m com azimute 53° .48' 24,45" e distância de 4.57 m até o vértice Vert_638, definido pelas coordenadas E: 610,408.820 m e N: 7,779,792.070 m com azimute 56° .42' 33,95" e distância de 4.77 m até o vértice Vert_639, definido pelas coordenadas E: 610,412.810 m e N: 7,779,794.690 m com azimute 56° .18' 35,76" e distância de 0.07 m até o vértice Vert_640, definido pelas coordenadas E: 610,412.870 m e N: 7,779,794.730 m com azimute 54° .51' 56,91" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_641, definido pelas coordenadas E: 610,413.410 m e N: 7,779,795.110 m com azimute 49° .45' 49,11" e distância de 0.51 m até o vértice Vert_642, definido pelas coordenadas E: 610,413.800 m e N: 7,779,795.440 m com azimute 49° .37' 35,65" e distância de 4.91 m até o vértice Vert_643, definido pelas coordenadas E: 610,417.540 m e N: 7,779,798.620 m com azimute 50° .37' 42,12" e distância de 4.90 m até o vértice Vert_644, definido pelas coordenadas E: 610,421.330 m e N: 7,779,801.730 m com azimute 50° .41' 39,95" e distância de 4.99 m até o vértice Vert_645, definido pelas coordenadas E: 610,425.190 m e N: 7,779,804.890 m com azimute 50° .11' 39,94" e distância de 0.23 m até o vértice Vert_646, definido pelas coordenadas E: 610,425.370 m e N: 7,779,805.040 m com azimute 50° .35' 57,62" e distância de 0.36 m até o vértice Vert_647, definido pelas coordenadas E: 610,425.650 m e N: 7,779,805.270 m com azimute 57° .10' 17,25" e distância de 3.69 m até o vértice Vert_648, definido pelas coordenadas E: 610,428.750 m e N: 7,779,807.270 m com azimute 44° .59' 60,00" e distância de 0.03 m até o vértice Vert_649, definido pelas coordenadas E: 610,428.770 m e N: 7,779,807.290 m com azimute 57° .02' 57,09" e distância de 5.59 m até o vértice Vert_650, definido pelas coordenadas E: 610,433.460 m e N: 7,779,810.330 m com azimute 56° .18' 35,76" e distância de 0.14 m até o vértice Vert_651, definido pelas coordenadas E: 610,433.580 m e N: 7,779,810.410 m com azimute 54° .21' 36,69" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_652, definido pelas coordenadas E: 610,434.110 m e N: 7,779,810.790 m com azimute 51° .12' 12,41" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_653, definido pelas coordenadas E: 610,434.620 m e N: 7,779,811.200 m com azimute 47° .43' 34,72" e distância de 0.30 m até o vértice Vert_654, definido pelas coordenadas E: 610,434.840 m e N: 7,779,811.400 m com azimute 47° .02' 43,47" e distância de 5.55 m até o vértice Vert_655, definido pelas coordenadas E: 610,438.900 m e N: 7,779,815.180 m com azimute 46° .07' 23,89" e distância de 0.36 m até o vértice Vert_656, definido pelas coordenadas E: 610,439.160 m e N: 7,779,815.430 m com azimute 43° .49' 51,10" e distância de 0.35 m até o vértice Vert_657, definido pelas coordenadas E: 610,439.400 m e N: 7,779,815.680 m com azimute 43° .04' 48,68" e distância de 2.53 m até o vértice

Vert_658, definido pelas coordenadas E: 610,441.130 m e N: 7,779,817.530 m com azimute $42^{\circ} .23' 50,78''$ e distância de 0.31 m até o vértice Vert_659, definido pelas coordenadas E: 610,441.340 m e N: 7,779,817.760 m com azimute $26^{\circ} .33' 54,18''$ e distância de 0.02 m até o vértice Vert_660, definido pelas coordenadas E: 610,441.350 m e N: 7,779,817.780 m com azimute $41^{\circ} .06' 52,86''$ e distância de 3.03 m até o vértice Vert_661, definido pelas coordenadas E: 610,443.340 m e N: 7,779,820.060 m com azimute $39^{\circ} .13' 32,43''$ e distância de 0.63 m até o vértice Vert_662, definido pelas coordenadas E: 610,443.740 m e N: 7,779,820.550 m com azimute $36^{\circ} .19' 36,57''$ e distância de 0.42 m até o vértice Vert_663, definido pelas coordenadas E: 610,443.990 m e N: 7,779,820.890 m com azimute $34^{\circ} .58' 30,54''$ e distância de 5.57 m até o vértice Vert_664, definido pelas coordenadas E: 610,447.180 m e N: 7,779,825.450 m com azimute $35^{\circ} .50' 15,55''$ e distância de 0.22 m até o vértice Vert_665, definido pelas coordenadas E: 610,447.310 m e N: 7,779,825.630 m com azimute $32^{\circ} .00' 19,38''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_666, definido pelas coordenadas E: 610,447.660 m e N: 7,779,826.190 m com azimute $29^{\circ} .44' 41,57''$ e distância de 0.16 m até o vértice Vert_667, definido pelas coordenadas E: 610,447.740 m e N: 7,779,826.330 m com azimute $29^{\circ} .03' 16,57''$ e distância de 5.56 m até o vértice Vert_668, definido pelas coordenadas E: 610,450.440 m e N: 7,779,831.190 m com azimute $27^{\circ} .05' 43,99''$ e distância de 0.48 m até o vértice Vert_669, definido pelas coordenadas E: 610,450.660 m e N: 7,779,831.620 m com azimute $25^{\circ} .42' 35,83''$ e distância de 0.30 m até o vértice Vert_670, definido pelas coordenadas E: 610,450.790 m e N: 7,779,831.890 m com azimute $24^{\circ} .37' 24,83''$ e distância de 3.70 m até o vértice Vert_671, definido pelas coordenadas E: 610,452.330 m e N: 7,779,835.250 m com azimute $26^{\circ} .50' 31,83''$ e distância de 11.10 m até o vértice Vert_672, definido pelas coordenadas E: 610,457.340 m e N: 7,779,845.150 m com azimute $29^{\circ} .44' 15,62''$ e distância de 19.72 m até o vértice Vert_673, definido pelas coordenadas E: 610,467.120 m e N: 7,779,862.270 m com azimute $30^{\circ} .57' 49,52''$ e distância de 0.06 m até o vértice Vert_674, definido pelas coordenadas E: 610,467.150 m e N: 7,779,862.320 m com azimute $27^{\circ} .50' 51,28''$ e distância de 0.60 m até o vértice Vert_675, definido pelas coordenadas E: 610,467.430 m e N: 7,779,862.850 m com azimute $26^{\circ} .33' 54,18''$ e distância de 0.25 m até o vértice Vert_676, definido pelas coordenadas E: 610,467.540 m e N: 7,779,863.070 m com azimute $24^{\circ} .54' 50,28''$ e distância de 2.02 m até o vértice Vert_677, definido pelas coordenadas E: 610,468.390 m e N: 7,779,864.900 m com azimute $24^{\circ} .48' 51,11''$ e distância de 2.05 m até o vértice Vert_678, definido pelas coordenadas E: 610,469.250 m e N: 7,779,866.760 m com azimute $36^{\circ} .14' 05,54''$ e distância de 3.25 m até o vértice Vert_679, definido pelas coordenadas E: 610,471.170 m e N: 7,779,869.380 m com azimute $46^{\circ} .19' 55,99''$ e distância de 1.22 m até o vértice Vert_680, definido pelas coordenadas E: 610,472.050 m e N: 7,779,870.220 m com azimute $67^{\circ} .11' 25,04''$ e distância de 2.32 m até o vértice Vert_681, definido pelas coordenadas E: 610,474.190 m e N: 7,779,871.120 m com azimute $74^{\circ} .43' 28,25''$ e distância de 2.47 m até o vértice Vert_682, definido pelas coordenadas E: 610,476.570 m e N: 7,779,871.770 m com azimute $82^{\circ} .38' 51,43''$ e distância de 0.94 m até o vértice Vert_683, definido pelas coordenadas E: 610,477.500 m e N: 7,779,871.890 m com azimute 90° e distância de 0.06 m até o vértice Vert_684, definido pelas coordenadas E: 610,477.560 m e N: 7,779,871.890 m com azimute $97^{\circ} .44' 33,85''$ e distância de 2.30 m até o vértice Vert_685, definido pelas coordenadas E: 610,479.840 m e N: 7,779,871.580 m com azimute $102^{\circ} .31' 43,71''$ e distância de 0.09 m até o vértice Vert_686, definido pelas coordenadas E: 610,479.930 m e N: 7,779,871.560 m com azimute $174^{\circ} .41' 33,62''$ e distância de 1.84 m até o vértice Vert_687, definido pelas coordenadas E: 610,480.100 m e N: 7,779,869.730 m com azimute $172^{\circ} .41' 39,27''$ e distância de 0.39 m até o vértice Vert_688, definido pelas coordenadas E: 610,480.150 m e N: 7,779,869.340 m com azimute $171^{\circ} .07' 09,63''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_689, definido pelas coordenadas E: 610,480.250 m e N: 7,779,868.700 m com azimute $166^{\circ} .48' 33,80''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_690, definido pelas coordenadas E: 610,480.400 m e N: 7,779,868.060 m com azimute $163^{\circ} .44' 23,26''$ e distância de 0.25 m até o vértice Vert_691, definido pelas coordenadas E: 610,480.470 m e N: 7,779,867.820 m com azimute $163^{\circ} .48' 38,86''$ e distância de 0.97 m até o vértice Vert_692, definido pelas coordenadas E: 610,480.740 m e N: 7,779,866.890 m com azimute $164^{\circ} .03' 16,57''$ e distância de 0.07 m até o vértice Vert_693, definido pelas coordenadas E: 610,480.760 m e N: 7,779,866.820 m com azimute $167^{\circ} .28' 16,29''$ e distância de 0.18 m até o vértice Vert_694, definido pelas coordenadas E: 610,480.800 m e N: 7,779,866.640 m com azimute $167^{\circ} .11' 44,64''$ e distância de 0.23 m até o vértice Vert_695, definido pelas coordenadas E: 610,480.850 m e N: 7,779,866.420 m

com azimute $165^{\circ} .04' 06,90''$ e distância de 0.31 m até o vértice Vert_696, definido pelas coordenadas E: 610,480.930 m e N: 7,779,866.120 m com azimute $162^{\circ} .57' 44,04''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_697, definido pelas coordenadas E: 610,481.120 m e N: 7,779,865.500 m com azimute $159^{\circ} .38' 48,38''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_698, definido pelas coordenadas E: 610,481.350 m e N: 7,779,864.880 m com azimute $155^{\circ} .24' 35,58''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_699, definido pelas coordenadas E: 610,481.620 m e N: 7,779,864.290 m com azimute $152^{\circ} .39' 00,45''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_700, definido pelas coordenadas E: 610,481.920 m e N: 7,779,863.710 m com azimute $147^{\circ} .31' 43,71''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_701, definido pelas coordenadas E: 610,482.270 m e N: 7,779,863.160 m com azimute $144^{\circ} .51' 56,91''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_702, definido pelas coordenadas E: 610,482.650 m e N: 7,779,862.620 m com azimute $139^{\circ} .58' 11,07''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_703, definido pelas coordenadas E: 610,483.070 m e N: 7,779,862.120 m com azimute $137^{\circ} .29' 22,39''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_704, definido pelas coordenadas E: 610,483.510 m e N: 7,779,861.640 m com azimute $133^{\circ} .09' 08,60''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_705, definido pelas coordenadas E: 610,483.990 m e N: 7,779,861.190 m com azimute $128^{\circ} .47' 47,59''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_706, definido pelas coordenadas E: 610,484.500 m e N: 7,779,860.780 m com azimute $125^{\circ} .52' 55,69''$ e distância de 0.58 m até o vértice Vert_707, definido pelas coordenadas E: 610,484.970 m e N: 7,779,860.440 m com azimute $124^{\circ} .37' 26,96''$ e distância de 0.51 m até o vértice Vert_708, definido pelas coordenadas E: 610,485.390 m e N: 7,779,860.150 m com azimute $123^{\circ} .41' 24,24''$ e distância de 0.07 m até o vértice Vert_709, definido pelas coordenadas E: 610,485.450 m e N: 7,779,860.110 m com azimute $121^{\circ} .43' 24,97''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_710, definido pelas coordenadas E: 610,486.000 m e N: 7,779,859.770 m com azimute $118^{\circ} .07' 25,45''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_711, definido pelas coordenadas E: 610,486.580 m e N: 7,779,859.460 m com azimute $114^{\circ} .13' 39,88''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_712, definido pelas coordenadas E: 610,487.180 m e N: 7,779,859.190 m com azimute $123^{\circ} .41' 24,25''$ e distância de 0.04 m até o vértice Vert_713, definido pelas coordenadas E: 610,487.210 m e N: 7,779,859.170 m com azimute $112^{\circ} .15' 38,10''$ e distância de 6.26 m até o vértice Vert_714, definido pelas coordenadas E: 610,493.000 m e N: 7,779,856.800 m com azimute $110^{\circ} .46' 20,12''$ e distância de 0.62 m até o vértice Vert_715, definido pelas coordenadas E: 610,493.580 m e N: 7,779,856.580 m com azimute $106^{\circ} .46' 57,52''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_716, definido pelas coordenadas E: 610,494.210 m e N: 7,779,856.390 m com azimute $102^{\circ} .31' 43,71''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_717, definido pelas coordenadas E: 610,494.840 m e N: 7,779,856.250 m com azimute $99^{\circ} .18' 35,78''$ e distância de 0.62 m até o vértice Vert_718, definido pelas coordenadas E: 610,495.450 m e N: 7,779,856.150 m com azimute $97^{\circ} .47' 23,74''$ e distância de 8.34 m até o vértice Vert_719, definido pelas coordenadas E: 610,503.710 m e N: 7,779,855.020 m com azimute $101^{\circ} .18' 35,76''$ e distância de 0.05 m até o vértice Vert_720, definido pelas coordenadas E: 610,503.760 m e N: 7,779,855.010 m com azimute $95^{\circ} .16' 26,03''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_721, definido pelas coordenadas E: 610,504.410 m e N: 7,779,854.950 m com azimute $91^{\circ} .45' 44,61''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_722, definido pelas coordenadas E: 610,505.060 m e N: 7,779,854.930 m com azimute $88^{\circ} .15' 51,46''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_723, definido pelas coordenadas E: 610,505.720 m e N: 7,779,854.950 m com azimute $84^{\circ} .43' 33,97''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_724, definido pelas coordenadas E: 610,506.370 m e N: 7,779,855.010 m com azimute $80^{\circ} .14' 51,27''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_725, definido pelas coordenadas E: 610,507.010 m e N: 7,779,855.120 m com azimute $76^{\circ} .48' 33,80''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_726, definido pelas coordenadas E: 610,507.650 m e N: 7,779,855.270 m com azimute $73^{\circ} .13' 02,48''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_727, definido pelas coordenadas E: 610,508.280 m e N: 7,779,855.460 m com azimute $69^{\circ} .20' 27,92''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_728, definido pelas coordenadas E: 610,508.890 m e N: 7,779,855.690 m com azimute $65^{\circ} .46' 20,12''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_729, definido pelas coordenadas E: 610,509.490 m e N: 7,779,855.960 m com azimute $61^{\circ} .27' 36,05''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_730, definido pelas coordenadas E: 610,510.060 m e N: 7,779,856.270 m com azimute $58^{\circ} .44' 10,57''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_731, definido pelas coordenadas E: 610,510.620 m e N: 7,779,856.610 m com azimute $54^{\circ} .21' 36,69''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_732, definido pelas coordenadas E: 610,511.150 m e N: 7,779,856.990 m com azimute $53^{\circ} .07' 48,37''$ e distância de

0.10 m até o vértice Vert_733, definido pelas coordenadas E: 610,511.230 m e N: 7,779,857.050 m com azimute 51° .52' 24,45" e distância de 4.20 m até o vértice Vert_734, definido pelas coordenadas E: 610,514.530 m e N: 7,779,859.640 m com azimute 52° .00' 18,04" e distância de 3.77 m até o vértice Vert_735, definido pelas coordenadas E: 610,517.500 m e N: 7,779,861.960 m com azimute 84° .57' 47,58" e distância de 11.85 m até o vértice Vert_736, definido pelas coordenadas E: 610,529.300 m e N: 7,779,863.000 m com azimute 83° .22' 02,95" e distância de 0.43 m até o vértice Vert_737, definido pelas coordenadas E: 610,529.730 m e N: 7,779,863.050 m com azimute 81° .15' 13,82" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_738, definido pelas coordenadas E: 610,530.380 m e N: 7,779,863.150 m com azimute 76° .36' 27,01" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_739, definido pelas coordenadas E: 610,531.010 m e N: 7,779,863.300 m com azimute 73° .13' 02,48" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_740, definido pelas coordenadas E: 610,531.640 m e N: 7,779,863.490 m com azimute 70° .25' 36,75" e distância de 0.48 m até o vértice Vert_741, definido pelas coordenadas E: 610,532.090 m e N: 7,779,863.650 m com azimute 68° .27' 25,67" e distância de 7.41 m até o vértice Vert_742, definido pelas coordenadas E: 610,538.980 m e N: 7,779,866.370 m com azimute 70° .33' 35,88" e distância de 0.18 m até o vértice Vert_743, definido pelas coordenadas E: 610,539.150 m e N: 7,779,866.430 m com azimute 65° .46' 20,12" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_744, definido pelas coordenadas E: 610,539.750 m e N: 7,779,866.700 m com azimute 61° .52' 34,55" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_745, definido pelas coordenadas E: 610,540.330 m e N: 7,779,867.010 m com azimute 45° .00' 00,00" e distância de 0.01 m até o vértice Vert_746, definido pelas coordenadas E: 610,540.340 m e N: 7,779,867.020 m com azimute 59° .56' 05,93" e distância de 7.33 m até o vértice Vert_747, definido pelas coordenadas E: 610,546.680 m e N: 7,779,870.690 m com azimute 57° .48' 15,36" e distância de 0.64 m até o vértice Vert_748, definido pelas coordenadas E: 610,547.220 m e N: 7,779,871.030 m com azimute 54° .21' 36,69" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_749, definido pelas coordenadas E: 610,547.750 m e N: 7,779,871.410 m com azimute 50° .31' 39,14" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_750, definido pelas coordenadas E: 610,548.260 m e N: 7,779,871.830 m com azimute 47° .43' 34,72" e distância de 0.30 m até o vértice Vert_751, definido pelas coordenadas E: 610,548.480 m e N: 7,779,872.030 m com azimute 47° .03' 14,51" e distância de 6.71 m até o vértice Vert_752, definido pelas coordenadas E: 610,553.390 m e N: 7,779,876.600 m com azimute 46° .58' 29,76" e distância de 0.62 m até o vértice Vert_753, definido pelas coordenadas E: 610,553.840 m e N: 7,779,877.020 m com azimute 46° .16' 22,91" e distância de 0.32 m até o vértice Vert_754, definido pelas coordenadas E: 610,554.070 m e N: 7,779,877.240 m com azimute 45° .13' 56,77" e distância de 6.97 m até o vértice Vert_755, definido pelas coordenadas E: 610,559.020 m e N: 7,779,882.150 m com azimute 33° .41' 24,25" e distância de 0.04 m até o vértice Vert_756, definido pelas coordenadas E: 610,559.040 m e N: 7,779,882.180 m com azimute 44° .08' 41,65" e distância de 0.47 m até o vértice Vert_757, definido pelas coordenadas E: 610,559.370 m e N: 7,779,882.520 m com azimute 42° .20' 13,20" e distância de 0.61 m até o vértice Vert_758, definido pelas coordenadas E: 610,559.780 m e N: 7,779,882.970 m com azimute 42° .52' 44,05" e distância de 0.19 m até o vértice Vert_759, definido pelas coordenadas E: 610,559.910 m e N: 7,779,883.110 m com azimute 40° .14' 10,89" e distância de 0.34 m até o vértice Vert_760, definido pelas coordenadas E: 610,560.130 m e N: 7,779,883.370 m com azimute 39° .12' 39,57" e distância de 6.17 m até o vértice Vert_761, definido pelas coordenadas E: 610,564.030 m e N: 7,779,888.150 m com azimute 39° .48' 20,06" e distância de 0.31 m até o vértice Vert_762, definido pelas coordenadas E: 610,564.230 m e N: 7,779,888.390 m com azimute 35° .09' 59,17" e distância de 0.54 m até o vértice Vert_763, definido pelas coordenadas E: 610,564.540 m e N: 7,779,888.830 m com azimute 34° .27' 33,89" e distância de 6.61 m até o vértice Vert_764, definido pelas coordenadas E: 610,568.280 m e N: 7,779,894.280 m com azimute 34° .59' 31,27" e distância de 0.12 m até o vértice Vert_765, definido pelas coordenadas E: 610,568.350 m e N: 7,779,894.380 m com azimute 31° .43' 24,97" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_766, definido pelas coordenadas E: 610,568.690 m e N: 7,779,894.930 m com azimute 28° .07' 25,45" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_767, definido pelas coordenadas E: 610,569.000 m e N: 7,779,895.510 m com azimute 24° .35' 24,42" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_768, definido pelas coordenadas E: 610,569.270 m e N: 7,779,896.100 m com azimute 21° .48' 05,07" e distância de 0.16 m até o vértice Vert_769, definido pelas coordenadas E: 610,569.330 m e N: 7,779,896.250 m com azimute 21° .35' 31,02" e distância de 6.60 m até o vértice Vert_770, definido pelas coordenadas E: 610,571.760 m e N: 7,779,902.390

m com azimute $19^{\circ} .53' 06,59''$ e distância de 0.50 m até o vértice Vert_771, definido pelas coordenadas E: 610,571.930 m e N: 7,779,902.860 m com azimute $21^{\circ} .02' 15,04''$ e distância de 0.14 m até o vértice Vert_772, definido pelas coordenadas E: 610,571.980 m e N: 7,779,902.990 m com azimute $17^{\circ} .56' 53,48''$ e distância de 6.33 m até o vértice Vert_773, definido pelas coordenadas E: 610,573.930 m e N: 7,779,909.010 m com azimute $17^{\circ} .01' 13,89''$ e distância de 0.51 m até o vértice Vert_774, definido pelas coordenadas E: 610,574.080 m e N: 7,779,909.500 m com azimute $12^{\circ} .31' 43,71''$ e distância de 0.18 m até o vértice Vert_775, definido pelas coordenadas E: 610,574.120 m e N: 7,779,909.680 m com azimute $13^{\circ} .57' 01,23''$ e distância de 4.85 m até o vértice Vert_776, definido pelas coordenadas E: 610,575.290 m e N: 7,779,914.390 m com azimute $13^{\circ} .14' 25,87''$ e distância de 0.17 m até o vértice Vert_777, definido pelas coordenadas E: 610,575.330 m e N: 7,779,914.560 m com azimute $12^{\circ} .49' 27,83''$ e distância de 1.26 m até o vértice Vert_778, definido pelas coordenadas E: 610,575.610 m e N: 7,779,915.790 m com azimute $12^{\circ} .05' 41,13''$ e distância de 0.29 m até o vértice Vert_779, definido pelas coordenadas E: 610,575.670 m e N: 7,779,916.070 m com azimute $10^{\circ} .18' 17,45''$ e distância de 0.45 m até o vértice Vert_780, definido pelas coordenadas E: 610,575.750 m e N: 7,779,916.510 m com azimute $8^{\circ} .37' 17,15''$ e distância de 5.94 m até o vértice Vert_781, definido pelas coordenadas E: 610,576.640 m e N: 7,779,922.380 m com azimute $8^{\circ} .07' 48,37''$ e distância de 0.21 m até o vértice Vert_782, definido pelas coordenadas E: 610,576.670 m e N: 7,779,922.590 m com azimute $7^{\circ} .51' 11,93''$ e distância de 0.29 m até o vértice Vert_783, definido pelas coordenadas E: 610,576.710 m e N: 7,779,922.880 m com azimute $5^{\circ} .46' 11,59''$ e distância de 5.77 m até o vértice Vert_784, definido pelas coordenadas E: 610,577.290 m e N: 7,779,928.620 m com azimute $4^{\circ} .45' 49,11''$ e distância de 0.36 m até o vértice Vert_785, definido pelas coordenadas E: 610,577.320 m e N: 7,779,928.980 m com azimute $2^{\circ} .36' 09,22''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_786, definido pelas coordenadas E: 610,577.350 m e N: 7,779,929.640 m com azimute $357^{\circ} .21' 26,84''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_787, definido pelas coordenadas E: 610,577.320 m e N: 7,779,930.290 m com azimute $354^{\circ} .43' 33,97''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_788, definido pelas coordenadas E: 610,577.260 m e N: 7,779,930.940 m com azimute $352^{\circ} .31' 42,39''$ e distância de 2.46 m até o vértice Vert_789, definido pelas coordenadas E: 610,576.940 m e N: 7,779,933.380 m com azimute $355^{\circ} .57' 44,24''$ e distância de 2.56 m até o vértice Vert_790, definido pelas coordenadas E: 610,576.760 m e N: 7,779,935.930 m com azimute $357^{\circ} .28' 50,20''$ e distância de 5.00 m até o vértice Vert_791, definido pelas coordenadas E: 610,576.540 m e N: 7,779,940.930 m com azimute $357^{\circ} .36' 00,43''$ e distância de 10.27 m até o vértice Vert_792, definido pelas coordenadas E: 610,576.110 m e N: 7,779,951.190 m com azimute $358^{\circ} .33' 41,16''$ e distância de 19.92 m até o vértice Vert_793, definido pelas coordenadas E: 610,575.610 m e N: 7,779,971.100 m com azimute $356^{\circ} .38' 00,74''$ e distância de 0.34 m até o vértice Vert_794, definido pelas coordenadas E: 610,575.590 m e N: 7,779,971.440 m com azimute $356^{\circ} .35' 50,95''$ e distância de 12.13 m até o vértice Vert_795, definido pelas coordenadas E: 610,574.870 m e N: 7,779,983.550 m com azimute 0° e distância de 0.07 m até o vértice Vert_796, definido pelas coordenadas E: 610,574.870 m e N: 7,779,983.620 m com azimute $353^{\circ} .39' 35,31''$ e distância de 0.09 m até o vértice Vert_797, definido pelas coordenadas E: 610,574.860 m e N: 7,779,983.710 m com azimute $355^{\circ} .41' 28,81''$ e distância de 1.46 m até o vértice Vert_798, definido pelas coordenadas E: 610,574.750 m e N: 7,779,985.170 m com azimute $1^{\circ} .11' 54,53''$ e distância de 2.39 m até o vértice Vert_799, definido pelas coordenadas E: 610,574.800 m e N: 7,779,987.560 m com azimute $7^{\circ} .55' 06,22''$ e distância de 4.21 m até o vértice Vert_800, definido pelas coordenadas E: 610,575.380 m e N: 7,779,991.730 m com azimute $14^{\circ} .43' 46,93''$ e distância de 4.21 m até o vértice Vert_801, definido pelas coordenadas E: 610,576.450 m e N: 7,779,995.800 m com azimute $21^{\circ} .37' 27,61''$ e distância de 4.21 m até o vértice Vert_802, definido pelas coordenadas E: 610,578.000 m e N: 7,779,999.710 m com azimute $28^{\circ} .17' 25,10''$ e distância de 3.71 m até o vértice Vert_803, definido pelas coordenadas E: 610,579.760 m e N: 7,780,002.980 m com azimute $32^{\circ} .20' 05,77''$ e distância de 1.29 m até o vértice Vert_804, definido pelas coordenadas E: 610,580.450 m e N: 7,780,004.070 m com azimute $35^{\circ} .20' 24,38''$ e distância de 2.70 m até o vértice Vert_805, definido pelas coordenadas E: 610,582.010 m e N: 7,780,006.270 m com azimute $38^{\circ} .15' 15,91''$ e distância de 1.32 m até o vértice Vert_806, definido pelas coordenadas E: 610,582.830 m e N: 7,780,007.310 m com azimute $41^{\circ} .47' 16,04''$ e distância de 2.78 m até o vértice Vert_807, definido pelas coordenadas E: 610,584.680 m e N: 7,780,009.380 m com azimute $43^{\circ} .58' 15,04''$ e distância de 1.18 m até o vértice Vert_808, definido pelas

coordenadas E: 610,585.500 m e N: 7,780,010.230 m com azimute 48° .46' 57,52" e distância de 3.43 m até o vértice Vert_809, definido pelas coordenadas E: 610,588.080 m e N: 7,780,012.490 m com azimute 49° .45' 49,11" e distância de 1.02 m até o vértice Vert_810, definido pelas coordenadas E: 610,588.860 m e N: 7,780,013.150 m com azimute 52° .08' 50,99" e distância de 13.41 m até o vértice Vert_811, definido pelas coordenadas E: 610,599.450 m e N: 7,780,021.380 m com azimute 50° .31' 39,14" e distância de 0.44 m até o vértice Vert_812, definido pelas coordenadas E: 610,599.790 m e N: 7,780,021.660 m com azimute 56° .18' 35,76" e distância de 0.07 m até o vértice Vert_813, definido pelas coordenadas E: 610,599.850 m e N: 7,780,021.700 m com azimute 49° .06' 03,53" e distância de 5.64 m até o vértice Vert_814, definido pelas coordenadas E: 610,604.110 m e N: 7,780,025.390 m com azimute 50° .11' 39,94" e distância de 0.08 m até o vértice Vert_815, definido pelas coordenadas E: 610,604.170 m e N: 7,780,025.440 m com azimute 46° .53' 17,48" e distância de 0.64 m até o vértice Vert_816, definido pelas coordenadas E: 610,604.640 m e N: 7,780,025.880 m com azimute 45° .00' 00,00" e distância de 0.31 m até o vértice Vert_817, definido pelas coordenadas E: 610,604.860 m e N: 7,780,026.100 m com azimute 43° .16' 22,84" e distância de 5.63 m até o vértice Vert_818, definido pelas coordenadas E: 610,608.720 m e N: 7,780,030.200 m com azimute 41° .29' 47,29" e distância de 0.35 m até o vértice Vert_819, definido pelas coordenadas E: 610,608.950 m e N: 7,780,030.460 m com azimute 36° .52' 11,63" e distância de 0.10 m até o vértice Vert_820, definido pelas coordenadas E: 610,609.010 m e N: 7,780,030.540 m com azimute 41° .38' 00,74" e distância de 0.12 m até o vértice Vert_821, definido pelas coordenadas E: 610,609.090 m e N: 7,780,030.630 m com azimute 38° .39' 35,31" e distância de 0.38 m até o vértice Vert_822, definido pelas coordenadas E: 610,609.330 m e N: 7,780,030.930 m com azimute 45° .00' 00,00" e distância de 0.06 m até o vértice Vert_823, definido pelas coordenadas E: 610,609.370 m e N: 7,780,030.970 m com azimute 26° .33' 54,18" e distância de 0.02 m até o vértice Vert_824, definido pelas coordenadas E: 610,609.380 m e N: 7,780,030.990 m com azimute 37° .21' 28,28" e distância de 5.64 m até o vértice Vert_825, definido pelas coordenadas E: 610,612.800 m e N: 7,780,035.470 m com azimute 35° .13' 03,33" e distância de 0.62 m até o vértice Vert_826, definido pelas coordenadas E: 610,613.160 m e N: 7,780,035.980 m com azimute 32° .09' 08,26" e distância de 0.41 m até o vértice Vert_827, definido pelas coordenadas E: 610,613.380 m e N: 7,780,036.330 m com azimute 31° .29' 14,89" e distância de 5.63 m até o vértice Vert_828, definido pelas coordenadas E: 610,616.320 m e N: 7,780,041.130 m com azimute 29° .44' 41,57" e distância de 0.24 m até o vértice Vert_829, definido pelas coordenadas E: 610,616.440 m e N: 7,780,041.340 m com azimute 28° .07' 25,45" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_830, definido pelas coordenadas E: 610,616.750 m e N: 7,780,041.920 m com azimute 26° .33' 54,18" e distância de 0.13 m até o vértice Vert_831, definido pelas coordenadas E: 610,616.810 m e N: 7,780,042.040 m com azimute 25° .25' 42,17" e distância de 5.64 m até o vértice Vert_832, definido pelas coordenadas E: 610,619.230 m e N: 7,780,047.130 m com azimute 24° .40' 36,71" e distância de 0.41 m até o vértice Vert_833, definido pelas coordenadas E: 610,619.400 m e N: 7,780,047.500 m com azimute 26° .33' 54,18" e distância de 0.11 m até o vértice Vert_834, definido pelas coordenadas E: 610,619.450 m e N: 7,780,047.600 m com azimute 23° .05' 06,48" e distância de 3.32 m até o vértice Vert_835, definido pelas coordenadas E: 610,620.750 m e N: 7,780,050.650 m com azimute 25° .56' 52,39" e distância de 2.49 m até o vértice Vert_836, definido pelas coordenadas E: 610,621.840 m e N: 7,780,052.890 m com azimute 29° .08' 26,28" e distância de 2.59 m até o vértice Vert_837, definido pelas coordenadas E: 610,623.100 m e N: 7,780,055.150 m com azimute 32° .38' 25,77" e distância de 1.82 m até o vértice Vert_838, definido pelas coordenadas E: 610,624.080 m e N: 7,780,056.680 m com azimute 36° .33' 41,84" e distância de 2.60 m até o vértice Vert_839, definido pelas coordenadas E: 610,625.630 m e N: 7,780,058.770 m com azimute 39° .09' 19,56" e distância de 1.81 m até o vértice Vert_840, definido pelas coordenadas E: 610,626.770 m e N: 7,780,060.170 m com azimute 44° .04' 51,22" e distância de 2.64 m até o vértice Vert_841, definido pelas coordenadas E: 610,628.610 m e N: 7,780,062.070 m com azimute 46° .09' 34,83" e distância de 1.75 m até o vértice Vert_842, definido pelas coordenadas E: 610,629.870 m e N: 7,780,063.280 m com azimute 51° .12' 35,37" e distância de 2.75 m até o vértice Vert_843, definido pelas coordenadas E: 610,632.010 m e N: 7,780,065.000 m com azimute 53° .07' 48,37" e distância de 1.65 m até o vértice Vert_844, definido pelas coordenadas E: 610,633.330 m e N: 7,780,065.990 m com azimute 58° .30' 22,88" e distância de 2.97 m até o vértice Vert_845, definido pelas coordenadas E: 610,635.860 m e N: 7,780,067.540 m com azimute 59° .39' 24,30" e

distância de 1.43 m até o vértice Vert_846, definido pelas coordenadas E: 610,637.090 m e N: 7,780,068.260 m com azimute 66° .04' 08,31" e distância de 3.70 m até o vértice Vert_847, definido pelas coordenadas E: 610,640.470 m e N: 7,780,069.760 m com azimute 66° .02' 15,04" e distância de 0.69 m até o vértice Vert_848, definido pelas coordenadas E: 610,641.100 m e N: 7,780,070.040 m com azimute 73° .23' 27,74" e distância de 4.86 m até o vértice Vert_849, definido pelas coordenadas E: 610,645.760 m e N: 7,780,071.430 m com azimute 76° .50' 12,36" e distância de 1.27 m até o vértice Vert_850, definido pelas coordenadas E: 610,647.000 m e N: 7,780,071.720 m com azimute 76° .25' 46,44" e distância de 0.30 m até o vértice Vert_851, definido pelas coordenadas E: 610,647.290 m e N: 7,780,071.790 m com azimute 71° .33' 54,18" e distância de 0.13 m até o vértice Vert_852, definido pelas coordenadas E: 610,647.410 m e N: 7,780,071.830 m com azimute 75° .57' 49,52" e distância de 0.16 m até o vértice Vert_853, definido pelas coordenadas E: 610,647.570 m e N: 7,780,071.870 m com azimute 74° .14' 16,27" e distância de 3.87 m até o vértice Vert_854, definido pelas coordenadas E: 610,651.290 m e N: 7,780,072.920 m com azimute 106° .51' 30,24" e distância de 0.34 m até o vértice Vert_855, definido pelas coordenadas E: 610,651.620 m e N: 7,780,072.820 m com azimute 103° .23' 32,99" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_856, definido pelas coordenadas E: 610,652.250 m e N: 7,780,072.670 m com azimute 99° .36' 18,74" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_857, definido pelas coordenadas E: 610,652.900 m e N: 7,780,072.560 m com azimute 95° .16' 26,03" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_858, definido pelas coordenadas E: 610,653.550 m e N: 7,780,072.500 m com azimute 91° .45' 44,61" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_859, definido pelas coordenadas E: 610,654.200 m e N: 7,780,072.480 m com azimute 88° .15' 51,46" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_860, definido pelas coordenadas E: 610,654.860 m e N: 7,780,072.500 m com azimute 84° .43' 33,97" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_861, definido pelas coordenadas E: 610,655.510 m e N: 7,780,072.560 m com azimute 80° .14' 51,27" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_862, definido pelas coordenadas E: 610,656.150 m e N: 7,780,072.670 m com azimute 76° .48' 33,80" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_863, definido pelas coordenadas E: 610,656.790 m e N: 7,780,072.820 m com azimute 73° .13' 02,48" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_864, definido pelas coordenadas E: 610,657.420 m e N: 7,780,073.010 m com azimute 69° .20' 27,92" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_865, definido pelas coordenadas E: 610,658.030 m e N: 7,780,073.240 m com azimute 65° .46' 20,12" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_866, definido pelas coordenadas E: 610,658.630 m e N: 7,780,073.510 m com azimute 61° .27' 36,05" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_867, definido pelas coordenadas E: 610,659.200 m e N: 7,780,073.820 m com azimute 58° .44' 10,57" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_868, definido pelas coordenadas E: 610,659.760 m e N: 7,780,074.160 m com azimute 54° .21' 36,69" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_869, definido pelas coordenadas E: 610,660.290 m e N: 7,780,074.540 m com azimute 51° .20' 24,69" e distância de 0.45 m até o vértice Vert_870, definido pelas coordenadas E: 610,660.640 m e N: 7,780,074.820 m com azimute 49° .52' 04,22" e distância de 5.17 m até o vértice Vert_871, definido pelas coordenadas E: 610,664.590 m e N: 7,780,078.150 m com azimute 56° .48' 42,41" e distância de 3.80 m até o vértice Vert_872, definido pelas coordenadas E: 610,667.770 m e N: 7,780,080.230 m com azimute 58° .23' 32,99" e distância de 0.46 m até o vértice Vert_873, definido pelas coordenadas E: 610,668.160 m e N: 7,780,080.470 m com azimute 61° .43' 15,14" e distância de 5.38 m até o vértice Vert_874, definido pelas coordenadas E: 610,672.900 m e N: 7,780,083.020 m com azimute 60° .01' 06,10" e distância de 0.30 m até o vértice Vert_875, definido pelas coordenadas E: 610,673.160 m e N: 7,780,083.170 m com azimute 58° .16' 35,03" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_876, definido pelas coordenadas E: 610,673.710 m e N: 7,780,083.510 m com azimute 54° .51' 56,91" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_877, definido pelas coordenadas E: 610,674.250 m e N: 7,780,083.890 m com azimute 49° .58' 11,07" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_878, definido pelas coordenadas E: 610,674.750 m e N: 7,780,084.310 m com azimute 49° .23' 55,34" e distância de 0.18 m até o vértice Vert_879, definido pelas coordenadas E: 610,674.890 m e N: 7,780,084.430 m com azimute 47° .42' 20,62" e distância de 11.23 m até o vértice Vert_880, definido pelas coordenadas E: 610,683.200 m e N: 7,780,091.990 m com azimute 45° .51' 18,35" e distância de 0.47 m até o vértice Vert_881, definido pelas coordenadas E: 610,683.540 m e N: 7,780,092.320 m com azimute 43° .09' 08,60" e distância de 0.66 m até o vértice Vert_882, definido pelas coordenadas E: 610,683.990 m e N: 7,780,092.800 m com azimute 39° .21' 06,31" e distância de 0.65 m até o vértice Vert_883, definido pelas coordenadas E:

610,684.400 m e N: 7,780,093.300 m com azimute $36^{\circ} .20' 50,85''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_884, definido pelas coordenadas E: 610,684.790 m e N: 7,780,093.830 m com azimute $30^{\circ} .15' 23,17''$ e distância de 0.14 m até o vértice Vert_885, definido pelas coordenadas E: 610,684.860 m e N: 7,780,093.950 m com azimute $32^{\circ} .56' 19,29''$ e distância de 1.69 m até o vértice Vert_886, definido pelas coordenadas E: 610,685.780 m e N: 7,780,095.370 m com azimute $36^{\circ} .47' 37,48''$ e distância de 12.04 m até o vértice Vert_887, definido pelas coordenadas E: 610,692.990 m e N: 7,780,105.010 m com azimute $46^{\circ} .16' 39,94''$ e distância de 3.81 m até o vértice Vert_888, definido pelas coordenadas E: 610,695.740 m e N: 7,780,107.640 m com azimute $45^{\circ} .00' 00,00''$ e distância de 0.24 m até o vértice Vert_889, definido pelas coordenadas E: 610,695.910 m e N: 7,780,107.810 m com azimute $43^{\circ} .45' 16,69''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_890, definido pelas coordenadas E: 610,696.360 m e N: 7,780,108.280 m com azimute $36^{\circ} .52' 11,63''$ e distância de 0.05 m até o vértice Vert_891, definido pelas coordenadas E: 610,696.390 m e N: 7,780,108.320 m com azimute $46^{\circ} .26' 07,29''$ e distância de 3.11 m até o vértice Vert_892, definido pelas coordenadas E: 610,698.640 m e N: 7,780,110.460 m com azimute $54^{\circ} .49' 39,81''$ e distância de 3.65 m até o vértice Vert_893, definido pelas coordenadas E: 610,701.620 m e N: 7,780,112.560 m com azimute $53^{\circ} .07' 48,37''$ e distância de 0.40 m até o vértice Vert_894, definido pelas coordenadas E: 610,701.940 m e N: 7,780,112.800 m com azimute $50^{\circ} .31' 39,14''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_895, definido pelas coordenadas E: 610,702.450 m e N: 7,780,113.220 m com azimute $46^{\circ} .53' 17,48''$ e distância de 0.64 m até o vértice Vert_896, definido pelas coordenadas E: 610,702.920 m e N: 7,780,113.660 m com azimute $43^{\circ} .09' 08,60''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_897, definido pelas coordenadas E: 610,703.370 m e N: 7,780,114.140 m com azimute $39^{\circ} .28' 20,86''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_898, definido pelas coordenadas E: 610,703.790 m e N: 7,780,114.650 m com azimute $34^{\circ} .41' 42,55''$ e distância de 0.16 m até o vértice Vert_899, definido pelas coordenadas E: 610,703.880 m e N: 7,780,114.780 m com azimute $36^{\circ} .35' 56,48''$ e distância de 11.42 m até o vértice Vert_900, definido pelas coordenadas E: 610,710.690 m e N: 7,780,123.950 m com azimute $67^{\circ} .19' 09,99''$ e distância de 1.45 m até o vértice Vert_901, definido pelas coordenadas E: 610,712.030 m e N: 7,780,124.510 m com azimute $69^{\circ} .31' 10,71''$ e distância de 0.89 m até o vértice Vert_902, definido pelas coordenadas E: 610,712.860 m e N: 7,780,124.820 m com azimute $68^{\circ} .11' 54,93''$ e distância de 0.05 m até o vértice Vert_903, definido pelas coordenadas E: 610,712.910 m e N: 7,780,124.840 m com azimute $70^{\circ} .01' 00,82''$ e distância de 0.23 m até o vértice Vert_904, definido pelas coordenadas E: 610,713.130 m e N: 7,780,124.920 m com azimute $69^{\circ} .35' 50,11''$ e distância de 3.50 m até o vértice Vert_905, definido pelas coordenadas E: 610,716.410 m e N: 7,780,126.140 m com azimute $68^{\circ} .29' 54,84''$ e distância de 0.35 m até o vértice Vert_906, definido pelas coordenadas E: 610,716.740 m e N: 7,780,126.270 m com azimute $65^{\circ} .24' 35,58''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_907, definido pelas coordenadas E: 610,717.330 m e N: 7,780,126.540 m com azimute $64^{\circ} .47' 55,95''$ e distância de 0.19 m até o vértice Vert_908, definido pelas coordenadas E: 610,717.500 m e N: 7,780,126.620 m com azimute $62^{\circ} .41' 46,04''$ e distância de 7.63 m até o vértice Vert_909, definido pelas coordenadas E: 610,724.280 m e N: 7,780,130.120 m com azimute $67^{\circ} .15' 44,13''$ e distância de 11.59 m até o vértice Vert_910, definido pelas coordenadas E: 610,734.970 m e N: 7,780,134.600 m com azimute $56^{\circ} .18' 35,75''$ e distância de 0.04 m até o vértice Vert_911, definido pelas coordenadas E: 610,735.000 m e N: 7,780,134.620 m com azimute $67^{\circ} .02' 57,36''$ e distância de 18.52 m até o vértice Vert_912, definido pelas coordenadas E: 610,752.050 m e N: 7,780,141.840 m com azimute $83^{\circ} .56' 57,69''$ e distância de 19.45 m até o vértice Vert_913, definido pelas coordenadas E: 610,771.390 m e N: 7,780,143.890 m com azimute $83^{\circ} .09' 26,02''$ e distância de 0.25 m até o vértice Vert_914, definido pelas coordenadas E: 610,771.640 m e N: 7,780,143.920 m com azimute $80^{\circ} .14' 51,27''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_915, definido pelas coordenadas E: 610,772.280 m e N: 7,780,144.030 m com azimute $76^{\circ} .48' 33,80''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_916, definido pelas coordenadas E: 610,772.920 m e N: 7,780,144.180 m com azimute $73^{\circ} .13' 02,48''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_917, definido pelas coordenadas E: 610,773.550 m e N: 7,780,144.370 m com azimute $69^{\circ} .20' 27,92''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_918, definido pelas coordenadas E: 610,774.160 m e N: 7,780,144.600 m com azimute $65^{\circ} .24' 35,58''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_919, definido pelas coordenadas E: 610,774.750 m e N: 7,780,144.870 m com azimute $62^{\circ} .39' 00,45''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_920, definido pelas coordenadas E: 610,775.330 m e N: 7,780,145.170 m com azimute $57^{\circ} .59' 40,62''$ e distância de

0.66 m até o vértice Vert_921, definido pelas coordenadas E: 610,775.890 m e N: 7,780,145.520 m com azimute $54^{\circ} .21' 36,69''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_922, definido pelas coordenadas E: 610,776.420 m e N: 7,780,145.900 m com azimute $50^{\circ} .31' 39,14''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_923, definido pelas coordenadas E: 610,776.930 m e N: 7,780,146.320 m com azimute $46^{\circ} .53' 17,48''$ e distância de 0.64 m até o vértice Vert_924, definido pelas coordenadas E: 610,777.400 m e N: 7,780,146.760 m com azimute $43^{\circ} .09' 08,60''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_925, definido pelas coordenadas E: 610,777.850 m e N: 7,780,147.240 m com azimute $40^{\circ} .25' 33,88''$ e distância de 0.35 m até o vértice Vert_926, definido pelas coordenadas E: 610,778.080 m e N: 7,780,147.510 m com azimute $38^{\circ} .17' 24,59''$ e distância de 0.24 m até o vértice Vert_927, definido pelas coordenadas E: 610,778.230 m e N: 7,780,147.700 m com azimute $77^{\circ} .54' 18,87''$ e distância de 2.58 m até o vértice Vert_928, definido pelas coordenadas E: 610,780.750 m e N: 7,780,148.240 m com azimute $76^{\circ} .14' 21,17''$ e distância de 0.50 m até o vértice Vert_929, definido pelas coordenadas E: 610,781.240 m e N: 7,780,148.360 m com azimute $73^{\circ} .13' 02,48''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_930, definido pelas coordenadas E: 610,781.870 m e N: 7,780,148.550 m com azimute $69^{\circ} .20' 27,92''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_931, definido pelas coordenadas E: 610,782.480 m e N: 7,780,148.780 m com azimute $65^{\circ} .46' 20,12''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_932, definido pelas coordenadas E: 610,783.080 m e N: 7,780,149.050 m com azimute $61^{\circ} .27' 36,05''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_933, definido pelas coordenadas E: 610,783.650 m e N: 7,780,149.360 m com azimute $58^{\circ} .44' 10,57''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_934, definido pelas coordenadas E: 610,784.210 m e N: 7,780,149.700 m com azimute $53^{\circ} .39' 09,15''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_935, definido pelas coordenadas E: 610,784.740 m e N: 7,780,150.090 m com azimute $55^{\circ} .18' 17,45''$ e distância de 0.16 m até o vértice Vert_936, definido pelas coordenadas E: 610,784.870 m e N: 7,780,150.180 m com azimute $51^{\circ} .30' 12,52''$ e distância de 4.93 m até o vértice Vert_937, definido pelas coordenadas E: 610,788.730 m e N: 7,780,153.250 m com azimute $50^{\circ} .47' 34,07''$ e distância de 0.49 m até o vértice Vert_938, definido pelas coordenadas E: 610,789.110 m e N: 7,780,153.560 m com azimute $46^{\circ} .50' 51,40''$ e distância de 0.66 m até o vértice Vert_939, definido pelas coordenadas E: 610,789.590 m e N: 7,780,154.010 m com azimute $42^{\circ} .30' 37,61''$ e distância de 0.65 m até o vértice Vert_940, definido pelas coordenadas E: 610,790.030 m e N: 7,780,154.490 m com azimute $42^{\circ} .42' 33,80''$ e distância de 0.18 m até o vértice Vert_941, definido pelas coordenadas E: 610,790.150 m e N: 7,780,154.620 m com azimute $40^{\circ} .18' 33,54''$ e distância de 2.77 m até o vértice Vert_942, definido pelas coordenadas E: 610,791.940 m e N: 7,780,156.730 m com azimute $79^{\circ} .41' 42,55''$ e distância de 0.11 m até o vértice Vert_943, definido pelas coordenadas E: 610,792.050 m e N: 7,780,156.750 m com azimute $83^{\circ} .09' 26,02''$ e distância de 0.25 m até o vértice Vert_944, definido pelas coordenadas E: 610,792.300 m e N: 7,780,156.780 m com azimute $84^{\circ} .20' 54,62''$ e distância de 3.86 m até o vértice Vert_945, definido pelas coordenadas E: 610,796.140 m e N: 7,780,157.160 m com azimute $89^{\circ} .35' 57,61''$ e distância de 4.29 m até o vértice Vert_946, definido pelas coordenadas E: 610,800.430 m e N: 7,780,157.190 m com azimute $90^{\circ} .29' 19,15''$ e distância de 4.69 m até o vértice Vert_947, definido pelas coordenadas E: 610,805.120 m e N: 7,780,157.150 m com azimute 90° e distância de 0.06 m até o vértice Vert_948, definido pelas coordenadas E: 610,805.180 m e N: 7,780,157.150 m com azimute 90° e distância de 4.73 m até o vértice Vert_949, definido pelas coordenadas E: 610,809.910 m e N: 7,780,157.150 m com azimute 90° e distância de 0.01 m até o vértice Vert_950, definido pelas coordenadas E: 610,809.920 m e N: 7,780,157.150 m com azimute 90° e distância de 0.13 m até o vértice Vert_951, definido pelas coordenadas E: 610,810.050 m e N: 7,780,157.150 m com azimute $89^{\circ} .16' 55,36''$ e distância de 3.99 m até o vértice Vert_952, definido pelas coordenadas E: 610,814.040 m e N: 7,780,157.200 m com azimute $87^{\circ} .33' 48,07''$ e distância de 0.47 m até o vértice Vert_953, definido pelas coordenadas E: 610,814.510 m e N: 7,780,157.220 m com azimute $87^{\circ} .01' 34,57''$ e distância de 0.77 m até o vértice Vert_954, definido pelas coordenadas E: 610,815.280 m e N: 7,780,157.260 m com azimute $80^{\circ} .32' 15,64''$ e distância de 0.06 m até o vértice Vert_955, definido pelas coordenadas E: 610,815.340 m e N: 7,780,157.270 m com azimute $85^{\circ} .06' 03,27''$ e distância de 0.35 m até o vértice Vert_956, definido pelas coordenadas E: 610,815.690 m e N: 7,780,157.300 m com azimute $84^{\circ} .17' 21,86''$ e distância de 5.02 m até o vértice Vert_957, definido pelas coordenadas E: 610,820.690 m e N: 7,780,157.800 m com azimute $82^{\circ} .08' 48,07''$ e distância de 0.29 m até o vértice Vert_958, definido pelas coordenadas E: 610,820.980 m e N: 7,780,157.840 m com azimute $84^{\circ} .48' 20,06''$ e distância de

0.11 m até o vértice Vert_959, definido pelas coordenadas E: 610,821.090 m e N: 7,780,157.850 m com azimute $81^{\circ} 49' 57,95''$ e distância de 4.36 m até o vértice Vert_960, definido pelas coordenadas E: 610,825.410 m e N: 7,780,158.470 m com azimute $80^{\circ} 32' 15,64''$ e distância de 0.55 m até o vértice Vert_961, definido pelas coordenadas E: 610,825.950 m e N: 7,780,158.560 m com azimute $77^{\circ} 21' 59,90''$ e distância de 0.59 m até o vértice Vert_962, definido pelas coordenadas E: 610,826.530 m e N: 7,780,158.690 m com azimute $75^{\circ} 20' 46,19''$ e distância de 2.93 m até o

vértice Vert_1, encerrando este perímetro.

IV – GLEBA 04: área de 17,04 ha e perímetro de 3.181,34 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Vert_1, definido pelas coordenadas E: 611.499,480 m e N: 7.780.576,330 m com azimute $113^{\circ} 10' 20,61''$ e distância de 2,87 m até o vértice Vert_2, definido pelas coordenadas E: 611.502,120 m e N: 7.780.575,200 m com azimute $111^{\circ} 33' 34,46''$ e distância de 5,28 m até o vértice Vert_3, definido pelas coordenadas E: 611.507,030 m e N: 7.780.573,260 m com azimute $117^{\circ} 57' 17,89''$ e distância de 2,58 m até o vértice Vert_4, definido pelas coordenadas E: 611.509,310 m e N: 7.780.572,050 m com azimute $116^{\circ} 54' 59,60''$ e distância de 1,46 m até o vértice Vert_5, definido pelas coordenadas E: 611.510,610 m e N: 7.780.571,390 m com azimute $114^{\circ} 22' 17,34''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_6, definido pelas coordenadas E: 611.513,590 m e N: 7.780.570,040 m com azimute $111^{\circ} 32' 27,51''$ e distância de 0,41 m até o vértice Vert_7, definido pelas coordenadas E: 611.513,970 m e N: 7.780.569,890 m com azimute $112^{\circ} 06' 49,96''$ e distância de 3,75 m até o vértice Vert_8, definido pelas coordenadas E: 611.517,440 m e N: 7.780.568,480 m com azimute $110^{\circ} 59' 21,12''$ e distância de 1,70 m até o vértice Vert_9, definido pelas coordenadas E: 611.519,030 m e N: 7.780.567,870 m com azimute $110^{\circ} 09' 06,29''$ e distância de 2,32 m até o vértice Vert_10, definido pelas coordenadas E: 611.521,210 m e N: 7.780.567,070 m com azimute $118^{\circ} 36' 37,66''$ e distância de 0,63 m até o vértice Vert_11, definido pelas coordenadas E: 611.521,760 m e N: 7.780.566,770 m com azimute $121^{\circ} 43' 49,05''$ e distância de 3,97 m até o vértice Vert_12, definido pelas coordenadas E: 611.525,140 m e N: 7.780.564,680 m com azimute $120^{\circ} 46' 13,47''$ e distância de 1,52 m até o vértice Vert_13, definido pelas coordenadas E: 611.526,450 m e N: 7.780.563,900 m com azimute $119^{\circ} 33' 00,59''$ e distância de 1,46 m até o vértice Vert_14, definido pelas coordenadas E: 611.527,720 m e N: 7.780.563,180 m com azimute $118^{\circ} 16' 06,65''$ e distância de 6,02 m até o vértice Vert_15, definido pelas coordenadas E: 611.533,020 m e N: 7.780.560,330 m com azimute $117^{\circ} 16' 20,53''$ e distância de 1,81 m até o vértice Vert_16, definido pelas coordenadas E: 611.534,630 m e N: 7.780.559,500 m com azimute $115^{\circ} 58' 27,82''$ e distância de 0,43 m até o vértice Vert_17, definido pelas coordenadas E: 611.535,020 m e N: 7.780.559,310 m com azimute $115^{\circ} 47' 55,98''$ e distância de 3,01 m até o vértice Vert_18, definido pelas coordenadas E: 611.537,730 m e N: 7.780.558,000 m com azimute $114^{\circ} 07' 35,34''$ e distância de 2,84 m até o vértice Vert_19, definido pelas coordenadas E: 611.540,320 m e N: 7.780.556,840 m com azimute $111^{\circ} 30' 05,16''$ e distância de 0,35 m até o vértice Vert_20, definido pelas coordenadas E: 611.540,650 m e N: 7.780.556,710 m com azimute $112^{\circ} 14' 56,49''$ e distância de 1,90 m até o vértice Vert_21, definido pelas coordenadas E: 611.542,410 m e N: 7.780.555,990 m com azimute $110^{\circ} 18' 09,46''$ e distância de 2,91 m até o vértice Vert_22, definido pelas coordenadas E: 611.545,140 m e N: 7.780.554,980 m com azimute $108^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 0,47 m até o vértice Vert_23, definido pelas coordenadas E: 611.545,590 m e N: 7.780.554,830 m com azimute $108^{\circ} 11' 49,95''$ e distância de 3,81 m até o vértice Vert_24, definido pelas coordenadas E: 611.549,210 m e N: 7.780.553,640 m com azimute $106^{\circ} 37' 14,72''$ e distância de 2,80 m até o vértice Vert_25, definido pelas coordenadas E: 611.551,890 m e N: 7.780.552,840 m com azimute $108^{\circ} 26' 05,81''$ e distância de 0,03 m até o vértice Vert_26, definido pelas coordenadas E: 611.551,920 m e N: 7.780.552,830 m com azimute $105^{\circ} 02' 06,84''$ e distância de 3,20 m até o vértice Vert_27, definido pelas coordenadas E: 611.555,010 m e N: 7.780.552,000 m com azimute $107^{\circ} 12' 57,86''$ e distância de 2,23 m até o vértice Vert_28, definido pelas coordenadas E: 611.557,140 m e N: 7.780.551,340 m com azimute $106^{\circ} 06' 25,68''$ e distância de 1,95 m até o vértice Vert_29, definido pelas coordenadas E: 611.559,010 m e N: 7.780.550,800 m com azimute $104^{\circ} 19' 51,86''$ e distância de 1,41 m até o vértice Vert_30, definido pelas coordenadas E: 611.560,380 m e N: 7.780.550,450 m com azimute $103^{\circ} 18' 26,75''$ e distância de 3,43 m até o vértice Vert_31, definido pelas coordenadas E: 611.563,720 m e N: 7.780.549,660 m com azimute $102^{\circ} 09' 34,54''$ e distância de 1,85 m até o vértice Vert_32, definido pelas coordenadas E: 611.565,530 m e N: 7.780.549,270 m com azimute $99^{\circ} 29'$

27,91" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_33, definido pelas coordenadas E: 611.568,760 m e N: 7.780.548,730 m com azimute 96° 14' 13,49" e distância de 1,84 m até o vértice Vert_34, definido pelas coordenadas E: 611.570,590 m e N: 7.780.548,530 m com azimute 95° 25' 14,14" e distância de 6,88 m até o vértice Vert_35, definido pelas coordenadas E: 611.577,440 m e N: 7.780.547,880 m com azimute 94° 30' 50,36" e distância de 0,38 m até o vértice Vert_36, definido pelas coordenadas E: 611.577,820 m e N: 7.780.547,850 m com azimute 108° 05' 38,06" e distância de 5,31 m até o vértice Vert_37, definido pelas coordenadas E: 611.582,870 m e N: 7.780.546,200 m com azimute 110° 33' 21,76" e distância de 1,45 m até o vértice Vert_38, definido pelas coordenadas E: 611.584,230 m e N: 7.780.545,690 m com azimute 113° 49' 02,90" e distância de 4,01 m até o vértice Vert_39, definido pelas coordenadas E: 611.587,900 m e N: 7.780.544,070 m com azimute 115° 41' 37,32" e distância de 1,18 m até o vértice Vert_40, definido pelas coordenadas E: 611.588,960 m e N: 7.780.543,560 m com azimute 120° 37' 06,98" e distância de 0,57 m até o vértice Vert_41, definido pelas coordenadas E: 611.589,450 m e N: 7.780.543,270 m com azimute 119° 11' 50,95" e distância de 0,78 m até o vértice Vert_42, definido pelas coordenadas E: 611.590,130 m e N: 7.780.542,890 m com azimute 119° 12' 51,77" e distância de 3,48 m até o vértice Vert_43, definido pelas coordenadas E: 611.593,170 m e N: 7.780.541,190 m com azimute 117° 38' 09,15" e distância de 2,39 m até o vértice Vert_44, definido pelas coordenadas E: 611.595,290 m e N: 7.780.540,080 m com azimute 116° 25' 21,09" e distância de 5,39 m até o vértice Vert_45, definido pelas coordenadas E: 611.600,120 m e N: 7.780.537,680 m com azimute 231° 29' 57,65" e distância de 0,56 m até o vértice Vert_46, definido pelas coordenadas E: 611.599,680 m e N: 7.780.537,330 m com azimute 229° 58' 42,08" e distância de 2,04 m até o vértice Vert_47, definido pelas coordenadas E: 611.598,120 m e N: 7.780.536,020 m com azimute 227° 26' 11,93" e distância de 2,00 m até o vértice Vert_48, definido pelas coordenadas E: 611.596,650 m e N: 7.780.534,670 m com azimute 226° 35' 28,10" e distância de 2,04 m até o vértice Vert_49, definido pelas coordenadas E: 611.595,170 m e N: 7.780.533,270 m com azimute 225° 38' 11,74" e distância de 1,27 m até o vértice Vert_50, definido pelas coordenadas E: 611.594,260 m e N: 7.780.532,380 m com azimute 223° 08' 39,89" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_51, definido pelas coordenadas E: 611.592,020 m e N: 7.780.529,990 m com azimute 219° 31' 21,47" e distância de 3,11 m até o vértice Vert_52, definido pelas coordenadas E: 611.590,040 m e N: 7.780.527,590 m com azimute 217° 40' 34,02" e distância de 2,27 m até o vértice Vert_53, definido pelas coordenadas E: 611.588,650 m e N: 7.780.525,790 m com azimute 214° 41' 42,55" e distância de 0,16 m até o vértice Vert_54, definido pelas coordenadas E: 611.588,560 m e N: 7.780.525,660 m com azimute 215° 40' 48,19" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_55, definido pelas coordenadas E: 611.586,650 m e N: 7.780.523,000 m com azimute 211° 53' 38,74" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_56, definido pelas coordenadas E: 611.584,920 m e N: 7.780.520,220 m com azimute 208° 17' 13,32" e distância de 2,83 m até o vértice Vert_57, definido pelas coordenadas E: 611.583,580 m e N: 7.780.517,730 m com azimute 206° 53' 12,96" e distância de 1,59 m até o vértice Vert_58, definido pelas coordenadas E: 611.582,860 m e N: 7.780.516,310 m com azimute 205° 58' 27,82" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_59, definido pelas coordenadas E: 611.582,670 m e N: 7.780.515,920 m com azimute 204° 57' 32,57" e distância de 2,39 m até o vértice Vert_60, definido pelas coordenadas E: 611.581,660 m e N: 7.780.513,750 m com azimute 203° 34' 16,78" e distância de 2,83 m até o vértice Vert_61, definido pelas coordenadas E: 611.580,530 m e N: 7.780.511,160 m com azimute 202° 46' 13,36" e distância de 0,88 m até o vértice Vert_62, definido pelas coordenadas E: 611.580,190 m e N: 7.780.510,350 m com azimute 200° 59' 34,27" e distância de 2,76 m até o vértice Vert_63, definido pelas coordenadas E: 611.579,200 m e N: 7.780.507,770 m com azimute 199° 13' 01,54" e distância de 3,71 m até o vértice Vert_64, definido pelas coordenadas E: 611.577,980 m e N: 7.780.504,270 m com azimute 199° 30' 08,81" e distância de 0,51 m até o vértice Vert_65, definido pelas coordenadas E: 611.577,810 m e N: 7.780.503,790 m com azimute 198° 06' 13,55" e distância de 1,09 m até o vértice Vert_66, definido pelas coordenadas E: 611.577,470 m e N: 7.780.502,750 m com azimute 197° 23' 27,42" e distância de 2,78 m até o vértice Vert_67, definido pelas coordenadas E: 611.576,640 m e N: 7.780.500,100 m com azimute 196° 20' 41,24" e distância de 2,17 m até o vértice Vert_68, definido pelas coordenadas E: 611.576,030 m e N: 7.780.498,020 m com azimute 194° 25' 14,78" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_69, definido pelas coordenadas E: 611.575,940 m e N: 7.780.497,670 m com azimute 194° 43' 49,16" e distância de 2,20 m até o vértice Vert_70, definido pelas coordenadas E: 611.575,380 m e N: 7.780.495,540 m com azimute 192° 53' 29,16" e

distância de 2,91 m até o vértice Vert_71, definido pelas coordenadas E: 611.574,730 m e N: 7.780.492,700 m com azimute $190^{\circ} 06' 06,76''$ e distância de 1,77 m até o vértice Vert_72, definido pelas coordenadas E: 611.574,420 m e N: 7.780.490,960 m com azimute $189^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 1,28 m até o vértice Vert_73, definido pelas coordenadas E: 611.574,210 m e N: 7.780.489,700 m com azimute $191^{\circ} 24' 23,59''$ e distância de 1,16 m até o vértice Vert_74, definido pelas coordenadas E: 611.573,980 m e N: 7.780.488,560 m com azimute $189^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 0,12 m até o vértice Vert_75, definido pelas coordenadas E: 611.573,960 m e N: 7.780.488,440 m com azimute $191^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_76, definido pelas coordenadas E: 611.573,830 m e N: 7.780.487,790 m com azimute $190^{\circ} 25' 48,79''$ e distância de 2,04 m até o vértice Vert_77, definido pelas coordenadas E: 611.573,460 m e N: 7.780.485,780 m com azimute $188^{\circ} 59' 43,24''$ e distância de 2,62 m até o vértice Vert_78, definido pelas coordenadas E: 611.573,050 m e N: 7.780.483,190 m com azimute $185^{\circ} 37' 23,90''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_79, definido pelas coordenadas E: 611.572,730 m e N: 7.780.479,940 m com azimute $180^{\circ} 55' 13,21''$ e distância de 4,98 m até o vértice Vert_80, definido pelas coordenadas E: 611.572,650 m e N: 7.780.474,960 m com azimute $178^{\circ} 03' 03,23''$ e distância de 3,82 m até o vértice Vert_81, definido pelas coordenadas E: 611.572,780 m e N: 7.780.471,140 m com azimute $177^{\circ} 19' 28,46''$ e distância de 1,07 m até o vértice Vert_82, definido pelas coordenadas E: 611.572,830 m e N: 7.780.470,070 m com azimute $176^{\circ} 48' 23,58''$ e distância de 2,33 m até o vértice Vert_83, definido pelas coordenadas E: 611.572,960 m e N: 7.780.467,740 m com azimute $176^{\circ} 33' 58,93''$ e distância de 0,50 m até o vértice Vert_84, definido pelas coordenadas E: 611.572,990 m e N: 7.780.467,240 m com azimute $175^{\circ} 00' 11,66''$ e distância de 1,84 m até o vértice Vert_85, definido pelas coordenadas E: 611.573,150 m e N: 7.780.465,410 m com azimute $204^{\circ} 15' 36,98''$ e distância de 7,23 m até o vértice Vert_86, definido pelas coordenadas E: 611.570,180 m e N: 7.780.458,820 m com azimute $203^{\circ} 23' 40,10''$ e distância de 1,54 m até o vértice Vert_87, definido pelas coordenadas E: 611.569,570 m e N: 7.780.457,410 m com azimute $201^{\circ} 53' 08,85''$ e distância de 1,26 m até o vértice Vert_88, definido pelas coordenadas E: 611.569,100 m e N: 7.780.456,240 m com azimute $201^{\circ} 02' 15,04''$ e distância de 2,65 m até o vértice Vert_89, definido pelas coordenadas E: 611.568,150 m e N: 7.780.453,770 m com azimute $253^{\circ} 16' 31,76''$ e distância de 4,34 m até o vértice Vert_90, definido pelas coordenadas E: 611.563,990 m e N: 7.780.452,520 m com azimute $251^{\circ} 59' 16,41''$ e distância de 1,71 m até o vértice Vert_91, definido pelas coordenadas E: 611.562,360 m e N: 7.780.451,990 m com azimute $249^{\circ} 31' 56,79''$ e distância de 3,03 m até o vértice Vert_92, definido pelas coordenadas E: 611.559,520 m e N: 7.780.450,930 m com azimute $247^{\circ} 26' 33,91''$ e distância de 0,70 m até o vértice Vert_93, definido pelas coordenadas E: 611.558,870 m e N: 7.780.450,660 m com azimute $247^{\circ} 45' 03,51''$ e distância de 0,24 m até o vértice Vert_94, definido pelas coordenadas E: 611.558,650 m e N: 7.780.450,570 m com azimute $245^{\circ} 37' 42,66''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_95, definido pelas coordenadas E: 611.555,670 m e N: 7.780.449,220 m com azimute $243^{\circ} 07' 18,70''$ e distância de 1,64 m até o vértice Vert_96, definido pelas coordenadas E: 611.554,210 m e N: 7.780.448,480 m com azimute $241^{\circ} 54' 30,21''$ e distância de 3,53 m até o vértice Vert_97, definido pelas coordenadas E: 611.551,100 m e N: 7.780.446,820 m com azimute $240^{\circ} 46' 32,09''$ e distância de 1,64 m até o vértice Vert_98, definido pelas coordenadas E: 611.549,670 m e N: 7.780.446,020 m com azimute $238^{\circ} 58' 30,81''$ e distância de 1,61 m até o vértice Vert_99, definido pelas coordenadas E: 611.548,290 m e N: 7.780.445,190 m com azimute $238^{\circ} 12' 03,91''$ e distância de 1,76 m até o vértice Vert_100, definido pelas coordenadas E: 611.546,790 m e N: 7.780.444,260 m com azimute $237^{\circ} 04' 39,61''$ e distância de 1,66 m até o vértice Vert_101, definido pelas coordenadas E: 611.545,400 m e N: 7.780.443,360 m com azimute $234^{\circ} 59' 18,47''$ e distância de 2,41 m até o vértice Vert_102, definido pelas coordenadas E: 611.543,430 m e N: 7.780.441,980 m com azimute $233^{\circ} 28' 01,08''$ e distância de 4,08 m até o vértice Vert_103, definido pelas coordenadas E: 611.540,150 m e N: 7.780.439,550 m com azimute $239^{\circ} 59' 30,63''$ e distância de 2,16 m até o vértice Vert_104, definido pelas coordenadas E: 611.538,280 m e N: 7.780.438,470 m com azimute $233^{\circ} 07' 48,37''$ e distância de 0,05 m até o vértice Vert_105, definido pelas coordenadas E: 611.538,240 m e N: 7.780.438,440 m com azimute $252^{\circ} 39' 31,94''$ e distância de 2,65 m até o vértice Vert_106, definido pelas coordenadas E: 611.535,710 m e N: 7.780.437,650 m com azimute $249^{\circ} 24' 10,54''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_107, definido pelas coordenadas E: 611.532,650 m e N: 7.780.436,500 m com azimute $246^{\circ} 11' 38,60''$ e distância de 2,60 m até o vértice Vert_108, definido pelas coordenadas E: 611.530,270 m e N: 7.780.435,450 m com azimute

243° 26' 05,82" e distância de 0,58 m até o vértice Vert_109, definido pelas coordenadas E: 611.529,750 m e N: 7.780.435,190 m com azimute 244° 34' 23,25" e distância de 0,68 m até o vértice Vert_110, definido pelas coordenadas E: 611.529,140 m e N: 7.780.434,900 m com azimute 241° 51' 56,14" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_111, definido pelas coordenadas E: 611.526,260 m e N: 7.780.433,360 m com azimute 238° 46' 05,13" e distância de 2,20 m até o vértice Vert_112, definido pelas coordenadas E: 611.524,380 m e N: 7.780.432,220 m com azimute 237° 28' 15,66" e distância de 6,84 m até o vértice Vert_113, definido pelas coordenadas E: 611.518,610 m e N: 7.780.428,540 m com azimute 237° 02' 33,27" e distância de 1,08 m até o vértice Vert_114, definido pelas coordenadas E: 611.517,700 m e N: 7.780.427,950 m com azimute 235° 13' 19,81" e distância de 1,75 m até o vértice Vert_115, definido pelas coordenadas E: 611.516,260 m e N: 7.780.426,950 m com azimute 234° 22' 37,42" e distância de 1,56 m até o vértice Vert_116, definido pelas coordenadas E: 611.514,990 m e N: 7.780.426,040 m com azimute 233° 03' 15,89" e distância de 1,51 m até o vértice Vert_117, definido pelas coordenadas E: 611.513,780 m e N: 7.780.425,130 m com azimute 231° 07' 36,96" e distância de 2,52 m até o vértice Vert_118, definido pelas coordenadas E: 611.511,820 m e N: 7.780.423,550 m com azimute 229° 26' 19,38" e distância de 1,55 m até o vértice Vert_119, definido pelas coordenadas E: 611.510,640 m e N: 7.780.422,540 m com azimute 229° 18' 57,70" e distância de 0,75 m até o vértice Vert_120, definido pelas coordenadas E: 611.510,070 m e N: 7.780.422,050 m com azimute 226° 59' 00,52" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_121, definido pelas coordenadas E: 611.507,680 m e N: 7.780.419,820 m com azimute 224° 00' 13,15" e distância de 1,63 m até o vértice Vert_122, definido pelas coordenadas E: 611.506,550 m e N: 7.780.418,650 m com azimute 223° 17' 37,76" e distância de 1,66 m até o vértice Vert_123, definido pelas coordenadas E: 611.505,410 m e N: 7.780.417,440 m com azimute 221° 48' 23,58" e distância de 1,65 m até o vértice Vert_124, definido pelas coordenadas E: 611.504,310 m e N: 7.780.416,210 m com azimute 220° 11' 18,48" e distância de 2,11 m até o vértice Vert_125, definido pelas coordenadas E: 611.502,950 m e N: 7.780.414,600 m com azimute 218° 42' 47,18" e distância de 1,68 m até o vértice Vert_126, definido pelas coordenadas E: 611.501,900 m e N: 7.780.413,290 m com azimute 218° 21' 04,88" e distância de 1,16 m até o vértice Vert_127, definido pelas coordenadas E: 611.501,180 m e N: 7.780.412,380 m com azimute 217° 09' 52,11" e distância de 0,78 m até o vértice Vert_128, definido pelas coordenadas E: 611.500,710 m e N: 7.780.411,760 m com azimute 216° 28' 57,97" e distância de 2,96 m até o vértice Vert_129, definido pelas coordenadas E: 611.498,950 m e N: 7.780.409,380 m com azimute 215° 40' 13,66" e distância de 2,01 m até o vértice Vert_130, definido pelas coordenadas E: 611.497,780 m e N: 7.780.407,750 m com azimute 214° 01' 55,66" e distância de 0,93 m até o vértice Vert_131, definido pelas coordenadas E: 611.497,260 m e N: 7.780.406,980 m com azimute 218° 06' 48,86" e distância de 4,42 m até o vértice Vert_132, definido pelas coordenadas E: 611.494,530 m e N: 7.780.403,500 m com azimute 217° 46' 32,46" e distância de 0,51 m até o vértice Vert_133, definido pelas coordenadas E: 611.494,220 m e N: 7.780.403,100 m com azimute 215° 32' 15,64" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_134, definido pelas coordenadas E: 611.492,320 m e N: 7.780.400,440 m com azimute 211° 53' 38,74" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_135, definido pelas coordenadas E: 611.490,590 m e N: 7.780.397,660 m com azimute 211° 25' 46,44" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_136, definido pelas coordenadas E: 611.490,480 m e N: 7.780.397,480 m com azimute 209° 38' 44,10" e distância de 3,58 m até o vértice Vert_137, definido pelas coordenadas E: 611.488,710 m e N: 7.780.394,370 m com azimute 208° 04' 20,95" e distância de 3,06 m até o vértice Vert_138, definido pelas coordenadas E: 611.487,270 m e N: 7.780.391,670 m com azimute 204° 22' 17,34" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_139, definido pelas coordenadas E: 611.485,920 m e N: 7.780.388,690 m com azimute 200° 35' 49,46" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_140, definido pelas coordenadas E: 611.484,770 m e N: 7.780.385,630 m com azimute 196° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_141, definido pelas coordenadas E: 611.483,820 m e N: 7.780.382,500 m com azimute 193° 13' 49,83" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_142, definido pelas coordenadas E: 611.483,070 m e N: 7.780.379,310 m com azimute 190° 37' 10,76" e distância de 0,98 m até o vértice Vert_143, definido pelas coordenadas E: 611.482,890 m e N: 7.780.378,350 m com azimute 189° 27' 44,36" e distância de 0,06 m até o vértice Vert_144, definido pelas coordenadas E: 611.482,880 m e N: 7.780.378,290 m com azimute 205° 25' 36,75" e distância de 0,68 m até o vértice Vert_145, definido pelas coordenadas E: 611.482,590 m e N: 7.780.377,680 m com azimute 210° 13' 02,19" e distância de

1,05 m até o vértice Vert_146, definido pelas coordenadas E: 611.482,060 m e N: 7.780.376,770 m com azimute 210° 04' 06,90" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_147, definido pelas coordenadas E: 611.481,950 m e N: 7.780.376,580 m com azimute 208° 38' 58,59" e distância de 2,34 m até o vértice Vert_148, definido pelas coordenadas E: 611.480,830 m e N: 7.780.374,530 m com azimute 207° 20' 21,38" e distância de 3,31 m até o vértice Vert_149, definido pelas coordenadas E: 611.479,310 m e N: 7.780.371,590 m com azimute 207° 05' 43,99" e distância de 0,48 m até o vértice Vert_150, definido pelas coordenadas E: 611.479,090 m e N: 7.780.371,160 m com azimute 206° 53' 12,96" e distância de 3,18 m até o vértice Vert_151, definido pelas coordenadas E: 611.477,650 m e N: 7.780.368,320 m com azimute 205° 27' 48,04" e distância de 0,47 m até o vértice Vert_152, definido pelas coordenadas E: 611.477,450 m e N: 7.780.367,900 m com azimute 204° 59' 11,16" e distância de 2,27 m até o vértice Vert_153, definido pelas coordenadas E: 611.476,490 m e N: 7.780.365,840 m com azimute 203° 37' 45,76" e distância de 3,49 m até o vértice Vert_154, definido pelas coordenadas E: 611.475,090 m e N: 7.780.362,640 m com azimute 203° 22' 08,81" e distância de 0,88 m até o vértice Vert_155, definido pelas coordenadas E: 611.474,740 m e N: 7.780.361,830 m com azimute 202° 34' 10,63" e distância de 2,63 m até o vértice Vert_156, definido pelas coordenadas E: 611.473,730 m e N: 7.780.359,400 m com azimute 204° 25' 02,88" e distância de 1,79 m até o vértice Vert_157, definido pelas coordenadas E: 611.472,990 m e N: 7.780.357,770 m com azimute 202° 56' 44,67" e distância de 1,49 m até o vértice Vert_158, definido pelas coordenadas E: 611.472,410 m e N: 7.780.356,400 m com azimute 202° 41' 37,66" e distância de 0,60 m até o vértice Vert_159, definido pelas coordenadas E: 611.472,180 m e N: 7.780.355,850 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 3,17 m até o vértice Vert_160, definido pelas coordenadas E: 611.470,420 m e N: 7.780.353,210 m com azimute 217° 21' 50,83" e distância de 6,49 m até o vértice Vert_161, definido pelas coordenadas E: 611.466,480 m e N: 7.780.348,050 m com azimute 218° 09' 26,02" e distância de 3,56 m até o vértice Vert_162, definido pelas coordenadas E: 611.464,280 m e N: 7.780.345,250 m com azimute 220° 11' 47,45" e distância de 1,69 m até o vértice Vert_163, definido pelas coordenadas E: 611.463,190 m e N: 7.780.343,960 m com azimute 218° 51' 12,15" e distância de 2,31 m até o vértice Vert_164, definido pelas coordenadas E: 611.461,740 m e N: 7.780.342,160 m com azimute 216° 52' 11,63" e distância de 0,15 m até o vértice Vert_165, definido pelas coordenadas E: 611.461,650 m e N: 7.780.342,040 m com azimute 217° 15' 45,46" e distância de 2,63 m até o vértice Vert_166, definido pelas coordenadas E: 611.460,060 m e N: 7.780.339,950 m com azimute 215° 49' 38,81" e distância de 2,53 m até o vértice Vert_167, definido pelas coordenadas E: 611.458,580 m e N: 7.780.337,900 m com azimute 214° 23' 55,84" e distância de 1,35 m até o vértice Vert_168, definido pelas coordenadas E: 611.457,820 m e N: 7.780.336,790 m com azimute 214° 45' 21,29" e distância de 0,60 m até o vértice Vert_169, definido pelas coordenadas E: 611.457,480 m e N: 7.780.336,300 m com azimute 211° 53' 38,74" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_170, definido pelas coordenadas E: 611.455,750 m e N: 7.780.333,520 m com azimute 208° 03' 06,85" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_171, definido pelas coordenadas E: 611.454,210 m e N: 7.780.330,630 m com azimute 204° 22' 17,34" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_172, definido pelas coordenadas E: 611.452,860 m e N: 7.780.327,650 m com azimute 201° 26' 12,70" e distância de 1,75 m até o vértice Vert_173, definido pelas coordenadas E: 611.452,220 m e N: 7.780.326,020 m com azimute 200° 36' 34,89" e distância de 1,25 m até o vértice Vert_174, definido pelas coordenadas E: 611.451,780 m e N: 7.780.324,850 m com azimute 199° 37' 42,38" e distância de 1,52 m até o vértice Vert_175, definido pelas coordenadas E: 611.451,270 m e N: 7.780.323,420 m com azimute 196° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_176, definido pelas coordenadas E: 611.450,320 m e N: 7.780.320,290 m com azimute 193° 03' 36,68" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_177, definido pelas coordenadas E: 611.449,580 m e N: 7.780.317,100 m com azimute 189° 31' 12,08" e distância de 3,26 m até o vértice Vert_178, definido pelas coordenadas E: 611.449,040 m e N: 7.780.313,880 m com azimute 185° 36' 22,20" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_179, definido pelas coordenadas E: 611.448,720 m e N: 7.780.310,620 m com azimute 181° 29' 02,45" e distância de 3,86 m até o vértice Vert_180, definido pelas coordenadas E: 611.448,620 m e N: 7.780.306,760 m com azimute 179° 16' 12,56" e distância de 1,57 m até o vértice Vert_181, definido pelas coordenadas E: 611.448,640 m e N: 7.780.305,190 m com azimute 177° 51' 47,12" e distância de 2,68 m até o vértice Vert_182, definido pelas coordenadas E: 611.448,740 m e N: 7.780.302,510 m com azimute 174° 18' 25,49" e distância de 3,23 m até o vértice Vert_183,

definido pelas coordenadas E: 611.449,060 m e N: 7.780.299,300 m com azimute 192° 12' 23,42" e distância de 2,51 m até o vértice Vert_184, definido pelas coordenadas E: 611.448,530 m e N: 7.780.296,850 m com azimute 191° 51' 10,82" e distância de 0,83 m até o vértice Vert_185, definido pelas coordenadas E: 611.448,360 m e N: 7.780.296,040 m com azimute 190° 10' 31,84" e distância de 1,58 m até o vértice Vert_186, definido pelas coordenadas E: 611.448,080 m e N: 7.780.294,480 m com azimute 189° 27' 44,36" e distância de 3,47 m até o vértice Vert_187, definido pelas coordenadas E: 611.447,510 m e N: 7.780.291,060 m com azimute 188° 27' 50,56" e distância de 1,70 m até o vértice Vert_188, definido pelas coordenadas E: 611.447,260 m e N: 7.780.289,380 m com azimute 185° 37' 23,90" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_189, definido pelas coordenadas E: 611.446,940 m e N: 7.780.286,130 m com azimute 183° 00' 46,03" e distância de 0,19 m até o vértice Vert_190, definido pelas coordenadas E: 611.446,930 m e N: 7.780.285,940 m com azimute 183° 41' 51,53" e distância de 2,95 m até o vértice Vert_191, definido pelas coordenadas E: 611.446,740 m e N: 7.780.283,000 m com azimute 187° 29' 45,09" e distância de 0,38 m até o vértice Vert_192, definido pelas coordenadas E: 611.446,690 m e N: 7.780.282,620 m com azimute 186° 34' 55,00" e distância de 0,26 m até o vértice Vert_193, definido pelas coordenadas E: 611.446,660 m e N: 7.780.282,360 m com azimute 187° 07' 30,06" e distância de 0,81 m até o vértice Vert_194, definido pelas coordenadas E: 611.446,560 m e N: 7.780.281,560 m com azimute 186° 37' 57,05" e distância de 5,63 m até o vértice Vert_195, definido pelas coordenadas E: 611.445,910 m e N: 7.780.275,970 m com azimute 186° 06' 55,81" e distância de 0,28 m até o vértice Vert_196, definido pelas coordenadas E: 611.445,880 m e N: 7.780.275,690 m com azimute 189° 45' 52,41" e distância de 2,18 m até o vértice Vert_197, definido pelas coordenadas E: 611.445,510 m e N: 7.780.273,540 m com azimute 188° 24' 12,14" e distância de 0,89 m até o vértice Vert_198, definido pelas coordenadas E: 611.445,380 m e N: 7.780.272,660 m com azimute 198° 53' 09,91" e distância de 1,61 m até o vértice Vert_199, definido pelas coordenadas E: 611.444,860 m e N: 7.780.271,140 m com azimute 195° 56' 43,43" e distância de 0,15 m até o vértice Vert_200, definido pelas coordenadas E: 611.444,820 m e N: 7.780.271,000 m com azimute 198° 09' 57,44" e distância de 0,67 m até o vértice Vert_201, definido pelas coordenadas E: 611.444,610 m e N: 7.780.270,360 m com azimute 234° 23' 43,68" e distância de 2,99 m até o vértice Vert_202, definido pelas coordenadas E: 611.442,180 m e N: 7.780.268,620 m com azimute 230° 42' 38,14" e distância de 3,13 m até o vértice Vert_203, definido pelas coordenadas E: 611.439,760 m e N: 7.780.266,640 m com azimute 228° 37' 58,62" e distância de 0,89 m até o vértice Vert_204, definido pelas coordenadas E: 611.439,090 m e N: 7.780.266,050 m com azimute 230° 11' 39,94" e distância de 0,16 m até o vértice Vert_205, definido pelas coordenadas E: 611.438,970 m e N: 7.780.265,950 m com azimute 226° 44' 08,54" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_206, definido pelas coordenadas E: 611.436,590 m e N: 7.780.263,710 m com azimute 223° 15' 51,46" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_207, definido pelas coordenadas E: 611.434,350 m e N: 7.780.261,330 m com azimute 219° 25' 29,28" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_208, definido pelas coordenadas E: 611.432,270 m e N: 7.780.258,800 m com azimute 215° 32' 15,64" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_209, definido pelas coordenadas E: 611.430,370 m e N: 7.780.256,140 m com azimute 213° 08' 49,19" e distância de 0,59 m até o vértice Vert_210, definido pelas coordenadas E: 611.430,050 m e N: 7.780.255,650 m com azimute 213° 13' 25,06" e distância de 2,04 m até o vértice Vert_211, definido pelas coordenadas E: 611.428,930 m e N: 7.780.253,940 m com azimute 211° 37' 17,26" e distância de 2,69 m até o vértice Vert_212, definido pelas coordenadas E: 611.427,520 m e N: 7.780.251,650 m com azimute 208° 03' 06,85" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_213, definido pelas coordenadas E: 611.425,980 m e N: 7.780.248,760 m com azimute 204° 22' 17,34" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_214, definido pelas coordenadas E: 611.424,630 m e N: 7.780.245,780 m com azimute 202° 09' 58,84" e distância de 0,29 m até o vértice Vert_215, definido pelas coordenadas E: 611.424,520 m e N: 7.780.245,510 m com azimute 202° 13' 30,11" e distância de 1,00 m até o vértice Vert_216, definido pelas coordenadas E: 611.424,140 m e N: 7.780.244,580 m com azimute 200° 26' 36,37" e distância de 2,98 m até o vértice Vert_217, definido pelas coordenadas E: 611.423,100 m e N: 7.780.241,790 m com azimute 196° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_218, definido pelas coordenadas E: 611.422,150 m e N: 7.780.238,660 m com azimute 193° 03' 36,68" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_219, definido pelas coordenadas E: 611.421,410 m e N: 7.780.235,470 m com azimute 190° 32' 53,04" e distância de 1,47 m até o vértice Vert_220, definido pelas coordenadas E: 611.421,140 m e N:

7.780.234,020 m com azimute $189^{\circ} 39' 35,62''$ e distância de 1,43 m até o vértice Vert_221, definido pelas coordenadas E: 611.420,900 m e N: 7.780.232,610 m com azimute $188^{\circ} 52' 50,37''$ e distância de 0,32 m até o vértice Vert_222, definido pelas coordenadas E: 611.420,850 m e N: 7.780.232,290 m com azimute $196^{\circ} 24' 07,37''$ e distância de 2,59 m até o vértice Vert_223, definido pelas coordenadas E: 611.420,120 m e N: 7.780.229,810 m com azimute $193^{\circ} 16' 14,32''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_224, definido pelas coordenadas E: 611.419,370 m e N: 7.780.226,630 m com azimute $189^{\circ} 19' 06,37''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_225, definido pelas coordenadas E: 611.418,840 m e N: 7.780.223,400 m com azimute $186^{\circ} 11' 06,92''$ e distância de 2,04 m até o vértice Vert_226, definido pelas coordenadas E: 611.418,620 m e N: 7.780.221,370 m com azimute $185^{\circ} 06' 07,79''$ e distância de 0,56 m até o vértice Vert_227, definido pelas coordenadas E: 611.418,570 m e N: 7.780.220,810 m com azimute $184^{\circ} 41' 09,24''$ e distância de 1,22 m até o vértice Vert_228, definido pelas coordenadas E: 611.418,470 m e N: 7.780.219,590 m com azimute $182^{\circ} 03' 55,84''$ e distância de 3,05 m até o vértice Vert_229, definido pelas coordenadas E: 611.418,360 m e N: 7.780.216,540 m com azimute $213^{\circ} 53' 46,20''$ e distância de 0,77 m até o vértice Vert_230, definido pelas coordenadas E: 611.417,930 m e N: 7.780.215,900 m com azimute $211^{\circ} 53' 38,74''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_231, definido pelas coordenadas E: 611.416,200 m e N: 7.780.213,120 m com azimute $208^{\circ} 08' 03,86''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_232, definido pelas coordenadas E: 611.414,660 m e N: 7.780.210,240 m com azimute $204^{\circ} 22' 17,34''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_233, definido pelas coordenadas E: 611.413,310 m e N: 7.780.207,260 m com azimute $200^{\circ} 35' 49,46''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_234, definido pelas coordenadas E: 611.412,160 m e N: 7.780.204,200 m com azimute $197^{\circ} 28' 11,55''$ e distância de 2,07 m até o vértice Vert_235, definido pelas coordenadas E: 611.411,540 m e N: 7.780.202,230 m com azimute $196^{\circ} 24' 55,74''$ e distância de 11,22 m até o vértice Vert_236, definido pelas coordenadas E: 611.408,370 m e N: 7.780.191,470 m com azimute $195^{\circ} 45' 04,23''$ e distância de 1,22 m até o vértice Vert_237, definido pelas coordenadas E: 611.408,040 m e N: 7.780.190,300 m com azimute $193^{\circ} 05' 59,44''$ e distância de 3,26 m até o vértice Vert_238, definido pelas coordenadas E: 611.407,300 m e N: 7.780.187,120 m com azimute $189^{\circ} 19' 06,37''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_239, definido pelas coordenadas E: 611.406,770 m e N: 7.780.183,890 m com azimute $185^{\circ} 36' 22,20''$ e distância de 3,28 m até o vértice Vert_240, definido pelas coordenadas E: 611.406,450 m e N: 7.780.180,630 m com azimute $181^{\circ} 55' 35,96''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_241, definido pelas coordenadas E: 611.406,340 m e N: 7.780.177,360 m com azimute $178^{\circ} 04' 24,04''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_242, definido pelas coordenadas E: 611.406,450 m e N: 7.780.174,090 m com azimute $174^{\circ} 22' 36,10''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_243, definido pelas coordenadas E: 611.406,770 m e N: 7.780.170,840 m com azimute $170^{\circ} 40' 53,63''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_244, definido pelas coordenadas E: 611.407,300 m e N: 7.780.167,610 m com azimute $166^{\circ} 56' 23,32''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_245, definido pelas coordenadas E: 611.408,040 m e N: 7.780.164,420 m com azimute $163^{\circ} 20' 31,76''$ e distância de 2,65 m até o vértice Vert_246, definido pelas coordenadas E: 611.408,800 m e N: 7.780.161,880 m com azimute $226^{\circ} 03' 04,25''$ e distância de 1,54 m até o vértice Vert_247, definido pelas coordenadas E: 611.407,690 m e N: 7.780.160,810 m com azimute $223^{\circ} 08' 39,89''$ e distância de 3,28 m até o vértice Vert_248, definido pelas coordenadas E: 611.405,450 m e N: 7.780.158,420 m com azimute $219^{\circ} 17' 21,86''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_249, definido pelas coordenadas E: 611.403,380 m e N: 7.780.155,890 m com azimute $215^{\circ} 40' 48,19''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_250, definido pelas coordenadas E: 611.401,470 m e N: 7.780.153,230 m com azimute $211^{\circ} 53' 38,74''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_251, definido pelas coordenadas E: 611.399,740 m e N: 7.780.150,450 m com azimute $208^{\circ} 08' 03,86''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_252, definido pelas coordenadas E: 611.398,200 m e N: 7.780.147,570 m com azimute $204^{\circ} 22' 17,34''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_253, definido pelas coordenadas E: 611.396,850 m e N: 7.780.144,590 m com azimute $200^{\circ} 35' 49,46''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_254, definido pelas coordenadas E: 611.395,700 m e N: 7.780.141,530 m com azimute $196^{\circ} 49' 59,06''$ e distância de 3,28 m até o vértice Vert_255, definido pelas coordenadas E: 611.394,750 m e N: 7.780.138,390 m com azimute $193^{\circ} 25' 18,61''$ e distância de 2,71 m até o vértice Vert_256, definido pelas coordenadas E: 611.394,120 m e N: 7.780.135,750 m com azimute $191^{\circ} 55' 54,81''$ e distância de 12,29 m até o vértice Vert_257, definido pelas coordenadas E: 611.391,580 m e N: 7.780.123,730 m com azimute 191°

18' 35,76" e distância de 0,56 m até o vértice Vert_258, definido pelas coordenadas E: 611.391,470 m e N: 7.780.123,180 m com azimute 189° 19' 06,37" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_259, definido pelas coordenadas E: 611.390,940 m e N: 7.780.119,950 m com azimute 185° 37' 23,90" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_260, definido pelas coordenadas E: 611.390,620 m e N: 7.780.116,700 m com azimute 181° 55' 35,96" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_261, definido pelas coordenadas E: 611.390,510 m e N: 7.780.113,430 m com azimute 178° 04' 24,04" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_262, definido pelas coordenadas E: 611.390,620 m e N: 7.780.110,160 m com azimute 174° 23' 37,80" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_263, definido pelas coordenadas E: 611.390,940 m e N: 7.780.106,900 m com azimute 170° 40' 53,63" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_264, definido pelas coordenadas E: 611.391,470 m e N: 7.780.103,670 m com azimute 166° 43' 45,68" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_265, definido pelas coordenadas E: 611.392,220 m e N: 7.780.100,490 m com azimute 164° 13' 32,75" e distância de 1,84 m até o vértice Vert_266, definido pelas coordenadas E: 611.392,720 m e N: 7.780.098,720 m com azimute 162° 50' 54,11" e distância de 8,61 m até o vértice Vert_267, definido pelas coordenadas E: 611.395,260 m e N: 7.780.090,490 m com azimute 162° 11' 40,74" e distância de 1,44 m até o vértice Vert_268, definido pelas coordenadas E: 611.395,700 m e N: 7.780.089,120 m com azimute 159° 24' 10,54" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_269, definido pelas coordenadas E: 611.396,850 m e N: 7.780.086,060 m com azimute 155° 37' 42,66" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_270, definido pelas coordenadas E: 611.398,200 m e N: 7.780.083,080 m com azimute 151° 51' 56,14" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_271, definido pelas coordenadas E: 611.399,740 m e N: 7.780.080,200 m com azimute 148° 06' 21,26" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_272, definido pelas coordenadas E: 611.401,470 m e N: 7.780.077,420 m com azimute 144° 19' 11,81" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_273, definido pelas coordenadas E: 611.403,380 m e N: 7.780.074,760 m com azimute 140° 42' 38,14" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_274, definido pelas coordenadas E: 611.405,450 m e N: 7.780.072,230 m com azimute 136° 51' 20,11" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_275, definido pelas coordenadas E: 611.407,690 m e N: 7.780.069,840 m com azimute 133° 08' 39,89" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_276, definido pelas coordenadas E: 611.410,080 m e N: 7.780.067,600 m com azimute 129° 17' 21,86" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_277, definido pelas coordenadas E: 611.412,610 m e N: 7.780.065,530 m com azimute 125° 40' 48,19" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_278, definido pelas coordenadas E: 611.415,270 m e N: 7.780.063,620 m com azimute 121° 50' 15,88" e distância de 3,26 m até o vértice Vert_279, definido pelas coordenadas E: 611.418,040 m e N: 7.780.061,900 m com azimute 118° 35' 32,55" e distância de 2,53 m até o vértice Vert_280, definido pelas coordenadas E: 611.420,260 m e N: 7.780.060,690 m com azimute 180° e distância de 2,97 m até o vértice Vert_281, definido pelas coordenadas E: 611.420,260 m e N: 7.780.057,720 m com azimute 179° 02' 13,69" e distância de 1,19 m até o vértice Vert_282, definido pelas coordenadas E: 611.420,280 m e N: 7.780.056,530 m com azimute 178° 38' 33,86" e distância de 26,60 m até o vértice Vert_283, definido pelas coordenadas E: 611.420,910 m e N: 7.780.029,940 m com azimute 177° 31' 20,64" e distância de 2,08 m até o vértice Vert_284, definido pelas coordenadas E: 611.421,000 m e N: 7.780.027,860 m com azimute 174° 12' 07,72" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_285, definido pelas coordenadas E: 611.421,330 m e N: 7.780.024,610 m com azimute 172° 47' 08,66" e distância de 0,80 m até o vértice Vert_286, definido pelas coordenadas E: 611.421,430 m e N: 7.780.023,820 m com azimute 226° 14' 43,31" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_287, definido pelas coordenadas E: 611.420,960 m e N: 7.780.023,370 m com azimute 226° 10' 43,53" e distância de 1,72 m até o vértice Vert_288, definido pelas coordenadas E: 611.419,720 m e N: 7.780.022,180 m com azimute 223° 08' 39,89" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_289, definido pelas coordenadas E: 611.417,480 m e N: 7.780.019,790 m com azimute 219° 25' 29,28" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_290, definido pelas coordenadas E: 611.415,400 m e N: 7.780.017,260 m com azimute 215° 32' 15,64" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_291, definido pelas coordenadas E: 611.413,500 m e N: 7.780.014,600 m com azimute 211° 53' 38,74" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_292, definido pelas coordenadas E: 611.411,770 m e N: 7.780.011,820 m com azimute 209° 32' 19,62" e distância de 1,03 m até o vértice Vert_293, definido pelas coordenadas E: 611.411,260 m e N: 7.780.010,920 m com azimute 208° 48' 01,33" e distância de 14,45 m até o vértice Vert_294, definido pelas coordenadas E: 611.404,300 m e N: 7.779.998,260 m com azimute 207° 42' 38,93" e distância de 2,24 m até

o vértice Vert_295, definido pelas coordenadas E: 611.403,260 m e N: 7.779.996,280 m com azimute 204° 17' 57,89" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_296, definido pelas coordenadas E: 611.401,910 m e N: 7.779.993,290 m com azimute 200° 35' 49,46" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_297, definido pelas coordenadas E: 611.400,760 m e N: 7.779.990,230 m com azimute 196° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_298, definido pelas coordenadas E: 611.399,810 m e N: 7.779.987,100 m com azimute 193° 07' 41,65" e distância de 3,21 m até o vértice Vert_299, definido pelas coordenadas E: 611.399,080 m e N: 7.779.983,970 m com azimute 191° 18' 59,74" e distância de 16,87 m até o vértice Vert_300, definido pelas coordenadas E: 611.395,770 m e N: 7.779.967,430 m com azimute 204° 23' 52,36" e distância de 58,66 m até o vértice Vert_301, definido pelas coordenadas E: 611.371,540 m e N: 7.779.914,010 m com azimute 221° 58' 24,43" e distância de 27,86 m até o vértice Vert_302, definido pelas coordenadas E: 611.352,910 m e N: 7.779.893,300 m com azimute 221° 51' 18,15" e distância de 0,64 m até o vértice Vert_303, definido pelas coordenadas E: 611.352,480 m e N: 7.779.892,820 m com azimute 219° 25' 29,28" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_304, definido pelas coordenadas E: 611.350,400 m e N: 7.779.890,290 m com azimute 216° 52' 11,63" e distância de 0,55 m até o vértice Vert_305, definido pelas coordenadas E: 611.350,070 m e N: 7.779.889,850 m com azimute 216° 52' 01,24" e distância de 39,69 m até o vértice Vert_306, definido pelas coordenadas E: 611.326,260 m e N: 7.779.858,100 m com azimute 215° 26' 23,65" e distância de 2,72 m até o vértice Vert_307, definido pelas coordenadas E: 611.324,680 m e N: 7.779.855,880 m com azimute 211° 44' 43,03" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_308, definido pelas coordenadas E: 611.322,960 m e N: 7.779.853,100 m com azimute 208° 17' 20,01" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_309, definido pelas coordenadas E: 611.321,410 m e N: 7.779.850,220 m com azimute 205° 06' 53,41" e distância de 1,77 m até o vértice Vert_310, definido pelas coordenadas E: 611.320,660 m e N: 7.779.848,620 m com azimute 204° 13' 39,88" e distância de 27,41 m até o vértice Vert_311, definido pelas coordenadas E: 611.309,410 m e N: 7.779.823,620 m com azimute 207° 53' 36,51" e distância de 23,53 m até o vértice Vert_312, definido pelas coordenadas E: 611.298,400 m e N: 7.779.802,820 m com azimute 208° 37' 18,09" e distância de 12,21 m até o vértice Vert_313, definido pelas coordenadas E: 611.292,550 m e N: 7.779.792,100 m com azimute 217° 51' 24,35" e distância de 11,03 m até o vértice Vert_314, definido pelas coordenadas E: 611.285,780 m e N: 7.779.783,390 m com azimute 217° 34' 06,93" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_315, definido pelas coordenadas E: 611.285,580 m e N: 7.779.783,130 m com azimute 215° 40' 48,19" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_316, definido pelas coordenadas E: 611.283,670 m e N: 7.779.780,470 m com azimute 211° 50' 15,88" e distância de 3,26 m até o vértice Vert_317, definido pelas coordenadas E: 611.281,950 m e N: 7.779.777,700 m com azimute 208° 12' 21,93" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_318, definido pelas coordenadas E: 611.280,400 m e N: 7.779.774,810 m com azimute 204° 22' 17,34" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_319, definido pelas coordenadas E: 611.279,050 m e N: 7.779.771,830 m com azimute 200° 35' 49,46" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_320, definido pelas coordenadas E: 611.277,900 m e N: 7.779.768,770 m com azimute 196° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_321, definido pelas coordenadas E: 611.276,950 m e N: 7.779.765,640 m com azimute 193° 03' 36,68" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_322, definido pelas coordenadas E: 611.276,210 m e N: 7.779.762,450 m com azimute 189° 29' 27,91" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_323, definido pelas coordenadas E: 611.275,670 m e N: 7.779.759,220 m com azimute 185° 11' 39,94" e distância de 0,88 m até o vértice Vert_324, definido pelas coordenadas E: 611.275,590 m e N: 7.779.758,340 m com azimute 298° 00' 54,96" e distância de 1,77 m até o vértice Vert_325, definido pelas coordenadas E: 611.274,030 m e N: 7.779.759,170 m com azimute 298° 04' 20,95" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_326, definido pelas coordenadas E: 611.273,730 m e N: 7.779.759,330 m com azimute 293° 11' 54,93" e distância de 0,08 m até o vértice Vert_327, definido pelas coordenadas E: 611.273,660 m e N: 7.779.759,360 m com azimute 295° 44' 32,82" e distância de 5,30 m até o vértice Vert_328, definido pelas coordenadas E: 611.268,890 m e N: 7.779.761,660 m com azimute 294° 13' 39,88" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_329, definido pelas coordenadas E: 611.268,690 m e N: 7.779.761,750 m com azimute 295° 01' 00,82" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_330, definido pelas coordenadas E: 611.268,390 m e N: 7.779.761,890 m com azimute 295° 20' 46,23" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_331, definido pelas coordenadas E: 611.268,200 m e N: 7.779.761,980 m com azimute 293° 15' 33,20" e distância de 4,96 m até o vértice Vert_332, definido pelas

coordenadas E: 611.263,640 m e N: 7.779.763,940 m com azimute $292^{\circ} 37' 11,51''$ e distância de 0,13 m até o vértice Vert_333, definido pelas coordenadas E: 611.263,520 m e N: 7.779.763,990 m com azimute $291^{\circ} 48' 05,07''$ e distância de 0,27 m até o vértice Vert_334, definido pelas coordenadas E: 611.263,270 m e N: 7.779.764,090 m com azimute $290^{\circ} 59' 55,39''$ e distância de 5,30 m até o vértice Vert_335, definido pelas coordenadas E: 611.258,320 m e N: 7.779.765,990 m com azimute $289^{\circ} 21' 32,38''$ e distância de 0,39 m até o vértice Vert_336, definido pelas coordenadas E: 611.257,950 m e N: 7.779.766,120 m com azimute $296^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 0,02 m até o vértice Vert_337, definido pelas coordenadas E: 611.257,930 m e N: 7.779.766,130 m com azimute $288^{\circ} 32' 13,93''$ e distância de 5,32 m até o vértice Vert_338, definido pelas coordenadas E: 611.252,890 m e N: 7.779.767,820 m com azimute $288^{\circ} 00' 14,98''$ e distância de 0,42 m até o vértice Vert_339, definido pelas coordenadas E: 611.252,490 m e N: 7.779.767,950 m com azimute $286^{\circ} 10' 57,08''$ e distância de 5,31 m até o vértice Vert_340, definido pelas coordenadas E: 611.247,390 m e N: 7.779.769,430 m com azimute $284^{\circ} 02' 10,48''$ e distância de 0,21 m até o vértice Vert_341, definido pelas coordenadas E: 611.247,190 m e N: 7.779.769,480 m com azimute $285^{\circ} 56' 43,42''$ e distância de 0,22 m até o vértice Vert_342, definido pelas coordenadas E: 611.246,980 m e N: 7.779.769,540 m com azimute $283^{\circ} 48' 04,75''$ e distância de 5,32 m até o vértice Vert_343, definido pelas coordenadas E: 611.241,810 m e N: 7.779.770,810 m com azimute $283^{\circ} 08' 02,48''$ e distância de 0,31 m até o vértice Vert_344, definido pelas coordenadas E: 611.241,510 m e N: 7.779.770,880 m com azimute $282^{\circ} 04' 43,15''$ e distância de 2,49 m até o vértice Vert_345, definido pelas coordenadas E: 611.239,080 m e N: 7.779.771,400 m com azimute $277^{\circ} 07' 30,06''$ e distância de 0,08 m até o vértice Vert_346, definido pelas coordenadas E: 611.239,000 m e N: 7.779.771,410 m com azimute $281^{\circ} 39' 20,80''$ e distância de 12,67 m até o vértice Vert_347, definido pelas coordenadas E: 611.226,590 m e N: 7.779.773,970 m com azimute $278^{\circ} 07' 48,37''$ e distância de 0,07 m até o vértice Vert_348, definido pelas coordenadas E: 611.226,520 m e N: 7.779.773,980 m com azimute $279^{\circ} 45' 08,73''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_349, definido pelas coordenadas E: 611.225,880 m e N: 7.779.774,090 m com azimute $275^{\circ} 16' 26,03''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_350, definido pelas coordenadas E: 611.225,230 m e N: 7.779.774,150 m com azimute $271^{\circ} 09' 26,40''$ e distância de 0,99 m até o vértice Vert_351, definido pelas coordenadas E: 611.224,240 m e N: 7.779.774,170 m com azimute $268^{\circ} 03' 52,77''$ e distância de 18,95 m até o vértice Vert_352, definido pelas coordenadas E: 611.205,300 m e N: 7.779.773,530 m com azimute $284^{\circ} 28' 06,15''$ e distância de 18,65 m até o vértice Vert_353, definido pelas coordenadas E: 611.187,240 m e N: 7.779.778,190 m com azimute $282^{\circ} 31' 43,71''$ e distância de 0,55 m até o vértice Vert_354, definido pelas coordenadas E: 611.186,700 m e N: 7.779.778,310 m com azimute $280^{\circ} 32' 21,06''$ e distância de 0,44 m até o vértice Vert_355, definido pelas coordenadas E: 611.186,270 m e N: 7.779.778,390 m com azimute $278^{\circ} 45' 06,24''$ e distância de 15,64 m até o vértice Vert_356, definido pelas coordenadas E: 611.170,810 m e N: 7.779.780,770 m com azimute $280^{\circ} 37' 10,76''$ e distância de 0,16 m até o vértice Vert_357, definido pelas coordenadas E: 611.170,650 m e N: 7.779.780,800 m com azimute $277^{\circ} 42' 05,27''$ e distância de 2,84 m até o vértice Vert_358, definido pelas coordenadas E: 611.167,840 m e N: 7.779.781,180 m com azimute $285^{\circ} 27' 56,50''$ e distância de 2,63 m até o vértice Vert_359, definido pelas coordenadas E: 611.165,310 m e N: 7.779.781,880 m com azimute $335^{\circ} 24' 35,58''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_360, definido pelas coordenadas E: 611.165,040 m e N: 7.779.782,470 m com azimute $331^{\circ} 52' 34,55''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_361, definido pelas coordenadas E: 611.164,730 m e N: 7.779.783,050 m com azimute $329^{\circ} 02' 10,48''$ e distância de 0,29 m até o vértice Vert_362, definido pelas coordenadas E: 611.164,580 m e N: 7.779.783,300 m com azimute $328^{\circ} 21' 08,30''$ e distância de 3,74 m até o vértice Vert_363, definido pelas coordenadas E: 611.162,620 m e N: 7.779.786,480 m com azimute $330^{\circ} 29' 18,61''$ e distância de 3,05 m até o vértice Vert_364, definido pelas coordenadas E: 611.161,120 m e N: 7.779.789,130 m com azimute $337^{\circ} 35' 17,95''$ e distância de 2,96 m até o vértice Vert_365, definido pelas coordenadas E: 611.159,990 m e N: 7.779.791,870 m com azimute $340^{\circ} 45' 29,24''$ e distância de 3,37 m até o vértice Vert_366, definido pelas coordenadas E: 611.158,880 m e N: 7.779.795,050 m com azimute $344^{\circ} 27' 49,06''$ e distância de 2,50 m até o vértice Vert_367, definido pelas coordenadas E: 611.158,210 m e N: 7.779.797,460 m com azimute $21^{\circ} 19' 20,71''$ e distância de 2,89 m até o vértice Vert_368, definido pelas coordenadas E: 611.159,260 m e N: 7.779.800,150 m com azimute $26^{\circ} 20' 39,33''$ e distância de 2,32 m até o vértice Vert_369, definido pelas coordenadas E: 611.160,290 m e N:

7.779.802,230 m com azimute $95^{\circ} 44' 26,18''$ e distância de 1,90 m até o vértice Vert_370, definido pelas coordenadas E: 611.162,180 m e N: 7.779.802,040 m com azimute $99^{\circ} 34' 20,07''$ e distância de 3,43 m até o vértice Vert_371, definido pelas coordenadas E: 611.165,560 m e N: 7.779.801,470 m com azimute $99^{\circ} 47' 27,23''$ e distância de 2,29 m até o vértice Vert_372, definido pelas coordenadas E: 611.167,820 m e N: 7.779.801,080 m com azimute $109^{\circ} 12' 45,62''$ e distância de 2,10 m até o vértice Vert_373, definido pelas coordenadas E: 611.169,800 m e N: 7.779.800,390 m com azimute $104^{\circ} 53' 10,56''$ e distância de 1,63 m até o vértice Vert_374, definido pelas coordenadas E: 611.171,380 m e N: 7.779.799,970 m com azimute $94^{\circ} 39' 37,96''$ e distância de 1,85 m até o vértice Vert_375, definido pelas coordenadas E: 611.173,220 m e N: 7.779.799,820 m com azimute $89^{\circ} 03' 38,91''$ e distância de 0,61 m até o vértice Vert_376, definido pelas coordenadas E: 611.173,830 m e N: 7.779.799,830 m com azimute $86^{\circ} 16' 06,97''$ e distância de 0,92 m até o vértice Vert_377, definido pelas coordenadas E: 611.174,750 m e N: 7.779.799,890 m com azimute $83^{\circ} 29' 17,58''$ e distância de 4,06 m até o vértice Vert_378, definido pelas coordenadas E: 611.178,780 m e N: 7.779.800,350 m com azimute $81^{\circ} 11' 35,55''$ e distância de 0,72 m até o vértice Vert_379, definido pelas coordenadas E: 611.179,490 m e N: 7.779.800,460 m com azimute $78^{\circ} 53' 44,38''$ e distância de 10,38 m até o vértice Vert_380, definido pelas coordenadas E: 611.189,680 m e N: 7.779.802,460 m com azimute $78^{\circ} 30' 59,61''$ e distância de 18,13 m até o vértice Vert_381, definido pelas coordenadas E: 611.207,450 m e N: 7.779.806,070 m com azimute $106^{\circ} 09' 40,94''$ e distância de 17,86 m até o vértice Vert_382, definido pelas coordenadas E: 611.224,600 m e N: 7.779.801,100 m com azimute $109^{\circ} 48' 31,99''$ e distância de 6,46 m até o vértice Vert_383, definido pelas coordenadas E: 611.230,680 m e N: 7.779.798,910 m com azimute $105^{\circ} 10' 02,88''$ e distância de 1,72 m até o vértice Vert_384, definido pelas coordenadas E: 611.232,340 m e N: 7.779.798,460 m com azimute $95^{\circ} 23' 21,52''$ e distância de 1,60 m até o vértice Vert_385, definido pelas coordenadas E: 611.233,930 m e N: 7.779.798,310 m com azimute $90^{\circ} 49' 18,51''$ e distância de 4,88 m até o vértice Vert_386, definido pelas coordenadas E: 611.238,810 m e N: 7.779.798,240 m com azimute $88^{\circ} 31' 52,32''$ e distância de 0,39 m até o vértice Vert_387, definido pelas coordenadas E: 611.239,200 m e N: 7.779.798,250 m com azimute $88^{\circ} 09' 28,04''$ e distância de 6,84 m até o vértice Vert_388, definido pelas coordenadas E: 611.246,040 m e N: 7.779.798,470 m com azimute $86^{\circ} 38' 00,74''$ e distância de 0,51 m até o vértice Vert_389, definido pelas coordenadas E: 611.246,550 m e N: 7.779.798,500 m com azimute $85^{\circ} 15' 24,15''$ e distância de 7,01 m até o vértice Vert_390, definido pelas coordenadas E: 611.253,540 m e N: 7.779.799,080 m com azimute $81^{\circ} 17' 06,96''$ e distância de 1,39 m até o vértice Vert_391, definido pelas coordenadas E: 611.254,910 m e N: 7.779.799,290 m com azimute $73^{\circ} 08' 29,76''$ e distância de 1,38 m até o vértice Vert_392, definido pelas coordenadas E: 611.256,230 m e N: 7.779.799,690 m com azimute $65^{\circ} 16' 57,21''$ e distância de 1,39 m até o vértice Vert_393, definido pelas coordenadas E: 611.257,490 m e N: 7.779.800,270 m com azimute $57^{\circ} 41' 15,08''$ e distância de 1,38 m até o vértice Vert_394, definido pelas coordenadas E: 611.258,660 m e N: 7.779.801,010 m com azimute $53^{\circ} 26' 07,05''$ e distância de 7,13 m até o vértice Vert_395, definido pelas coordenadas E: 611.264,390 m e N: 7.779.805,260 m com azimute $51^{\circ} 37' 57,05''$ e distância de 0,61 m até o vértice Vert_396, definido pelas coordenadas E: 611.264,870 m e N: 7.779.805,640 m com azimute $49^{\circ} 49' 04,49''$ e distância de 6,82 m até o vértice Vert_397, definido pelas coordenadas E: 611.270,080 m e N: 7.779.810,040 m com azimute $48^{\circ} 41' 28,99''$ e distância de 0,44 m até o vértice Vert_398, definido pelas coordenadas E: 611.270,410 m e N: 7.779.810,330 m com azimute $47^{\circ} 25' 16,86''$ e distância de 6,19 m até o vértice Vert_399, definido pelas coordenadas E: 611.274,970 m e N: 7.779.814,520 m com azimute $43^{\circ} 12' 36,32''$ e distância de 1,36 m até o vértice Vert_400, definido pelas coordenadas E: 611.275,900 m e N: 7.779.815,510 m com azimute $46^{\circ} 08' 34,46''$ e distância de 5,67 m até o vértice Vert_401, definido pelas coordenadas E: 611.279,990 m e N: 7.779.819,440 m com azimute $43^{\circ} 31' 52,32''$ e distância de 1,10 m até o vértice Vert_402, definido pelas coordenadas E: 611.280,750 m e N: 7.779.820,240 m com azimute $35^{\circ} 29' 44,31''$ e distância de 1,58 m até o vértice Vert_403, definido pelas coordenadas E: 611.281,670 m e N: 7.779.821,530 m com azimute $30^{\circ} 54' 09,98''$ e distância de 6,44 m até o vértice Vert_404, definido pelas coordenadas E: 611.284,980 m e N: 7.779.827,060 m com azimute $31^{\circ} 10' 44,12''$ e distância de 6,39 m até o vértice Vert_405, definido pelas coordenadas E: 611.288,290 m e N: 7.779.832,530 m com azimute $27^{\circ} 29' 34,21''$ e distância de 1,10 m até o vértice Vert_406, definido pelas coordenadas E: 611.288,800 m e N: 7.779.833,510 m com azimute $24^{\circ} 14' 24,78''$ e distância de 6,28 m até o vértice Vert_407, definido pelas coordenadas E: 611.291,380

m e N: 7.779.839,240 m com azimute 22° 47' 47,48" e distância de 0,75 m até o vértice Vert_408, definido pelas coordenadas E: 611.291,670 m e N: 7.779.839,930 m com azimute 17° 11' 54,75" e distância de 0,88 m até o vértice Vert_409, definido pelas coordenadas E: 611.291,930 m e N: 7.779.840,770 m com azimute 14° 54' 06,99" e distância de 6,26 m até o vértice Vert_410, definido pelas coordenadas E: 611.293,540 m e N: 7.779.846,820 m com azimute 12° 15' 53,19" e distância de 0,94 m até o vértice Vert_411, definido pelas coordenadas E: 611.293,740 m e N: 7.779.847,740 m com azimute 9° 11' 10,05" e distância de 3,07 m até o vértice Vert_412, definido pelas coordenadas E: 611.294,230 m e N: 7.779.850,770 m com azimute 16° 58' 30,37" e distância de 14,52 m até o vértice Vert_413, definido pelas coordenadas E: 611.298,470 m e N: 7.779.864,660 m com azimute 17° 33' 47,87" e distância de 2,29 m até o vértice Vert_414, definido pelas coordenadas E: 611.299,160 m e N: 7.779.866,840 m com azimute 13° 23' 32,99" e distância de 1,30 m até o vértice Vert_415, definido pelas coordenadas E: 611.299,460 m e N: 7.779.868,100 m com azimute 7° 45' 54,60" e distância de 0,89 m até o vértice Vert_416, definido pelas coordenadas E: 611.299,580 m e N: 7.779.868,980 m com azimute 4° 51' 23,77" e distância de 6,14 m até o vértice Vert_417, definido pelas coordenadas E: 611.300,100 m e N: 7.779.875,100 m com azimute 2° 36' 09,22" e distância de 0,88 m até o vértice Vert_418, definido pelas coordenadas E: 611.300,140 m e N: 7.779.875,980 m com azimute 359° 43' 15,47" e distância de 6,16 m até o vértice Vert_419, definido pelas coordenadas E: 611.300,110 m e N: 7.779.882,140 m com azimute 355° 49' 30,83" e distância de 1,37 m até o vértice Vert_420, definido pelas coordenadas E: 611.300,010 m e N: 7.779.883,510 m com azimute 351° 44' 15,27" e distância de 6,12 m até o vértice Vert_421, definido pelas coordenadas E: 611.299,130 m e N: 7.779.889,570 m com azimute 352° 05' 34,21" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_422, definido pelas coordenadas E: 611.299,080 m e N: 7.779.889,930 m com azimute 349° 18' 02,36" e distância de 2,21 m até o vértice Vert_423, definido pelas coordenadas E: 611.298,670 m e N: 7.779.892,100 m com azimute 348° 16' 29,60" e distância de 0,54 m até o vértice Vert_424, definido pelas coordenadas E: 611.298,560 m e N: 7.779.892,630 m com azimute 346° 21' 05,76" e distância de 3,94 m até o vértice Vert_425, definido pelas coordenadas E: 611.297,630 m e N: 7.779.896,460 m com azimute 343° 03' 02,79" e distância de 1,10 m até o vértice Vert_426, definido pelas coordenadas E: 611.297,310 m e N: 7.779.897,510 m com azimute 338° 57' 44,96" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_427, definido pelas coordenadas E: 611.297,160 m e N: 7.779.897,900 m com azimute 337° 37' 29,84" e distância de 6,12 m até o vértice Vert_428, definido pelas coordenadas E: 611.294,830 m e N: 7.779.903,560 m com azimute 337° 17' 08,12" e distância de 6,06 m até o vértice Vert_429, definido pelas coordenadas E: 611.292,490 m e N: 7.779.909,150 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 1,27 m até o vértice Vert_430, definido pelas coordenadas E: 611.291,920 m e N: 7.779.910,290 m com azimute 327° 04' 03,97" e distância de 1,05 m até o vértice Vert_431, definido pelas coordenadas E: 611.291,350 m e N: 7.779.911,170 m com azimute 323° 56' 41,17" e distância de 6,05 m até o vértice Vert_432, definido pelas coordenadas E: 611.287,790 m e N: 7.779.916,060 m com azimute 322° 32' 57,92" e distância de 0,59 m até o vértice Vert_433, definido pelas coordenadas E: 611.287,430 m e N: 7.779.916,530 m com azimute 321° 00' 32,42" e distância de 0,27 m até o vértice Vert_434, definido pelas coordenadas E: 611.287,260 m e N: 7.779.916,740 m com azimute 323° 13' 01,05" e distância de 3,96 m até o vértice Vert_435, definido pelas coordenadas E: 611.284,890 m e N: 7.779.919,910 m com azimute 327° 52' 53,14" e distância de 19,32 m até o vértice Vert_436, definido pelas coordenadas E: 611.274,620 m e N: 7.779.936,270 m com azimute 331° 00' 07,89" e distância de 19,60 m até o vértice Vert_437, definido pelas coordenadas E: 611.265,120 m e N: 7.779.953,410 m com azimute 332° 50' 41,88" e distância de 19,54 m até o vértice Vert_438, definido pelas coordenadas E: 611.256,200 m e N: 7.779.970,800 m com azimute 336° 56' 31,58" e distância de 18,72 m até o vértice Vert_439, definido pelas coordenadas E: 611.248,870 m e N: 7.779.988,020 m com azimute 334° 26' 24,13" e distância de 0,76 m até o vértice Vert_440, definido pelas coordenadas E: 611.248,540 m e N: 7.779.988,710 m com azimute 342° 53' 50,18" e distância de 0,27 m até o vértice Vert_441, definido pelas coordenadas E: 611.248,460 m e N: 7.779.988,970 m com azimute 9° 31' 28,80" e distância de 1,51 m até o vértice Vert_442, definido pelas coordenadas E: 611.248,710 m e N: 7.779.990,460 m com azimute 4° 28' 40,37" e distância de 1,67 m até o vértice Vert_443, definido pelas coordenadas E: 611.248,840 m e N: 7.779.992,120 m com azimute 357° 02' 20,63" e distância de 1,16 m até o vértice Vert_444, definido pelas coordenadas E: 611.248,780 m e N: 7.779.993,280 m com azimute 353° 22'

17,42" e distância de 3,29 m até o vértice Vert_445, definido pelas coordenadas E: 611.248,400 m e N: 7.779.996,550 m com azimute 348° 45' 56,00" e distância de 1,49 m até o vértice Vert_446, definido pelas coordenadas E: 611.248,110 m e N: 7.779.998,010 m com azimute 340° 28' 29,96" e distância de 1,50 m até o vértice Vert_447, definido pelas coordenadas E: 611.247,610 m e N: 7.779.999,420 m com azimute 331° 52' 55,67" e distância de 1,49 m até o vértice Vert_448, definido pelas coordenadas E: 611.246,910 m e N: 7.780.000,730 m com azimute 327° 59' 40,62" e distância de 1,51 m até o vértice Vert_449, definido pelas coordenadas E: 611.246,110 m e N: 7.780.002,010 m com azimute 351° 40' 27,66" e distância de 0,41 m até o vértice Vert_450, definido pelas coordenadas E: 611.246,050 m e N: 7.780.002,420 m com azimute 0° e distância de 2,51 m até o vértice Vert_451, definido pelas coordenadas E: 611.246,050 m e N: 7.780.004,930 m com azimute 1° 47' 23,68" e distância de 3,20 m até o vértice Vert_452, definido pelas coordenadas E: 611.246,150 m e N: 7.780.008,130 m com azimute 2° 56' 33,07" e distância de 2,14 m até o vértice Vert_453, definido pelas coordenadas E: 611.246,260 m e N: 7.780.010,270 m com azimute 14° 44' 36,83" e distância de 1,57 m até o vértice Vert_454, definido pelas coordenadas E: 611.246,660 m e N: 7.780.011,790 m com azimute 5° 27' 27,19" e distância de 1,58 m até o vértice Vert_455, definido pelas coordenadas E: 611.246,810 m e N: 7.780.013,360 m com azimute 0° 56' 42,24" e distância de 17,58 m até o vértice Vert_456, definido pelas coordenadas E: 611.247,100 m e N: 7.780.030,940 m com azimute 11° 05' 18,37" e distância de 18,77 m até o vértice Vert_457, definido pelas coordenadas E: 611.250,710 m e N: 7.780.049,360 m com azimute 16° 42' 14,44" e distância de 11,52 m até o vértice Vert_458, definido pelas coordenadas E: 611.254,020 m e N: 7.780.060,390 m com azimute 17° 45' 29,73" e distância de 3,21 m até o vértice Vert_459, definido pelas coordenadas E: 611.255,000 m e N: 7.780.063,450 m com azimute 17° 52' 21,47" e distância de 5,80 m até o vértice Vert_460, definido pelas coordenadas E: 611.256,780 m e N: 7.780.068,970 m com azimute 13° 37' 37,18" e distância de 1,36 m até o vértice Vert_461, definido pelas coordenadas E: 611.257,100 m e N: 7.780.070,290 m com azimute 9° 46' 56,67" e distância de 0,29 m até o vértice Vert_462, definido pelas coordenadas E: 611.257,150 m e N: 7.780.070,580 m com azimute 8° 21' 57,19" e distância de 5,50 m até o vértice Vert_463, definido pelas coordenadas E: 611.257,950 m e N: 7.780.076,020 m com azimute 11° 45' 51,05" e distância de 5,69 m até o vértice Vert_464, definido pelas coordenadas E: 611.259,110 m e N: 7.780.081,590 m com azimute 10° 57' 14,63" e distância de 0,32 m até o vértice Vert_465, definido pelas coordenadas E: 611.259,170 m e N: 7.780.081,900 m com azimute 6° 26' 29,76" e distância de 1,25 m até o vértice Vert_466, definido pelas coordenadas E: 611.259,310 m e N: 7.780.083,140 m com azimute 2° 48' 33,17" e distância de 5,92 m até o vértice Vert_467, definido pelas coordenadas E: 611.259,600 m e N: 7.780.089,050 m com azimute 4° 13' 41,46" e distância de 5,15 m até o vértice Vert_468, definido pelas coordenadas E: 611.259,980 m e N: 7.780.094,190 m com azimute 1° 34' 09,68" e distância de 0,73 m até o vértice Vert_469, definido pelas coordenadas E: 611.260,000 m e N: 7.780.094,920 m com azimute 358° 27' 06,63" e distância de 0,74 m até o vértice Vert_470, definido pelas coordenadas E: 611.259,980 m e N: 7.780.095,660 m com azimute 355° 25' 33,88" e distância de 1,00 m até o vértice Vert_471, definido pelas coordenadas E: 611.259,900 m e N: 7.780.096,660 m com azimute 353° 13' 27,64" e distância de 1,02 m até o vértice Vert_472, definido pelas coordenadas E: 611.259,780 m e N: 7.780.097,670 m com azimute 349° 52' 57,72" e distância de 5,46 m até o vértice Vert_473, definido pelas coordenadas E: 611.258,820 m e N: 7.780.103,050 m com azimute 358° 51' 49,33" e distância de 6,05 m até o vértice Vert_474, definido pelas coordenadas E: 611.258,700 m e N: 7.780.109,100 m com azimute 354° 28' 20,86" e distância de 1,56 m até o vértice Vert_475, definido pelas coordenadas E: 611.258,550 m e N: 7.780.110,650 m com azimute 348° 57' 32,62" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_476, definido pelas coordenadas E: 611.258,470 m e N: 7.780.111,060 m com azimute 347° 35' 21,51" e distância de 6,84 m até o vértice Vert_477, definido pelas coordenadas E: 611.257,000 m e N: 7.780.117,740 m com azimute 343° 11' 14,55" e distância de 1,45 m até o vértice Vert_478, definido pelas coordenadas E: 611.256,580 m e N: 7.780.119,130 m com azimute 335° 23' 29,39" e distância de 1,44 m até o vértice Vert_479, definido pelas coordenadas E: 611.255,980 m e N: 7.780.120,440 m com azimute 326° 51' 35,20" e distância de 1,45 m até o vértice Vert_480, definido pelas coordenadas E: 611.255,190 m e N: 7.780.121,650 m com azimute 322° 40' 58,89" e distância de 6,66 m até o vértice Vert_481, definido pelas coordenadas E: 611.251,150 m e N: 7.780.126,950 m com azimute 320° 57' 52,15" e distância de 0,48 m até o vértice Vert_482, definido pelas coordenadas E:

611.250,850 m e N: 7.780.127,320 m com azimute $315^{\circ} 18' 11,34''$ e distância de 1,34 m até o vértice Vert_483, definido pelas coordenadas E: 611.249,910 m e N: 7.780.128,270 m com azimute $32^{\circ} 11' 58,91''$ e distância de 9,06 m até o vértice Vert_484, definido pelas coordenadas E: 611.254,740 m e N: 7.780.135,940 m com azimute $32^{\circ} 15' 20,04''$ e distância de 33,02 m até o vértice Vert_485, definido pelas coordenadas E: 611.272,360 m e N: 7.780.163,860 m com azimute $32^{\circ} 28' 16,29''$ e distância de 0,39 m até o vértice Vert_486, definido pelas coordenadas E: 611.272,570 m e N: 7.780.164,190 m com azimute $26^{\circ} 10' 06,77''$ e distância de 1,29 m até o vértice Vert_487, definido pelas coordenadas E: 611.273,140 m e N: 7.780.165,350 m com azimute $22^{\circ} 33' 57,45''$ e distância de 6,54 m até o vértice Vert_488, definido pelas coordenadas E: 611.275,650 m e N: 7.780.171,390 m com azimute $17^{\circ} 40' 46,85''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_489, definido pelas coordenadas E: 611.276,160 m e N: 7.780.172,990 m com azimute $8^{\circ} 13' 36,20''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_490, definido pelas coordenadas E: 611.276,400 m e N: 7.780.174,650 m com azimute $358^{\circ} 17' 42,98''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_491, definido pelas coordenadas E: 611.276,350 m e N: 7.780.176,330 m com azimute $349^{\circ} 01' 27,64''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_492, definido pelas coordenadas E: 611.276,030 m e N: 7.780.177,980 m com azimute $339^{\circ} 05' 05,51''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_493, definido pelas coordenadas E: 611.275,430 m e N: 7.780.179,550 m com azimute $329^{\circ} 37' 15,15''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_494, definido pelas coordenadas E: 611.274,580 m e N: 7.780.181,000 m com azimute $320^{\circ} 03' 49,02''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_495, definido pelas coordenadas E: 611.273,500 m e N: 7.780.182,290 m com azimute $309^{\circ} 56' 10,98''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_496, definido pelas coordenadas E: 611.272,210 m e N: 7.780.183,370 m com azimute $300^{\circ} 50' 47,71''$ e distância de 1,68 m até o vértice Vert_497, definido pelas coordenadas E: 611.270,770 m e N: 7.780.184,230 m com azimute $295^{\circ} 46' 15,98''$ e distância de 10,01 m até o vértice Vert_498, definido pelas coordenadas E: 611.261,760 m e N: 7.780.188,580 m com azimute $303^{\circ} 46' 14,92''$ e distância de 9,84 m até o vértice Vert_499, definido pelas coordenadas E: 611.253,580 m e N: 7.780.194,050 m com azimute $302^{\circ} 28' 16,29''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_500, definido pelas coordenadas E: 611.253,030 m e N: 7.780.194,400 m com azimute $294^{\circ} 39' 38,80''$ e distância de 1,75 m até o vértice Vert_501, definido pelas coordenadas E: 611.251,440 m e N: 7.780.195,130 m com azimute $289^{\circ} 55' 45,42''$ e distância de 16,37 m até o vértice Vert_502, definido pelas coordenadas E: 611.236,050 m e N: 7.780.200,710 m com azimute $296^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 0,07 m até o vértice Vert_503, definido pelas coordenadas E: 611.235,990 m e N: 7.780.200,740 m com azimute $290^{\circ} 37' 49,25''$ e distância de 13,54 m até o vértice Vert_504, definido pelas coordenadas E: 611.223,320 m e N: 7.780.205,510 m com azimute $291^{\circ} 48' 05,08''$ e distância de 0,05 m até o vértice Vert_505, definido pelas coordenadas E: 611.223,270 m e N: 7.780.205,530 m com azimute $289^{\circ} 05' 36,57''$ e distância de 0,28 m até o vértice Vert_506, definido pelas coordenadas E: 611.223,010 m e N: 7.780.205,620 m com azimute $286^{\circ} 46' 57,52''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_507, definido pelas coordenadas E: 611.222,380 m e N: 7.780.205,810 m com azimute $284^{\circ} 28' 13,06''$ e distância de 0,32 m até o vértice Vert_508, definido pelas coordenadas E: 611.222,070 m e N: 7.780.205,890 m com azimute $283^{\circ} 11' 26,20''$ e distância de 12,49 m até o vértice Vert_509, definido pelas coordenadas E: 611.209,910 m e N: 7.780.208,740 m com azimute $281^{\circ} 58' 34,08''$ e distância de 0,34 m até o vértice Vert_510, definido pelas coordenadas E: 611.209,580 m e N: 7.780.208,810 m com azimute $279^{\circ} 36' 18,74''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_511, definido pelas coordenadas E: 611.208,930 m e N: 7.780.208,920 m com azimute $275^{\circ} 21' 20,97''$ e distância de 0,32 m até o vértice Vert_512, definido pelas coordenadas E: 611.208,610 m e N: 7.780.208,950 m com azimute $277^{\circ} 07' 30,06''$ e distância de 0,08 m até o vértice Vert_513, definido pelas coordenadas E: 611.208,530 m e N: 7.780.208,960 m com azimute 270° e distância de 0,07 m até o vértice Vert_514, definido pelas coordenadas E: 611.208,460 m e N: 7.780.208,960 m com azimute $276^{\circ} 20' 24,69''$ e distância de 0,18 m até o vértice Vert_515, definido pelas coordenadas E: 611.208,280 m e N: 7.780.208,980 m com azimute $271^{\circ} 45' 44,61''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_516, definido pelas coordenadas E: 611.207,630 m e N: 7.780.209,000 m com azimute $268^{\circ} 38' 09,86''$ e distância de 0,42 m até o vértice Vert_517, definido pelas coordenadas E: 611.207,210 m e N: 7.780.208,990 m com azimute 270° e distância de 0,08 m até o vértice Vert_518, definido pelas coordenadas E: 611.207,130 m e N: 7.780.208,990 m com azimute $266^{\circ} 25' 25,20''$ e distância de 0,16 m até o vértice Vert_519, definido pelas coordenadas E: 611.206,970 m e N: 7.780.208,980 m com azimute $267^{\circ} 12' 12,90''$ e distância de

11,27 m até o vértice Vert_520, definido pelas coordenadas E: 611.195,710 m e N: 7.780.208,430 m com azimute 275° 42' 59,65" e distância de 9,54 m até o vértice Vert_521, definido pelas coordenadas E: 611.186,220 m e N: 7.780.209,380 m com azimute 272° 51' 44,66" e distância de 1,00 m até o vértice Vert_522, definido pelas coordenadas E: 611.185,220 m e N: 7.780.209,430 m com azimute 266° 46' 08,36" e distância de 1,24 m até o vértice Vert_523, definido pelas coordenadas E: 611.183,980 m e N: 7.780.209,360 m com azimute 262° 51' 39,07" e distância de 10,06 m até o vértice Vert_524, definido pelas coordenadas E: 611.174,000 m e N: 7.780.208,110 m com azimute 262° 01' 49,40" e distância de 0,50 m até o vértice Vert_525, definido pelas coordenadas E: 611.173,500 m e N: 7.780.208,040 m com azimute 257° 16' 32,32" e distância de 0,95 m até o vértice Vert_526, definido pelas coordenadas E: 611.172,570 m e N: 7.780.207,830 m com azimute 254° 31' 07,07" e distância de 9,33 m até o vértice Vert_527, definido pelas coordenadas E: 611.163,580 m e N: 7.780.205,340 m com azimute 258° 06' 05,31" e distância de 8,97 m até o vértice Vert_528, definido pelas coordenadas E: 611.154,800 m e N: 7.780.203,490 m com azimute 258° 06' 40,83" e distância de 1,16 m até o vértice Vert_529, definido pelas coordenadas E: 611.153,660 m e N: 7.780.203,250 m com azimute 253° 08' 29,76" e distância de 1,72 m até o vértice Vert_530, definido pelas coordenadas E: 611.152,010 m e N: 7.780.202,750 m com azimute 243° 08' 17,10" e distância de 1,73 m até o vértice Vert_531, definido pelas coordenadas E: 611.150,470 m e N: 7.780.201,970 m com azimute 233° 11' 46,00" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_532, definido pelas coordenadas E: 611.149,080 m e N: 7.780.200,930 m com azimute 223° 20' 59,86" e distância de 1,72 m até o vértice Vert_533, definido pelas coordenadas E: 611.147,900 m e N: 7.780.199,680 m com azimute 218° 19' 47,41" e distância de 8,95 m até o vértice Vert_534, definido pelas coordenadas E: 611.142,350 m e N: 7.780.192,660 m com azimute 214° 19' 48,78" e distância de 1,49 m até o vértice Vert_535, definido pelas coordenadas E: 611.141,510 m e N: 7.780.191,430 m com azimute 204° 46' 30,51" e distância de 0,14 m até o vértice Vert_536, definido pelas coordenadas E: 611.141,450 m e N: 7.780.191,300 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 0,11 m até o vértice Vert_537, definido pelas coordenadas E: 611.141,390 m e N: 7.780.191,210 m com azimute 202° 50' 01,16" e distância de 0,41 m até o vértice Vert_538, definido pelas coordenadas E: 611.141,230 m e N: 7.780.190,830 m com azimute 205° 56' 32,26" e distância de 0,82 m até o vértice Vert_539, definido pelas coordenadas E: 611.140,870 m e N: 7.780.190,090 m com azimute 195° 56' 43,43" e distância de 0,29 m até o vértice Vert_540, definido pelas coordenadas E: 611.140,790 m e N: 7.780.189,810 m com azimute 204° 13' 39,88" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_541, definido pelas coordenadas E: 611.140,700 m e N: 7.780.189,610 m com azimute 192° 59' 40,62" e distância de 0,40 m até o vértice Vert_542, definido pelas coordenadas E: 611.140,610 m e N: 7.780.189,220 m com azimute 196° 53' 12,45" e distância de 0,59 m até o vértice Vert_543, definido pelas coordenadas E: 611.140,440 m e N: 7.780.188,660 m com azimute 189° 14' 46,01" e distância de 0,44 m até o vértice Vert_544, definido pelas coordenadas E: 611.140,370 m e N: 7.780.188,230 m com azimute 194° 02' 10,48" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_545, definido pelas coordenadas E: 611.140,290 m e N: 7.780.187,910 m com azimute 181° 50' 51,40" e distância de 0,31 m até o vértice Vert_546, definido pelas coordenadas E: 611.140,280 m e N: 7.780.187,600 m com azimute 188° 19' 32,34" e distância de 0,41 m até o vértice Vert_547, definido pelas coordenadas E: 611.140,220 m e N: 7.780.187,190 m com azimute 184° 16' 46,07" e distância de 5,90 m até o vértice Vert_548, definido pelas coordenadas E: 611.139,780 m e N: 7.780.181,310 m com azimute 184° 10' 16,57" e distância de 7,15 m até o vértice Vert_549, definido pelas coordenadas E: 611.139,260 m e N: 7.780.174,180 m com azimute 183° 21' 59,26" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_550, definido pelas coordenadas E: 611.139,240 m e N: 7.780.173,840 m com azimute 182° 18' 49,40" e distância de 2,97 m até o vértice Vert_551, definido pelas coordenadas E: 611.139,120 m e N: 7.780.170,870 m com azimute 245° 03' 38,17" e distância de 8,04 m até o vértice Vert_552, definido pelas coordenadas E: 611.131,830 m e N: 7.780.167,480 m com azimute 253° 28' 23,72" e distância de 12,73 m até o vértice Vert_553, definido pelas coordenadas E: 611.119,630 m e N: 7.780.163,860 m com azimute 249° 45' 12,17" e distância de 1,30 m até o vértice Vert_554, definido pelas coordenadas E: 611.118,410 m e N: 7.780.163,410 m com azimute 242° 15' 42,55" e distância de 1,31 m até o vértice Vert_555, definido pelas coordenadas E: 611.117,250 m e N: 7.780.162,800 m com azimute 238° 33' 20,43" e distância de 14,72 m até o vértice Vert_556, definido pelas coordenadas E: 611.104,690 m e N: 7.780.155,120 m com azimute 234° 14' 46,01" e distância de 1,54 m até o vértice Vert_557,

definido pelas coordenadas E: 611.103,440 m e N: 7.780.154,220 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 1,54 m até o vértice Vert_558, definido pelas coordenadas E: 611.102,350 m e N: 7.780.153,130 m com azimute 216° 34' 22,91" e distância de 1,54 m até o vértice Vert_559, definido pelas coordenadas E: 611.101,430 m e N: 7.780.151,890 m com azimute 207° 43' 26,60" e distância de 1,55 m até o vértice Vert_560, definido pelas coordenadas E: 611.100,710 m e N: 7.780.150,520 m com azimute 198° 33' 09,36" e distância de 1,54 m até o vértice Vert_561, definido pelas coordenadas E: 611.100,220 m e N: 7.780.149,060 m com azimute 190° 04' 20,92" e distância de 1,54 m até o vértice Vert_562, definido pelas coordenadas E: 611.099,950 m e N: 7.780.147,540 m com azimute 185° 28' 04,70" e distância de 10,81 m até o vértice Vert_563, definido pelas coordenadas E: 611.098,920 m e N: 7.780.136,780 m com azimute 181° 12' 37,06" e distância de 1,42 m até o vértice Vert_564, definido pelas coordenadas E: 611.098,890 m e N: 7.780.135,360 m com azimute 173° 10' 23,30" e distância de 1,43 m até o vértice Vert_565, definido pelas coordenadas E: 611.099,060 m e N: 7.780.133,940 m com azimute 165° 16' 37,29" e distância de 1,42 m até o vértice Vert_566, definido pelas coordenadas E: 611.099,420 m e N: 7.780.132,570 m com azimute 160° 56' 28,57" e distância de 9,59 m até o vértice Vert_567, definido pelas coordenadas E: 611.102,550 m e N: 7.780.123,510 m com azimute 155° 24' 00,75" e distância de 1,83 m até o vértice Vert_568, definido pelas coordenadas E: 611.103,310 m e N: 7.780.121,850 m com azimute 148° 04' 44,85" e distância de 0,72 m até o vértice Vert_569, definido pelas coordenadas E: 611.103,690 m e N: 7.780.121,240 m com azimute 145° 37' 10,76" e distância de 0,69 m até o vértice Vert_570, definido pelas coordenadas E: 611.104,080 m e N: 7.780.120,670 m com azimute 142° 54' 25,79" e distância de 1,03 m até o vértice Vert_571, definido pelas coordenadas E: 611.104,700 m e N: 7.780.119,850 m com azimute 137° 13' 10,76" e distância de 0,91 m até o vértice Vert_572, definido pelas coordenadas E: 611.105,320 m e N: 7.780.119,180 m com azimute 134° 48' 40,38" e distância de 8,58 m até o vértice Vert_573, definido pelas coordenadas E: 611.111,410 m e N: 7.780.113,130 m com azimute 134° 46' 51,23" e distância de 7,40 m até o vértice Vert_574, definido pelas coordenadas E: 611.116,660 m e N: 7.780.107,920 m com azimute 134° 48' 56,77" e distância de 6,60 m até o vértice Vert_575, definido pelas coordenadas E: 611.121,340 m e N: 7.780.103,270 m com azimute 148° 28' 32,73" e distância de 3,16 m até o vértice Vert_576, definido pelas coordenadas E: 611.122,990 m e N: 7.780.100,580 m com azimute 144° 08' 41,18" e distância de 1,47 m até o vértice Vert_577, definido pelas coordenadas E: 611.123,850 m e N: 7.780.099,390 m com azimute 137° 46' 45,00" e distância de 0,73 m até o vértice Vert_578, definido pelas coordenadas E: 611.124,340 m e N: 7.780.098,850 m com azimute 134° 59' 60,00" e distância de 0,40 m até o vértice Vert_579, definido pelas coordenadas E: 611.124,620 m e N: 7.780.098,570 m com azimute 132° 08' 15,34" e distância de 1,42 m até o vértice Vert_580, definido pelas coordenadas E: 611.125,670 m e N: 7.780.097,620 m com azimute 123° 27' 55,37" e distância de 1,41 m até o vértice Vert_581, definido pelas coordenadas E: 611.126,850 m e N: 7.780.096,840 m com azimute 115° 28' 50,58" e distância de 1,42 m até o vértice Vert_582, definido pelas coordenadas E: 611.128,130 m e N: 7.780.096,230 m com azimute 107° 09' 42,91" e distância de 1,42 m até o vértice Vert_583, definido pelas coordenadas E: 611.129,490 m e N: 7.780.095,810 m com azimute 103° 37' 37,18" e distância de 1,02 m até o vértice Vert_584, definido pelas coordenadas E: 611.130,480 m e N: 7.780.095,570 m com azimute 185° 11' 39,94" e distância de 0,66 m até o vértice Vert_585, definido pelas coordenadas E: 611.130,420 m e N: 7.780.094,910 m com azimute 194° 09' 52,43" e distância de 2,17 m até o vértice Vert_586, definido pelas coordenadas E: 611.129,890 m e N: 7.780.092,810 m com azimute 206° 04' 31,28" e distância de 2,09 m até o vértice Vert_587, definido pelas coordenadas E: 611.128,970 m e N: 7.780.090,930 m com azimute 217° 20' 57,66" e distância de 0,48 m até o vértice Vert_588, definido pelas coordenadas E: 611.128,680 m e N: 7.780.090,550 m com azimute 246° 08' 23,37" e distância de 1,14 m até o vértice Vert_589, definido pelas coordenadas E: 611.127,640 m e N: 7.780.090,090 m com azimute 255° 04' 56,47" e distância de 2,68 m até o vértice Vert_590, definido pelas coordenadas E: 611.125,050 m e N: 7.780.089,400 m com azimute 262° 38' 01,67" e distância de 2,65 m até o vértice Vert_591, definido pelas coordenadas E: 611.122,420 m e N: 7.780.089,060 m com azimute 271° 44' 56,21" e distância de 2,62 m até o vértice Vert_592, definido pelas coordenadas E: 611.119,800 m e N: 7.780.089,140 m com azimute 279° 15' 03,71" e distância de 2,67 m até o vértice Vert_593, definido pelas coordenadas E: 611.117,160 m e N: 7.780.089,570 m com azimute 287° 17' 08,01" e distância de 3,00 m até o vértice Vert_594, definido pelas coordenadas E: 611.114,300 m e N:

7.780.090,460 m com azimute $291^{\circ} 23' 59,32''$ e distância de 2,38 m até o vértice Vert_595, definido pelas coordenadas E: 611.112,080 m e N: 7.780.091,330 m com azimute $295^{\circ} 15' 47,15''$ e distância de 0,98 m até o vértice Vert_596, definido pelas coordenadas E: 611.111,190 m e N: 7.780.091,750 m com azimute $323^{\circ} 50' 30,53''$ e distância de 0,32 m até o vértice Vert_597, definido pelas coordenadas E: 611.111,000 m e N: 7.780.092,010 m com azimute $320^{\circ} 38' 53,69''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_598, definido pelas coordenadas E: 611.110,590 m e N: 7.780.092,510 m com azimute $316^{\circ} 50' 51,40''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_599, definido pelas coordenadas E: 611.110,140 m e N: 7.780.092,990 m com azimute $313^{\circ} 09' 08,60''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_600, definido pelas coordenadas E: 611.109,660 m e N: 7.780.093,440 m com azimute $309^{\circ} 21' 06,31''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_601, definido pelas coordenadas E: 611.109,160 m e N: 7.780.093,850 m com azimute $305^{\circ} 38' 23,31''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_602, definido pelas coordenadas E: 611.108,630 m e N: 7.780.094,230 m com azimute $302^{\circ} 00' 19,38''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_603, definido pelas coordenadas E: 611.108,070 m e N: 7.780.094,580 m com azimute $298^{\circ} 07' 25,45''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_604, definido pelas coordenadas E: 611.107,490 m e N: 7.780.094,890 m com azimute $294^{\circ} 35' 24,42''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_605, definido pelas coordenadas E: 611.106,900 m e N: 7.780.095,160 m com azimute $290^{\circ} 21' 11,62''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_606, definido pelas coordenadas E: 611.106,280 m e N: 7.780.095,390 m com azimute $287^{\circ} 02' 15,96''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_607, definido pelas coordenadas E: 611.105,660 m e N: 7.780.095,580 m com azimute $283^{\circ} 11' 26,20''$ e distância de 0,66 m até o vértice Vert_608, definido pelas coordenadas E: 611.105,020 m e N: 7.780.095,730 m com azimute $278^{\circ} 36' 56,33''$ e distância de 0,33 m até o vértice Vert_609, definido pelas coordenadas E: 611.104,690 m e N: 7.780.095,780 m com azimute $308^{\circ} 39' 56,61''$ e distância de 15,13 m até o vértice Vert_610, definido pelas coordenadas E: 611.092,880 m e N: 7.780.105,230 m com azimute $308^{\circ} 22' 02,95''$ e distância de 0,31 m até o vértice Vert_611, definido pelas coordenadas E: 611.092,640 m e N: 7.780.105,420 m com azimute $306^{\circ} 54' 27,38''$ e distância de 18,23 m até o vértice Vert_612, definido pelas coordenadas E: 611.078,060 m e N: 7.780.116,370 m com azimute $328^{\circ} 20' 56,58''$ e distância de 20,73 m até o vértice Vert_613, definido pelas coordenadas E: 611.067,180 m e N: 7.780.134,020 m com azimute $324^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 1,46 m até o vértice Vert_614, definido pelas coordenadas E: 611.066,330 m e N: 7.780.135,210 m com azimute $315^{\circ} 15' 33,32''$ e distância de 1,56 m até o vértice Vert_615, definido pelas coordenadas E: 611.065,230 m e N: 7.780.136,320 m com azimute $311^{\circ} 03' 05,05''$ e distância de 20,43 m até o vértice Vert_616, definido pelas coordenadas E: 611.049,820 m e N: 7.780.149,740 m com azimute $306^{\circ} 00' 02,70''$ e distância de 1,58 m até o vértice Vert_617, definido pelas coordenadas E: 611.048,540 m e N: 7.780.150,670 m com azimute $301^{\circ} 27' 53,54''$ e distância de 20,00 m até o vértice Vert_618, definido pelas coordenadas E: 611.031,480 m e N: 7.780.161,110 m com azimute $300^{\circ} 57' 49,52''$ e distância de 0,23 m até o vértice Vert_619, definido pelas coordenadas E: 611.031,280 m e N: 7.780.161,230 m com azimute $300^{\circ} 09' 12,13''$ e distância de 20,01 m até o vértice Vert_620, definido pelas coordenadas E: 611.013,980 m e N: 7.780.171,280 m com azimute $299^{\circ} 03' 16,57''$ e distância de 0,21 m até o vértice Vert_621, definido pelas coordenadas E: 611.013,800 m e N: 7.780.171,380 m com azimute $298^{\circ} 52' 15,66''$ e distância de 20,01 m até o vértice Vert_622, definido pelas coordenadas E: 610.996,280 m e N: 7.780.181,040 m com azimute $294^{\circ} 08' 05,49''$ e distância de 1,69 m até o vértice Vert_623, definido pelas coordenadas E: 610.994,740 m e N: 7.780.181,730 m com azimute $284^{\circ} 32' 04,04''$ e distância de 1,67 m até o vértice Vert_624, definido pelas coordenadas E: 610.993,120 m e N: 7.780.182,150 m com azimute $274^{\circ} 45' 49,11''$ e distância de 1,69 m até o vértice Vert_625, definido pelas coordenadas E: 610.991,440 m e N: 7.780.182,290 m com azimute $269^{\circ} 57' 37,65''$ e distância de 14,49 m até o vértice Vert_626, definido pelas coordenadas E: 610.976,950 m e N: 7.780.182,280 m com azimute $269^{\circ} 55' 38,24''$ e distância de 7,88 m até o vértice Vert_627, definido pelas coordenadas E: 610.969,070 m e N: 7.780.182,270 m com azimute 270° e distância de 0,84 m até o vértice Vert_628, definido pelas coordenadas E: 610.968,230 m e N: 7.780.182,270 m com azimute 270° e distância de 3,69 m até o vértice Vert_629, definido pelas coordenadas E: 610.964,540 m e N: 7.780.182,270 m com azimute $279^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 0,24 m até o vértice Vert_630, definido pelas coordenadas E: 610.964,300 m e N: 7.780.182,310 m com azimute $281^{\circ} 03' 23,09''$ e distância de 4,43 m até o vértice Vert_631, definido pelas coordenadas E: 610.959,950 m e N: 7.780.183,160 m com azimute $295^{\circ} 57'$

37,97" e distância de 3,81 m até o vértice Vert_632, definido pelas coordenadas E: 610.956,520 m e N: 7.780.184,830 m com azimute 300° 05' 53,01" e distância de 4,43 m até o vértice Vert_633, definido pelas coordenadas E: 610.952,690 m e N: 7.780.187,050 m com azimute 309° 13' 13,85" e distância de 5,27 m até o vértice Vert_634, definido pelas coordenadas E: 610.948,610 m e N: 7.780.190,380 m com azimute 304° 46' 08,24" e distância de 1,47 m até o vértice Vert_635, definido pelas coordenadas E: 610.947,400 m e N: 7.780.191,220 m com azimute 301° 14' 21,17" e distância de 0,71 m até o vértice Vert_636, definido pelas coordenadas E: 610.946,790 m e N: 7.780.191,590 m com azimute 297° 16' 10,10" e distância de 1,09 m até o vértice Vert_637, definido pelas coordenadas E: 610.945,820 m e N: 7.780.192,090 m com azimute 294° 05' 48,96" e distância de 5,19 m até o vértice Vert_638, definido pelas coordenadas E: 610.941,080 m e N: 7.780.194,210 m com azimute 291° 56' 55,32" e distância de 0,72 m até o vértice Vert_639, definido pelas coordenadas E: 610.940,410 m e N: 7.780.194,480 m com azimute 285° 56' 43,43" e distância de 1,38 m até o vértice Vert_640, definido pelas coordenadas E: 610.939,080 m e N: 7.780.194,860 m com azimute 282° 00' 41,32" e distância de 5,77 m até o vértice Vert_641, definido pelas coordenadas E: 610.933,440 m e N: 7.780.196,060 m com azimute 281° 18' 35,76" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_642, definido pelas coordenadas E: 610.933,090 m e N: 7.780.196,130 m com azimute 278° 14' 08,23" e distância de 0,77 m até o vértice Vert_643, definido pelas coordenadas E: 610.932,330 m e N: 7.780.196,240 m com azimute 275° 34' 19,91" e distância de 5,77 m até o vértice Vert_644, definido pelas coordenadas E: 610.926,590 m e N: 7.780.196,800 m com azimute 273° 19' 38,66" e distância de 0,86 m até o vértice Vert_645, definido pelas coordenadas E: 610.925,730 m e N: 7.780.196,850 m com azimute 270° 35' 26,37" e distância de 5,82 m até o vértice Vert_646, definido pelas coordenadas E: 610.919,910 m e N: 7.780.196,910 m com azimute 266° 31' 54,37" e distância de 1,32 m até o vértice Vert_647, definido pelas coordenadas E: 610.918,590 m e N: 7.780.196,830 m com azimute 262° 55' 59,77" e distância de 2,44 m até o vértice Vert_648, definido pelas coordenadas E: 610.916,170 m e N: 7.780.196,530 m com azimute 261° 23' 03,67" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_649, definido pelas coordenadas E: 610.915,840 m e N: 7.780.196,480 m com azimute 260° 48' 40,19" e distância de 2,76 m até o vértice Vert_650, definido pelas coordenadas E: 610.913,120 m e N: 7.780.196,040 m com azimute 262° 46' 20,58" e distância de 4,85 m até o vértice Vert_651, definido pelas coordenadas E: 610.908,310 m e N: 7.780.195,430 m com azimute 263° 04' 53,81" e distância de 4,82 m até o vértice Vert_652, definido pelas coordenadas E: 610.903,530 m e N: 7.780.194,850 m com azimute 265° 16' 31,97" e distância de 4,86 m até o vértice Vert_653, definido pelas coordenadas E: 610.898,690 m e N: 7.780.194,450 m com azimute 264° 48' 20,06" e distância de 4,97 m até o vértice Vert_654, definido pelas coordenadas E: 610.893,740 m e N: 7.780.194,000 m com azimute 265° 48' 23,73" e distância de 4,92 m até o vértice Vert_655, definido pelas coordenadas E: 610.888,830 m e N: 7.780.193,640 m com azimute 264° 07' 21,39" e distância de 0,68 m até o vértice Vert_656, definido pelas coordenadas E: 610.888,150 m e N: 7.780.193,570 m com azimute 261° 53' 08,82" e distância de 5,10 m até o vértice Vert_657, definido pelas coordenadas E: 610.883,100 m e N: 7.780.192,850 m com azimute 261° 14' 40,89" e distância de 19,05 m até o vértice Vert_658, definido pelas coordenadas E: 610.864,270 m e N: 7.780.189,950 m com azimute 275° 10' 50,35" e distância de 18,83 m até o vértice Vert_659, definido pelas coordenadas E: 610.845,520 m e N: 7.780.191,650 m com azimute 275° 45' 26,41" e distância de 20,73 m até o vértice Vert_660, definido pelas coordenadas E: 610.824,890 m e N: 7.780.193,730 m com azimute 270° e distância de 0,33 m até o vértice Vert_661, definido pelas coordenadas E: 610.824,560 m e N: 7.780.193,730 m com azimute 276° 54' 40,42" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_662, definido pelas coordenadas E: 610.824,230 m e N: 7.780.193,770 m com azimute 271° 59' 02,58" e distância de 4,33 m até o vértice Vert_663, definido pelas coordenadas E: 610.819,900 m e N: 7.780.193,920 m com azimute 271° 38' 11,68" e distância de 0,35 m até o vértice Vert_664, definido pelas coordenadas E: 610.819,550 m e N: 7.780.193,930 m com azimute 267° 44' 22,19" e distância de 0,76 m até o vértice Vert_665, definido pelas coordenadas E: 610.818,790 m e N: 7.780.193,900 m com azimute 265° 33' 17,46" e distância de 2,84 m até o vértice Vert_666, definido pelas coordenadas E: 610.815,960 m e N: 7.780.193,680 m com azimute 68° 51' 36,63" e distância de 4,82 m até o vértice Vert_667, definido pelas coordenadas E: 610.820,460 m e N: 7.780.195,420 m com azimute 74° 08' 05,51" e distância de 30,40 m até o vértice Vert_668, definido pelas coordenadas E: 610.849,700 m e N: 7.780.203,730 m com azimute 74° 26' 49,47" e distância de 13,84 m até o vértice

Vert_669, definido pelas coordenadas E: 610.863,030 m e N: 7.780.207,440 m com azimute $67^{\circ} 10' 22,37''$ e distância de 12,76 m até o vértice Vert_670, definido pelas coordenadas E: 610.874,790 m e N: 7.780.212,390 m com azimute $54^{\circ} 44' 30,69''$ e distância de 13,58 m até o vértice Vert_671, definido pelas coordenadas E: 610.885,880 m e N: 7.780.220,230 m com azimute $37^{\circ} 19' 56,47''$ e distância de 18,34 m até o vértice Vert_672, definido pelas coordenadas E: 610.897,000 m e N: 7.780.234,810 m com azimute $34^{\circ} 48' 50,97''$ e distância de 19,79 m até o vértice Vert_673, definido pelas coordenadas E: 610.908,300 m e N: 7.780.251,060 m com azimute $304^{\circ} 51' 03,05''$ e distância de 6,98 m até o vértice Vert_674, definido pelas coordenadas E: 610.902,570 m e N: 7.780.255,050 m com azimute $42^{\circ} 46' 24,41''$ e distância de 4,55 m até o vértice Vert_675, definido pelas coordenadas E: 610.905,660 m e N: 7.780.258,390 m com azimute $51^{\circ} 23' 45,01''$ e distância de 28,95 m até o vértice Vert_676, definido pelas coordenadas E: 610.928,280 m e N: 7.780.276,450 m com azimute $51^{\circ} 12' 16,44''$ e distância de 54,76 m até o vértice Vert_677, definido pelas coordenadas E: 610.970,960 m e N: 7.780.310,760 m com azimute $59^{\circ} 25' 16,94''$ e distância de 37,51 m até o vértice Vert_678, definido pelas coordenadas E: 611.003,250 m e N: 7.780.329,840 m com azimute $95^{\circ} 13' 15,87''$ e distância de 13,63 m até o vértice Vert_679, definido pelas coordenadas E: 611.016,820 m e N: 7.780.328,600 m com azimute $96^{\circ} 26' 22,92''$ e distância de 24,16 m até o vértice Vert_680, definido pelas coordenadas E: 611.040,830 m e N: 7.780.325,890 m com azimute $96^{\circ} 23' 58,24''$ e distância de 38,40 m até o vértice Vert_681, definido pelas coordenadas E: 611.078,990 m e N: 7.780.321,610 m com azimute $96^{\circ} 24' 47,89''$ e distância de 2,60 m até o vértice Vert_682, definido pelas coordenadas E: 611.081,570 m e N: 7.780.321,320 m com azimute $96^{\circ} 23' 11,38''$ e distância de 40,99 m até o vértice Vert_683, definido pelas coordenadas E: 611.122,310 m e N: 7.780.316,760 m com azimute $95^{\circ} 10' 42,58''$ e distância de 68,36 m até o vértice Vert_684, definido pelas coordenadas E: 611.190,390 m e N: 7.780.310,590 m com azimute $47^{\circ} 32' 52,01''$ e distância de 9,07 m até o vértice Vert_685, definido pelas coordenadas E: 611.197,080 m e N: 7.780.316,710 m com azimute $46^{\circ} 55' 57,89''$ e distância de 46,33 m até o vértice Vert_686, definido pelas coordenadas E: 611.230,930 m e N: 7.780.348,350 m com azimute $42^{\circ} 18' 04,27''$ e distância de 8,41 m até o vértice Vert_687, definido pelas coordenadas E: 611.236,590 m e N: 7.780.354,570 m com azimute $81^{\circ} 18' 49,12''$ e distância de 2,91 m até o vértice Vert_688, definido pelas coordenadas E: 611.239,470 m e N: 7.780.355,010 m com azimute $34^{\circ} 58' 10,30''$ e distância de 20,87 m até o vértice Vert_689, definido pelas coordenadas E: 611.251,430 m e N: 7.780.372,110 m com azimute $45^{\circ} 34' 43,41''$ e distância de 52,51 m até o vértice Vert_690, definido pelas coordenadas E: 611.288,930 m e N: 7.780.408,860 m com azimute $45^{\circ} 30' 17,26''$ e distância de 3,21 m até o vértice Vert_691, definido pelas coordenadas E: 611.291,220 m e N: 7.780.411,110 m com azimute $45^{\circ} 35' 22,72''$ e distância de 8,25 m até o vértice Vert_692, definido pelas coordenadas E: 611.297,110 m e N: 7.780.416,880 m com azimute $42^{\circ} 33' 23,29''$ e distância de 13,77 m até o vértice Vert_693, definido pelas coordenadas E: 611.306,420 m e N: 7.780.427,020 m com azimute $44^{\circ} 14' 32,23''$ e distância de 26,20 m até o vértice Vert_694, definido pelas coordenadas E: 611.324,700 m e N: 7.780.445,790 m com azimute $45^{\circ} 16' 31,65''$ e distância de 47,07 m até o vértice Vert_695, definido pelas coordenadas E: 611.358,140 m e N: 7.780.478,910 m com azimute $121^{\circ} 51' 57,52''$ e distância de 3,92 m até o vértice Vert_696, definido pelas coordenadas E: 611.361,470 m e N: 7.780.476,840 m com azimute $47^{\circ} 39' 18,92''$ e distância de 60,75 m até o vértice Vert_697, definido pelas coordenadas E: 611.406,370 m e N: 7.780.517,760 m com azimute $43^{\circ} 44' 56,44''$ e distância de 56,36 m até o vértice Vert_698, definido pelas coordenadas E: 611.445,340 m e N: 7.780.558,470 m com azimute $327^{\circ} 22' 39,87''$ e distância de 6,40 m até o vértice Vert_699, definido pelas coordenadas E: 611.441,890 m e N: 7.780.563,860 m com azimute $44^{\circ} 29' 27,41''$ e distância de 39,00 m até o vértice Vert_700, definido pelas coordenadas E: 611.469,220 m e N: 7.780.591,680 m com azimute $118^{\circ} 07' 10,81''$ e distância de 2,14 m até o vértice Vert_701, definido pelas coordenadas E: 611.471,110 m e N: 7.780.590,670 m com azimute $114^{\circ} 34' 19,94''$ e distância de 2,96 m até o vértice Vert_702, definido pelas coordenadas E: 611.473,800 m e N: 7.780.589,440 m com azimute $112^{\circ} 58' 21,80''$ e distância de 2,00 m até o vértice Vert_703, definido pelas coordenadas E: 611.475,640 m e N: 7.780.588,660 m com azimute $111^{\circ} 48' 05,07''$ e distância de 0,32 m até o vértice Vert_704, definido pelas coordenadas E: 611.475,940 m e N: 7.780.588,540 m com azimute $110^{\circ} 35' 49,46''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_705, definido pelas coordenadas E: 611.479,000 m e N: 7.780.587,390 m com azimute $111^{\circ} 02' 15,04''$ e distância de 0,14 m até o vértice Vert_706, definido pelas

coordenadas E: 611.479,130 m e N: 7.780.587,340 m com azimute $108^{\circ} 32' 40,96''$ e distância de 3,30 m até o vértice Vert_707, definido pelas coordenadas E: 611.482,260 m e N: 7.780.586,290 m com azimute $110^{\circ} 09' 27,40''$ e distância de 0,84 m até o vértice Vert_708, definido pelas coordenadas E: 611.483,050 m e N: 7.780.586,000 m com azimute $124^{\circ} 12' 16,37''$ e distância de 3,40 m até o vértice Vert_709, definido pelas coordenadas E: 611.485,860 m e N: 7.780.584,090 m com azimute $122^{\circ} 44' 06,81''$ e distância de 0,33 m até o vértice Vert_710, definido pelas coordenadas E: 611.486,140 m e N: 7.780.583,910 m com azimute $122^{\circ} 54' 18,87''$ e distância de 1,42 m até o vértice Vert_711, definido pelas coordenadas E: 611.487,330 m e N: 7.780.583,140 m com azimute $122^{\circ} 10' 09,47''$ e distância de 4,08 m até o vértice Vert_712, definido pelas coordenadas E: 611.490,780 m e N: 7.780.580,970 m com azimute $121^{\circ} 07' 20,89''$ e distância de 1,86 m até o vértice Vert_713, definido pelas coordenadas E: 611.492,370 m e N: 7.780.580,010 m com azimute $119^{\circ} 13' 09,29''$ e distância de 0,68 m até o vértice Vert_714, definido pelas coordenadas E: 611.492,960 m e N: 7.780.579,680 m com azimute $119^{\circ} 27' 54,80''$ e distância de 2,03 m até o vértice Vert_715, definido pelas coordenadas E: 611.494,730 m e N: 7.780.578,680 m com azimute $117^{\circ} 33' 10,12''$ e distância de 2,59 m até o vértice Vert_716, definido pelas coordenadas E: 611.497,030 m e N: 7.780.577,480 m com azimute $115^{\circ} 45' 18,97''$ e distância de 1,27 m até o vértice Vert_717, definido pelas coordenadas E: 611.498,170 m e N: 7.780.576,930 m com azimute $114^{\circ} 36' 30,61''$ e distância de 1,44 m até o vértice Vert_1, encerrando este perímetro.

V – GLEBA 05: área de 11,94 ha e perímetro de 2.565,32 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Vert_1, definido pelas coordenadas E: 611.637,250 m e N: 7.779.914,100 m com azimute 90° e distância de 0,04 m até o vértice Vert_2, definido pelas coordenadas E: 611.637,290 m e N: 7.779.914,100 m com azimute 90° e distância de 0,13 m até o vértice Vert_3, definido pelas coordenadas E: 611.637,420 m e N: 7.779.914,100 m com azimute $91^{\circ} 54' 10,13''$ e distância de 3,01 m até o vértice Vert_4, definido pelas coordenadas E: 611.640,430 m e N: 7.779.914,000 m com azimute $88^{\circ} 05' 49,87''$ e distância de 3,01 m até o vértice Vert_5, definido pelas coordenadas E: 611.643,440 m e N: 7.779.914,100 m com azimute 90° e distância de 0,13 m até o vértice Vert_6, definido pelas coordenadas E: 611.643,570 m e N: 7.779.914,100 m com azimute 90° e distância de 0,04 m até o vértice Vert_7, definido pelas coordenadas E: 611.643,610 m e N: 7.779.914,100 m com azimute 90° e distância de 0,09 m até o vértice Vert_8, definido pelas coordenadas E: 611.643,700 m e N: 7.779.914,100 m com azimute $84^{\circ} 13' 11,32''$ e distância de 3,28 m até o vértice Vert_9, definido pelas coordenadas E: 611.646,960 m e N: 7.779.914,430 m com azimute $80^{\circ} 36' 39,07''$ e distância de 2,57 m até o vértice Vert_10, definido pelas coordenadas E: 611.649,500 m e N: 7.779.914,850 m com azimute $84^{\circ} 17' 21,86''$ e distância de 0,30 m até o vértice Vert_11, definido pelas coordenadas E: 611.649,800 m e N: 7.779.914,880 m com azimute $71^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 0,13 m até o vértice Vert_12, definido pelas coordenadas E: 611.649,920 m e N: 7.779.914,920 m com azimute $81^{\circ} 15' 13,82''$ e distância de 0,26 m até o vértice Vert_13, definido pelas coordenadas E: 611.650,180 m e N: 7.779.914,960 m com azimute $76^{\circ} 56' 23,32''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_14, definido pelas coordenadas E: 611.653,370 m e N: 7.779.915,700 m com azimute $73^{\circ} 01' 46,85''$ e distância de 2,23 m até o vértice Vert_15, definido pelas coordenadas E: 611.655,500 m e N: 7.779.916,350 m com azimute $76^{\circ} 40' 31,69''$ e distância de 0,39 m até o vértice Vert_16, definido pelas coordenadas E: 611.655,880 m e N: 7.779.916,440 m com azimute $67^{\circ} 09' 58,85''$ e distância de 0,21 m até o vértice Vert_17, definido pelas coordenadas E: 611.656,070 m e N: 7.779.916,520 m com azimute $73^{\circ} 10' 42,92''$ e distância de 0,45 m até o vértice Vert_18, definido pelas coordenadas E: 611.656,500 m e N: 7.779.916,650 m com azimute $69^{\circ} 24' 10,54''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_19, definido pelas coordenadas E: 611.659,560 m e N: 7.779.917,800 m com azimute $65^{\circ} 34' 51,09''$ e distância de 1,91 m até o vértice Vert_20, definido pelas coordenadas E: 611.661,300 m e N: 7.779.918,590 m com azimute $67^{\circ} 57' 49,58''$ e distância de 0,45 m até o vértice Vert_21, definido pelas coordenadas E: 611.661,720 m e N: 7.779.918,760 m com azimute $61^{\circ} 33' 25,46''$ e distância de 0,27 m até o vértice Vert_22, definido pelas coordenadas E: 611.661,960 m e N: 7.779.918,890 m com azimute $65^{\circ} 51' 16,05''$ e distância de 0,64 m até o vértice Vert_23, definido pelas coordenadas E: 611.662,540 m e N: 7.779.919,150 m com azimute $61^{\circ} 53' 12,45''$ e distância de 0,83 m até o vértice Vert_24, definido pelas coordenadas E: 611.663,270 m e N: 7.779.919,540 m com azimute $162^{\circ} 57' 44,04''$ e distância de 0,65 m até o vértice Vert_25, definido pelas coordenadas E: 611.663,460 m e N: 7.779.918,920 m com azimute $162^{\circ} 06'$

26,52" e distância de 22,72 m até o vértice Vert_26, definido pelas coordenadas E: 611.670,440 m e N: 7.779.897,300 m com azimute 161° 46' 58,46" e distância de 0,83 m até o vértice Vert_27, definido pelas coordenadas E: 611.670,700 m e N: 7.779.896,510 m com azimute 162° 07' 53,19" e distância de 45,11 m até o vértice Vert_28, definido pelas coordenadas E: 611.684,540 m e N: 7.779.853,580 m com azimute 165° 42' 51,75" e distância de 28,98 m até o vértice Vert_29, definido pelas coordenadas E: 611.691,690 m e N: 7.779.825,500 m com azimute 165° 43' 28,13" e distância de 30,78 m até o vértice Vert_30, definido pelas coordenadas E: 611.699,280 m e N: 7.779.795,670 m com azimute 163° 48' 38,86" e distância de 0,65 m até o vértice Vert_31, definido pelas coordenadas E: 611.699,460 m e N: 7.779.795,050 m com azimute 161° 58' 51,61" e distância de 33,98 m até o vértice Vert_32, definido pelas coordenadas E: 611.709,970 m e N: 7.779.762,740 m com azimute 162° 02' 46,42" e distância de 10,54 m até o vértice Vert_33, definido pelas coordenadas E: 611.713,220 m e N: 7.779.752,710 m com azimute 159° 26' 38,24" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_34, definido pelas coordenadas E: 611.713,340 m e N: 7.779.752,390 m com azimute 155° 12' 06,72" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_35, definido pelas coordenadas E: 611.714,070 m e N: 7.779.750,810 m com azimute 146° 53' 19,17" e distância de 1,10 m até o vértice Vert_36, definido pelas coordenadas E: 611.714,670 m e N: 7.779.749,890 m com azimute 143° 44' 49,05" e distância de 38,64 m até o vértice Vert_37, definido pelas coordenadas E: 611.737,520 m e N: 7.779.718,730 m com azimute 152° 00' 41,18" e distância de 36,54 m até o vértice Vert_38, definido pelas coordenadas E: 611.754,670 m e N: 7.779.686,460 m com azimute 164° 30' 18,55" e distância de 15,72 m até o vértice Vert_39, definido pelas coordenadas E: 611.758,870 m e N: 7.779.671,310 m com azimute 197° 20' 29,02" e distância de 48,71 m até o vértice Vert_40, definido pelas coordenadas E: 611.744,350 m e N: 7.779.624,810 m com azimute 215° 07' 15,08" e distância de 9,11 m até o vértice Vert_41, definido pelas coordenadas E: 611.739,110 m e N: 7.779.617,360 m com azimute 258° 13' 59,48" e distância de 63,21 m até o vértice Vert_42, definido pelas coordenadas E: 611.677,230 m e N: 7.779.604,470 m com azimute 263° 28' 41,65" e distância de 74,57 m até o vértice Vert_43, definido pelas coordenadas E: 611.603,140 m e N: 7.779.596,000 m com azimute 257° 16' 20,10" e distância de 100,90 m até o vértice Vert_44, definido pelas coordenadas E: 611.504,720 m e N: 7.779.573,770 m com azimute 255° 46' 25,44" e distância de 77,52 m até o vértice Vert_45, definido pelas coordenadas E: 611.429,580 m e N: 7.779.554,720 m com azimute 192° 32' 52,49" e distância de 19,52 m até o vértice Vert_46, definido pelas coordenadas E: 611.425,340 m e N: 7.779.535,670 m com azimute 82° 35' 44,33" e distância de 82,18 m até o vértice Vert_47, definido pelas coordenadas E: 611.506,830 m e N: 7.779.546,260 m com azimute 82° 43' 31,72" e distância de 100,30 m até o vértice Vert_48, definido pelas coordenadas E: 611.606,320 m e N: 7.779.558,960 m com azimute 79° 28' 24,87" e distância de 109,86 m até o vértice Vert_49, definido pelas coordenadas E: 611.714,330 m e N: 7.779.579,030 m com azimute 201° 22' 14,24" e distância de 17,04 m até o vértice Vert_50, definido pelas coordenadas E: 611.708,120 m e N: 7.779.563,160 m com azimute 233° 28' 23,36" e distância de 67,81 m até o vértice Vert_51, definido pelas coordenadas E: 611.653,630 m e N: 7.779.522,800 m com azimute 238° 28' 02,88" e distância de 54,07 m até o vértice Vert_52, definido pelas coordenadas E: 611.607,540 m e N: 7.779.494,520 m com azimute 239° 51' 34,06" e distância de 37,72 m até o vértice Vert_53, definido pelas coordenadas E: 611.574,920 m e N: 7.779.475,580 m com azimute 240° 56' 25,03" e distância de 32,67 m até o vértice Vert_54, definido pelas coordenadas E: 611.546,360 m e N: 7.779.459,710 m com azimute 235° 15' 54,51" e distância de 1,83 m até o vértice Vert_55, definido pelas coordenadas E: 611.544,860 m e N: 7.779.458,670 m com azimute 225° 13' 55,08" e distância de 1,75 m até o vértice Vert_56, definido pelas coordenadas E: 611.543,620 m e N: 7.779.457,440 m com azimute 217° 09' 52,11" e distância de 0,78 m até o vértice Vert_57, definido pelas coordenadas E: 611.543,150 m e N: 7.779.456,820 m com azimute 215° 33' 08,32" e distância de 27,31 m até o vértice Vert_58, definido pelas coordenadas E: 611.527,270 m e N: 7.779.434,600 m com azimute 212° 22' 50,44" e distância de 0,97 m até o vértice Vert_59, definido pelas coordenadas E: 611.526,750 m e N: 7.779.433,780 m com azimute 205° 10' 58,25" e distância de 1,67 m até o vértice Vert_60, definido pelas coordenadas E: 611.526,040 m e N: 7.779.432,270 m com azimute 200° 24' 34,63" e distância de 47,63 m até o vértice Vert_61, definido pelas coordenadas E: 611.509,430 m e N: 7.779.387,630 m com azimute 210° 58' 02,72" e distância de 26,80 m até o vértice Vert_62, definido pelas coordenadas E: 611.495,640 m e N: 7.779.364,650 m com azimute 210° 57' 39,14" e distância de 34,08 m até o vértice

Vert_63, definido pelas coordenadas E: 611.478,110 m e N: 7.779.335,430 m com azimute 207° 38' 45,51" e distância de 0,95 m até o vértice Vert_64, definido pelas coordenadas E: 611.477,670 m e N: 7.779.334,590 m com azimute 205° 01' 18,60" e distância de 35,04 m até o vértice Vert_65, definido pelas coordenadas E: 611.462,850 m e N: 7.779.302,840 m com azimute 202° 46' 13,36" e distância de 0,88 m até o vértice Vert_66, definido pelas coordenadas E: 611.462,510 m e N: 7.779.302,030 m com azimute 194° 59' 42,28" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_67, definido pelas coordenadas E: 611.462,060 m e N: 7.779.300,350 m com azimute 187° 32' 22,00" e distância de 0,69 m até o vértice Vert_68, definido pelas coordenadas E: 611.461,970 m e N: 7.779.299,670 m com azimute 186° 04' 36,21" e distância de 48,27 m até o vértice Vert_69, definido pelas coordenadas E: 611.456,860 m e N: 7.779.251,670 m com azimute 205° 58' 49,29" e distância de 42,07 m até o vértice Vert_70, definido pelas coordenadas E: 611.438,430 m e N: 7.779.213,850 m com azimute 229° 29' 59,41" e distância de 13,52 m até o vértice Vert_71, definido pelas coordenadas E: 611.428,150 m e N: 7.779.205,070 m com azimute 346° 17' 39,19" e distância de 126,57 m até o vértice Vert_72, definido pelas coordenadas E: 611.398,160 m e N: 7.779.328,040 m com azimute 345° 43' 08,06" e distância de 1,14 m até o vértice Vert_73, definido pelas coordenadas E: 611.397,880 m e N: 7.779.329,140 m com azimute 343° 18' 02,72" e distância de 0,10 m até o vértice Vert_74, definido pelas coordenadas E: 611.397,850 m e N: 7.779.329,240 m com azimute 344° 52' 28,81" e distância de 135,51 m até o vértice Vert_75, definido pelas coordenadas E: 611.362,490 m e N: 7.779.460,060 m com azimute 343° 06' 36,42" e distância de 3,17 m até o vértice Vert_76, definido pelas coordenadas E: 611.361,570 m e N: 7.779.463,090 m com azimute 339° 24' 10,54" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_77, definido pelas coordenadas E: 611.360,420 m e N: 7.779.466,150 m com azimute 336° 26' 51,85" e distância de 1,70 m até o vértice Vert_78, definido pelas coordenadas E: 611.359,740 m e N: 7.779.467,710 m com azimute 335° 33' 47,07" e distância de 47,21 m até o vértice Vert_79, definido pelas coordenadas E: 611.340,210 m e N: 7.779.510,690 m com azimute 22° 50' 45,81" e distância de 13,44 m até o vértice Vert_80, definido pelas coordenadas E: 611.345,430 m e N: 7.779.523,080 m com azimute 62° 42' 18,38" e distância de 3,51 m até o vértice Vert_81, definido pelas coordenadas E: 611.348,550 m e N: 7.779.524,690 m com azimute 61° 12' 39,56" e distância de 2,30 m até o vértice Vert_82, definido pelas coordenadas E: 611.350,570 m e N: 7.779.525,800 m com azimute 57° 54' 26,67" e distância de 1,39 m até o vértice Vert_83, definido pelas coordenadas E: 611.351,750 m e N: 7.779.526,540 m com azimute 60° 33' 16,46" e distância de 0,71 m até o vértice Vert_84, definido pelas coordenadas E: 611.352,370 m e N: 7.779.526,890 m com azimute 53° 28' 16,12" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_85, definido pelas coordenadas E: 611.352,640 m e N: 7.779.527,090 m com azimute 58° 12' 45,89" e distância de 0,84 m até o vértice Vert_86, definido pelas coordenadas E: 611.353,350 m e N: 7.779.527,530 m com azimute 54° 19' 11,81" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_87, definido pelas coordenadas E: 611.356,010 m e N: 7.779.529,440 m com azimute 50° 33' 54,36" e distância de 1,39 m até o vértice Vert_88, definido pelas coordenadas E: 611.357,080 m e N: 7.779.530,320 m com azimute 54° 54' 15,06" e distância de 0,45 m até o vértice Vert_89, definido pelas coordenadas E: 611.357,450 m e N: 7.779.530,580 m com azimute 46° 02' 29,86" e distância de 0,39 m até o vértice Vert_90, definido pelas coordenadas E: 611.357,730 m e N: 7.779.530,850 m com azimute 50° 49' 34,83" e distância de 1,04 m até o vértice Vert_91, definido pelas coordenadas E: 611.358,540 m e N: 7.779.531,510 m com azimute 46° 51' 20,11" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_92, definido pelas coordenadas E: 611.360,930 m e N: 7.779.533,750 m com azimute 43° 14' 34,84" e distância de 1,15 m até o vértice Vert_93, definido pelas coordenadas E: 611.361,720 m e N: 7.779.534,590 m com azimute 45° 58' 15,68" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_94, definido pelas coordenadas E: 611.362,020 m e N: 7.779.534,880 m com azimute 40° 18' 50,76" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_95, definido pelas coordenadas E: 611.362,300 m e N: 7.779.535,210 m com azimute 43° 05' 27,05" e distância de 1,27 m até o vértice Vert_96, definido pelas coordenadas E: 611.363,170 m e N: 7.779.536,140 m com azimute 39° 17' 21,86" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_97, definido pelas coordenadas E: 611.365,240 m e N: 7.779.538,670 m com azimute 36° 33' 34,69" e distância de 1,11 m até o vértice Vert_98, definido pelas coordenadas E: 611.365,900 m e N: 7.779.539,560 m com azimute 39° 05' 37,89" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_99, definido pelas coordenadas E: 611.366,030 m e N: 7.779.539,720 m com azimute 35° 41' 24,22" e distância de 0,87 m até o vértice Vert_100, definido pelas coordenadas E: 611.366,540 m e N: 7.779.540,430 m com azimute 34° 58' 56,40" e distância de

24,23 m até o vértice Vert_101, definido pelas coordenadas E: 611.380,430 m e N: 7.779.560,280 m com azimute 34° 25' 35,32" e distância de 1,08 m até o vértice Vert_102, definido pelas coordenadas E: 611.381,040 m e N: 7.779.561,170 m com azimute 31° 53' 38,74" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_103, definido pelas coordenadas E: 611.382,770 m e N: 7.779.563,950 m com azimute 27° 40' 51,82" e distância de 0,69 m até o vértice Vert_104, definido pelas coordenadas E: 611.383,090 m e N: 7.779.564,560 m com azimute 32° 20' 50,80" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_105, definido pelas coordenadas E: 611.383,280 m e N: 7.779.564,860 m com azimute 27° 11' 22,21" e distância de 1,64 m até o vértice Vert_106, definido pelas coordenadas E: 611.384,030 m e N: 7.779.566,320 m com azimute 28° 18' 02,72" e distância de 0,59 m até o vértice Vert_107, definido pelas coordenadas E: 611.384,310 m e N: 7.779.566,840 m com azimute 25° 51' 58,88" e distância de 0,37 m até o vértice Vert_108, definido pelas coordenadas E: 611.384,470 m e N: 7.779.567,170 m com azimute 25° 50' 02,88" e distância de 22,79 m até o vértice Vert_109, definido pelas coordenadas E: 611.394,400 m e N: 7.779.587,680 m com azimute 24° 04' 59,51" e distância de 2,89 m até o vértice Vert_110, definido pelas coordenadas E: 611.395,580 m e N: 7.779.590,320 m com azimute 20° 33' 21,76" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_111, definido pelas coordenadas E: 611.395,730 m e N: 7.779.590,720 m com azimute 24° 26' 38,24" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_112, definido pelas coordenadas E: 611.395,880 m e N: 7.779.591,050 m com azimute 18° 00' 14,98" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_113, definido pelas coordenadas E: 611.396,010 m e N: 7.779.591,450 m com azimute 20° 27' 30,18" e distância de 2,06 m até o vértice Vert_114, definido pelas coordenadas E: 611.396,730 m e N: 7.779.593,380 m com azimute 16° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_115, definido pelas coordenadas E: 611.397,680 m e N: 7.779.596,510 m com azimute 12° 52' 30,01" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_116, definido pelas coordenadas E: 611.397,760 m e N: 7.779.596,860 m com azimute 20° 33' 21,76" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_117, definido pelas coordenadas E: 611.397,820 m e N: 7.779.597,020 m com azimute 9° 43' 39,28" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_118, definido pelas coordenadas E: 611.397,880 m e N: 7.779.597,370 m com azimute 13° 16' 53,87" e distância de 2,39 m até o vértice Vert_119, definido pelas coordenadas E: 611.398,430 m e N: 7.779.599,700 m com azimute 9° 19' 06,37" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_120, definido pelas coordenadas E: 611.398,960 m e N: 7.779.602,930 m com azimute 6° 42' 35,41" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_121, definido pelas coordenadas E: 611.398,980 m e N: 7.779.603,100 m com azimute 6° 20' 24,69" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_122, definido pelas coordenadas E: 611.398,990 m e N: 7.779.603,190 m com azimute 5° 11' 39,94" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_123, definido pelas coordenadas E: 611.399,010 m e N: 7.779.603,410 m com azimute 5° 34' 01,92" e distância de 2,78 m até o vértice Vert_124, definido pelas coordenadas E: 611.399,280 m e N: 7.779.606,180 m com azimute 1° 55' 35,96" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_125, definido pelas coordenadas E: 611.399,390 m e N: 7.779.609,450 m com azimute 358° 04' 45,17" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_126, definido pelas coordenadas E: 611.399,280 m e N: 7.779.612,730 m com azimute 354° 25' 58,08" e distância de 2,78 m até o vértice Vert_127, definido pelas coordenadas E: 611.399,010 m e N: 7.779.615,500 m com azimute 354° 48' 20,06" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_128, definido pelas coordenadas E: 611.398,990 m e N: 7.779.615,720 m com azimute 353° 39' 35,31" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_129, definido pelas coordenadas E: 611.398,980 m e N: 7.779.615,810 m com azimute 353° 17' 24,59" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_130, definido pelas coordenadas E: 611.398,960 m e N: 7.779.615,980 m com azimute 350° 40' 53,63" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_131, definido pelas coordenadas E: 611.398,430 m e N: 7.779.619,210 m com azimute 346° 43' 06,13" e distância de 2,39 m até o vértice Vert_132, definido pelas coordenadas E: 611.397,880 m e N: 7.779.621,540 m com azimute 350° 16' 20,72" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_133, definido pelas coordenadas E: 611.397,820 m e N: 7.779.621,890 m com azimute 343° 18' 02,72" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_134, definido pelas coordenadas E: 611.397,760 m e N: 7.779.622,090 m com azimute 345° 31' 46,94" e distância de 0,32 m até o vértice Vert_135, definido pelas coordenadas E: 611.397,680 m e N: 7.779.622,400 m com azimute 343° 06' 58,33" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_136, definido pelas coordenadas E: 611.396,730 m e N: 7.779.625,530 m com azimute 341° 11' 17,20" e distância de 0,96 m até o vértice Vert_137, definido pelas coordenadas E: 611.396,420 m e N: 7.779.626,440 m com azimute 340° 05' 55,33" e distância de 11,37 m até o vértice Vert_138, definido pelas coordenadas E: 611.392,550 m e N: 7.779.637,130 m com azimute 11° 19'

13,21" e distância de 10,80 m até o vértice Vert_139, definido pelas coordenadas E: 611.394,670 m e N: 7.779.647,720 m com azimute 49° 58' 11,07" e distância de 0,33 m até o vértice Vert_140, definido pelas coordenadas E: 611.394,920 m e N: 7.779.647,930 m com azimute 46° 51' 20,11" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_141, definido pelas coordenadas E: 611.397,310 m e N: 7.779.650,170 m com azimute 43° 14' 34,84" e distância de 1,15 m até o vértice Vert_142, definido pelas coordenadas E: 611.398,100 m e N: 7.779.651,010 m com azimute 45° 58' 15,68" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_143, definido pelas coordenadas E: 611.398,400 m e N: 7.779.651,300 m com azimute 40° 18' 50,76" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_144, definido pelas coordenadas E: 611.398,680 m e N: 7.779.651,630 m com azimute 43° 05' 27,05" e distância de 1,27 m até o vértice Vert_145, definido pelas coordenadas E: 611.399,550 m e N: 7.779.652,560 m com azimute 39° 24' 02,38" e distância de 3,26 m até o vértice Vert_146, definido pelas coordenadas E: 611.401,620 m e N: 7.779.655,080 m com azimute 35° 32' 15,64" e distância de 0,95 m até o vértice Vert_147, definido pelas coordenadas E: 611.402,170 m e N: 7.779.655,850 m com azimute 40° 36' 04,66" e distância de 0,37 m até o vértice Vert_148, definido pelas coordenadas E: 611.402,410 m e N: 7.779.656,130 m com azimute 32° 54' 18,87" e distância de 0,61 m até o vértice Vert_149, definido pelas coordenadas E: 611.402,740 m e N: 7.779.656,640 m com azimute 35° 41' 06,79" e distância de 1,35 m até o vértice Vert_150, definido pelas coordenadas E: 611.403,530 m e N: 7.779.657,740 m com azimute 31° 57' 50,99" e distância de 2,95 m até o vértice Vert_151, definido pelas coordenadas E: 611.405,090 m e N: 7.779.660,240 m com azimute 30° 22' 17,25" e distância de 22,23 m até o vértice Vert_152, definido pelas coordenadas E: 611.416,330 m e N: 7.779.679,420 m com azimute 30° 15' 23,17" e distância de 0,28 m até o vértice Vert_153, definido pelas coordenadas E: 611.416,470 m e N: 7.779.679,660 m com azimute 30° 57' 49,52" e distância de 0,06 m até o vértice Vert_154, definido pelas coordenadas E: 611.416,500 m e N: 7.779.679,710 m com azimute 30° 04' 06,90" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_155, definido pelas coordenadas E: 611.416,610 m e N: 7.779.679,900 m com azimute 29° 45' 13,55" e distância de 16,00 m até o vértice Vert_156, definido pelas coordenadas E: 611.424,550 m e N: 7.779.693,790 m com azimute 29° 03' 16,57" e distância de 0,82 m até o vértice Vert_157, definido pelas coordenadas E: 611.424,950 m e N: 7.779.694,510 m com azimute 25° 12' 04,05" e distância de 0,38 m até o vértice Vert_158, definido pelas coordenadas E: 611.425,110 m e N: 7.779.694,850 m com azimute 28° 05' 26,62" e distância de 1,85 m até o vértice Vert_159, definido pelas coordenadas E: 611.425,980 m e N: 7.779.696,480 m com azimute 24° 22' 17,34" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_160, definido pelas coordenadas E: 611.427,330 m e N: 7.779.699,460 m com azimute 20° 25' 58,18" e distância de 0,54 m até o vértice Vert_161, definido pelas coordenadas E: 611.427,520 m e N: 7.779.699,970 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 0,25 m até o vértice Vert_162, definido pelas coordenadas E: 611.427,630 m e N: 7.779.700,190 m com azimute 17° 35' 32,73" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_163, definido pelas coordenadas E: 611.427,760 m e N: 7.779.700,600 m com azimute 20° 33' 21,76" e distância de 2,05 m até o vértice Vert_164, definido pelas coordenadas E: 611.428,480 m e N: 7.779.702,520 m com azimute 16° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_165, definido pelas coordenadas E: 611.429,430 m e N: 7.779.705,650 m com azimute 12° 52' 30,01" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_166, definido pelas coordenadas E: 611.429,510 m e N: 7.779.706,000 m com azimute 20° 33' 21,76" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_167, definido pelas coordenadas E: 611.429,570 m e N: 7.779.706,160 m com azimute 9° 43' 39,28" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_168, definido pelas coordenadas E: 611.429,630 m e N: 7.779.706,510 m com azimute 13° 16' 53,87" e distância de 2,39 m até o vértice Vert_169, definido pelas coordenadas E: 611.430,180 m e N: 7.779.708,840 m com azimute 9° 19' 06,37" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_170, definido pelas coordenadas E: 611.430,710 m e N: 7.779.712,070 m com azimute 6° 42' 35,41" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_171, definido pelas coordenadas E: 611.430,730 m e N: 7.779.712,240 m com azimute 6° 20' 24,69" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_172, definido pelas coordenadas E: 611.430,740 m e N: 7.779.712,330 m com azimute 5° 11' 39,94" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_173, definido pelas coordenadas E: 611.430,760 m e N: 7.779.712,550 m com azimute 5° 32' 50,28" e distância de 2,79 m até o vértice Vert_174, definido pelas coordenadas E: 611.431,030 m e N: 7.779.715,330 m com azimute 1° 03' 57,04" e distância de 2,15 m até o vértice Vert_175, definido pelas coordenadas E: 611.431,070 m e N: 7.779.717,480 m com azimute 3° 34' 34,80" e distância de 1,12 m até o vértice Vert_176, definido pelas coordenadas E: 611.431,140 m e N: 7.779.718,600 m com azimute 358° 53' 53,86" e

distância de 1,56 m até o vértice Vert_177, definido pelas coordenadas E: 611.431,110 m e N: 7.779.720,160 m com azimute 358° 24' 31,90" e distância de 0,72 m até o vértice Vert_178, definido pelas coordenadas E: 611.431,090 m e N: 7.779.720,880 m com azimute 42° 39' 55,78" e distância de 2,95 m até o vértice Vert_179, definido pelas coordenadas E: 611.433,090 m e N: 7.779.723,050 m com azimute 42° 07' 17,87" e distância de 1,27 m até o vértice Vert_180, definido pelas coordenadas E: 611.433,940 m e N: 7.779.723,990 m com azimute 39° 48' 20,06" e distância de 2,26 m até o vértice Vert_181, definido pelas coordenadas E: 611.435,390 m e N: 7.779.725,730 m com azimute 38° 40' 06,91" e distância de 10,20 m até o vértice Vert_182, definido pelas coordenadas E: 611.441,760 m e N: 7.779.733,690 m com azimute 63° 26' 05,82" e distância de 11,20 m até o vértice Vert_183, definido pelas coordenadas E: 611.451,780 m e N: 7.779.738,700 m com azimute 62° 16' 53,39" e distância de 2,00 m até o vértice Vert_184, definido pelas coordenadas E: 611.453,550 m e N: 7.779.739,630 m com azimute 61° 08' 59,54" e distância de 37,01 m até o vértice Vert_185, definido pelas coordenadas E: 611.485,970 m e N: 7.779.757,490 m com azimute 60° 36' 39,56" e distância de 1,00 m até o vértice Vert_186, definido pelas coordenadas E: 611.486,840 m e N: 7.779.757,980 m com azimute 58° 18' 49,08" e distância de 0,95 m até o vértice Vert_187, definido pelas coordenadas E: 611.487,650 m e N: 7.779.758,480 m com azimute 59° 22' 53,02" e distância de 1,14 m até o vértice Vert_188, definido pelas coordenadas E: 611.488,630 m e N: 7.779.759,060 m com azimute 53° 28' 16,12" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_189, definido pelas coordenadas E: 611.488,900 m e N: 7.779.759,260 m com azimute 58° 12' 45,89" e distância de 0,84 m até o vértice Vert_190, definido pelas coordenadas E: 611.489,610 m e N: 7.779.759,700 m com azimute 54° 19' 11,81" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_191, definido pelas coordenadas E: 611.492,270 m e N: 7.779.761,610 m com azimute 50° 33' 54,36" e distância de 1,39 m até o vértice Vert_192, definido pelas coordenadas E: 611.493,340 m e N: 7.779.762,490 m com azimute 54° 54' 15,06" e distância de 0,45 m até o vértice Vert_193, definido pelas coordenadas E: 611.493,710 m e N: 7.779.762,750 m com azimute 47° 02' 43,47" e distância de 0,40 m até o vértice Vert_194, definido pelas coordenadas E: 611.494,000 m e N: 7.779.763,020 m com azimute 50° 03' 13,77" e distância de 1,04 m até o vértice Vert_195, definido pelas coordenadas E: 611.494,800 m e N: 7.779.763,690 m com azimute 46° 56' 38,47" e distância de 2,71 m até o vértice Vert_196, definido pelas coordenadas E: 611.496,780 m e N: 7.779.765,540 m com azimute 152° 21' 14,49" e distância de 0,47 m até o vértice Vert_197, definido pelas coordenadas E: 611.497,000 m e N: 7.779.765,120 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 1,15 m até o vértice Vert_198, definido pelas coordenadas E: 611.496,190 m e N: 7.779.764,310 m com azimute 214° 57' 54,43" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_199, definido pelas coordenadas E: 611.495,190 m e N: 7.779.762,880 m com azimute 205° 05' 46,50" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_200, definido pelas coordenadas E: 611.494,450 m e N: 7.779.761,300 m com azimute 194° 59' 42,28" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_201, definido pelas coordenadas E: 611.494,000 m e N: 7.779.759,620 m com azimute 184° 55' 37,60" e distância de 1,75 m até o vértice Vert_202, definido pelas coordenadas E: 611.493,850 m e N: 7.779.757,880 m com azimute 175° 04' 22,40" e distância de 1,75 m até o vértice Vert_203, definido pelas coordenadas E: 611.494,000 m e N: 7.779.756,140 m com azimute 165° 00' 17,72" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_204, definido pelas coordenadas E: 611.494,450 m e N: 7.779.754,460 m com azimute 154° 54' 13,50" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_205, definido pelas coordenadas E: 611.495,190 m e N: 7.779.752,880 m com azimute 145° 02' 05,57" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_206, definido pelas coordenadas E: 611.496,190 m e N: 7.779.751,450 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_207, definido pelas coordenadas E: 611.497,420 m e N: 7.779.750,220 m com azimute 124° 57' 54,43" e distância de 1,74 m até o vértice Vert_208, definido pelas coordenadas E: 611.498,850 m e N: 7.779.749,220 m com azimute 116° 22' 07,80" e distância de 1,31 m até o vértice Vert_209, definido pelas coordenadas E: 611.500,020 m e N: 7.779.748,640 m com azimute 112° 31' 23,31" e distância de 50,12 m até o vértice Vert_210, definido pelas coordenadas E: 611.546,320 m e N: 7.779.729,440 m com azimute 115° 57' 06,54" e distância de 11,70 m até o vértice Vert_211, definido pelas coordenadas E: 611.556,840 m e N: 7.779.724,320 m com azimute 59° 02' 10,48" e distância de 0,87 m até o vértice Vert_212, definido pelas coordenadas E: 611.557,590 m e N: 7.779.724,770 m com azimute 112° 31' 15,59" e distância de 29,87 m até o vértice Vert_213, definido pelas coordenadas E: 611.585,180 m e N: 7.779.713,330 m com azimute 111° 19' 04,48" e distância de 0,44 m até o vértice Vert_214, definido pelas coordenadas E: 611.585,590 m e N:

7.779.713,170 m com azimute $104^{\circ} 59' 42,28''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_215, definido pelas coordenadas E: 611.587,270 m e N: 7.779.712,720 m com azimute $94^{\circ} 55' 37,60''$ e distância de 1,75 m até o vértice Vert_216, definido pelas coordenadas E: 611.589,010 m e N: 7.779.712,570 m com azimute $85^{\circ} 02' 40,38''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_217, definido pelas coordenadas E: 611.590,740 m e N: 7.779.712,720 m com azimute $75^{\circ} 05' 22,87''$ e distância de 1,75 m até o vértice Vert_218, definido pelas coordenadas E: 611.592,430 m e N: 7.779.713,170 m com azimute $64^{\circ} 54' 13,50''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_219, definido pelas coordenadas E: 611.594,010 m e N: 7.779.713,910 m com azimute $55^{\circ} 02' 05,57''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_220, definido pelas coordenadas E: 611.595,440 m e N: 7.779.714,910 m com azimute $47^{\circ} 19' 40,13''$ e distância de 0,87 m até o vértice Vert_221, definido pelas coordenadas E: 611.596,080 m e N: 7.779.715,500 m com azimute $44^{\circ} 55' 43,98''$ e distância de 17,09 m até o vértice Vert_222, definido pelas coordenadas E: 611.608,150 m e N: 7.779.727,600 m com azimute $44^{\circ} 32' 03,09''$ e distância de 0,87 m até o vértice Vert_223, definido pelas coordenadas E: 611.608,760 m e N: 7.779.728,220 m com azimute $44^{\circ} 32' 03,09''$ e distância de 0,87 m até o vértice Vert_224, definido pelas coordenadas E: 611.609,370 m e N: 7.779.728,840 m com azimute $34^{\circ} 57' 54,43''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_225, definido pelas coordenadas E: 611.610,370 m e N: 7.779.730,270 m com azimute $25^{\circ} 05' 46,50''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_226, definido pelas coordenadas E: 611.611,110 m e N: 7.779.731,850 m com azimute $14^{\circ} 54' 37,13''$ e distância de 1,75 m até o vértice Vert_227, definido pelas coordenadas E: 611.611,560 m e N: 7.779.733,540 m com azimute $4^{\circ} 57' 19,62''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_228, definido pelas coordenadas E: 611.611,710 m e N: 7.779.735,270 m com azimute $355^{\circ} 04' 22,40''$ e distância de 1,75 m até o vértice Vert_229, definido pelas coordenadas E: 611.611,560 m e N: 7.779.737,010 m com azimute $345^{\circ} 57' 49,52''$ e distância de 0,82 m até o vértice Vert_230, definido pelas coordenadas E: 611.611,360 m e N: 7.779.737,810 m com azimute $345^{\circ} 30' 36,85''$ e distância de 0,92 m até o vértice Vert_231, definido pelas coordenadas E: 611.611,130 m e N: 7.779.738,700 m com azimute $345^{\circ} 17' 04,99''$ e distância de 26,81 m até o vértice Vert_232, definido pelas coordenadas E: 611.604,320 m e N: 7.779.764,630 m com azimute $345^{\circ} 16' 54,11''$ e distância de 3,46 m até o vértice Vert_233, definido pelas coordenadas E: 611.603,440 m e N: 7.779.767,980 m com azimute $342^{\circ} 45' 30,75''$ e distância de 0,91 m até o vértice Vert_234, definido pelas coordenadas E: 611.603,170 m e N: 7.779.768,850 m com azimute $334^{\circ} 53' 06,59''$ e distância de 1,77 m até o vértice Vert_235, definido pelas coordenadas E: 611.602,420 m e N: 7.779.770,450 m com azimute $329^{\circ} 41' 39,29''$ e distância de 4,18 m até o vértice Vert_236, definido pelas coordenadas E: 611.600,310 m e N: 7.779.774,060 m com azimute $329^{\circ} 45' 59,80''$ e distância de 17,89 m até o vértice Vert_237, definido pelas coordenadas E: 611.591,300 m e N: 7.779.789,520 m com azimute $324^{\circ} 48' 53,23''$ e distância de 1,70 m até o vértice Vert_238, definido pelas coordenadas E: 611.590,320 m e N: 7.779.790,910 m com azimute $314^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_239, definido pelas coordenadas E: 611.589,090 m e N: 7.779.792,140 m com azimute $304^{\circ} 57' 54,43''$ e distância de 1,74 m até o vértice Vert_240, definido pelas coordenadas E: 611.587,660 m e N: 7.779.793,140 m com azimute $298^{\circ} 36' 37,66''$ e distância de 0,63 m até o vértice Vert_241, definido pelas coordenadas E: 611.587,110 m e N: 7.779.793,440 m com azimute $296^{\circ} 26' 22,10''$ e distância de 40,81 m até o vértice Vert_242, definido pelas coordenadas E: 611.550,570 m e N: 7.779.811,610 m com azimute $35^{\circ} 34' 19,08''$ e distância de 1,94 m até o vértice Vert_243, definido pelas coordenadas E: 611.551,700 m e N: 7.779.813,190 m com azimute $31^{\circ} 44' 43,03''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_244, definido pelas coordenadas E: 611.553,420 m e N: 7.779.815,970 m com azimute $28^{\circ} 17' 20,01''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_245, definido pelas coordenadas E: 611.554,970 m e N: 7.779.818,850 m com azimute $23^{\circ} 53' 11,40''$ e distância de 0,77 m até o vértice Vert_246, definido pelas coordenadas E: 611.555,280 m e N: 7.779.819,550 m com azimute $24^{\circ} 31' 10,71''$ e distância de 2,51 m até o vértice Vert_247, definido pelas coordenadas E: 611.556,320 m e N: 7.779.821,830 m com azimute $20^{\circ} 25' 58,18''$ e distância de 0,54 m até o vértice Vert_248, definido pelas coordenadas E: 611.556,510 m e N: 7.779.822,340 m com azimute $24^{\circ} 26' 38,24''$ e distância de 0,24 m até o vértice Vert_249, definido pelas coordenadas E: 611.556,610 m e N: 7.779.822,560 m com azimute $19^{\circ} 30' 08,81''$ e distância de 1,02 m até o vértice Vert_250, definido pelas coordenadas E: 611.556,950 m e N: 7.779.823,520 m com azimute $20^{\circ} 47' 05,50''$ e distância de 1,47 m até o vértice Vert_251, definido pelas coordenadas E: 611.557,470 m e N: 7.779.824,890 m com azimute $17^{\circ} 57' 22,19''$ e distância de 1,14 m até o vértice Vert_252,

definido pelas coordenadas E: 611.557,820 m e N: 7.779.825,970 m com azimute 17° 26' 49,88" e distância de 18,34 m até o vértice Vert_253, definido pelas coordenadas E: 611.563,320 m e N: 7.779.843,470 m com azimute 30° 56' 30,10" e distância de 13,36 m até o vértice Vert_254, definido pelas coordenadas E: 611.570,190 m e N: 7.779.854,930 m com azimute 30° 50' 47,71" e distância de 0,84 m até o vértice Vert_255, definido pelas coordenadas E: 611.570,620 m e N: 7.779.855,650 m com azimute 28° 18' 02,72" e distância de 0,30 m até o vértice Vert_256, definido pelas coordenadas E: 611.570,760 m e N: 7.779.855,910 m com azimute 29° 55' 53,44" e distância de 0,76 m até o vértice Vert_257, definido pelas coordenadas E: 611.571,140 m e N: 7.779.856,570 m com azimute 24° 51' 49,31" e distância de 0,45 m até o vértice Vert_258, definido pelas coordenadas E: 611.571,330 m e N: 7.779.856,980 m com azimute 28° 00' 54,96" e distância de 1,77 m até o vértice Vert_259, definido pelas coordenadas E: 611.572,160 m e N: 7.779.858,540 m com azimute 24° 22' 17,34" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_260, definido pelas coordenadas E: 611.573,510 m e N: 7.779.861,520 m com azimute 20° 25' 58,18" e distância de 0,54 m até o vértice Vert_261, definido pelas coordenadas E: 611.573,700 m e N: 7.779.862,030 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 0,25 m até o vértice Vert_262, definido pelas coordenadas E: 611.573,810 m e N: 7.779.862,250 m com azimute 18° 00' 14,98" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_263, definido pelas coordenadas E: 611.573,940 m e N: 7.779.862,650 m com azimute 20° 43' 06,74" e distância de 2,06 m até o vértice Vert_264, definido pelas coordenadas E: 611.574,670 m e N: 7.779.864,580 m com azimute 16° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_265, definido pelas coordenadas E: 611.575,620 m e N: 7.779.867,710 m com azimute 12° 52' 30,01" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_266, definido pelas coordenadas E: 611.575,700 m e N: 7.779.868,060 m com azimute 17° 21' 14,49" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_267, definido pelas coordenadas E: 611.575,750 m e N: 7.779.868,220 m com azimute 11° 18' 35,76" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_268, definido pelas coordenadas E: 611.575,820 m e N: 7.779.868,570 m com azimute 13° 02' 54,54" e distância de 2,39 m até o vértice Vert_269, definido pelas coordenadas E: 611.576,360 m e N: 7.779.870,900 m com azimute 9° 19' 06,37" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_270, definido pelas coordenadas E: 611.576,890 m e N: 7.779.874,130 m com azimute 6° 42' 35,41" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_271, definido pelas coordenadas E: 611.576,910 m e N: 7.779.874,300 m com azimute 12° 31' 43,71" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_272, definido pelas coordenadas E: 611.576,930 m e N: 7.779.874,390 m com azimute 2° 36' 09,22" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_273, definido pelas coordenadas E: 611.576,940 m e N: 7.779.874,610 m com azimute 5° 34' 01,92" e distância de 2,78 m até o vértice Vert_274, definido pelas coordenadas E: 611.577,210 m e N: 7.779.877,380 m com azimute 1° 55' 35,96" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_275, definido pelas coordenadas E: 611.577,320 m e N: 7.779.880,650 m com azimute 358° 04' 24,04" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_276, definido pelas coordenadas E: 611.577,210 m e N: 7.779.883,920 m com azimute 354° 27' 09,72" e distância de 2,79 m até o vértice Vert_277, definido pelas coordenadas E: 611.576,940 m e N: 7.779.886,700 m com azimute 357° 23' 50,78" e distância de 0,22 m até o vértice Vert_278, definido pelas coordenadas E: 611.576,930 m e N: 7.779.886,920 m com azimute 347° 28' 16,29" e distância de 0,09 m até o vértice Vert_279, definido pelas coordenadas E: 611.576,910 m e N: 7.779.887,010 m com azimute 353° 17' 24,59" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_280, definido pelas coordenadas E: 611.576,890 m e N: 7.779.887,180 m com azimute 350° 40' 53,63" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_281, definido pelas coordenadas E: 611.576,360 m e N: 7.779.890,410 m com azimute 346° 57' 05,46" e distância de 2,39 m até o vértice Vert_282, definido pelas coordenadas E: 611.575,820 m e N: 7.779.892,740 m com azimute 348° 41' 24,24" e distância de 0,36 m até o vértice Vert_283, definido pelas coordenadas E: 611.575,750 m e N: 7.779.893,090 m com azimute 342° 38' 45,51" e distância de 0,17 m até o vértice Vert_284, definido pelas coordenadas E: 611.575,700 m e N: 7.779.893,250 m com azimute 346° 45' 34,13" e distância de 0,35 m até o vértice Vert_285, definido pelas coordenadas E: 611.575,620 m e N: 7.779.893,590 m com azimute 343° 10' 00,94" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_286, definido pelas coordenadas E: 611.574,670 m e N: 7.779.896,730 m com azimute 339° 10' 58,01" e distância de 2,05 m até o vértice Vert_287, definido pelas coordenadas E: 611.573,940 m e N: 7.779.898,650 m com azimute 342° 24' 27,27" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_288, definido pelas coordenadas E: 611.573,810 m e N: 7.779.899,060 m com azimute 336° 17' 50,47" e distância de 0,45 m até o vértice Vert_289, definido pelas coordenadas E: 611.573,630 m e N: 7.779.899,470 m com azimute 339° 26' 38,24" e distância de

0,34 m até o vértice Vert_290, definido pelas coordenadas E: 611.573,510 m e N: 7.779.899,790 m com azimute 336° 28' 36,45" e distância de 1,85 m até o vértice Vert_291, definido pelas coordenadas E: 611.572,770 m e N: 7.779.901,490 m com azimute 335° 23' 19,29" e distância de 7,08 m até o vértice Vert_292, definido pelas coordenadas E: 611.569,820 m e N: 7.779.907,930 m com azimute 35° 08' 36,71" e distância de 13,01 m até o vértice Vert_293, definido pelas coordenadas E: 611.577,310 m e N: 7.779.918,570 m com azimute 46° 22' 46,78" e distância de 28,19 m até o vértice Vert_294, definido pelas coordenadas E: 611.597,720 m e N: 7.779.938,020 m com azimute 147° 39' 09,20" e distância de 2,13 m até o vértice Vert_295, definido pelas coordenadas E: 611.598,860 m e N: 7.779.936,220 m com azimute 144° 34' 00,07" e distância de 1,28 m até o vértice Vert_296, definido pelas coordenadas E: 611.599,600 m e N: 7.779.935,180 m com azimute 146° 18' 35,76" e distância de 0,69 m até o vértice Vert_297, definido pelas coordenadas E: 611.599,980 m e N: 7.779.934,610 m com azimute 140° 23' 21,52" e distância de 0,38 m até o vértice Vert_298, definido pelas coordenadas E: 611.600,220 m e N: 7.779.934,320 m com azimute 144° 36' 18,74" e distância de 0,93 m até o vértice Vert_299, definido pelas coordenadas E: 611.600,760 m e N: 7.779.933,560 m com azimute 140° 34' 30,72" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_300, definido pelas coordenadas E: 611.602,840 m e N: 7.779.931,030 m com azimute 137° 14' 22,11" e distância de 1,27 m até o vértice Vert_301, definido pelas coordenadas E: 611.603,700 m e N: 7.779.930,100 m com azimute 139° 41' 09,24" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_302, definido pelas coordenadas E: 611.603,980 m e N: 7.779.929,770 m com azimute 133° 05' 27,05" e distância de 0,42 m até o vértice Vert_303, definido pelas coordenadas E: 611.604,290 m e N: 7.779.929,480 m com azimute 137° 07' 15,95" e distância de 1,15 m até o vértice Vert_304, definido pelas coordenadas E: 611.605,070 m e N: 7.779.928,640 m com azimute 133° 00' 59,48" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_305, definido pelas coordenadas E: 611.607,460 m e N: 7.779.926,410 m com azimute 129° 35' 46,35" e distância de 1,05 m até o vértice Vert_306, definido pelas coordenadas E: 611.608,270 m e N: 7.779.925,740 m com azimute 132° 57' 16,53" e distância de 0,40 m até o vértice Vert_307, definido pelas coordenadas E: 611.608,560 m e N: 7.779.925,470 m com azimute 125° 50' 15,55" e distância de 0,44 m até o vértice Vert_308, definido pelas coordenadas E: 611.608,920 m e N: 7.779.925,210 m com azimute 129° 26' 05,64" e distância de 1,39 m até o vértice Vert_309, definido pelas coordenadas E: 611.609,990 m e N: 7.779.924,330 m com azimute 125° 40' 48,19" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_310, definido pelas coordenadas E: 611.612,650 m e N: 7.779.922,420 m com azimute 121° 47' 14,11" e distância de 0,84 m até o vértice Vert_311, definido pelas coordenadas E: 611.613,360 m e N: 7.779.921,980 m com azimute 125° 32' 15,64" e distância de 0,34 m até o vértice Vert_312, definido pelas coordenadas E: 611.613,640 m e N: 7.779.921,780 m com azimute 118° 48' 38,86" e distância de 0,46 m até o vértice Vert_313, definido pelas coordenadas E: 611.614,040 m e N: 7.779.921,560 m com azimute 121° 44' 43,03" e distância de 1,63 m até o vértice Vert_314, definido pelas coordenadas E: 611.615,430 m e N: 7.779.920,700 m com azimute 118° 12' 21,93" e distância de 3,28 m até o vértice Vert_315, definido pelas coordenadas E: 611.618,320 m e N: 7.779.919,150 m com azimute 114° 08' 43,95" e distância de 0,64 m até o vértice Vert_316, definido pelas coordenadas E: 611.618,900 m e N: 7.779.918,890 m com azimute 118° 26' 34,54" e distância de 0,27 m até o vértice Vert_317, definido pelas coordenadas E: 611.619,140 m e N: 7.779.918,760 m com azimute 112° 02' 10,42" e distância de 0,45 m até o vértice Vert_318, definido pelas coordenadas E: 611.619,560 m e N: 7.779.918,590 m com azimute 114° 25' 08,91" e distância de 1,91 m até o vértice Vert_319, definido pelas coordenadas E: 611.621,300 m e N: 7.779.917,800 m com azimute 110° 35' 49,46" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_320, definido pelas coordenadas E: 611.624,360 m e N: 7.779.916,650 m com azimute 106° 49' 17,08" e distância de 0,45 m até o vértice Vert_321, definido pelas coordenadas E: 611.624,790 m e N: 7.779.916,520 m com azimute 112° 50' 01,15" e distância de 0,21 m até o vértice Vert_322, definido pelas coordenadas E: 611.624,980 m e N: 7.779.916,440 m com azimute 103° 19' 28,31" e distância de 0,39 m até o vértice Vert_323, definido pelas coordenadas E: 611.625,360 m e N: 7.779.916,350 m com azimute 106° 58' 13,15" e distância de 2,23 m até o vértice Vert_324, definido pelas coordenadas E: 611.627,490 m e N: 7.779.915,700 m com azimute 103° 03' 36,68" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_325, definido pelas coordenadas E: 611.630,680 m e N: 7.779.914,960 m com azimute 98° 44' 46,18" e distância de 0,26 m até o vértice Vert_326, definido pelas coordenadas E: 611.630,940 m e N: 7.779.914,920 m com azimute 108° 26' 05,82" e distância de 0,13 m até o vértice Vert_327,

definido pelas coordenadas E: 611.631,060 m e N: 7.779.914,880 m com azimute $95^{\circ} 42' 38,14''$ e distância de 0,30 m até o vértice Vert_328, definido pelas coordenadas E: 611.631,360 m e N: 7.779.914,850 m com azimute $99^{\circ} 23' 20,93''$ e distância de 2,57 m até o vértice Vert_329, definido pelas coordenadas E: 611.633,900 m e N: 7.779.914,430 m com azimute $95^{\circ} 46' 48,68''$ e distância de 3,28 m até o vértice Vert_330, definido pelas coordenadas E: 611.637,160 m e N: 7.779.914,100 m com azimute 90° e distância de 0,09 m até o vértice Vert_1, encerrando este perímetro.

VI – GLEBA 06: área de 4,56 ha e perímetro de 1.022,56 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Vert_1, definido pelas coordenadas E: 611.807,570 m e N: 7.779.792,690 m com azimute $187^{\circ} 13' 00,57''$ e distância de 89,79 m até o vértice Vert_2, definido pelas coordenadas E: 611.796,290 m e N: 7.779.703,610 m com azimute $311^{\circ} 19' 15,73''$ e distância de 19,95 m até o vértice Vert_3, definido pelas coordenadas E: 611.781,310 m e N: 7.779.716,780 m com azimute $329^{\circ} 02' 19,08''$ e distância de 41,13 m até o vértice Vert_4, definido pelas coordenadas E: 611.760,150 m e N: 7.779.752,050 m com azimute $334^{\circ} 52' 14,28''$ e distância de 35,70 m até o vértice Vert_5, definido pelas coordenadas E: 611.744,990 m e N: 7.779.784,370 m com azimute $348^{\circ} 26' 15,59''$ e distância de 46,30 m até o vértice Vert_6, definido pelas coordenadas E: 611.735,710 m e N: 7.779.829,730 m com azimute $348^{\circ} 58' 11,75''$ e distância de 44,17 m até o vértice Vert_7, definido pelas coordenadas E: 611.727,260 m e N: 7.779.873,080 m com azimute $347^{\circ} 47' 58,31''$ e distância de 0,38 m até o vértice Vert_8, definido pelas coordenadas E: 611.727,180 m e N: 7.779.873,450 m com azimute $346^{\circ} 45' 24,55''$ e distância de 36,97 m até o vértice Vert_9, definido pelas coordenadas E: 611.718,710 m e N: 7.779.909,440 m com azimute $343^{\circ} 48' 38,86''$ e distância de 0,97 m até o vértice Vert_10, definido pelas coordenadas E: 611.718,440 m e N: 7.779.910,370 m com azimute $341^{\circ} 12' 16,35''$ e distância de 41,71 m até o vértice Vert_11, definido pelas coordenadas E: 611.705,000 m e N: 7.779.949,860 m com azimute $65^{\circ} 43' 32,01''$ e distância de 3,92 m até o vértice Vert_12, definido pelas coordenadas E: 611.708,570 m e N: 7.779.951,470 m com azimute $64^{\circ} 56' 32,58''$ e distância de 0,85 m até o vértice Vert_13, definido pelas coordenadas E: 611.709,340 m e N: 7.779.951,830 m com azimute $61^{\circ} 23' 22,35''$ e distância de 0,13 m até o vértice Vert_14, definido pelas coordenadas E: 611.709,450 m e N: 7.779.951,890 m com azimute $64^{\circ} 43' 20,20''$ e distância de 0,80 m até o vértice Vert_15, definido pelas coordenadas E: 611.710,170 m e N: 7.779.952,230 m com azimute $61^{\circ} 51' 56,14''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_16, definido pelas coordenadas E: 611.713,050 m e N: 7.779.953,770 m com azimute $58^{\circ} 15' 16,97''$ e distância de 1,63 m até o vértice Vert_17, definido pelas coordenadas E: 611.714,440 m e N: 7.779.954,630 m com azimute $61^{\circ} 46' 57,52''$ e distância de 0,47 m até o vértice Vert_18, definido pelas coordenadas E: 611.714,850 m e N: 7.779.954,850 m com azimute $52^{\circ} 07' 30,06''$ e distância de 0,34 m até o vértice Vert_19, definido pelas coordenadas E: 611.715,120 m e N: 7.779.955,060 m com azimute $58^{\circ} 12' 45,89''$ e distância de 0,84 m até o vértice Vert_20, definido pelas coordenadas E: 611.715,830 m e N: 7.779.955,500 m com azimute $54^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_21, definido pelas coordenadas E: 611.718,490 m e N: 7.779.957,400 m com azimute $50^{\circ} 33' 54,36''$ e distância de 1,39 m até o vértice Vert_22, definido pelas coordenadas E: 611.719,560 m e N: 7.779.958,280 m com azimute $54^{\circ} 54' 15,06''$ e distância de 0,45 m até o vértice Vert_23, definido pelas coordenadas E: 611.719,930 m e N: 7.779.958,540 m com azimute $44^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 0,40 m até o vértice Vert_24, definido pelas coordenadas E: 611.720,210 m e N: 7.779.958,820 m com azimute $50^{\circ} 49' 34,83''$ e distância de 1,04 m até o vértice Vert_25, definido pelas coordenadas E: 611.721,020 m e N: 7.779.959,480 m com azimute $46^{\circ} 59' 00,52''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_26, definido pelas coordenadas E: 611.723,410 m e N: 7.779.961,710 m com azimute $42^{\circ} 54' 17,09''$ e distância de 1,16 m até o vértice Vert_27, definido pelas coordenadas E: 611.724,200 m e N: 7.779.962,560 m com azimute $46^{\circ} 58' 29,76''$ e distância de 0,41 m até o vértice Vert_28, definido pelas coordenadas E: 611.724,500 m e N: 7.779.962,840 m com azimute $39^{\circ} 28' 20,86''$ e distância de 0,44 m até o vértice Vert_29, definido pelas coordenadas E: 611.724,780 m e N: 7.779.963,180 m com azimute $43^{\circ} 23' 59,91''$ e distância de 1,27 m até o vértice Vert_30, definido pelas coordenadas E: 611.725,650 m e N: 7.779.964,100 m com azimute $39^{\circ} 17' 21,86''$ e distância de 3,27 m até o vértice Vert_31, definido pelas coordenadas E: 611.727,720 m e N: 7.779.966,630 m com azimute $35^{\circ} 32' 15,64''$ e distância de 0,95 m até o vértice Vert_32, definido pelas coordenadas E: 611.728,270 m e N: 7.779.967,400 m com azimute $40^{\circ} 36' 04,66''$ e distância de 0,37 m até o vértice Vert_33, definido pelas coordenadas E: 611.728,510 m e N: 7.779.967,680 m com azimute $31^{\circ} 36'$

27,01" e distância de 0,46 m até o vértice Vert_34, definido pelas coordenadas E: 611.728,750 m e N: 7.779.968,070 m com azimute 35° 48' 12,04" e distância de 1,50 m até o vértice Vert_35, definido pelas coordenadas E: 611.729,630 m e N: 7.779.969,290 m com azimute 31° 53' 38,74" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_36, definido pelas coordenadas E: 611.731,360 m e N: 7.779.972,070 m com azimute 27° 36' 46,90" e distância de 0,73 m até o vértice Vert_37, definido pelas coordenadas E: 611.731,700 m e N: 7.779.972,720 m com azimute 33° 10' 42,64" e distância de 0,31 m até o vértice Vert_38, definido pelas coordenadas E: 611.731,870 m e N: 7.779.972,980 m com azimute 24° 20' 27,92" e distância de 0,46 m até o vértice Vert_39, definido pelas coordenadas E: 611.732,060 m e N: 7.779.973,400 m com azimute 28° 18' 02,72" e distância de 1,77 m até o vértice Vert_40, definido pelas coordenadas E: 611.732,900 m e N: 7.779.974,960 m com azimute 24° 22' 17,34" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_41, definido pelas coordenadas E: 611.734,250 m e N: 7.779.977,940 m com azimute 20° 48' 24,45" e distância de 0,53 m até o vértice Vert_42, definido pelas coordenadas E: 611.734,440 m e N: 7.779.978,440 m com azimute 24° 26' 38,24" e distância de 0,24 m até o vértice Vert_43, definido pelas coordenadas E: 611.734,540 m e N: 7.779.978,660 m com azimute 18° 51' 11,37" e distância de 0,43 m até o vértice Vert_44, definido pelas coordenadas E: 611.734,680 m e N: 7.779.979,070 m com azimute 20° 27' 30,18" e distância de 2,06 m até o vértice Vert_45, definido pelas coordenadas E: 611.735,400 m e N: 7.779.981,000 m com azimute 16° 53' 01,67" e distância de 3,27 m até o vértice Vert_46, definido pelas coordenadas E: 611.736,350 m e N: 7.779.984,130 m com azimute 13° 14' 25,87" e distância de 0,35 m até o vértice Vert_47, definido pelas coordenadas E: 611.736,430 m e N: 7.779.984,470 m com azimute 16° 23' 22,35" e distância de 0,18 m até o vértice Vert_48, definido pelas coordenadas E: 611.736,480 m e N: 7.779.984,640 m com azimute 11° 35' 31,83" e distância de 0,40 m até o vértice Vert_49, definido pelas coordenadas E: 611.736,560 m e N: 7.779.985,030 m com azimute 13° 01' 52,17" e distância de 2,35 m até o vértice Vert_50, definido pelas coordenadas E: 611.737,090 m e N: 7.779.987,320 m com azimute 9° 29' 34,02" e distância de 3,09 m até o vértice Vert_51, definido pelas coordenadas E: 611.737,600 m e N: 7.779.990,370 m com azimute 7° 42' 51,79" e distância de 42,69 m até o vértice Vert_52, definido pelas coordenadas E: 611.743,330 m e N: 7.780.032,670 m com azimute 30° 58' 47,33" e distância de 18,36 m até o vértice Vert_53, definido pelas coordenadas E: 611.752,780 m e N: 7.780.048,410 m com azimute 25° 18' 04,96" e distância de 1,83 m até o vértice Vert_54, definido pelas coordenadas E: 611.753,560 m e N: 7.780.050,060 m com azimute 16° 45' 00,95" e distância de 1,08 m até o vértice Vert_55, definido pelas coordenadas E: 611.753,870 m e N: 7.780.051,090 m com azimute 13° 49' 24,69" e distância de 30,05 m até o vértice Vert_56, definido pelas coordenadas E: 611.761,050 m e N: 7.780.080,270 m com azimute 37° 13' 50,63" e distância de 31,12 m até o vértice Vert_57, definido pelas coordenadas E: 611.779,880 m e N: 7.780.105,050 m com azimute 97° 56' 56,08" e distância de 165,02 m até o vértice Vert_58, definido pelas coordenadas E: 611.943,310 m e N: 7.780.082,230 m com azimute 206° 15' 47,32" e distância de 15,28 m até o vértice Vert_59, definido pelas coordenadas E: 611.936,550 m e N: 7.780.068,530 m com azimute 206° 13' 33,73" e distância de 286,46 m até o vértice Vert_60, definido pelas coordenadas E: 611.809,960 m e N: 7.779.811,560 m com azimute 187° 13' 06,32" e distância de 19,02 m até o vértice Vert_1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Gustavo Santana, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido – Bella Gonçalves (voto contrário).



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 14/12/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 893/2023/secsabara, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.010/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.010/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.408/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.408/2023.).

Ofício nº 1165/2023, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.426/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.426/2023.).

Ofício da Gabinete Militar do governador do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.431/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.431/2023.).

Ofício nº SEDESE/CEAS nº 141/2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, solicitando que esse colegiado seja informado e convidado para contribuir com as discussões e sugestões em todo o processo de construção da Lei Orçamentária Anual – LOA – nos próximos anos. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.497/2023.).

Ofício nº 96/2023, da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção de apelo, aprovada por essa câmara, em que se solicita que a cobrança na praça de pedágio localizada no Km 117,3, na MGC-146, entre Poços de Caldas e Andradas, seja iniciada somente após efetivadas as melhorias na referida rodovia e que essa cobrança só ocorra quando as outras sete praças dessa rodovia estiverem em funcionamento. (– À Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.).

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o inspetor Edhel Glaikson Cruz Neves Ferreira, Masp 546.605-7, pelo brilhante trabalho prestado na Polícia Civil de Minas Gerias, sendo destaque no concurso de melhores do ano na categoria servidor público, sempre com empenho na prestação do serviço (Requerimento nº 4.451/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a equipe da delegacia regional de Polícia Civil de Curvelo, nas pessoas do chefe de departamento, Sr. André Pelli, dos delegados de polícia, Srs. Henrique César Falleiros e Bruno Pires Avelar, do subinspetor André Pereira Aguilar e dos investigadores de polícia Ângelo Eduardo Cesar Laerte, Kênia Lopes Feliciano Veríssimo, Frank Delles Pereira, Mateus Pires de Melo, Otávio Pinto Malheiro, Cleber Alves da Silva e Felipe Boaventura Mendes, pela eficiência na prisão, em 3/10/2023, de foragido da Justiça pelo crime de homicídio praticado em Sumaré (SP) (Requerimento nº 4.543/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier);

de congratulações com o Sr. Isac Barreto Ribeiro e com os policiais militares 1º-Ten PM José Dionísio Correa de O. Junior, 2º-Sgt PM Eliardo Quaresma Braga, 2º-Sgt PM Sílvio Fernandes de M. Júnior, 3º-Sgt PM Robson Borges dos Santos, 3º-Sgt PM Adiel Bernardes da Silva, 3º-Sgt PM Cleberton Fonseca Soares, 3º-Sgt PM Carlos Alexandre Souza, Cb. PM Marcos Paulo de Oliveira, Cb. PM Josué da Costa Chaves Filho, Cb. PM Andrews Ribeiro Santos, Cb. PM Robson Fernando Pereira, Cb. PM Márcio Euclides Guimaraes Silva, Cb. PM Gilcinei Henrique de Andrade, Cb. PM Alisson Alex Souza, Cb. PM Maximiliano Magalhães de Azevedo e Sd. PM Guilherme Augusto Lima de Pádua pela atuação em uma ocorrência em 24 de outubro de 2023, em uma chácara na cidade de Pouso Alegre, em que impediram o roubo de duas aves exóticas e outros objetos de valor (Requerimento nº 4.553/2023, do deputado Caporezzo);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada em 7/11/2023, no Bairro Miramar, em Belo Horizonte, que resultou na recuperação de um veículo que havia sido furtado no dia 4/11/2023 (Requerimento nº 4.592/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que atuaram no cumprimento de mandados de busca e apreensão, em 17/11/2023, para elucidar um crime contra a vida, cometido em 26 de fevereiro deste ano, tendo a ação ocorrido na comunidade Pedreira Prado Lopes, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 6 porções de maconha, um celular, uma balança de precisão, 83 microtubos de cocaína, uma porção de pasta-base e um recipiente com essa substância (Requerimento nº 4.713/2023, do deputado Sargento Rodrigues).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se ao Requerimento nº 4.600/2023 o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 4.341/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 19/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 –, em Brasília (DF), pedido de providências para que seja assegurado o direito à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso para servidores do TRF1, realizado em 2017 e homologado em 2018, que irá expirar no dia 15 de novembro de 2023.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: As aguardadas nomeações ocorreram em número muito reduzido. Em grande parte das localidades não foram sequer nomeados os primeiros colocados, a exemplo de Juiz de Fora – terceira maior cidade do estado de Minas Gerais –, onde os únicos e poucos candidatos empossados, só o foram porque se submeteram a assumir o cargo em cidade diferente da do ato de inscrição.

O TRF1, sobrecarregado por atender muitos estados, se desmembrou, dando origem ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF6), quando este último ficou incumbido exclusivamente do estado de Minas Gerais e teve previsão legal em sua criação de aproveitamento do concurso do tribunal de origem (TRF1) em vigor.

O déficit do quadro funcional do TRF1 e do TRF6 é de conhecimento geral, tanto devido à morosidade na tramitação dos processos nos referidos tribunais, como pelo fato de terem anunciado oficialmente a composição de banca para novo certame em data próxima, a despeito de ter um concurso válido.

O acesso à Justiça passa também pela devida composição do quadro de servidores que estejam aptos, aprovados e trabalhando em condições de trabalho digna com vistas a oferecer um atendimento de qualidade à população.

REQUERIMENTO Nº 4.547/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre qual a frequência de fiscalização adotada pela agência para averiguar as condições de segurança das barragens no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 4.548/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais – ANM –, em Belo Horizonte, pedido de providências para elaboração de um plano que permita uma fiscalização regular e mais efetiva de todas as barragens localizadas no Estado de Minas Gerais, a fim de evitar possíveis rompimentos e desastres.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 4.549/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre a real situação da Mina de Fábrica Nova, da Vale, localizada no Município de Mariana, se há risco de rompimento, se existe um plano para evasão das famílias que residem próximas a barragem.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 4.550/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre se a Mina de Fábrica Nova, da Vale, localizada no Município de Mariana, está operando dentro das normas legais e se possui todas as qualificações técnicas para manter suas atividades.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 4.551/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre os critérios da agência para aferição dos laudos de estabilidade das estruturas de barragens do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 4.600/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que se apure com urgência o crime bárbaro ocorrido no Município de Papagaios-MG na madrugada de 19/11/2023, em que quatro bandidos armados invadiram uma casa, dizendo ser da polícia e mataram dois irmãos, de 35 e 40 anos. A ação durou menos de 1 minuto. No vídeo gravado pelas câmeras de segurança da rua, é possível ver os criminosos descendo do carro, todos armados, indo até o portão da casa, no Bairro Nossa Senhora Aparecida. Um deles, com uma arma calibre 12, estourou o portão com um disparo e todos entram no imóvel, é possível ouvir mais de 15 tiros. Em seguida, eles fogem de carro.

A pronta resposta com a investigação rápida, identificação dos criminosos e a consequente prisão é medida que se faz necessária para que se restabeleça a tranquilidade e segurança da pequena e tranquila cidade Papagaios.

Ainda, como medida para garantir e manter a segurança, requer-se também o aumento do efetivo de policiais civis no município de Papagaios/MG.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Delegado Christiano Xavier, vice-presidente da Comissão de Segurança Pública (PSD).

Justificação: É necessária uma rápida apuração do crime bárbaro ocorrido, bem como a identificação e prisão dos autores, para que se restabeleça a segurança em Papagaios, para que desencoraje grupos criminosos de atuarem no Município.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/12/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Jean Carlo de Paulo, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Eugenio Carlos de Paula, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 74/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 157/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 15/1/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de peças, cabos e componentes eletrônicos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 83/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 173/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/12/2023, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de *smartphones* acessórios.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 35/2023

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Ibis. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por mais 30 dias. Licitação: dispensada nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Crivellari Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de clínica odontológica geral, endodontia e ortodontia em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Facialis Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de clínica geral odontológica, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Climag Serviços Odontológicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, nas especialidades clínica geral odontológica e endodontia, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses a partir da data da sua assinatura. Licitação: inexigível por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 116/2023**Número no Siad: 9245624-4**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Padrão Ix Informática Sistemas Abertos Ltda. Objeto do contrato: serviço de suporte técnico ao *software* BR/Search, para 25 usuários. Objeto do aditamento: quarta prorrogação,

com alteração do objeto e redução de preço. Vigência: 12 meses, de 2/2/2024 a 1º/2/2025. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

 **ERRATAS****ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/12/2023, na pág. 66, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 5.106/2023, onde se lê:

“e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.”, leia-se:

“, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e do Instituto Estadual de Florestas – IEF.”.

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/12/2023, na pág. 91, sob o título “Proposições Não Recebidas”, onde se lê:

“nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno”, leia-se:

“nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno”;

e, na pág. 92, onde se lê:

“nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno”, leia-se:

“nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno”.